



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 206

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de outubro de 2013



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	19
Ministério da Cultura	22
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Justiça.....	44
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	51
Ministério da Previdência Social.....	51
Ministério da Saúde	51
Ministério das Cidades.....	74
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	76
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	95
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	96
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	96
Ministério do Esporte.....	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	97
Ministério do Trabalho e Emprego.....	98
Ministério dos Transportes	101
Conselho Nacional do Ministério Público.....	102
Ministério Público da União	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	110

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos:

I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;

III - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;

IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;

V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;

VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e

VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa Mais Médicos, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I - reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos;

II - estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País; e

III - promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA

Art. 3º A autorização para o funcionamento de curso de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada, será precedida de chamamento público, e caberá ao Ministro de Estado da Educação dispor sobre:

I - pré-seleção dos Municípios para a autorização de funcionamento de cursos de Medicina, ouvido o Ministério da Saúde;

II - procedimentos para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS;

III - critérios para a autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;

IV - critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de Medicina; e

V - periodicidade e metodologia dos procedimentos avaliatórios necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público.

§ 1º Na pré-seleção dos Municípios de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverão ser consideradas, no âmbito da região de saúde:

I - a relevância e a necessidade social da oferta de curso de Medicina; e

II - a existência, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas:

a) atenção básica;

b) urgência e emergência;

c) atenção psicossocial;

d) atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e

e) vigilância em saúde.

§ 2º Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do caput deste artigo, o gestor local do SUS compromete-se a oferecer à instituição de educação superior vencedora do chamamento público, mediante contrapartida a ser disciplinada por ato do Ministro de Estado da Educação, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina.

§ 3º O edital previsto no inciso IV do caput deste artigo observará, no que couber, a legislação sobre licitações e contratos administrativos e exigirá garantia de proposta do participante e multa por inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto, respectivamente, no art. 56 e no inciso II do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de Medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Lei.

§ 5º O Ministério da Educação, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos no inciso II do § 1º deste artigo, disporá sobre o processo de autorização de cursos de Medicina em unidades hospitalares que:

I - possuam certificação como hospitais de ensino;

II - possuam residência médica em no mínimo 10 (dez) especialidades; ou

III - mantenham processo permanente de avaliação e certificação da qualidade de seus serviços.

§ 6º O Ministério da Educação, conforme regulamentação própria, poderá aplicar o procedimento de chamamento público de que trata este artigo aos outros cursos de graduação na área de saúde.

§ 7º A autorização e a renovação de autorização para funcionamento de cursos de graduação em Medicina deverão considerar,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 28/10, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 28 e 29/10 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira, 25/10.

sem prejuízo de outras exigências estabelecidas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes):

I - os seguintes critérios de qualidade:

a) exigência de infraestrutura adequada, incluindo bibliotecas, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de Medicina;

b) acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

c) possuir metas para corpo docente em regime de tempo integral e para corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

d) possuir corpo docente e técnico com capacidade para desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares em questão, aferida por publicações científicas;

II - a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos à:

a) relação número de habitantes por número de profissionais no Município em que é ministrado o curso e nos Municípios de seu entorno;

b) descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares e de programas de residência em funcionamento na região;

c) inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO MÉDICA NO BRASIL

Art. 4º O funcionamento dos cursos de Medicina é sujeito à efetiva implantação das diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º Ao menos 30% (trinta por cento) da carga horária do internato médico na graduação serão desenvolvidos na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o tempo mínimo de 2 (dois) anos de internato, a ser disciplinado nas diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º As atividades de internato na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS e as atividades de Residência Médica serão realizadas sob acompanhamento acadêmico e técnico, observado o art. 27 desta Lei.

§ 3º O cumprimento do disposto no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo constitui ponto de auditoria nos processos avaliativos do Sinaes.

Art. 5º Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior.

Parágrafo único. A regra de que trata o **caput** é meta a ser implantada progressivamente até 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º Para fins de cumprimento da meta de que trata o art. 5º, será considerada a oferta de vagas de Programas de Residência Médica nas seguintes modalidades:

I - Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; e

II - Programas de Residência Médica de acesso direto, nas seguintes especialidades:

- Genética Médica;
- Medicina do Tráfego;
- Medicina do Trabalho;
- Medicina Esportiva;
- Medicina Física e Reabilitação;
- Medicina Legal;
- Medicina Nuclear;
- Patologia; e
- Radioterapia.

Art. 7º O Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade terá duração mínima de 2 (dois) anos.

§ 1º O primeiro ano do Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade será obrigatório para o ingresso nos seguintes Programas de Residência Médica:

- Medicina Interna (Clínica Médica);
- Pediatria;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Cirurgia Geral;
- Psiquiatria;
- Medicina Preventiva e Social.

§ 2º Será necessária a realização de 1 (um) a 2 (dois) anos do Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade para os demais Programas de Residência Médica, conforme disciplinado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), excetuando-se os Programas de Residência Médica de acesso direto.

§ 3º O pré-requisito de que trata este artigo apenas será exigido quando for alcançada a meta prevista no parágrafo único do art. 5º, na forma do regulamento.

§ 4º Os Programas de Residência Médica estabelecerão processos de transição para implementação, integração e consolidação das mudanças curriculares, com o objetivo de viabilizar a carga horária e os conteúdos oferecidos no currículo novo e permitir o fluxo na formação de especialistas, evitando atrasos curriculares, repetições desnecessárias e dispersão de recursos.

§ 5º O processo de transição previsto no § 4º deverá ser registrado por meio de avaliação do currículo novo, envolvendo discentes de diversas turmas e docentes.

§ 6º Os Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade deverão contemplar especificidades do SUS, como as atuações na área de Urgência e Emergência, Atenção Domiciliar, Saúde Mental, Educação Popular em Saúde, Saúde Coletiva e Clínica Geral Integral em todos os ciclos de vida.

§ 7º O Ministério da Saúde coordenará as atividades da Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade no âmbito da rede saúde-escola.

Art. 8º As bolsas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade poderão receber complementação financeira a ser estabelecida e custeada pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

Art. 9º É instituída a avaliação específica para curso de graduação em Medicina, a cada 2 (dois) anos, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, a ser implementada no prazo de 2 (dois) anos, conforme ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º É instituída avaliação específica anual para os Programas de Residência Médica, a ser implementada no prazo de 2 (dois) anos, pela CNRM.

§ 2º As avaliações de que trata este artigo serão implementadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do sistema federal de ensino.

Art. 10. Os cursos de graduação em Medicina promoverão a adequação da matriz curricular para atendimento ao disposto nesta Lei, nos prazos e na forma definidos em resolução do CNE, aprovada pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O CNE terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, para submeter a resolução de que trata o **caput** ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 11. A regulamentação das mudanças curriculares dos diversos programas de residência médica será realizada por meio de ato do Ministério da Educação, ouvidos a CNRM e o Ministério da Saúde.

Seção Única Do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde

Art. 12. As instituições de educação superior responsáveis pela oferta dos cursos de Medicina e dos Programas de Residência Médica poderão firmar Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com os Secretários Municipais e Estaduais de Saúde, na qualidade de gestores, com a finalidade de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço na área da Atenção Básica.

§ 1º O Contrato Organizativo poderá estabelecer:

I - garantia de acesso a todos os estabelecimentos assistenciais sob a responsabilidade do gestor da área de saúde como cenário de práticas para a formação no âmbito da graduação e da residência médica; e

II - outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço, cujos termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestores Regionais, Comissões Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço.

§ 2º No âmbito do Contrato Organizativo, caberão às autoridades mencionadas no **caput**, em acordo com a instituição de educação superior e os Programas de Residência Médica, designar médicos preceptores da rede de serviços de saúde e regulamentar a sua relação com a instituição responsável pelo curso de Medicina ou pelo Programa de Residência Médica.

§ 3º Os Ministérios da Educação e da Saúde coordenarão as ações necessárias para assegurar a pactuação de Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde.

CAPÍTULO IV DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Art. 13. É instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido:

I - aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional.

§ 1º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observarão a seguinte ordem de prioridade:

I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados;

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

§ 2º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se:



I - médico participante: médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado; e

II - médico intercambista: médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

§ 3º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamento e os recessos.

Art. 14. O aperfeiçoamento dos médicos participantes ocorrerá mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão que terão componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o **caput** terá prazo de até 3 (três) anos, prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º A aprovação do médico participante no curso de especialização será condicionada ao cumprimento de todos os requisitos do Projeto Mais Médicos para o Brasil e à sua aprovação nas avaliações periódicas.

§ 3º O primeiro módulo, designado acolhimento, terá duração de 4 (quatro) semanas, será executado na modalidade presencial, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, e contemplará conteúdo relacionado à legislação referente ao sistema de saúde brasileiro, ao funcionamento e às atribuições do SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimentos definidos pelo Ministério da Saúde, à língua portuguesa e ao código de ética médica.

§ 4º As avaliações serão periódicas, realizadas ao final de cada módulo, e compreenderão o conteúdo específico do respectivo módulo, visando a identificar se o médico participante está apto ou não a continuar no Projeto.

§ 5º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, responsável pelas avaliações de que tratam os §§ 1º a 4º, disciplinará, acompanhará e fiscalizará a programação em módulos do aperfeiçoamento dos médicos participantes, a adoção de métodos transparentes para designação dos avaliadores e os resultados e índices de aprovação e reprovação da avaliação, zelando pelo equilíbrio científico, pedagógico e profissional.

Art. 15. Integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - o médico participante, que será submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado;

II - o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica.

§ 1º São condições para a participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde:

I - apresentar diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;

II - apresentar habilitação para o exercício da Medicina no país de sua formação; e

III - possuir conhecimento em língua portuguesa, regras de organização do SUS e protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da Atenção Básica.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, dispensada a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 3º A atuação e a responsabilidade do médico supervisor e do tutor acadêmico, para todos os efeitos de direito, são limitadas, respectiva e exclusivamente, à atividade de supervisão médica e à tutoria acadêmica.

Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para tal fim, nos 3 (três) primeiros anos de participação, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, atestada pela coordenação do Projeto, é condição necessária e suficiente para o exercício da Medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não sendo aplicável o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

§ 3º O Ministério da Saúde emitirá número de registro único para cada médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, que o habilitará para o exercício da Medicina nos termos do § 2º.

§ 4º A coordenação do Projeto comunicará ao Conselho Regional de Medicina (CRM) que jurisdiciona na área de atuação a relação de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e os respectivos números de registro único.

§ 5º O médico intercambista estará sujeito à fiscalização pelo CRM.

Art. 17. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 18. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 14, mediante declaração da coordenação do Projeto.

§ 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder o visto temporário de que trata o **caput** aos dependentes legais do médico intercambista estrangeiro, incluindo companheiro ou companheira, pelo prazo de validade do visto do titular.

§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º É vedada a transformação do visto temporário previsto neste artigo em permanente.

§ 4º Aplicam-se os arts. 30, 31 e 33 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao disposto neste artigo.

Art. 19. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas nas seguintes modalidades:

I - bolsa-formação;

II - bolsa-supervisão; e

III - bolsa-tutoria.

§ 1º Além do disposto no **caput**, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação.

§ 2º É a União autorizada a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.

§ 3º Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 20. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. São ressalvados da obrigatoriedade de que trata o **caput** os médicos intercambistas:

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - filiados a regime de seguridade social em seu país de origem, o qual mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 21. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Lei e nas normas complementares:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - desligamento das ações de aperfeiçoamento.

§ 1º Na hipótese do inciso III do **caput**, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos a título de bolsa, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No caso de médico intercambista, o desligamento do Programa implicará o cancelamento do registro único no Ministério da Saúde e do registro de estrangeiro.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará o desligamento do médico participante ao CRM e ao Ministério da Justiça.

Art. 22. As demais ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, voltadas especificamente para os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado, serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o **caput** serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no **caput** deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º terá validade até a implantação do disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 5º Aplica-se o disposto nos arts. 17, 19, 20 e 21 aos projetos e programas de que trata o **caput**.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para execução das ações previstas nesta Lei, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos.

Art. 24. São transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, 117 (cento e dezessete) Funções Comissionadas Técnicas (FCTs), criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-13, em 10 (dez) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), sendo 2 (dois) DAS-5 e 8 (oito) DAS-4.

Art. 25. São os Ministérios da Saúde e da Educação autorizados a contratar, mediante dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas de que trata esta Lei.

Art. 26. São a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) autorizados a conceder bolsas para ações de saúde, a ressarcir despesas, a adotar outros mecanismos de incentivo a suas atividades institucionais e a promover as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa Mais Médicos, observada a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 27. Será concedida bolsa para atividades de preceptorias nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica ofertados pelas instituições federais de educação superior ou pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Integram as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção de que trata o § 4º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a serem estabelecidas em ato do Ministério da Educação, o exercício profissional no SUS, na área de docência do professor, a preceptorias de que trata esta Lei e o exercício de atividade nos programas definidos como prioritários pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Com vistas a assegurar a universalização dos programas de residência médica prevista no art. 5º desta Lei, poderão ser adotadas medidas que ampliem a formação de preceptores de residência médica.

Art. 28. Os médicos participantes e seus dependentes legais são isentos do pagamento das taxas e dos emolumentos previstos nos arts. 20, 33 e 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e no Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985.

Art. 29. Para os efeitos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, os valores percebidos a título de bolsa previstos nesta Lei e na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, não caracterizam contraprestação de serviços.

Art. 30. O quantitativo dos integrantes dos projetos e programas de aperfeiçoamento de que trata esta Lei observará os limites dos recursos orçamentários disponíveis.

§ 1º O quantitativo de médicos estrangeiros no Projeto Mais Médicos para o Brasil não poderá exceder o patamar máximo de 10% (dez por cento) do número de médicos brasileiros com inscrição definitiva nos CRMs.

§ 2º O SUS terá o prazo de 5 (cinco) anos para dotar as unidades básicas de saúde com qualidade de equipamentos e infraestrutura, a serem definidas nos planos plurianuais.

§ 3º As despesas decorrentes da execução dos projetos e programas previstos nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas aos Ministérios da Educação, da Defesa e da Saúde, consignadas no orçamento geral da União.

Art. 31. Os Ministros de Estado da Educação e da Saúde poderão editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 32. A Advocacia-Geral da União atuará, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, na representação judicial e extrajudicial dos profissionais designados para a função de supervisor médico e de tutor acadêmico prevista nos incisos II e III do art. 15.

Art. 33. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2ª
....."

XI - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação.

....." (NR)

"Art. 4ª
....."

IV - 3 (três) anos, nos casos das alíneas "h" e "l" do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do **caput** do art. 2º desta Lei;

Parágrafo único.
.....

V - no caso dos incisos VII e XI do **caput** do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos; e

....." (NR)

Art. 34. O art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

"Art. 1º
....."

§ 3º A Residência Médica constitui modalidade de certificação das especialidades médicas no Brasil.

§ 4º As certificações de especialidades médicas concedidas pelos Programas de Residência Médica ou pelas associações médicas submetem-se às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 5º As instituições de que tratam os §§ 1º a 4º deste artigo deverão encaminhar, anualmente, o número de médicos certificados como especialistas, com vistas a possibilitar o Ministério da Saúde a formar o Cadastro Nacional de Especialistas e parametrizar as ações de saúde pública." (NR)

Art. 35. As entidades ou as associações médicas que até a data de publicação desta Lei ofertam cursos de especialização não caracterizados como Residência Médica encaminharão as relações de registros de títulos de especialistas para o Ministério da Saúde, para os fins previstos no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 1981.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º A inscrição do médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil será realizada no Ministério da Saúde, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º O Ministério da Saúde emitirá número de registro único para cada médico intercambista e a respectiva carteira de identificação, que o habilitará para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre os procedimentos para a emissão do registro único e da carteira de identificação previstos no § 1º, observados os requisitos previstos na Lei nº 12.871, de 2013.

§ 3º O Ministério da Saúde publicará o número de registro único de cada médico intercambista no Diário Oficial da União.

Art. 2º O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, na forma do disposto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 2013.

Parágrafo único. A carteira de identificação do médico intercambista conterá mensagem expressa sobre a vedação ao exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º O médico intercambista estará sujeito à fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina - CRM que jurisdicionar em sua área de atuação.

Art. 4º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará ao Conselho Regional de Medicina - CRM que jurisdicionar na área de atuação a relação de médicos intercambistas participantes do Projeto e os respectivos números de registro único.

§ 1º A comunicação de que trata o **caput** será acompanhada das seguintes informações:

I - dados pessoais do médico intercambista:

- a) nome;
- b) nacionalidade;
- c) data de nascimento;
- d) registro nacional de estrangeiro ou documento de identidade; e
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - país em que o médico intercambista obteve o diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;

III - país em que o médico intercambista possui habilitação para o exercício da Medicina;

IV - data de validade do registro único; e

V - local de atuação do médico intercambista.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará ao CRM envolvido qualquer alteração relacionada ao local de atuação do médico intercambista.

Art. 5º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará ao Ministério da Saúde o desligamento do médico intercambista do Projeto para o imediato cancelamento de seu registro único e de sua carteira de identificação.

Parágrafo único. O desligamento de que trata o **caput** também deverá ser comunicado pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ao CRM que jurisdicionar na área de atuação.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 6º e 7º do Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha

DECRETO Nº 8.127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional - PNC, que fixa responsabilidades, estabelece estrutura organizacional e define diretrizes, procedimentos e ações, com o objetivo de permitir a atuação coordenada de órgãos da administração pública e entidades públicas e privadas para ampliar a capacidade de resposta em incidentes de poluição por óleo que possam afetar as águas sob jurisdição nacional, e minimizar danos ambientais e evitar prejuízos para a saúde pública.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e as seguintes:

I - ação de resposta - qualquer ação destinada a avaliar, conter, reduzir, combater ou controlar um incidente de poluição por óleo, incluídas as ações de recuperação da área atingida;

II - cartas de sensibilidade ambiental ao óleo - cartas destinadas à caracterização das áreas adjacentes às águas sob jurisdição nacional, por meio de documentos cartográficos, para planejamento e condução das ações de resposta a incidentes de poluição por óleo;

III - comando unificado de operações - forma de atuação que reúne os representantes de diversos órgãos e entidades públicos responsáveis pelas ações de resposta sob coordenação do Coordenador Operacional, para compartilhar de gestão da emergência;

IV - incidente de poluição por óleo - ocorrência que resulte ou possa resultar em descarga de óleo, inclusive aquelas de responsabilidade indeterminada, em águas sob jurisdição nacional e que represente ou possa representar ameaça à saúde humana, ao meio ambiente, ou a interesses correlatos de um ou mais Estados, e que exija ação de emergência ou outra resposta imediata;

V - instalação - estrutura, conjunto de estrutura ou equipamentos de apoio explorados por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, tais como exploração, perfuração, produção, estocagem, manuseio, transferência e procedimento ou movimentação;

VI - poluidor - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por incidente de poluição por óleo;

VII - Sistema de Comando de Incidentes - ferramenta de gerenciamento de incidentes padronizada, que permite a seu usuário adotar estrutura organizacional integrada para suprir complexidades e demandas de incidentes únicos ou múltiplos, independente do local em que ocorram; e

VIII - Manual do PNC - documento técnico que contém, de forma detalhada, procedimentos operacionais, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações de resposta em incidente de poluição por óleo de significância nacional.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são consideradas águas sob jurisdição nacional:

I - águas interiores:

a) compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir da qual se mede o mar territorial;

b) dos portos;

c) das baías;

d) dos rios e de suas desembocaduras;

e) dos lagos, das lagoas e dos canais;

f) dos arquipélagos; e

g) entre os baixios, a descoberta e a costa; e

II - águas marítimas, todas aquelas sob jurisdição nacional que não sejam interiores, a saber:



- a) as águas abrangidas por uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de base reta e da linha de baixa-mar, conforme indicação das cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil - mar territorial;
- b) as águas abrangidas por uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir o mar territorial, que constituem a zona econômica exclusiva; e
- c) as águas sobrejacentes à plataforma continental, quando esta ultrapassar os limites da zona econômica exclusiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Integram a estrutura organizacional do PNC:

- I - Autoridade Nacional;
- II - Comitê-Executivo;
- III - Grupo de Acompanhamento e Avaliação; e
- IV - Comitê de Suporte.

Art. 5º O Comitê-Executivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Meio Ambiente;
- II - Ministério de Minas e Energia;
- III - Ministério dos Transportes;
- IV - Secretaria de Portos da Presidência da República;
- V - Marinha do Brasil;
- VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- VII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e
- VIII - Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. O Comitê-Executivo será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a função de Autoridade Nacional do PNC.

Art. 6º Compete à Autoridade Nacional do PNC:

- I - coordenar e articular ações para facilitar e ampliar a prevenção, preparação e a capacidade de resposta nacional a incidentes de poluição por óleo;
- II - articular os órgãos do SISNAMA, para apoiar as ações de resposta definidas pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação;
- III - decidir pela necessidade de solicitar ou prestar assistência internacional no caso de incidente de poluição por óleo, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação;
- IV - convocar e coordenar as reuniões do Comitê-Executivo;
- V - convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Suporte, quando o PNC não estiver acionado; e
- VI - comunicar o acionamento do PNC aos órgãos e instituições integrantes do Comitê de Suporte.

Art. 7º Compete ao Comitê-Executivo:

- I - estabelecer diretrizes para a implementação do PNC;
- II - estabelecer programa de exercícios simulados do PNC;
- III - supervisionar o desenvolvimento do Sistema de Informações Sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas Sob Jurisdição Nacional - Sisnóleo, e estabelecer os procedimentos necessários para o acesso ao sistema e a sua permanente atualização;
- IV - elaborar o Manual do PNC no prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, contado da data de publicação deste Decreto;
- V - celebrar termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres;
- VI - articular o funcionamento do Comitê de Suporte, para que seus integrantes realizem as ações de resposta aos incidentes de poluição por óleo;

VII - articular-se junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do PNC, para auxiliar na elaboração de seus programas e projetos, a fim de atender as atribuições inerentes ao PNC; e

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 8º O Grupo de Acompanhamento e Avaliação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Marinha do Brasil;
- II - IBAMA; e
- III - ANP.

Parágrafo único. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação será convocado e ativado por qualquer um de seus componentes ou pela Autoridade Nacional, mesmo que o incidente de poluição por óleo não seja considerado de significância nacional.

Art. 9º Compete ao Grupo de Acompanhamento e Avaliação:

- I - acompanhar e avaliar incidentes de poluição por óleo, sempre que acionado por qualquer dos seus componentes ou pela Autoridade Nacional;
- II - determinar o acionamento do Plano de Área na hipótese de o plano não ter sido acionado por suas instalações participantes;
- III - avaliar se o incidente de poluição por óleo é de significância nacional;
- IV - acionar o PNC em caso de incidente de poluição por óleo de significância nacional, nos termos do parágrafo único do art. 17 e comunicar à Autoridade Nacional;
- V - designar o Coordenador Operacional, em cada caso, entre um de seus integrantes, para acompanhamento e avaliação da resposta ao incidente de poluição por óleo, observados os critérios de tipologia e características do incidente;
- VI - convocar e coordenar o Comitê de Suporte, quando o PNC estiver acionado e forem necessárias ações de facilitação e ampliação da capacidade de resposta do poluidor;
- VII - conduzir exercícios simulados, programados pelo Comitê-Executivo;
- VIII - avaliar as ações relativas ao PNC, após o seu acionamento, e informar as suas conclusões à Autoridade Nacional;
- IX - manter a Autoridade Nacional permanentemente informada sobre as ações de resposta em andamento, uma vez acionado o PNC;
- X - acompanhar e avaliar as ações de resposta dos Planos de Áreas, em caso de incidentes de responsabilidade desconhecida; e
- XI - acompanhar e avaliar as ações adotadas pelo poluidor para atenuar os efeitos do incidente de poluição por óleo.

Parágrafo único. A designação de que trata o inciso V do caput deve recair preferencialmente sobre:

- I - a Marinha do Brasil, no caso de incidente de poluição por óleo ocorrido em águas marítimas, bem como em águas interiores compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir da qual se mede o mar territorial;
 - II - o IBAMA, no caso de incidente de poluição por óleo ocorrido em águas interiores, excetuadas as águas compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir da qual se mede o mar territorial; e
 - III - a ANP, no caso de incidente de poluição por óleo que envolva estruturas submarinas de perfuração e produção de petróleo.
- Art. 10. Compete ao Coordenador Operacional, em conjunto com os demais integrantes do Grupo de Acompanhamento e Avaliação, e com o apoio do Comitê de Suporte:
- I - garantir, em ordem de prioridade, a segurança da vida humana, a proteção do meio ambiente e a integridade das propriedades e instalações ameaçadas ou atingidas pela descarga de óleo;
 - II - estabelecer centro de operações;
 - III - exigir do poluidor ou dos responsáveis pelos Planos de Emergência Individuais e de Área, conforme o caso:

- a) as ações de resposta e seu acompanhamento;
- b) o apoio logístico e as condições de trabalho adequadas para o pessoal envolvido nas ações de limpeza ambiental;
- c) a disponibilidade, no local do incidente, dos equipamentos previstos nos Planos de Emergência Individual e de Área, e a colaboração quanto à mobilização dos equipamentos necessários;

- d) a proteção das áreas ecologicamente sensíveis;
 - e) o resgate da fauna por pessoal treinado e seu transporte para centros de recuperação especializados;
 - f) o monitoramento ambiental da área atingida;
 - g) a adequação da coleta, do armazenamento, do transporte e da disposição dos resíduos gerados no incidente de poluição por óleo; e
 - h) o emprego das tecnologias e metodologias de resposta, em conformidade com a legislação;
- IV - assegurar que:
- a) as comunicações sejam realizadas adequadamente;
 - b) os serviços de atenção às urgências, de assistência especializada e de vigilância em saúde ambiental estejam disponíveis; e
 - c) as ações e recursos materiais e humanos empregados pelos órgãos da administração pública sejam documentados e contabilizados;
- V - manter a imprensa, as autoridades e o público informados da situação, e estabelecer centro de informações, quando couber;
- VI - acionar a Defesa Civil, quando necessário, para a retirada de populações atingidas ou em risco eminente de serem atingidas pelos incidentes de poluição por óleo;
- VII - realizar reuniões periódicas com os participantes da ação de resposta para acompanhamento e controle das ações planejadas; e
- VIII - efetuar os registros do incidente, a serem entregues à Autoridade Nacional, que conterão, no mínimo:

- a) relatório técnico, com a caracterização do incidente, os métodos e os procedimentos utilizados nas ações de resposta;
- b) relatório das ações de comunicação social e institucional realizadas, que conterá os registros de comunicação ao poluidor, às autoridades, às comunidades envolvidas e ao público em geral, sobre o andamento das operações e desdobramentos do incidente, e as ações de recuperação previstas para a área atingida; e
- c) relatório financeiro-administrativo consolidado, que discrimine recursos humanos e materiais aplicados no exercício de sua Coordenação e custos envolvidos na operação, com o objetivo de registrar as despesas para mitigação do incidente e o posterior ressarcimento pelo agente poluidor.

Art. 11. O Comitê de Suporte será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério da Justiça:
- a) Departamento de Polícia Federal; e
- b) Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- III - Ministério da Defesa:
- a) Marinha do Brasil;
- b) Exército Brasileiro; e
- c) Força Aérea Brasileira;
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Ministério da Fazenda:
- a) Secretaria do Tesouro Nacional; e
- b) Secretaria da Receita Federal;
- VI - Ministério dos Transportes;
- VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
- a) Instituto Nacional de Meteorologia;
- VIII - Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX - Ministério da Saúde;
- X - Ministério de Minas e Energia:
- a) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- XI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- a) Secretaria de Orçamento Federal;
- XII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:
- a) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

XIII - Ministério do Meio Ambiente;

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; e

c) Agência Nacional de Águas - ANA;

XIV - Ministério da Integração Nacional:

a) Secretaria Nacional de Proteção e de Defesa Civil;

XV - Ministério da Pesca e Aquicultura;

XVI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

XVII - Secretaria de Portos da Presidência da República:

a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

§ 1º A Autoridade Nacional poderá solicitar a participação de outros órgãos e entidades federais, além de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de entidades privadas.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê de Suporte e seus suplentes deverão ser indicados, por meio de suas autoridades máximas, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para fins de designação pela Autoridade Nacional.

§ 3º Em caso de incidente de poluição de óleo de significância nacional, constatado o risco de toque de óleo na costa brasileira ou quando ocorrer em águas interiores, deve ser convidado a participar do Comitê de Suporte um representante do órgão estadual do Meio Ambiente de cada Estado afetado.

§ 4º Quando um incidente de poluição por óleo de significância nacional envolver uma instalação portuária ou terminal, dentro ou fora do porto organizado, o seu representante legal, a autoridade portuária, ou ambos, devem ser convidados a participar do Comitê de Suporte, a critério da Autoridade Nacional.

Art. 12. Compete ao Comitê de Suporte:

I - atender às solicitações da Autoridade Nacional e do Grupo de Acompanhamento e Avaliação;

II - indicar recursos humanos e materiais solicitados pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação para emprego nas ações de resposta a um incidente de poluição por óleo;

III - sugerir ao Comitê-Executivo procedimentos para avaliação e atualização do PNC;

IV - propor diretrizes para inventário e manutenção dos recursos adequados para o controle e combate a incidentes de poluição por óleo de significância nacional;

V - fomentar a capacidade de resposta por meio de programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos segmentos envolvidos;

VI - participar da elaboração do conteúdo dos programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos órgãos e entidades das instâncias de gestão do PNC;

VII - participar, quando pertinente, de exercícios simulados do PNC;

VIII - propor a celebração de acordos de cooperação internacional;

IX - divulgar, no âmbito de suas instituições, novas tecnologias, equipamentos e materiais, procedimentos em matéria de prevenção, controle e combate a incidentes de poluição por óleo; e

X - adotar, previamente, mecanismos que atendam as suas competências na resposta aos incidentes de poluição por óleo de significância nacional.

Art. 13. No âmbito do PNC, sem prejuízo das demais competências previstas neste Decreto, compete aos órgãos e entidades que compõem o Comitê de Suporte:

I - Casa Civil da Presidência da República - acompanhar os procedimentos adotados nas ações de resposta;

II - Ministério da Justiça:

a) Departamento de Polícia Federal - adotar as medidas de polícia judiciária cabíveis, inclusive quanto à realização de perícia criminal; e

b) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - priorizar, nos termos da lei, o trânsito, por via terrestre, de materiais e equipamentos imprescindíveis para o desenvolvimento de uma ação de resposta;

III - Ministério da Defesa - ativar o **International Charter Space and Major Disasters**, quando solicitado pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação;

a) Marinha do Brasil:

1. fornecer informações hidroceanográficas e previsões meteorológicas nas áreas de sua responsabilidade e de interesse para as ações de resposta;

2. realizar, no caso do acionamento do PNC, o controle do tráfego marítimo na área do incidente de poluição por óleo, disseminando as informações de interesse para segurança da navegação;

3. interligar-se e atualizar o Sisnóleo; e

4. fornecer, por meio do Sistema de Informações sobre Tráfego Marítimo - SISTRAM, informações sobre navios e embarcações que possam ter causado incidentes de poluição por óleo;

b) Exército Brasileiro - prestar apoio de pessoal, material e de meios terrestres, em casos de desastres ambientais de grandes proporções, de acordo com as disposições legais para o emprego da força terrestre, quando solicitado; e

c) Força Aérea Brasileira:

1. estabelecer, após receber do Grupo de Acompanhamento e Avaliação as informações e dados pertinentes, os mecanismos que permitam a entrada de aeronaves estrangeiras no espaço aéreo brasileiro, para apoiar as ações de resposta, nos termos da Constituição; e

2. realizar, no caso do acionamento do PNC, o controle do tráfego aéreo na área do incidente de poluição por óleo, disseminando as informações de interesse para a segurança do tráfego aéreo, de acordo com as disposições legais que regem a matéria;

IV - Ministério das Relações Exteriores:

a) solicitar ou prestar assistência governamental internacional em incidentes de poluição por óleo;

b) promover a articulação em âmbito internacional para facilitar a ajuda externa nos casos de incidentes de poluição por óleo;

c) coordenar a articulação bilateral na eventualidade de incidentes de poluição por óleo que atinjam águas jurisdicionais de outros países;

d) promover os procedimentos para a concessão de vistos de entrada para mão-de-obra estrangeira especializada a ser empregada nas ações de resposta, observadas as competências legais do Ministério do Trabalho e Emprego; e

e) coordenar a defesa dos interesses nacionais no caso de demandas internacionais que decorram de incidentes de poluição por óleo;

V - Ministério da Fazenda:

a) Secretaria do Tesouro Nacional - promover a liberação de recursos financeiros para atender às necessidades do PNC para incidentes de poluição por óleo, quando solicitado, e observados os limites de movimentação de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual; e

b) Secretaria da Receita Federal - priorizar a entrada, o trânsito interno, a saída e, eventualmente, a permanência definitiva, nos termos da lei, de qualquer material ou equipamento de origem estrangeira a ser utilizado nas ações de resposta;

VI - Ministério dos Transportes - divulgar e manter atualizadas as informações sobre a malha viária federal de acesso a portos e terminais privativos;

VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Instituto Nacional de Meteorologia - fornecer informações e previsões meteorológicas gerais e específicas para as áreas afetadas por incidentes de poluição por óleo;

VIII - Ministério do Trabalho e Emprego:

a) exarar atos normativos sobre segurança e saúde no trabalho do pessoal empregado nas ações de resposta aos incidentes de poluição por óleo; e

b) exarar atos normativos para permitir contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de mão-de-obra estrangeira especializada nas ações de resposta aos incidentes de poluição por óleo, quando houver ameaça à saúde pública ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IX - Ministério da Saúde:

a) mobilizar o Sistema Único de Saúde - SUS, para atuar em apoio às ações de prevenção, preparação e resposta;

b) apoiar o Comitê Executivo e o Grupo de Acompanhamento e Avaliação na proposição de diretrizes para a implementação do PNC, quanto aos aspectos de prevenção, preparação e resposta;

c) apoiar o Comitê Executivo e o Grupo de Acompanhamento e Avaliação na definição dos componentes do Sisnóleo necessários à execução de ações de prevenção, preparação e resposta; e

d) orientar e apoiar as esferas de gestão do SUS na definição, execução, avaliação e monitoramento das ações de prevenção, preparação e resposta;

X - Ministério de Minas e Energia:

a) ANP:

1. oferecer suporte ao desenvolvimento e operação do Sisnóleo;

2. manter permanentemente atualizado o Sisnóleo, em especial no que se refere às instalações que possam causar incidentes de poluição por óleo; e

3. oferecer suporte à segurança operacional das instalações que desenvolvam atividades envolvendo óleo, especialmente nas sondas de perfuração e plataformas de produção de petróleo;

XI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Secretaria de Orçamento Federal - orientar e coordenar tecnicamente os órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional do PNC, visando racionalizar a elaboração e a implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade e possibilitar o acompanhamento de sua execução orçamentária para atendimento às atividades definidas neste Decreto;

XII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - fornecer informações de interesse obtidas por satélites e tecnologias espaciais, sobre previsão de tempo, clima, oceanografia e recursos hídricos, para proteção dos recursos ambientais e outros interesses legítimos que possam ser afetados por incidentes de poluição por óleo.

XIII - Ministério do Meio Ambiente:

1. interligar-se e atualizar o Sisnóleo;

2. fomentar a padronização e promover a divulgação de cartas de sensibilidade ambiental ao óleo; e

3. divulgar tecnologias, equipamentos, materiais e procedimentos para prevenção, controle e combate a incidentes de poluição por óleo;

a) IBAMA:

1. orientar e apoiar as suas unidades na estruturação de ações relacionadas à prevenção e à resposta a incidentes de poluição por óleo;

2. desenvolver, implantar e operar o Sisnóleo, mantendo-o permanentemente atualizado; e

b) ICMBio:

1. fornecer informações de interesse para proteção das unidades de conservação e da biodiversidade que possam ser afetadas por incidentes de poluição por óleo; e

2. orientar e apoiar as suas unidades na estruturação de ações relacionadas à prevenção e à resposta a incidentes de poluição por óleo; e

c) ANA - fornecer informações de interesse para proteção de recursos hídricos que possam ser afetados por incidentes de poluição por óleo;

XIV - Ministério da Integração Nacional:

a) Secretaria Nacional de Defesa Civil:

1. mobilizar o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC para atuar em apoio às ações de resposta;

2. promover as articulações junto às entidades privadas para prover os recursos humanos e materiais para apoio às ações de resposta;

3. apoiar o Grupo de Acompanhamento e Avaliação nas ações para proteção de populações afetadas por incidentes de poluição por óleo; e

4. interligar-se e atualizar o Sisnóleo;

XV - Ministério da Pesca e Aquicultura:

a) fornecer a relação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, bem como das embarcações pesqueiras e dos cessionários de espaços físicos para a atividade de aquicultura nas áreas dos incidentes;

b) fornecer informações de interesse sobre sanidade pesqueira e aquícola;

c) editar atos complementares, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, sobre as atividades de aquicultura e pesca em cenários de incidentes de poluição por óleo; e

d) fortalecer a rede de comunicação e observação nos casos de incidentes com óleos;



XVI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - participar da articulação dos assuntos referentes à prevenção de incidentes de poluição por óleo de significância nacional; e

XVII - Secretaria de Portos da Presidência da República:

1. divulgar e manter atualizadas as informações sobre a malha viária interna e de acesso aos portos organizados e terminais privativos;

2. facilitar o trânsito de materiais e equipamentos nas vias terrestres internas e nos acessos marítimos dos portos e aos terminais marítimos;

3. definir procedimentos a serem adotados pelos portos públicos e terminais privados marítimos, para recebimento, movimentação e armazenamento de materiais e equipamentos utilizados nas ações de resposta; e

4. divulgar e manter atualizadas informações a respeito das facilidades dos portos públicos e terminais privados marítimos para utilização nas ações de resposta, quando do recebimento, movimentação e armazenamento de materiais e equipamentos;

a) ANTAQ - oferecer suporte, no âmbito de suas competências, à regulação, supervisão e fiscalização de atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária.

Parágrafo único. Os demais órgãos e entidades da administração pública federal, os órgãos e entidades das administrações públicas estaduais e municipais, além das entidades privadas, quando convidados, observado o comando unificado de operações, poderão:

I - adotar mecanismos que auxiliem as ações de resposta quando relacionados às suas competências ou fins sociais;

II - colaborar na articulação com as empresas de petróleo para a mobilização de recursos humanos e materiais dos Planos de Emergência Individuais e de Área, quando acionado o PNC; e

III - prestar apoio técnico às atividades do Comitê.

CAPÍTULO III

DO ACIONAMENTO E DA MOBILIZAÇÃO DO PNC

Art. 14. O comandante do navio, seu representante legal, ou o responsável pela operação de uma instalação, independentemente das medidas tomadas para controle do incidente, deverá comunicar, de imediato, qualquer incidente de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, aos seguintes órgãos:

I - IBAMA;

II - órgão ambiental estadual da jurisdição do incidente;

III - Capitania dos Portos ou à Capitania Fluvial da jurisdição do incidente; e

IV - ANP.

§ 1º A comunicação inicial do incidente de poluição por óleo deverá ser efetuada na forma do Anexo II ao Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002.

§ 2º A ANP deverá comunicar à autoridade policial federal competente sempre que o incidente de poluição por óleo ensejar a convocação do Grupo de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 15. Os órgãos e entidades referidos no caput do art. 14, após o recebimento da comunicação inicial, a verificação do ocorrido e uma vez definida a abrangência geográfica do incidente, deverão encaminhar as informações ao Grupo de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo único. Constatado o risco de toque de óleo na costa brasileira, o Grupo de Acompanhamento e Avaliação deverá comunicar, de imediato, o fato aos órgãos estaduais do Meio Ambiente de cada um dos Estados potencialmente afetados, e ao representante do Ministério da Saúde no Comitê de Suporte, para adoção das medidas necessárias à proteção da saúde humana, independentemente de o incidente ser considerado como de significância nacional.

Art. 16. A partir da comunicação inicial, o poluidor deverá, de acordo com periodicidade e duração definidas pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação, fornecer relatórios de situação às autoridades indicadas no caput do art. 14.

Parágrafo único. O informe de situação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da situação atual do incidente, informando se controlado ou não;

II - confirmação do volume da descarga;

III - volume que ainda possa vir a ser descarregado;

IV - características do produto;

V - áreas afetadas;

VI - medidas adotadas e planejadas;

VII - data e hora da observação;

VIII - localização atual, extensão e trajetória prevista da mancha de óleo;

IX - recursos humanos e materiais mobilizados; e

X - necessidade de recursos adicionais.

Art. 17. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação deverá definir a significância do incidente, classificando-a como nacional ou não, tendo por base, de forma isolada ou em conjunto, os seguintes critérios:

I - acidente, explosão ou incêndio de grandes proporções, que possam provocar poluição por óleo;

II - volume descarregado e que ainda pode vir a ser descarregado;

III - poluição ou ameaça significativa a corpos d'água e outros recursos naturais importantes quanto aos seus usos identificados ou à saúde pública, economia e propriedades;

IV - sensibilidade ambiental da área afetada ou em risco;

V - eficácia das respostas dos Planos de Emergência Individuais e de Área;

VI - solicitação de ajuda do próprio operador da instalação, do comandante do navio ou do poluidor;

VII - possibilidade de a descarga atingir águas jurisdicionais de países vizinhos;

VIII - poluidor não identificado, em áreas não cobertas por Planos de Área; e

IX - outros critérios julgados relevantes.

Parágrafo único. Constatada a significância nacional do incidente, o Grupo de Acompanhamento e Avaliação designará Coordenador Operacional e acionará o PNC.

Art. 18. Acionado o PNC e caso existam evidências de que os procedimentos adotados pelo poluidor não são adequados ou que os equipamentos e materiais não são suficientes, e, ainda, se os procedimentos e estrutura previstos nos Planos de Áreas não se mostraram adequados à resposta de incidente de poluição por óleo de origem desconhecida, as instâncias de gestão do PNC serão mobilizadas, de imediato, pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação, conforme solicitação do Coordenador Operacional, para facilitar, adequar e ampliar a capacidade das ações de resposta adotadas.

Parágrafo único. As ações de resposta são de responsabilidade do poluidor.

Art. 19. O Coordenador Operacional, no exercício de suas competências, atuando sob o sistema de comando unificado de operações, solicitará, quando achar oportuno, o apoio de pessoal especializado do Comitê de Suporte para compor a estrutura básica de sua coordenação.

Art. 20. O Coordenador Operacional avaliará a capacidade de controle do poluidor sobre o incidente, com base na utilização dos recursos disponíveis no Plano de Emergência Individual e no Plano de Área e, quando necessário, alocará os recursos humanos e materiais disponibilizados pelo Comitê de Suporte, e aqueles previstos no art. 26.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DO PNC

Art. 21. A fim de atingir seus objetivos, o PNC contará com os seguintes instrumentos:

I - cartas de sensibilidade ambiental ao óleo e outros dados ambientais das áreas atingidas ou em risco de serem atingidas;

II - centros ou instalações estruturadas para resgate e salvamento da fauna atingida por incidente de poluição por óleo;

III - planos de ação dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais em incidentes de poluição por óleo;

IV - Planos de Emergência Individuais e de Área para combater a incidentes de poluição por óleo;

V - programas de exercícios simulados;

VI - redes e serviços de observação e previsão hidrometeorológica;

VII - serviço meteorológico marinho;

VIII - Sisinóleo;

IX - Sistema de Comando de Incidentes; e

X - termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Fica instituído o Sistema de Informações

Sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas Sob Jurisdição Nacional - Sisinóleo, com o objetivo de consolidar e disseminar, em tempo real, informação geográfica sobre prevenção, preparação e resposta a incidentes de poluição por óleo, de modo a:

I - permitir a análise, a gestão e a tomada de decisão pelas instâncias de gestão do PNC com relação ao apoio à prevenção, preparação e resposta aos incidentes de poluição por óleo;

II - possibilitar o acesso às bases de dados que contenham informações relevantes às atividades executadas no PNC; e

III - subsidiar a avaliação da abrangência do incidente com relação à concentração de populações humanas, incluindo a utilização das águas para consumo humano.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os órgãos e entidades integrantes do Comitê-Executivo, do Grupo de Acompanhamento e Avaliação e do Comitê de Suporte, poderão expedir, isolada ou conjuntamente, atos complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento de suas competências, no prazo de cento e oitenta dias, a contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 23. O IBAMA desenvolverá e implantará o Sisinóleo no prazo de dezoito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, mantendo-o permanentemente atualizado.

Art. 24. Os integrantes do Comitê de Suporte devem informar à Autoridade Nacional, para divulgação ao Grupo de Acompanhamento e Avaliação, o nome da autoridade responsável pelo cumprimento das competências previstas neste Decreto.

Art. 25. Os órgãos e instituições integrantes da estrutura organizacional do PNC, em articulação com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, incluirão na previsão de seus orçamentos recursos financeiros específicos para o cumprimento de suas atribuições previstas neste Decreto.

Art. 26. Os integrantes do Comitê-Executivo devem estruturar e desenvolver, no prazo de doze meses, contado da data de publicação deste Decreto, programas internos de capacitação e treinamento para o pessoal envolvido no cumprimento das competências previstas neste Decreto, a partir da divulgação dos atos complementares previstos no art. 22.

Art. 27. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação poderá requisitar do responsável por qualquer instalação os bens e serviços listados nos respectivos Planos de Emergência Individuais e de Área necessários às ações de resposta, e outros bens e serviços disponíveis.

§ 1º Os custos referentes à requisição dos bens e serviços a que se refere o caput, apurados pelo Coordenador Operacional, serão ressarcidos integralmente pelo poluidor.

§ 2º Enquanto não identificado o poluidor, os custos relativos às atividades de resposta e mitigação serão cobertos pelo Poder Executivo Federal.

Art. 28. O IBAMA deverá encaminhar:

I - à Advocacia-Geral da União, relatório detalhado contendo as despesas realizadas com recursos humanos e materiais empregados por instituições e órgãos públicos federais nas ações de resposta; e

II - ao Ministério Público Federal, relatório circunstanciado sobre os incidentes de poluição por óleo de significância nacional, para permitir à propositura das medidas judiciais, contendo:

a) laudo técnico ambiental apresentando o dimensionamento do dano ambiental;

b) laudo técnico com levantamento dos danos socioeconômicos causados pelo incidente de poluição por óleo se a identificação das ações adotadas, acompanhadas das respectivas estimativas financeiras; e

c) registros do incidente efetuados pelo Coordenador Operacional; e

III - ao Departamento de Polícia Federal, relatório de igual teor ao previsto no inciso II, para medidas de investigação criminal cabíveis.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional prestará o apoio necessário ao IBAMA para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação encaminhará ao Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, proposta de critérios e matriz de apoio à decisão para a utilização de métodos e técnicas de combate à poluição por óleo, tais como uso de dispersantes e outros agentes químicos e a queima controlada no local.

Art. 30. O Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2ª

XI - área de abrangência do plano de área - área definida pelo órgão ambiental competente que, em função da concentração de portos organizados, instalações portuárias ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio, está sujeita ao risco de poluição por óleo; e

XII - Sistema de Comando de Incidentes - ferramenta de gerenciamento de incidentes padronizada, que permite a seu usuário adotar uma estrutura organizacional integrada para suprir as complexidades e demandas de incidentes únicos ou múltiplos, independentemente da localização do incidente." (NR)

"Art. 3ª Os Planos de Emergência Individuais, nas áreas de abrangência sujeitas ao risco de poluição, serão consolidados em um único Plano de Área, que deverá estabelecer os mecanismos de ação conjunta a serem implementados.

§ 1º O Plano de Área será elaborado pelos responsáveis por entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias, plataformas e respectivas instalações de apoio, sob a coordenação do órgão ambiental competente.

§ 2ª

II - proceder à convocação oficial para realização do trabalho de consolidação;

III - convocar oficialmente novos empreendedores que venham a se instalar em regiões que já possuem plano de área;

IV - definir a área de abrangência do plano de área e seus respectivos limites geográficos; e

V - elaborar cronograma de convocação para todas as instalações, mediante a notificação de seus responsáveis e a publicidade dos atos.

§ 3ª Cada Plano de Área deverá estar concluído no prazo de um ano, contado da data de convocação, podendo ser prorrogado pelo prazo de noventa dias, a critério do órgão ambiental competente.

.....

§ 5ª Nos casos em que a área de abrangência do plano envolva empreendimentos cujo licenciamento esteja a cargo de diferentes esferas da administração pública, o plano de área deverá ser elaborado de forma conjunta, devendo a responsabilidade pela coordenação ser definida pelas entidades envolvidas." (NR)

"Art. 4ª

III - sistema de informações atualizado contendo, no mínimo:

.....

c) malha rodoviária, ferroviária, dutoviária e aeroviária, com suas respectivas capacidades operacionais e rede de contatos;

.....

f) informações meteorológicas;

g) registros de incidentes de poluição na área geográfica abrangida pelo Plano de Área; e

h) Planos de Emergência Individuais das instalações integrantes do Plano de Área, inclusive as análises de risco e as modelagens de dispersão de óleo;

.....

V - critérios para a disponibilização e reposição ou ressarcimento dos recursos previstos nos Planos de Emergência Individuais e utilizados pelo Plano de Área, inclusive nos casos de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida;

VI - critérios e procedimentos para acionamento e mobilização do Plano de Área;

VII - plano de comunicações, abrangendo protocolos, cursos e procedimentos;

VIII - programas de treinamento e de exercícios simulados conjuntos;

.....

XI - critérios para monitoramento das áreas afetadas após o encerramento das operações de emergência e de avaliação dos danos provocados pelo incidente de poluição por óleo, em comum acordo com os órgãos ambientais competentes;

XII - procedimentos para articulação coordenada entre as instalações e instituições envolvidas no Plano de Área, considerando o Sistema de Comando de Incidentes;

XIII - procedimentos de resposta nos casos de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida ou de impossibilidade de identificação imediata do poluidor;

XIV - manual de procedimento compartilhado para o gerenciamento dos riscos de poluição, e para a gestão dos diversos resíduos gerados ou provenientes do incidente de poluição por óleo;

XV - manual, em linguagem acessível, sobre os riscos e perigos englobados no Plano de Área e seus requisitos de inspeções periódicas, de emergência e de segurança ocupacional e processo de produção, a ser distribuído entre os funcionários das operadoras e dos prestadores de serviços, e às entidades governamentais que podem ser envolvidas na resposta ao incidente de poluição por óleo; e

XVI - procedimentos para assegurar que todos itens contaminados sejam limpos e devolvidos à condição de limpeza mutuamente acordada com o proprietário do equipamento, incluindo navios, barcas, lanchas, barreiras de contenção, ferramentas, mangueiras, maquinaria e outras engrenagens e equipamentos que podem ser impactados por meio do óleo descarregado no incidente.

....." (NR)

"Art. 6ª

I - pelo coordenador designado pela instalação poluidora, no caso de poluição de origem conhecida; ou

.....

§ 1º O plano de Área será acionado por solicitação da instalação poluidora, no caso de poluição de origem conhecida, ou por quaisquer das instalações participantes, no caso de poluição de origem desconhecida.

§ 2º O Plano de Área poderá também ser acionado por iniciativa do Coordenador Operacional do Plano Nacional de Contingência.

§ 3º Caberá ao coordenador designado emitir o relatório de custos da ação, para fins de ressarcimento, quando couber." (NR)

"Art. 8ª

IV - providenciar o atendimento aos elementos definidos no art. 4ª.

V - garantir que o Plano de Área esteja em conformidade com o plano nacional de contingência;

VI - promover a cultura sobre segurança operacional e gerenciamento de riscos entre os operadores e prestadores de serviços;

VII - realizar pesquisas sobre gestão de segurança e a cultura de segurança entre os funcionários das operadoras e dos prestadores de serviços;

VIII - promover a realização, entre as entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias e os proprietários ou operadores de plataformas e suas instalações de apoio, de auditorias ambientais bienais independentes, com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental em suas unidades;

IX - definir as informações que deverão constar do relatório de custos da ação;

X - aprovar o relatório de custos da ação;

XI - estabelecer critérios mutuamente acordados para o pagamento dos serviços prestados pela instalação cedente nas ações de resposta e para o ressarcimento por perdas e danos em materiais e equipamentos;

XII - avaliar o Plano de Área após seu acionamento, quando da realização de exercícios simulados e da alteração de Planos de Emergência Individual, alterando-o, quando necessário;

XIII - estabelecer procedimentos para manter atualizado o Plano de Área;

XIV - enviar ao órgão ambiental competente o relatório de desempenho do Plano de Área, em até sessenta dias após o encerramento das operações de resposta a um incidente, contendo a avaliação de desempenho do Plano, conforme o Anexo;

XV - disponibilizar ao órgão ambiental competente, à Marinha do Brasil, à autoridade portuária e à ANP, quando solicitado, outras informações referentes à resposta aos incidentes nos quais o Plano de Área tenha sido acionado;

XVI - deliberar sobre os casos omissos no regimento interno; e

XVII - Submeter o Plano de Área à aprovação do órgão ambiental competente." (NR)

Art. 31. O Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A. Deixarem os portos organizados, as instalações portuárias, as plataformas e suas instalações de apoio de atender à convocação oficial, emitida pelo órgão ambiental competente, para a realização do trabalho de elaboração do Plano de Área:

- Penalidade: multa diária do grupo G." (NR)

"Art. 14-B. Deixarem os portos organizados, as instalações portuárias, as plataformas e suas instalações de apoio de apresentar documentos e estudo técnico para elaboração do Plano de Área:

- Penalidade: multa diária do grupo G." (NR)

"Art. 14-C. Deixarem os portos organizados, as instalações portuárias, as plataformas e suas instalações de apoio de apresentar o Plano de Área concluído no prazo de um ano, contado da data de convocação, ou em novo prazo prorrogado a critério do órgão ambiental:

- Penalidade: multa diária do grupo G." (NR)

Art. 32. Ficam revogados os §§ 6ª e 7ª do art. 3ª do Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Edison Lobão
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO Nº 8.128, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Promulga o Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Peru firmaram, em Brasília, em 9 de novembro de 2006, o Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 981, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando que o Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 3 de março de 2010, nos termos de seu Artigo 10;

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica promulgado o Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Brasília, em 9 de novembro de 2006, anexo a este Decreto.

Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Luiz Alberto Figueiredo Machado

ACORDO QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru

(a seguir referidos como as "Partes" e separadamente como a "Parte"),

No marco dos compromissos de alto nível entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, contidos nos Comunicados Conjuntos dos Chefes de Estados e dos Chanceleres de ambos países, de 25 de agosto de 2003 e de 10 de fevereiro de 2004, respectivamente;

Guiados por uma aspiração compartilhada a favor do desenvolvimento, da cooperação e do fortalecimento de suas relações de amizade e mútuo entendimento; conscientes que a dinâmica dos eixos de integração e desenvolvimento vinculará e complementará ainda mais suas sociedades e economias; desejosos de fomentar a paz e a segurança internacionais em conformidade com a Carta das Nações



Unidas, a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Declaração Constitutiva da Comunidade Sul-americana de Nações e o Tratado de Cooperação Amazônica;

Tendo em conta os valores identificados e os propósitos acordados na Cúpula do Milênio, na Declaração do México sobre Segurança Hemisférica, assim como em diversos entendimentos políticos no âmbito sul-americano orientados à construção da Comunidade Sul-americana de Nações, em cujo espírito se celebra o presente Acordo;

Firmemente convencidos que a cooperação propiciará um nível superior de proteção e defesa de seus territórios, particularmente o amazônico, auxiliando a integração dos três componentes do desenvolvimento sustentável na Amazônia - desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção do meio ambiente - e, em concordância com os resultados da Cúpula do Milênio;

Alentados pelos satisfatórios resultados obtidos por meio do Grupo de Trabalho Bilateral de Defesa e das Rodadas de Conversações de Altos Comandos Militares de ambos os países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Objeto

A cooperação entre as Partes, regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse mútuo, em consonância com as respectivas legislações nacionais e pelas obrigações internacionais assumidas, tem como objetivos:

a) desenvolver uma visão compartilhada de defesa, identificando temas e interesses comuns no âmbito global, hemisférico e regional;

b) intercambiar informação em inteligência estratégica em coordenação com os organismos de defesa de cada país;

c) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações, utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira, assim como o cumprimento de operações internacionais de manutenção da paz;

d) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados e de ações cívicas, assim como o correspondente intercâmbio de informações;

e) cooperar na área da indústria militar, assim como na das ciências e tecnologias, para a investigação e desenvolvimento relacionados com o equipamento e sistemas militares, apoio logístico, aquisição de produtos e serviços de defesa; e

f) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse mútuo.

ARTIGO 2
Âmbito da Cooperação

A cooperação entre as Partes em matéria de Defesa compreenderá, entre outras:

a) visitas mútuas de delegações de alto nível e entidades civis e militares;

b) reuniões de pessoal e reuniões técnicas;

c) reuniões entre as instituições de defesa equivalentes;

d) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;

e) participação em cursos teóricos e práticos, minicursos, seminários, debates e simpósios em entidades militares, assim como em entidades civis e de interesse da defesa e outras de comum acordo entre as Partes;

f) visitas de unidades navais, navios de guerra, a portos marítimos e fluviais, as quais se realizarão conforme o estabelecido na legislação de cada uma das Partes;

g) eventos culturais e desportivos;

h) facilitar a aquisição de equipamento e armamento relacionado com a defesa; e

i) implementar e desenvolver programas e projetos de investigação e tecnologia em matéria de defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis de interesse estratégico para as Partes.

ARTIGO 3
Responsabilidades Financeiras

1. Cada Parte será responsável por seus respectivos gastos:

a) oscustos de transporte;

b) os relativos ao pessoal de cada uma das Partes, incluindo os de alimentação e hospedagem; e

c) os relativos ao tratamento médico, dental, remoção ou evacuação do pessoal enfermo, ferido ou falecido.

2. Ainda assim, todos os custos derivados das atividades incluídas no presente Acordo, estarão sujeitos as disponibilidades orçamentárias das Partes.

ARTIGO 4
Assistência Médica

Sem prejuízo do disposto na alínea "c" do precedente Artigo 3, a Parte receptora deverá prover o tratamento médico daquelas enfermidades que exigem tratamento de emergência do pessoal da Parte visitante, durante o desenvolvimento de atividades no âmbito de programas bilaterais de cooperação em matéria de defesa, em estabelecimentos das Forças Armadas e, em caso necessário, em outros estabelecimentos. A Parte visitante será a responsável pelos custos que advenham do tratamento desse pessoal.

ARTIGO 5
Responsabilidade Civil

1. Uma Parte não impetrará nenhuma ação cível contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte, por danos causados no exercício das atividades previstas no âmbito do presente Acordo.

2. Quando membros das Forças Armadas causarem perda ou dano a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, na execução de suas obrigações oficiais, a Parte envolvida será responsável pela perda ou dano, conforme a legislação vigente da Parte anfitriã.

3. A indenização correspondente será estabelecida em conformidade com a legislação da Parte anfitriã.

4. Se as Forças Armadas de ambas as Partes forem responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, ambas serão responsáveis, solidariamente, na compensação ou indenização cabível.

ARTIGO 6
Segurança de Matérias Classificadas

A proteção de informação classificada objeto de um entendimento específico entre as Partes. Enquanto isso, toda a informação classificada que seja trocada entre as Partes será protegida de acordo com os seguintes princípios:

a) a Parte destinatária não proverá a terceiros países qualquer equipamento militar, tecnologia ou difundirá informação sigilosa, obtida durante a vigência do presente Acordo, sem a prévia autorização da Parte remetente;

b) a Parte destinatária procederá à classificação de igual grau de confidencialidade ao atribuído pela Parte remetente e tomará, conseqüentemente, as necessárias medidas de proteção;

c) a informação sigilosa apenas será usada para a finalidade para a qual foi provida ou obtida;

d) o acesso à informação sigilosa é limitado às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que, no caso de informação sigilosa classificada como confidencial ou superior, estejam habilitadas com a adequada credencial, emitida pela autoridade competente;

e) as Partes informarão, mutuamente, sobre as alterações ulteriores dos graus de classificação da informação sigilosa transmitida;

f) as Partes não poderão diminuir o grau de classificação de segurança sem prévia autorização escrita da Parte remetente; e

g) as responsabilidades e obrigações relativas à segurança e proteção da informação classificada continuarão aplicáveis não obstante a eventual denúncia do presente Acordo.

ARTIGO 7
Ajustes Complementares/Emenda/Revisão/Programas

1. Com o consentimento das Partes, Ajustes Complementares poderão ser assinados em áreas específicas de cooperação de defesa, envolvendo entidades civis e militares, nos termos deste Acordo.

2. Os programas de atividades derivados do presente Acordo ou dos referidos Ajustes Complementares serão elaborados, desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República do Peru, respectivamente.

3. Este Acordo pode ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes, por intermédio de troca de Notas, por via diplomática.

4. Essas modificações não afetarão a execução de projetos e programas iniciados durante a vigência do Acordo original, salvo se as Partes acordarem o contrário.

5. O início da negociação dos Ajustes Complementares, das Emendas ou das revisões deverá ocorrer sessenta (60) dias após a assinatura. As Emendas entrarão em vigor conforme o disposto no Artigo 10 e as revisões na data de sua formalização.

ARTIGO 8
Resolução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação, implementação e/ou execução deste Acordo será dirimida por intermédio de consultas diplomáticas entre as Partes.

ARTIGO 9
Vigência e Denúncia

1. Este Acordo terá duração indefinida.

2. Qualquer das Partes poderá notificar, por via diplomática, em qualquer momento, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a recepção da respectiva notificação.

3. Os Projetos e Programas em curso se manterão vigentes até que sejam concluídos, a menos que as Partes decidam de outro modo.

ARTIGO 10
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30) dia após a data de recepção da última notificação entre as Partes, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os respectivos requisitos internos necessários para sua entrada em vigor.

Em fé do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, firmam o presente Acordo, em dois originais, nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente autênticos.

Feito em Brasília, em 9 novembro de 2006.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU
WALDIR PIRES Ministro da Defesa do Brasil	ALLAN WAGNER TIZÓN Ministro da Defesa do Peru
CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores do Brasil	

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a integralização de cotas do Fundo de Garantia de Operações.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas do Fundo de Garantia de Operações - FGO, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), por meio da transferência de ações preferenciais do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e de ações ordinárias de propriedade da União excedentes à manutenção do controle acionário do Banco da Amazônia S.A.

Art. 2º A integralização de cotas do FGO será efetivada após publicação de ato do Ministro de Estado da Fazenda, que definirá a metodologia de cálculo do valor da subscrição e a classe de ações a serem transferidas ao FGO.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotar providências relativas à transferência das ações e assegurar que a operação não represente perda do controle acionário da União no Banco da Amazônia S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nº 465, de 22 de outubro de 2013.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2013 (MP nº 621/13), que "Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 16

"§ 1º É vedado ao médico intercambista o exercício da Medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo que a prorrogação da permanência no Projeto, após a primeira etapa, somente será admitida para os médicos que integrem carreira médica específica."

Razões do(s) veto(s)

"O dispositivo cria exigência de ingresso em carreira não prevista no ordenamento jurídico brasileiro, restringindo seu acesso a médicos intercambistas sem amparo constitucional. Além disso, esta imposição contradiz a legislação vigente, o disposto no restante do texto do projeto de lei e a própria lógica interna do Programa. Primeiramente, porque estrangeiros não podem assumir cargos, empregos e funções públicas em razão da inexistência da regulamentação de que trata o art. 37, inciso I, da Constituição. Em segundo lugar, a medida veda o exercício profissional dos intercambistas de maneira perene e fora do âmbito do Projeto, o que seria incompatível com a lógica de uma carreira pública. Por fim, o dispositivo pode levar à interpretação de acesso automático a cargo ou emprego público, em contrariedade ao art. 37, inciso II, da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 466, de 22 de outubro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja retificada o Resolução nº 21, de 2013, que autorizou a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)"

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de outubro de 2013

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB
Processo nº.: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nºs 467/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Instalação Técnica	Endereço
Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP	Anterior: Rua Severino Moreira Barbosa, 92, Centro, Cachoeira Paulista-SP
	Novo: Rua São Sebastião, 191, Centro, Cachoeira Paulista-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 01, no Diário Oficial da União, do dia 21 de outubro de 2013, **onde se lê:** Deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB, **leia-se:** Deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB e AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 395, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta o parcelamento extraordinário de que trata o art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em virtude da edição da Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e artigo 17 da Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Os créditos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 30 de novembro de 2008, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parceladas em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25 % (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 1º Entende-se por créditos constituídos aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso administrativo, e por créditos não constituídos aqueles que ainda no curso do processo administrativo já tenham a definição do fundamento legal e do sujeito passivo, bem como a apuração do montante devido.

§ 2º Entende-se por multa isolada aquela aplicada em razão de descumprimento de obrigação acessória prevista em norma tributária ou em razão de atos de evasão ou lesão tributária previstos na norma legal, configurando-se como penalidade, relacionando-se diretamente a ilícito de direito tributário administrativo, independentemente de obrigação tributária principal ou de crédito tributário em face do sujeito passivo.

§ 3º Entende-se por multa de ofício aquela aplicada em razão de incorreções na identificação do fato gerador em sua integridade e recolhimento do valor devido, sendo relacionada à não declaração ou declaração incorreta de crédito, abrangendo falta de pagamento ou recolhimento, falta de declaração ou declaração inexistente, sendo passível de imposição por meio de lançamento de ofício.

§ 4º Entende-se por multa de mora aquela aplicada em razão do descumprimento do prazo de pagamento previsto em legislação específica do crédito tributário ou não tributário.

Art. 2º Os critérios de atualização dos créditos das autarquias e fundações públicas federais, tributários ou não tributários, serão, a partir da publicação da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, os aplicáveis aos tributos federais, nos termos dos arts. 37-A e 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º Os critérios de atualização dos créditos não tributários das autarquias e fundações públicas federais, no período anterior à vigência da Medida Provisória nº 449, de 2008, serão definidos de acordo com o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de crédito objeto de pagamento ou parcelamento.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º Os créditos do Banco Central do Brasil, provenientes de multas administrativas serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos do art. 37 da Lei nº 10.522, de 2002, observado o disposto nos incisos I a V do art. 1º desta Portaria, no que lhes for aplicável.

§ 4º Para efeito do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Portaria, considerar-se-ão juros de mora, em relação aos créditos do Banco Central do Brasil, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de crédito.

Art. 3º A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo não se aplica aos créditos que já tenham sido parcelados nos termos dos artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 4º O pagamento ou o parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa deverá ser requerido pelo interessado, com indicação pormenorizada dos créditos que serão nele incluídos, perante as Procuradorias Regionais, Procuradorias nos Estados, Procuradorias Seccionais ou Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal ou da Procuradoria-Geral do Banco Central, conforme o caso, que ficarão responsáveis por sua concessão e manutenção, ressalvada a existência de ato específico da PGF disciplinando em sentido contrário.

Parágrafo único. Compete aos serviços de cobrança e recuperação de créditos das unidades e dos órgãos mencionados no caput processarem os pedidos de parcelamento, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 5º Em relação aos créditos não inscritos em dívida ativa, constituídos ou não, o pagamento ou o parcelamento deverá ser requerido pelo interessado às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, ou à Procuradoria-Geral do Banco Central, conforme o caso, em suas unidades e seus órgãos nacionais ou locais, que ficarão responsáveis por sua concessão e manutenção, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. O requerimento de pagamento ou parcelamento dos créditos não inscritos em dívida ativa, constituídos ou não, previsto neste artigo, deverá ser individualizado para cada autarquia e fundação pública federal.

Art. 6º Os pedidos de parcelamento de que trata esta Portaria deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I;

II - termo de parcelamento de dívida ativa, conforme modelo constante do Anexo III;

III - declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolizada em cartório judicial, e no caso de créditos não constituídos, declaração de inexistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o crédito, ou, na existência desses, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolizada no âmbito administrativo.

IV - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventual alteração que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;

V - cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

VI - comprovante do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata esta Portaria:

I - não dependerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - abrangerão, no caso de débito inscrito em dívida ativa, os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no art. 1º desta Portaria.

Art. 8º Observado o disposto nos arts. 4º e 5º, os parcelamentos previstos nesta Portaria serão realizados de acordo com os seguintes limites de alçada:

I - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelos Procuradores Federais ou Procuradores do Banco Central do Brasil que atuem diretamente no processo judicial ou, na sua ausência, no processo administrativo;

II - até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Chefe da unidade local da Procuradoria ou Chefe do Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal ou do Procurador-Regional ou Procurador-Chefe nos Estados dos órgãos da Procuradoria-Geral do Banco Central;

III - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante prévia e expressa autorização pelos Procuradores Regionais Federais, Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais dos Estados, Procuradores-Chefes das unidades nacionais das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações, ou pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal, na Procuradoria-Geral do Banco Central.

§ 1º Nos pedidos de parcelamento referentes a créditos consolidados de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caberá ao chefe da unidade ou do órgão em que foi requerido o parcelamento solicitar, mediante manifestação conclusiva, a autorização do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal ou do Subprocurador-Geral do Banco Central do Brasil titular da Câmara de Contencioso Judicial e Execução Fiscal, conforme o caso.

§ 2º As autorizações de que tratam o caput e o § 1º deste artigo poderão ser concedidas diretamente pelo Procurador-Geral Federal e pelo Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º Os créditos objeto de parcelamento serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo requerente, não podendo cada parcela mensal ser inferior a:

- I - R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas;
- II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas.

Art. 10 Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

- I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas; e
- II - os valores constantes no §6º do art. 1º ou no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme o caso, ou os valores constantes do §6º do art. 65 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, quando aplicável esta Lei.

Parágrafo único. Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados pelo disposto neste artigo.

Art. 11. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de menos de 3 (três) parcelas, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança.

§ 1º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no caput deste artigo.

§ 2º A comunicação de que trata o caput poderá ser feita por meio de publicação no Diário Oficial da União e de divulgação mensal no sítio oficial da Advocacia-Geral da União (www.agu.gov.br) da lista de todos os devedores cujo pagamento esteja em atraso em relação a mais de duas parcelas, ou em relação à última parcela, bem como da lista dos parcelamentos rescindidos, organizados em ordem alfabética.

Art. 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

- I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
- II - serão deduzidos do valor referido no inciso I deste artigo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 13. A pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica.

§ 1º Além dos documentos exigidos no art. 6º, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com a anuência da pessoa jurídica, conforme modelo constante no Anexo II.

§ 2º Na hipótese de rescisão do parcelamento solicitado pela pessoa física, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente, calculado na forma do art. 11 desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de créditos tributários não inscritos em dívida ativa devidos pela pessoa jurídica, a pessoa física responsabilizada pelo não pagamento poderá promover o adimplemento ou parcelamento total ou parcial dos débitos.

§ 4º Na situação de que trata o § 3º deste artigo, o deferimento do pedido de parcelamento implicará a suspensão do julgamento na esfera administrativa.

Art. 14. As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento poderão amortizar seu saldo devedor, na forma prevista no art. 65, §§ 19, 20 e 21 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 15. Nos casos em que houver saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados após aplicação das reduções previstas nos art. 1º desta Portaria:

- I - o valor será automaticamente convertido em renda das respectivas autarquias e fundações.
- II - o remanescente do saldo que exceder ao valor do débito será levantado pelo sujeito passivo caso não haja contra si outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a entidade credora recepcionará os depósitos ou garantias dos instrumentos de dívida ativa pelo valor reconhecido por ela como representativo de seu valor real ou pelo valor por ela aceito como garantia.

§ 2º No cálculo dos saldos em espécie, existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 3º Se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o depósito do principal, dever-se-á, para fins de determinação de eventual saldo remanescente, deduzir do débito consolidado o valor principal acrescido de multas e juros de mora que seriam decorrentes da não realização do depósito, observada a aplicação das reduções e dos demais benefícios previstos nesta Portaria.

Art. 16. A opção pelo pagamento ou parcelamento de débitos de que trata esta Portaria deverá ser efetivada a partir da publicação da Lei n.º 12.865, de 09 de outubro de 2013, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento de que trata esta Portaria importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, nos termos do § 16 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 17. As unidades da Procuradoria-Geral Federal deverão comunicar mensalmente à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, da forma por esta estipulada, a relação de parcelamentos concedidos, para fins de consolidação, controle e divulgação.

Parágrafo único. Os órgãos da Procuradoria-Geral do Banco Central deverão comunicar mensalmente ao Subprocurador-Geral titular da Câmara de Contencioso Judicial e Execução Fiscal a relação de parcelamentos concedidos, para fins de consolidação, controle e divulgação, por meio do endereço eletrônico gabin.pgbc@bcb.gov.br.

Art. 18. Ficam o Procurador-Geral Federal e o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições, autorizados a expedir os atos complementares julgados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 19. O disposto nesta Portaria não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDAATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 DA LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 E ART. 17 LEI N.º 12.865, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

À ____ (Unidade da PGF ou órgão da PGBC) ____

____ (Nome do Devedor) ____, RG (se houver) ____, CPF/CNPJ ____, residente e domiciliado/com sede ____ (endereço) ____, neste ato representado por ____ (nome) ____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) ____, RG ____, CPF ____, residente e domiciliado ____ (endereço) ____, requer, com fundamento no artigo 65 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010 c/c o art. 17 da Lei n.º 12.865, de 09 de outubro de 2013, o parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em ____ (Nº de parcelas) ____ (por extenso) ____ prestações mensais.

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento prévio da primeira parcela e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, com fundamento no artigo 65 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, solicita a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando a cobrança imediata da dívida.

Nº do Processo Administrativo e Judicial (se houver)	Nº do auto de infração ou documento correspondente	Dívida Tributária ou não Tributária	Entidade	Período da dívida

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA

Pela presente, ____ (Razão Social da Pessoa Jurídica), CPNJ ____, com endereço ____, neste ato representada por ____ (nome) ____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) ____, RG ____, CPF ____, residente e domiciliado ____ (endereço) ____, declara sua anuência a que ____ (nome da pessoa física) ____, RG (se houver) ____, CPF/CNPJ ____, residente e domiciliada/com sede ____ (endereço) ____, solicite o parcelamento referente aos débitos ____ em nome da anuente, assumindo, solidariamente, a responsabilidade por sua quitação, nos termos do artigo 65, §13, II, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e art. 17 da Lei n.º 12.865, de 09 de outubro de 2013.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDAATIVA
DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, COM FUNDAMENTO
NO ART. 65 DA LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 E ART. 17 LEI N.º 12.865,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

A ____ (unidade da PGF - PRF/PF/PSF/ERs - ou órgão da PGBC) ____, com sede ____ (endereço) ____, neste ato representada por ____ (Nome do Procurador Federal ou do Procurador do Banco Central do Brasil competente) ____, ____ (cargo) ____, Matrícula n.º ____ , CPF ____ , doravante denominada simplesmente ____ (sigla da unidade ou do órgão) ____ e ____ (Nome do Devedor) ____, RG (se houver) ____, CPF/CNPJ ____, residente e domiciliada/com sede ____ (endereço) ____, neste ato representada por ____ (nome) ____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) ____, RG ____, CPF ____, residente e domiciliado ____ (endereço) ____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à(s) autarquia(s) e/ou fundação(ões) pública(s) federal(ais), representadas pela Procuradoria-Geral Federal ou ao Banco Central do Brasil, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado aos órgãos de execução da (Procuradoria-Geral Federal ou Procuradoria-Geral do Banco Central) o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 65 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho 2010 e art. 17 e da Lei n.º 12.865, de 09 de outubro de 2013, este lhe é deferido pela ____ (sigla da unidade da PGF ou do órgão da PGBC) ____, em ____ (Nº de parcelas) ____ (por extenso) ____ prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Nº do Processo Administrativo e Judicial (se houver)	Nº do auto de infração ou documento correspondente	Dívida Tributária ou não Tributária	Entidade	Período da dívida

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em ____/____/____, perfazendo o montante total de R\$ ____ (expressão numérica) ____ (por extenso), ficando definido o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido conforme o quadro abaixo:

	Valor em reais
Discriminação do Valor	
Principal	
Juros de Mora/Correção Monetária (anteriores a 04/12/2008)	
Juros de Mora (posteriores a 03/12/2008 - SELIC)	
Multa de Mora	
Multa Isolada	
Multa de Ofício	

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia ____ de cada mês

Cláusula Sétima.

- Aplicável às unidades da PGF:

O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela ____ (unidade da PGF) ____.

OU

- Aplicável aos órgãos da PGBC:

O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de depósito identificado, ou em qualquer agência bancária de qualquer banco, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), em conta indicada pelo Banco Central do Brasil, conforme instruções da ____ (órgão da PGBC) ____.

Cláusula Oitava.

- Aplicável às unidades da PGF:

No caso de não pagamento na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à ____ (unidade da PGF) ____ a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período;

- Aplicável aos órgãos da PGBC:

No caso de não pagamento na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá comparecer à ____ (órgão da PGBC) ____ para obter informação sobre a quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Nona.

- Aplicável às unidades da PGF:

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente;

- Aplicável aos órgãos da PGBC:

Os créditos do Banco Central do Brasil, provenientes de multas administrativas, não pagos nos prazos previstos, serão acrescidos de juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, e de multa de mora de 2% (dois por cento), a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, acrescida, a cada 30 (trinta) dias, de igual percentual, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor atualizado (em caso de outro tipo de crédito, especificar a forma de atualização, observado o disposto no artigo 65, § 4º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010).

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, após a comunicação do devedor na forma do § 2º do art. 11 da Portaria AGU nº.....

I - infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

II - falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de menos de 3 (três) parcelas, estando pagas todas as demais;

III - insolvência, liquidação extrajudicial ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, nas formas previstas no artigo 14 da Portaria AGU nº.....

Cláusula Décima Quarta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à ____ (sigla da unidade da PGF ou do órgão da PGBC) ____.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR fica ciente de que a opção pelos parcelamentos de que trata o art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 c/c o art. 17 da Lei n.º 12.865, de 09 de outubro de 2013 importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste Termo.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROCURADOR FEDERAL
OU DO PROCURADOR DO BANCO CENTRAL

ASSINATURA DO DEVEDOR

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre Bem de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 17, de 3 de abril de 2012, resolve, *ad referendum* do Conselho:



Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
9032.89.29	Ex 006 - Unidades de gerenciamento do motor de pistão alternativo de ignição por centelha (ciclo Otto) que controla e monitora todo sistema de controle de sincronização e abertura variável das válvulas (Variable Valve Timing & Lift Electronic Control System - VTEC), sistema de injeção de combustível, de controle eletrônico de aceleração (ETC), de ignição, de entrada de ar para combustão, de controle do batimento do motor (KCS), de geração de corrente alternada (ACG), de recirculação dos gases de exaustão (EGR), de arrefecimento do motor por meio de sensores, de sistema de transmissão automática, de peso igual ou inferior a 0,695kg, contendo placa de circuito impresso, conectores elétricos, memória, software dedicado, equipadas com uma unidade eletrônica de dados e componentes eletrônicos

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2ª do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10 e 65/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e no 5.901, de 20 de setembro de 2006 e a Resolução CAMEX nº 17, de 3 de abril de 2012, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
8408.90.90	Ex 016 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados a água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção indireta, com diâmetro do cilindro de 76mm e curso do pistão de 82mm, potência nominal igual ou superior a 8,2kW, mas inferior ou igual a 18,2kW, com rotação igual ou superior a 1.500 rpm mas inferior ou igual a 3.200rpm, e cilindrada de 1,116 litros
8414.80.31	Ex 002 - Combinações de máquinas para neutralização de efluentes de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) através dos gases emitidos pelas caldeiras de biomassa contendo os seguintes equipamentos: filtro para remoção de particulado com limpeza automática e programador eletrônico, 1.341m³/h a 195°C, 60m² de área filtrante; bomba de vácuo de anel líquido (2 pç), vazão de 1.170m³/h, pressão de aspiração de 1.013mbar, acionado por motor elétrico 440V, 60Hz, potência de 75kW; bomba de pressurização para resfriamento pré-compressor (2 pç) pressão de 40bar, acionada com motor elétrico de 440V, 60Hz e potência de 3kW; painel elétrico completo com interligações elétricas de força e comando; disjuntores; chaves de acionamento, inversor de frequência (30 a 60Hz) para comando da rotação dos motores dos compressores; CLP (Comando Lógico Programável); supervisorio; sinalizações e alarmes
8414.80.31	Ex 003 - Combinações de máquinas para neutralização de efluentes de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) através dos gases emitidos pelas caldeiras, compostas de: compressor de lóbulos (2 pç), vazão de 3.395m³/h, pressão de aspiração de 989mbar, acionado por motor elétrico 440V, 60Hz, potência de 90kW; bomba de pressurização para resfriamento pós compressor (2 pç), pressão de 35bar, acionada com motor elétrico de 440V, 60Hz e potência de 0,65kW; bomba de pressurização para resfriamento pré compressor (1 pç), pressão de 40bar, acionada com motor elétrico de 440V, 60Hz e potência de 3kW; painel elétrico completo com interligações elétricas de força e comando; disjuntores; chaves de acionamento, inversor de frequência (30 a 60Hz) para comando da rotação dos motores dos compressores; CLP (Comando Lógico Programável); supervisorio; sinalizações e alarmes
8419.81.90	Ex 028 - Grelhadores de preparação de sanduíches para linha profissional, completos com seus respectivos acessórios normais e próprios para limpeza (escova de limpeza, espátula e raspador especial), com aquecimento combinado por micro-ondas, infravermelho e placas de contato, tempo de confecção inferior a 60s, placa de contato superior em alumínio nervurado e antiaderente, autoajustável desde 10 até 75mm, superfície inferior em vidro de quartzo liso de 4mm de espessura, seleção de temperaturas independentes para cada placa superior e inferior, reguláveis respectivamente de 150 a -250°C e 150 a -280°C, sistema automático de fechamento e abertura controlado por eletromagneto, controle eletrônico com visor digital LED, contagem decrescente e avisador acústico, 4 programas instalados com temperatura x tempo personalizáveis, 2 magnetrons para micro-ondas de 900W cada, potência por placa de 900W, potência total instalada de 5kW, alimentação de 400V/trifásico
8419.89.99	Ex 135 - Equipamentos para produção de óxido de chumbo PbO (70% ~ 99% das partículas na forma cristal tetragonal) por processo de reação exotérmica (processo Barton), em processo contínuo e estável de acordo com o grau de oxidação estabelecido, compreendido entre 1,2 e 1,8g/cm² e 3,5 e 4,5 micron médio, para produção de baterias industriais, com capacidade produtiva compreendida entre 350 e 450kg/h, compostos por cadinho para derretimento dos lingotes de chumbo, reator, agitador, exaustor, filtro de mangas PTFET, transportador de rosca, monitoramento de cada parâmetro com informações em tempo real atualizadas a cada segundo e controlador lógico programável para os controles da reação, temperatura da reação, carga da reação e sistema de descarga, permitindo selecionar e programar as especificações de cada etapa independentemente

8419.89.99	Ex 136 - Secadores e misturadores térmicos utilizados para sólidos frágeis ou produtos de alta viscosidade e pegajosos operando sob vácuo e por batelada, com ou sem inertização e produto de fluidização com nitrogênio, paredes do secador e cobertura aquecidas com água, vapor ou óleo térmico, vaso cônico patenteado com fundo esférico e agitador helicoidal com âncora na seção inferior podendo ou não ser aquecido em função do produto a ser processado, temperatura de trabalho podendo variar de -15 a +2.000C e pressão variando de -1 a 10barg, volume útil de 2 a 17.000 litros e diâmetro de 350 a 3.800mm, acessórios adicionais fazem parte do conjunto com filtro de pó, válvula de amostra, válvula tipo borboleta ou esférica na alimentação e descarga do produto, instrumentação e sistema de limpeza CIP com bicos soldados na haste do agitador helicoidal com furos profundos e junta rotativa e facas rotativas instaladas para destruição de partículas aglomeradas, selagem do agitador feito através de "lip sealing" em PTFE ou selo mecânico lubrificado com líquido com sistema de segurança via sifão ou lubrificação com gás e sistema de segurança com purga através de "buffer tank"
8422.30.29	Ex 260 - Máquinas automáticas para envase de produtos líquidos e/ou pastosos em bolsas plásticas, com mecanismo automático comandado por controlador lógico programável (CLP) e servomotor para preparação das bolsas plásticas, assepsia do bocal a partir do vapor de peróxido e envase da bolsa plástica em ambiente (câmara asséptica) pressurizado com ar estéril, com as seguintes capacidades máximas de enchimento: 5 galões - 5bolsas plásticas/min; 2,5 galões - 7 a 9bolsas plásticas/min; 5 litros - 11 a 13bolsas plásticas/min; 4 litros - 11 a 13bolsas plásticas/min
8422.40.90	Ex 446 - Combinações de máquinas para empilhar e embalar produto tipo "waffle" congelados em embalagem tipo envelope, seladas em 3 lados, com capacidade de embalar 498 "waffles" (2 pilhas com 3 unidades cada) em embalagem de 220 x 110 x 48mm por minuto, constituída por transportadores para triagem e alinhamento dos produtos, máquina para acumulação e empilhamento dos "waffles" e máquina embaladora horizontal, controladas por controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 447 - Máquinas envasadoras horizontais automáticas formadoras de embalagem tipo sachê 4 soldas com aplicador de bico dosador e dosagem automática de produtos pastosos (maionese, ketchup) com capacidade de envase para "pouch" de até 1.500ml e velocidade de até 120 unidades por minuto
8422.40.90	Ex 448 - Máquinas formadoras de caixas dobráveis (display), agrupadoras e encartuchadoras de "sticks" contendo 3 gomas de mascar cada, com capacidade máxima de 80 cartuchos (display)/min, dotadas de unidade de alimentação, unidade formadora de display, unidade agrupadora de "sticks" e dispositivo de saída
8426.20.00	Ex 052 - Guindastes de torre com coroa giratória, com operação com 2/4 quedas de cabo através de 2 carrinhos na lança, com capacidade na base igual ou superior a 40.000kg e capacidade na ponta da lança igual ou superior a 4.000kg, com mecanismo de elevação de, no máximo, 110kW, com inversor de frequência, com torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada, unidos por pinos e buchas cônicos
8426.41.90	Ex 025 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos do tipo "Reach Stacker", para movimentação e empilhamento de contêineres padrão ISO de 20 a 40 pés, acionados por motor diesel com potência máxima igual ou superior a 300HP a 1.800rpm, contendo: capacidade para empilhar até 5 contêineres HC na primeira fila e até 5 contêineres Standard na segunda fila; capacidade de carga de 45/31/16 toneladas nas primeira, segunda e terceira filas, respectivamente; lança telescópica hidráulica com "spreader"; sistema hidráulico com função "power-on-demand"; sistema eletrônico de monitoramento e controle de carga; 6.200mm de distância entre eixos e raio de giro de 8.420mm
8427.10.90	Ex 078 - Selecionadoras de pedidos elétricas, com sistema modular de controle e comunicação, com sensor de detecção de palete, com roda motriz e roda de carga, com indicador de posição da roda de direção de alta precisão; equipamento desenvolvido para trabalhos aéreos de até 9.295mm de altura
8428.10.00	Ex 003 - Elevadores industriais com sistema de pinhão e cremalheira para uso em área classificada, acionados por motor com freio eletromagnético na elevação da cabine fechada, para transporte vertical de até 8 pessoas e materiais, a ser instalado em sistema de regeneração de catalisador de reforma (CCR), com elevação a altura acima de 60 metros, capacidade para até 1.000kg, 9 andares, com velocidade nominal de 30 a 40m/min, com cabine, portas e comando
8428.33.00	Ex 033 - Combinações de máquinas para manuseio de perfis de alumínio de diâmetro de 6" e comprimento máximo de 8.000mm, compostas de: sistema de resfriamento a ar, tração mecânica, com duplo puller com capacidade de puche de 200kg, mesa de saída constituída de placas de grafite e mesa de saída e transferência de 44m, esteiras de extração, formação, transferência e alimentação da esticadeira, mesa de resfriamento, esticadeira a frio com capacidade de 20t e velocidade de esticamento de 1,4m/min, com mesa de transferência, mesa de roletes para alimentação da serra e carros para carga de perfis para envelhecimento
8428.39.90	Ex 090 - Combinações de máquinas para transportar mercadorias alocadas em caixas de papelão, de comprimento x largura x altura, máximas, iguais ou superiores a 120 x 53 x 68cm, em caixas de plástico (totes) de comprimento x largura x altura, máximas, iguais ou superiores a 64 x 41 x 31cm de peso de até 30kg, ou em envelopes de plástico, de comprimento x largura x altura, máximas, iguais ou superiores a 70 x 53 x 30cm de peso de até 22kg, velocidades de até 120caixas/min ou 35envelopes/min, com sistema de controle integrado de até 23 zonas de interfaceamento homem-máquina, compostas de: transportadores do tipo esteiras com velocidades de até 153m/min; transportadores para frenagem das mercadorias a velocidades de até 92m/min; leitor(es) de códigos de barra; câmera(s); balança(s); transportadores de triagem das mercadorias com velocidades de até 168m/min; transportadores, do tipo rolo, para acumulação de mercadorias, com velocidades de acumulação de até 74m/min; transportadores para ordenação de mercadorias, com velocidades de saída de até 92m/min; transportadores, em curvas de valores 20, 30, 70 e 90 graus, do tipo rolos metálicos, com velocidade de até 138m/min; transportadores, em curvas de valores 65 e 90°, do tipo esteira, com velocidades de até 153m/min; transportadores para alinhamento de mercadorias; estruturas metálicas, em aço; calha metálica; mesa de trabalho metálica; painéis de controle e calhas com luzes para consolidação de encomendas montadas em prateleiras metálicas para separação das encomendas
8428.39.90	Ex 091 - Unidades de transferência de "sticks" em 90°, dotadas de esteiras motorizadas com velocidade variável, com 1 unidade de entrada e 1 unidade de saída; esteira impulsadora servo-acionada para transferência de até 20 produtos; estação de rejeito e painel elétrico
8428.90.90	Ex 224 - Dispositivos de posicionamento de semi-asas de aeronaves, com capacidade de impedir o desnivelamento durante a operação de tombamento das semi-asas, através da utilização de 3 atuadores elétricos providos de células de carga, comandados de forma automática, contendo suporte de apoio da ponta de asa, como controlador lógico programável (CLP)

8428.90.90	Ex 225 - Equipamentos robotizados para carregar e descarregar formas de queijo do tipo "Grana Padano" (parmesão), autopropulsados sobre rodas, acionados por 4 motores elétricos de 380V e 60Hz, com movimento sobre trilhos fixados no chão da câmara dotados de sensores eletrônicos para coordenação e posicionamento e microprocessador para regulação de altura e movimentação para frente e para trás, 1 unidade hidráulica para movimentos de subida e descida e para agarrar formas de queijo, 1 grupo motorreductor com diferencial para translação, 1 painel de controle, 1 enrolador automático do cabo, 2 pontes para fixação dos trilhos, 1 caixa de alimentação, 1 unidade com 2 cadeiras de trazer para cima ou para baixo o queijo, 2 braços mecânicos para retirada e retorno do queijo à prateleira, com capacidade máxima de carga igual a 500formas/h e capacidade máxima de descarga igual a 450formas/h	8438.20.90	Ex 038 - Equipamentos para dosagem e mistura de sabores em massas de chocolate, automático, com capacidade máxima de dosagem de 20l/h, capaz de dosar e misturar até 3.000kg de massa de chocolate por hora (0,2 a 0,5% de ingredientes de sabor), precisão de dosagem de +/-1%, com tanque e bombas de dosagem, válvulas de injeção e misturador estático
8428.90.90	Ex 226 - Posicionadores com capacidade de carga igual ou superior a 100kg, distância entre flanges de 1.000 a 5.000mm, raio de giro de 300 a 1.500mm sentido horário e anti-horário, controlado por servo motores acoplados matematicamente a um robô industrial com capacidade de carga igual ou superior a 5kg, com ajuste do zero mecânico dos eixos através de um aparelho de masterização eletrônico	8438.50.00	Ex 202 - Separadoras de carnes por correia flexível, para retirada de ossos, nervos e cartilagens, com capacidade de produção compreendida entre 800 e 3.500kg/h, dotadas de correia flexível e tambor perfurado de aço inoxidável
8428.90.90	Ex 227 - Robôs industriais montados sobre base linear, para serem fixados em piso, pórtico ou teto, com comprimento de base igual ou superior a 998mm, com capacidade de carga igual ou superior a 250kg, com 1 ou mais carrinhos nele instalados, controlados por servo motores e painel de controle, com ajuste do zero mecânico dos eixos através de um aparelho de masterização eletrônica	8438.80.90	Ex 052 - Máquinas automáticas para remoção de pele e/ou membranas de cortes bovinos, suínos, aves ou pescados, com esteiras de entrada e saída, motor elétrico com potência de 1,5kW (2HP), largura de corte de 356, 508 ou 660mm
8430.10.00	Ex 029 - Martelos vibratórios hidráulicos para cravar ou extrair estacas- prancha, tubos e estacas de concreto e/ou de aço, em construção civil, com momento excêntrico máximo de 32kg, força centrífuga máxima de 1.062kN, velocidade máxima de 1.700rpm, amplitude de até 29mm, dotados de mordente hidráulico, dispositivos de fixação único ou duplo e unidade hidráulica com potência de 261kW e vazão de 367L/min	8443.19.90	Ex 098 - Máquinas estampadoras rotativas para tecidos planos, largura útil de 200cm, para aplicação de resinas e pastas com múltiplos desenhos em até 24 cores, velocidade máxima de trabalho de 90m/min, dotadas de cilindros de estampagem magnéticos com cabeças porta-cilindros do tipo fechado, órgãos funcionais da unidade de estampagem fechados e isentos de lubrificação e manutenção, ajuste fino da distância do eixo do cilindro ao tapete para compensação da espessura do tecido, ajuste da largura de estampagem, comando da unidade de estampagem independente uni ou bilateral através de um dos dois servomotores integrados e eletroímãs de polos contínuos, secadeira a gás natural, interface Homem Máquina com tela sensível ao toque (touch screen), comando através de controlador lógico programável (PLC), tensão de operação 440Vac, 60Hz
8430.50.00	Ex 025 - Equipamentos autopropulsados sobre esteiras, de acionamento por motor diesel de potência 194kW, próprios para adensamento e aumento da capacidade de carga de solos, por método de vibro compactação com instalação de colunas de britas, por injeção de água ou por injeção de ar comprimido, com profundidade máxima de penetração de até 13 metros, com vidro lança, dotada de módulo vibrador cilíndrico de acionamento hidráulico de potência 110kW e tremonha, torre telescópica hidráulica de altura máxima de 20,58m, sob base giratória, com ou sem compressor de ar, guincho principal e auxiliar, tremonha, caçamba, tubulação de descida, sapatas estabilizadoras, cabine para operador com painel de comando e tela de toque para controle e monitoramento	8443.39.10	Ex 137 - Máquinas de impressão a jato de tinta para tecidos, com 8 cabeças, 192 bicos por cabeça, com sistema piezoelétrico, com utilização de pigmentos a base de água, largura máxima de 35,6 x 45,7cm e resolução de impressão de 300, 600 e 1.200dpi
8433.40.00	Ex 010 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, traicionadas por trator, para formação de fardos cilíndricos grandes com largura de 1.230mm e com diâmetro de 1.250mm e peso de até 1.100kg, equipadas com controlador eletrônico e tela gráfica, recolhedor galvanizado de 2.000mm com levantamento hidráulico e rolo frontal de compressão para uniformização da altura de leira de forragem, picador de 15 ou 23 facas, produzindo um corte de 65 ou 43mm, respectivamente, com proteção hidráulica contra objetos estranhos, sistema de desbloqueio hidráulico de forragem controlado do trator, sistema de lubrificação automática e sistema de fechamento do fardo por amarração com rede com uso de tensionadores de barras	8443.39.10	Ex 138 - Máquinas de impressão digital em tecidos, por jato de tinta, com tapete de impressão e secador a ar quente acoplado, contendo: 1 linha com até 8 cabeças de impressão, em um total de até 8 cores; largura máxima de impressão de 180cm; resolução máxima de 600 x 600dpi, com capacidade para velocidades menores ou iguais a 210m/h e estampar até 16 níveis de cinza com gotas variáveis de 4 a 72 picolitros
8433.40.00	Ex 011 - Enfardadoras e empacotadoras combinadas de câmara fixa, traicionadas por trator, para fardos cilíndricos de palha, feno ou forragem úmida com largura de 1.230mm e com diâmetro de 1.250mm e peso de até 1.100kg, equipadas com controlador eletrônico e tela gráfica, recolhedor galvanizado de 2.000mm com levantamento hidráulico e rolo frontal de compressão para uniformização da altura de leira de forragem, picador de 23 facas, podendo produzir corte de até 46mm, com proteção hidráulica contra objetos estranhos, sistema de desbloqueio hidráulico de forragem controlado do trator, sistema de lubrificação automática, sistema de fechamento do fardo por amarração com rede com uso de tensionadores de barras, sistema de remoção direta do fardo para a base de empacotamento integrada, capaz de aplicar 4 camadas de filme plástico em aproximadamente 20 segundos	8443.39.10	Ex 139 - Máquinas para marcação de diagramas alfanuméricos e de linhas transversais em peças de aço por bico injetor spray, tipo pórtico sobre trilhos, com comando por controle numérico, velocidade de marcação/impressão de 30.000mm/min, largura efetiva de 4,5 metros, comprimento efetivo de 35 metros, margem de erro menor ou igual ±1.0mm por peça de 20 metros, para montagens sequenciais de estruturas navais
8433.40.00	Ex 012 - Pressas enfardadeiras hidráulicas com dupla caixa rotativa e eixo de giro de 180°, para produção de fardos de linter de algodão com capacidade de produção de até 4fardos/h	8443.39.10	Ex 140 - Máquinas para marcação de diagramas alfanuméricos em peças de aço por bico injetor spray, tipo pórtico sobre trilhos, com comando por controle numérico, velocidade máxima de impressão de 36.000mm/min, para marcação em peças com dimensão mínima de 1 x 3 metros e máxima de 4,5 x 20 metros, campo de marcação máximo de 0,7 metros de largura e 2 metros de comprimento, espessura mínima da peça 2,3mm e máxima 30mm, precisão de posicionamento menor ou igual ±1.0mm por 20 metros de comprimento de peça, para montagens sequenciais de estruturas navais
8433.90.90	Ex 002 - Conjuntos de esteira/lagarta de borracha (triangular), dotados de roda-guia, estrutura de ferro, roletes e esteiras/lagarta de borracha, com adaptador para instalação em colheitadeiras agrícolas.	8445.19.22	Ex 003 - Limpadores de linter com função de limpeza do linter do algodão depois da sua passagem na máquina deslinteradeira, equipados com motor de potência de 4HP
8435.10.00	Ex 003 - Máquinas para extração seletiva de compostos peculiares de casca de uva (polifenóis/antocianos e taninos), com regulação eletrônica dos ciclos, dotadas de 2 garrafas de compressão em aço inoxidável de fluxo contínuo, válvulas de processo, com capacidade para 240 litros, para funcionamento alternativo e automático, tanque pulmão para distensão da uva com capacidade para 2000 litros, com sonda de controle para regulação eletrônica da velocidade de funcionamento da bomba de retorno da uva e regulador para variar a pressão do ar sobre a uva durante sua permanência nos cilindros de compressão com capacidade mínima de 1bar	8445.19.22	Ex 004 - Limpadores de linter de tambor alto, com função de limpeza do linter do algodão depois de sua passagem na máquina deslinteradeira, projetados com 3 estágios e equipados com motores elétricos de 5,5HP e 1HP
8437.10.00	Ex 017 - Máquinas decorticadoras/batedoras, de uso industrial, para beneficiamento de sementes oleaginosas, com tambor duplo rotativo batedor para remoção dos resíduos de casca e outros rejeitos, capacidade de produção de 175 a 200t/24h, equipadas com motor da máquina de 7,5HP e motor do batedor de 2HP	8445.19.22	Ex 005 - Máquinas deslinteradeiras hidráulicas de serra para semente de algodão, com capacidade de processamento de 75 a 80t/dia em primeiro corte e 35 a 40t/dia em segundo corte, compostas por 210 serras em aço, sendo essas de 18" (polegadas) de diâmetro cada, com alimentador permanente magnético
8437.10.00	Ex 018 - Máquinas decorticadoras/descascadoras, de uso industrial, para beneficiamento de sementes oleaginosas, equipadas com cilindro giratório sob uma base estacionária com facas descascadoras, sendo sua função a de quebra da casca da semente, separando-a da amêndoa, capacidade de processamento de 175 a 200t/24h, equipadas com motor da máquina de 40HP e motor de alimentação de 2HP	8449.00.80	Ex 001 - Combinações de máquinas, semiautomáticas, de plissagem e corte de mantas de não tecido, para largura de manta de até 1.600mm, com altura de plissa entre 6 e 55mm e até 140plissas/min, compostas de: 6 desenroladeiras motorizadas, estação de plissagem, mesa motorizada de transporte e alimentação, estação de corte longitudinal, mesa de apoio e estação semiautomática de corte transversal, equipada com controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM)
8437.10.00	Ex 019 - Peneiras para pré-limpeza de sementes, pneumáticas, de potência 7,5HP, com 4 bandejas vibratórias e dois eixos excêntricos, com capacidade de processamento de 70 a 80 toneladas de grãos a cada 24 horas de trabalho; inclui sistema vácuo de potência 4HP, ventilador (ciclone) com potência de 20HP, dotadas de sistema de alimentação com potência 2HP	8451.40.10	Ex 001 - Máquinas de lavagem contínua e aplicação de banhos químicos para tecidos planos, com sistema de secagem e condicionamento físico de tecidos, largura de cilindros de 2.200mm, largura útil de 2.000mm, velocidade máxima de 100m/min, velocidade de trabalho de 50m/min, capacidade de produção média de 1.500.000 metros de tecido por mês, dotadas de: grupo de entrada com sistema desenrolador, alinhador e acumulador de tecido, sistema de prensagem inicial com cilindro em aço inox e cilindro emborrachado e acionamento por motorreductor, 6 caixas de lavagem com 24m de comprimento de tecido, 7 cilindros de 204mm, sistema de endireitador automático de trama, conjunto de secagem de tecido com tambores a vapor, conjunto de saída com alinhador de tecido, acumulador e enrolador, compensadores para sincronismo acionados por ar comprimido e sensores de posição, sistemas de circulação de banhos com controle automático, dosagem automática de água e produtos químicos em todas as caixas, controle de temperatura em todas as caixas e secadeiras, instrumentação analítica com medição e controle de pH, medição e controle de umidade no tecido
8437.80.10	Ex 002 - Moinhos de rolos de uso industrial, para beneficiamento de sementes oleaginosas, com dois rolos rotativos, dois motores principais de 60HP e motor do alimentador de 3HP	8451.80.00	Ex 061 - Máquinas navalhadeiras (tosadoras) para tecidos, compostas de até 4 cilindros de corte, com controle eletrônico das funções, podendo conter módulo de tosa sobressalente
8437.80.90	Ex 003 - Máquinas decorticadoras/agitadoras, de uso industrial, para beneficiamento de sementes oleaginosas, removendo a casca das sementes por gravidade, equipadas com 4 tambores e sistema de ventiladores de absorção para eliminação de resíduos, com capacidade de produção de 175 a 200t/dia e motor de 7,5HP	8456.10.19	Ex 030 - Centros de texturização a laser para metais, de alta precisão, com controle numérico computadorizado (CNC), com capacidade de texturizar, gravar, marcar e rotular peças em 2D e 3D, com cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 4.000, 3.000, 1.500mm, respectivamente, e avanços de 30m/min para eixos X e Y, e 20m/min para o eixo Z, com carga máxima na mesa de 18.000kg, com fonte de laser "ytterbium fiber" igual a 50W
8438.10.00	Ex 095 - Máquinas automáticas para produção de empanadas retangulares e em forma de D, de comprimento compreendido entre 70 e 125mm, dotadas de esteiras com guilhotinas, esteiras de alinhamento dos produtos, dispositivos para colocação do recheio e enrolamento, controladas pelo CLP e com capacidade de produção de 1.550kg/h	8456.10.19	Ex 031 - Centros de texturização a laser para metais, de alta precisão, com controle numérico computadorizado (CNC), com capacidade de texturizar, gravar, marcar e rotular peças em 2D e 3D, com cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 1.200, 900 e 1.200mm, respectivamente, e avanços de 36m/min mesa com diâmetro de 800mm, com carga máxima na mesa de 1.700kg, com fonte de laser "ytterbium fiber" igual ou superior a 20W
		8456.10.19	Ex 032 - Máquinas para marcação e corte a laser (laser gás CO2:N2) tipo pórtico sobre trilhos com sistema de movimentação biaxial por motores síncronos, com controlador lógico programável, para cortar chapas de aço carbono com espessura máxima de 19mm, largura efetiva de corte de até 4.500mm, e comprimento efetivo de corte de até 50.500mm
		8457.10.00	Ex 159 - Centros de usinagem com 3 eixos para grafite à seco, com motores lineares nos eixos X, Y e Z, curso no eixo X de 500mm, eixo Y de 455mm e Z de 240mm, mesa com dimensões 550mm x 450mm, cavidades T de 14mm e distância de 63mm, peso máximo sobre a mesa de 400kg, velocidade de avanço máxima de 40.000mm/min, com rotação máxima do fuso de 42.000rpm e potência de 14kW, controlado por comando numérico computadorizado (CNC), com sistema de aspiração de pó acoplado à máquina e ferramenta de medição a laser integrada



8457.10.00	Ex 160 - Centros de usinagem verticais para metais, de alta precisão, com comando numérico computadorizado (CNC), com possibilidade de fresar, furar e roscar em 5 eixos posicionados, capazes de usinar em 5 eixos simultâneos os 5 lados da peça, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 1.850, 1.400 e 720mm (eixo Z com spindle na horizontal igual a 905mm), respectivamente, com spindle na vertical, avanços de 40m/min, mesa giratória basculante refrigerada à água com motor direto ("direct drive"), podendo variar o ângulo de trabalho no eixo B entre -20 a +120° e no eixo C a 360°, mesa com 1.600mm de diâmetro, com carga máxima na mesa de 4.000kg, fuso com rotação igual ou superior a 15.000rpm, com cone HSK, trocador automático e magazine com capacidade igual ou superior a 45 ferramentas, com sistema inteligente de controle de temperatura
8457.10.00	Ex 161 - Centros de usinagem vertical compactos, exclusivos para ensino e formação técnicas, com comando numérico computadorizado - CNC, para fresar, furar, rosquear e mandarilar, em 3 eixos simultâneos, sem refrigeração das operações, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 190, 140 e 260mm, respectivamente, e com curso efetivo do eixo Z de 120mm, distância da ponta do fuso até a mesa de 77 a 337mm, avanço de trabalho nos eixos X, Y e Z de 0 a 2m/min, com precisão de posicionamento de 0,008mm, mesa de trabalho de 420 x 125mm, peso máximo sobre a mesa de 10kg, fuso com rotação de 150 a 3.500rpm, motor assíncrono monofásico de 0,75kW, magazine com capacidade de 8 ferramentas com trocador automático e software adaptável a diversos modelos de comando numérico
8457.10.00	Ex 162 - Centros de usinagem vertical, tipo portal para fresar, mandarilar, furar, roscar, executar usinagem com interpolação, utilizando 1 fuso e 3 eixos, sendo eixos lineares com deslocamento X, Y e Z com cursos de 3.683, 2.159 e 279mm respectivamente, com velocidade de deslocamento de 20,3, 53,3 e 27,9m/min, respectivamente, máquina com mesa fixa de aço medindo 3.708 x 1.829 x 25mm, dotada de cabeçote de fresamento com cone, com rotação de 10.000rpm, potência de 11,2kW, torque de 23Nm, rosca rígida, sistema de refrigeração com tanque de 360 litros e bomba de 3/4HP, com sistema de troca de ferramenta automática de 10 ferramentas tipo carrossel, com comando numérico computadorizado (CNC) e controle remoto com tela LCD colorida
8458.11.99	Ex 108 - Centros de torneamento horizontal computadorizado (CNC) com software CAM integrado específico para perfis, cabeçote fresador fixo acoplado com centralização automática de ferramentas, capacidade máxima entre pontas de 3.450mm, diâmetro máximo admissível sobre o carro de 720mm, peso máximo entre pontas de 6.000kg, variação de RPM para eixo-arvore de 1 a 800, avanço rápido para eixo "z" e "x" de 5.000mm/min, com 5 guias monobloco, potência instalada de 40kW, para usinagem de canais em cilindros de laminação em ferro fundido e anéis de carbetto de tungstênio, capacidade de ranhuramento em canais de cilindros e anéis com diâmetros de 6,3 a 32mm
8458.11.99	Ex 109 - Tornos horizontais com duplo spindle de 7.000rpm, com 24kW de potência, para tornear, furar, fresar e rosquear peças metálicas em usinagem simultânea; eixos X, Y, Z, W, C1 e C2 com velocidades de 15, 30 e 60m/min, equipados com 3 torres de 12 ferramentas acionadas cada, com rotação de 8.000rpm, sendo a 2ª torre (inferior), com eixo "B", capaz de usinar em ângulos negativos até -2,5° e 3 eixos Y, um em cada torre, 1G de aceleração, com precisão de 6 microns de posicionamento, capacidade de passagem e torneamento de barras de até 50mm; sistema de medição direta em todos os eixos, 150mm de curso adicional no contra spindle (eixo W), carga e descarga automática e CNC (comando numérico computadorizado), com shopturn incluso, para simulação de usinagem em 3D
8459.21.91	Ex 001 - Máquinas de furação automáticas de trilhos de compartimentos de carga de aeronaves por coordenadas cartesianas, com precisão de furação de 0,05mm, precisão de posicionamento de 0,24mm e repetibilidade de 0,05mm, com 14 eixos, sendo 12 eixos lineares e 2 eixos de rotação, 2 cabeçotes de furação com potência de 2kW e velocidade de rotação de 4.000 rpm, trocador automático de ferramentas, sistema de fixação a vácuo, sistema de visão para reconhecimento de peças, monitoramento por sistema de câmera, sistema de segurança, controlado por controlador lógico programável (CLP)
8460.21.00	Ex 126 - Retíficas computadorizadas para perfis (CNC) com software CAM, sistema integrado de medição a laser e leitura gráfica em tela de 12 polegadas, centralizador automático de rebolos eletrolíticos de 350mm de diâmetro, diâmetro máximo sobre o carro de 380mm, comprimento máximo entre pontas de 700mm, acionamento hidráulico do contraponto com peso máximo de 1.000kg, rotação do rebolo de 500 a 2.000rpm, rotação da placa de 0 a 200rpm, potência instalada de 35kW, capacidade para usinagem de canais com diâmetro de 5,5 a 32,0mm e mesa em anéis de carbetto de tungstênio com aplicação de rebolos resinoides e rebolos eletro-depositados de diamante
8460.39.00	Ex 023 - Afiatrizes para ferramentas especiais (perfiladas), com cabeçote angular, projetor de perfil acoplado com tela de 150mm, mesa giratória e dispositivo de fixação para ferramenta, com capacidade para afiação de ferramentas para ranhuramento em canais de cilindros de ferro fundido e anéis de carbetto de tungstênio, base em aço fundido, curso longitudinal de 150mm, curso vertical de 240mm, gama de tiro de 40 graus, potência instalada de 380 Volts 50Hz
8460.39.00	Ex 024 - Máquinas para amolar serras automáticas, próprias para corte e amolação dos dentes da serra utilizadas em deslintadeiras de algodão, equipadas com 42 peças amoladoras (gummer files) e 2 motores de engrenagem de 3HP
8461.50.20	Ex 011 - Máquinas para serras circulares com serra a disco com ciclo automático, com grupo de medição atuando no perfil e comandadas diretamente por microprocessador e velocidade máxima igual a 37m/min; sistema de corte móvel com serra para persianas enroláveis
8462.10.90	Ex 096 - Máquinas de estampar peças de aço e titânio a morno e a frio, dotadas de prensa mecânica horizontal com 6 estágios, compostos por 6 matrizes e 6 martelos, pinos de extração em todas as punções individualmente ajustados, alimentação de arame linear e com rolos de transporte, sistema de segurança na alimentação do arame, com diâmetro máximo de 11mm, comprimento máximo de corte de 100mm, expulsão da matriz de 90mm, expulsão da punção de 30mm, com diâmetro máximo de cabeça de 24mm, força de estampagem de 100ton, capacidade de produção de 280peças/min, matrizes de 60 x 165mm, punções de 45 x 105mm, cortador de 32mm e bucha de corte de 30mm, com sistema de aquecimento de arame por indução
8462.10.90	Ex 097 - Máquinas de estampar peças de aço e titânio a morno e a frio, constituídas de prensa mecânica horizontal, com 6 estágios, compostos por 6 matrizes e 6 martelos, pinos de extração em todas as punções individualmente ajustados, alimentação de arame linear e com rolos de transporte, sistema de segurança na alimentação do arame, com máximo diâmetro de 20mm, máximo comprimento de corte de 150mm, expulsão da matriz de 140mm, expulsão da punção de 42mm, com diâmetro máximo de cabeça de 32mm, força de estampagem de 200t, capacidade de produção de 180peças/min, matrizes de 94 x 238mm, punções de 70 x 140mm, cortador de 56mm e bucha de corte de 55mm, com sistema de aquecimento de arame por indução

8462.21.00	Ex 149 - Combinações de máquinas para o endireitamento, corte e dobra automáticos para processamento de barras de reforço com máximo comprimento de corte de 12.000mm, para arames de diâmetro compreendido entre 12 e 26mm, partindo de rolos, compostas de: 1 desbobinador de arame; 1 unidade de pré-endireitamento, motorizada, com sistema automático de carregamento do arame com grampos de retração; 1 unidade de alimentação e endireitamento composta de 1 mecanismo pré-endireitador de rolos, 1 rotor rotativo de rolos hiperbólicos para o endireitamento e a alimentação simultânea; 1 unidade de medição com controle numérico (CNC); 1 unidade de corte com cortador hidráulico móvel; 1 unidade coletora de 12.000mm de comprimento com operação hidráulica e pneumática para a separação e a armazenagem das barras produzidas; 1 unidade de dobragem dupla de 2 cabeçotes de dobragem automáticos acionados por sistema com servo-motor, controlada por controle numérico computadorizado (CNC)
8462.91.11	Ex 001 - Pressas hidráulicas para calibragem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de um martelo superior com força entre 4.500 e 5.500kN, dentro do qual é alojado extrator (segunda mesa superior) com força de ejeção entre 400 e 600kN e conjunto inferior porta-ferramentas, este por sua vez dotado de uma mesa matriz com contra-força de 1.000 e 2.000kN, mesa 1 com contra-força de 2.500 a 3.500kN e força de ejeção de 500 a 600kN, mesa 2 com contra-força de 4.500 a 5.500kN e força de ejeção entre 500 e 600kN e sistema de macho com contra força de 200 a 300kN, com 1 estação de cunhagem em estágio prévio a calibragem e painel IHM
8463.90.90	Ex 029 - Máquinas para aletamento de tubos, capazes de produzir cinco tipos básicos de aletas em tamanhos de tubo a partir de 9/16" (14,29mm) a 2" (50,8mm) e com altura de aleta de ¼" (6,35mm) a 1" (25,4mm), de 4 a 13 aletas por polegada; têm a capacidade de aplicação de aletas incrustadas de 5/8" de aço em tubos de 1" e em tamanhos maiores
8464.20.90	Ex 013 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 politriz de 22 mandris com satélites de 8 setores cada, dotada de sistema de pinça, mecânico-hidráulica "CLAMP" de ajuste milimétrico da movimentação vertical dos mandris, sistema de contrapressão dos satélites, sistema fotocelular de leitura da espessura e contornos da chapa, sistema de medição dos perfis das chapas e sincronização eletrônica dos satélites; 1 grupo de secagem; 1 grupo limpador de chapas; 2 mesas de rolos de conexão, sendo 1 de entrada e 1 de saída; 1 carro semi-automático de carregamento e 1 de descarregamento das chapas, ambos equipados com ventosas; PLC equipado com programa de controle da máquina e de seus dados estatísticos, com tela "touch screen"; sistema eletrônico distribuído com cabeamento em tecnologia "fieldbus" e sistema de diagnóstico virtual do funcionamento da máquina via conexão remota criptografada "BWRC" ao servidor do fabricante
8464.90.19	Ex 092 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (PLC), para produção de vidro insulado duplo ou triplo, para 3 a 4 camadas, com altura máxima de 2.700mm, com sistema de lavagem, estação de inspeção, prensa de montagem e transportadores
8465.93.90	Ex 007 - Máquinas polidoras automáticas, controladas por CNC, para polimento simultâneo de 2 lentes oftálmicas "free-form" de diâmetro de até 92mm e de diversos materiais orgânicos, tais como CR39, policarbonato ou "trivex", entre outros, com sistema de fixação de bloco com diâmetro de 43mm, para curvas côncavas de 0 a no mínimo -14dpt
8465.99.00	Ex 091 - Máquinas-ferramentas multifusos, com funcionamento hidropneumático para tornear e lixar peças de madeira de comprimento máximo de 300mm e diâmetro máximo de 95mm, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de 6 fusos, carro-porta-ferramentas, com ou sem grupo de furação
8466.93.40	Ex 001 - Módulos de fixação e localização por ponto zero e seus correspondentes pinos e fixadores localizadores (8 por módulo), diâmetro entre 45 e 240mm, precisão de repetição inferior a 0,005mm e força de fixação entre 1.300 e 10.500kg
8466.94.90	Ex 004 - Camisas do cilindro principal de prensa hidráulica para forjamento em matriz aberta com capacidade de 5.000 toneladas e pressão máxima de operação de 420bar, constituído de peça única, sem solda, fabricada por processo de forjamento com furo em aço DIN Wnr 1.6957 modificado - 26NiCrMoV14-5, desbastada por usinagem, normalizada, temperada e revenida, com diâmetro de flange de 2.200 x 550mm de comprimento, diâmetro do corpo de 1.850 x 2.440mm de comprimento, diâmetro do furo maior que 1.230 x 2.488mm de comprimento, diâmetro menor do furo de 320 x 502mm de comprimento e peso aproximado de 44.561kg
8468.20.00	Ex 023 - Máquinas de corte a gás, com capacidade de corte para 2 chapas de aço em processo simultâneo, para produção de chanfros de cortes em "V", "X", "Y" e "?", ângulos a partir de 0 e ±15 até 45°, tipo pórtico sobre trilhos, com controlador lógico programável, espessura de corte de 6 a 50mm, largura máxima de corte de 9 metros, comprimento máximo de corte de 51 metros, velocidade de corte de 100 até 1.000mm/min, precisão diagonal de corte com margem de erro menor ou igual a ±1.5mm por peça de 9m², para estruturas navais
8474.10.00	Ex 051 - Reatores para lixiviação intensiva de ouro, com o objetivo de recuperar o ouro sólido em solução, com carga máxima residente 5.260kg, compostos de: tanque de recebimento de material, tanque de floculação, tambor giratório com acionamento por motor elétrico trifásico em tensão de 380V - 60Hz e moldura de suporte em aço, tanque de recuperação, bombas e válvulas monitoradas por sensores de comando, célula eletrolítica com sistema de retificador incorporado de 800A, filtro prensa, painel elétrico totalmente montado contendo os elementos de comando, proteção e acionamento, cabos elétricos de comando e potência para interligação do equipamento
8474.10.00	Ex 053 - Equipamentos de recuperação final com capacidade de 1t/h, parte integrante de uma planta de recuperação de diamantes de um depósito de "kimberlito" com capacidade de alimentação de 100t/h, dotados de: peneira desaguadora, horizontal, vibratória, com dimensões de 0,9 x 2,4m, peneira desaguadora, horizontal, vibratória, com dimensões de 0,9 x 1,8m, ambas com um deck com abertura de 1mm, secador infravermelho com duas lâmpadas de 4kW cada, com remoção da umidade acima de 11%, com alimentadores vibratórios com 2 moto-vibradores com capacidade de alimentação de 50kg/h, para secagem das frações granulométricas de 1 a 2,5mm, 2,5 a 4mm, 4 a 12mm e 12 a 25mm, mesas de graxa, atricionador com célula de 600 x 600mm, peso de 510kg, potência de 8,5kW, giratório, em aço, com revestimento interno em borracha, mesas de picagem manual com luvas e cofre, bomba de jato (jet pump), com 63mm, máquinas identificadoras e selecionadoras de diamantes, com sistema de alimentação, água de limpeza, sistema de geração de energia com emissão de Raios X de baixa intensidade, sistema de fotocélula, sistema de ejeção, calhas de alimentação e descarga, sistema de controle eletrônico, sistema resfriador de água e filtros, silos, tubos de alimentação, forno de secagem do concentrado das mesas de graxa, sistema de limpeza ultrassônico, centro de controle de motores (CCM) montado em container

8474.10.00	Ex 054 - Equipamentos de remoção de finos com capacidade de 18t/h, parte integrante do módulo de remoção de finos e recuperação de água de uma planta para produção de diamantes de um depósito de "kimberlito" com capacidade de alimentação de 100t/h, dotados de: ciclone com diâmetro de 750mm, peneira de remoção de finos, horizontal, vibratória, com dimensões de 1,2 x 2,7m, com 1 deck com abertura de 0,5mm, com calhas de alimentação e descarga, tanque ("sump") de coleta de efluentes	8479.89.99	Ex 709 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional a partir de modelos virtuais que operam por deposição de finas camadas metálicas de 20 a 80µm e velocidade de deposição de material sinterizado entre 2 e 20cm³/h soldadas seletivamente por feixe laser com 400W de potência, atendendo curso de 250 x 250 x 280mm nos eixos X, Y e Z
8474.10.00	Ex 055 - Equipamentos para flotação pneumática para beneficiamento de minérios finos de carvão, minerais industriais, minerais ferrosos e não ferrosos, dotados de 1 aerador onde seu conceito mecânico incorpora um tubo venture a uma tubulação constituída de polietileno de alta densidade, uma junção T (T-Piece) equipada com uma tela cilíndrica de proteção (peneira estática) responsável pela alimentação da polpa e, no interior da célula, um distribuidor de polpa para descarga do agregado entre partícula e bolha de ar dentro de unidade de flotação, possuindo volumes úteis variando entre 0,5 e 83m³, com taxas de alimentação de polpa entre 10m³/h e 1.400m³/h e com variação de diâmetro entre 0,8 e 6,0m	8480.60.00	Ex 016 - Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado de perfil P3, com dimensões de 5.000 x 1.087,5 x 2,0mm, utilizados na fabricação de telhas onduladas de fibrocimento sem amianto
8474.80.10	Ex 039 - Máquinas automáticas para fabricação de moldes em areia verde para fundição, com caixas de dimensões iguais a 1.100 x 900 x (300/300mm), com sistema de compactação, operadas por controlador lógico programável (CLP), comando elétrico e sistema de unidade hidráulica, com desmoldador de caixa e capacidade de produção igual a 240moldes/h, dotadas de: desacoplador de caixas, máquina de moldagem, viradores de caixas, acoplador de caixas, carro transferidor de pallets, cabeceiras de descarga das jaquetas com limpador interno, estação troca de caixas, sistema de eletroímã para limpeza bolo, sistema de limpeza das caixas, sistema de limpeza dos carrinhos, sistema de fresa de canal de horizontais do carrossel, cabeceiras horizontais das linhas de resfriamentos, estação troca de jaquetas, trocador de nível das jaquetas, sistema vazamento, sistema de limpeza da bacia de vazamento, estação de fechamento dos grampos, estação de abertura dos grampos, raspador de areia, linhas de trilhos, estruturas e linhas de rodas e bloqueadores	8514.30.90	Ex 006 - Fornos a lâmpadas UV para painel de madeira de largura de trabalho de zero a 1.300mm, com concentração de energia na superfície dos painéis por meio de regulação da altura do foco da parábola refletente, controlada por um controlador lógico programável (CLP) que controla e diagnostica o consumo da energia e a gestão da secagem, com regulação da potência de 35 a 120W/cm² de modo contínuo
8474.80.90	Ex 085 - Combinações de máquinas, com dimensões de 1.652 x 1.000 x 1.000mm e capacidade de produção de 10amostras/h, para pulverização e prensagem de amostras minerais e cimento, compostas de: 1 moinho pulverizador de capacidade de redução de partícula de entrada de 6 a 0,1mm de saída; 1 unidade de prensa pneumo-hidráulica de pressão ajustável de 0 a 170kN	8514.40.00	Ex 003 - Aquecedores de indução projetados para tratamento térmico de rolos de moínhos, com capacidade para tratamento de rolos com peso de 43.000kg, diâmetro 2.400mm e altura 1.650mm, com desmagnetização automática e controle de temperatura por microprocessador que assegura incremento de temperatura em valor nunca superior a 15°C/h e aquecimento igualmente distribuído por toda a peça em tratamento; potência do aquecedor 400V - 250A - 60Hz, equipados com carrinho de posicionamento e painel de comando
8477.20.10	Ex 159 - Extrusoras para materiais termoplásticos com dupla rosca co-rotante de diâmetro de 82mm, para produção de TPE (elastômeros), compostos e plásticos de engenharia, torque específico de 18Nm/Cm³, torque máximo por eixo de 5.700Nm, com motor refrigerado a água, zona de processo modular com regulação individual da temperatura para cada módulo, alimentação forçada com sistema de vácuo (fet) de carga micronizada sem compactação, sistema de refrigeração e sistema de vácuo com degasagem lateral tipo dupla rosca	8515.21.00	Ex 124 - Combinações de máquinas para soldar telas de concreto, por resistência elétrica, com largura máxima de 1.400mm, comprimento da tela de até 6.000mm, com arames de diâmetro compreendido entre 4 e 12mm partindo de rolos, compostas de: 4 desbobinadores dos arames longitudinais; 1 unidade de endireitamento e alimentação guiadora para puxar os arames longitudinais; 1 unidade de alimentação de arames transversais, composta de desbobinador duplo de arames, unidade endireitadora e cortadora dos arames transversais e 1 injetor de alimentação direta dos arames transversais; 1 máquina de soldar telas de arame composta de 1 transformador de solda, 4 cilindros pneumáticos e 4 porta-eletrodos superiores e inferiores; 1 guilhotina para o corte das telas; 1 empilhador de telas; 2 mesas de rolos para a saída das telas; 1 centro de controle, com computador de controle numérico (CNC)
8477.80.90	Ex 275 - Combinações de máquinas para produção de talão emborrachado do pneu, com capacidade de produção de 3 talões em 18 segundos para pneu com aro entre 13 e 18 polegadas, com opção de desbobinar 3 carretéis de fios de aço com diâmetro compreendido entre 1,2 a 1,55mm, que, após revestimento da borracha, passa para 1,51 ±0,2 e 1,85 ±0,2mm, com capacidade de alimentação de borracha com diâmetro 14 ±2mm, com amarração automática das extremidades do talão por fio de nylon TV051 com comprimento de 50 a 75mm linear, inserção de espaçador de plástico automática entre unidades do talão, com controlador lógico programável (CLP), compostas dos seguintes equipamentos: desbobinador do fio de aço, aquecedor do fio de aço, revestidor de borracha, equipamento formador de talão, amarrador de fio de nylon e insersor automático de espaçador entre os talões	8515.39.00	Ex 005 - Combinações de máquinas para soldagem, compostas de: 2 robôs com capacidade de manipulação de 20kg, raios de alcance de 1.717mm, constituídos de braços mecânicos com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade; equipamento de solda (processo MIG-MAG); sistema com sensor laser para leitura da junta de solda; dispositivo posicionador de 3 eixos; controlador lógico programável (CLP)
8477.80.90	Ex 276 - Equipamentos para corte por serra fita "voadora", para produção de painéis tipo sanduíches e telhas de poliuretano, dotados de laminado rotativo e "de-burring", com largura máxima de corte de 1.200mm, altura máxima de corte de 250mm, comprimento mínimo de corte de 2.000mm e ciclo de corte de 12/15 segundos	8515.39.00	Ex 006 - Fontes de energia inversora para soldagem com processo MIG/MAG, para fornecimento de energia para a abertura do arco elétrico, através de faixa de correntes DC de 30 até 160A
8477.80.90	Ex 277 - Máquinas de dobrar chapas termoplásticas, computadorizadas, com programa multifuncional para parametrizar material (PVC, PP, EP), capacidade de dobragem máxima de 3 metros por 25mm de espessura, largura de trabalho de 3.050mm, ângulo de dobradura de 0 a 95 graus, pressão de operação de 8 a 10bar, com sistema de "clamping" pneumático	8604.00.90	Ex 049 - Plataformas ferroviárias de adesão total (com grua) indicadas para instalação e manutenção de linhas de tração elétrica de sistemas de ferrovias, bonde e trens metropolitanos (metrô), compostas de: 1 estrutura, sistema pneumático de frenagem, plataforma elevadora de operação, sistema de propulsão a diesel em compartimento isolado, à transmissão do movimento para as rodas, sistema de controle e monitoramento e as caixas de ferramentas, bitola 1.435 (1.000 - 1.668)mm, distância entre eixos de 2.600mm, diâmetro das rodas monobloco de 600mm, largura em condições de operação de 2.300mm, largura para transporte rodoviário de 2.300mm, altura para o transporte rodoviário de 3.300mm, altura para condições de movimento sobre trilhos de 3.300mm, altura entre níveis pés na plataforma X, trilhos 2.200mm, altura da plataforma levantada 5.700mm, comprimento da plataforma de operação estendida 3.800mm, largura da plataforma de operação 1.600mm, rotação da plataforma de operação 90° (+ ou -), capacidade da plataforma de operação (5 pessoas) 500kg, peso da tara 12.000kg, capacidade 1.000kg, peso total 1.200kg, carga máxima por eixo 6.500kg, velocidade em linha reta e plana, controlada a partir do console localizado na área de pedestres com o veículo rodando sozinho (não acoplado à composição do trem), 0 e 20km/h, velocidade em linha reta e plana, controlada a partir do console localizado na plataforma de operação 0 e 9km/h, velocidade máxima de reboque de 55km/h, mínimo raio de curva 25m, máximo gradiente permitido a uma velocidade de 4km/h 80%, motor a diesel, reservatório de ar 90 litros, tanque de combustível gasóleo 50 litros, sistema elétrico: 24Vcc
8477.80.90	Ex 278 - Máquinas automáticas de corte e solda lateral com cabeçote servo acionado, com capacidade superior ou igual a 500 ciclos por minuto, com controladores de tensão e 7 servomotores; perfuradores wickter servo acionados tipo corte limpo, sistema de limpeza automática da barra de solda sem parada, sistema de inspeção de qualidade por estroboscópio e monitor para detecção de embalagens com um só furo e dobras de abas, autocorreção para posicionamento automático dos acessórios (fotocélula, perfurador wicketer, carregador estático, corte de aba), posicionamento dos pinos de empilhamento com passo motorizado para troca automática da distância dos pinos wicketer, posicionamento automático da fotocélula, com capacidade para armazenamento de 500 receitas de produção, sistema de lubrificação automático; rolo bailarino antitração servo acionado; soprador de dupla válvula e acumuladores, para rápida reação e menor consumo de ar; porta de recuo com acionamento pneumático e acionamento por servomotor do transportador e alinhamento do perfurador "wicketer", com CLP para controle	8604.00.90	Ex 050 - Plataformas ferroviárias de adesão total (sem grua), indicadas para instalação e manutenção de linhas de tração elétrica de sistemas de ferrovias, bonde e trens metropolitanos (metrô), compostas de uma estrutura, sistema pneumático de frenagem, plataforma elevadora de operação, sistema de propulsão a diesel em compartimento isolado, transmissão do movimento para as rodas, sistema de controle e monitoramento e caixas de ferramentas, bitola, distância entre eixos de 2.600mm, diâmetro das rodas monobloco de 600mm, largura em condições de operação de 2.300mm, largura para transporte rodoviário de 2.300mm, altura para o transporte rodoviário de 3.300mm, altura para condições de movimento sobre trilhos 3.300mm, altura entre níveis pés na plataforma X trilhos de 2.200mm, altura da plataforma levantada de 5.700mm, comprimento da plataforma de operação estendida de 3.800mm, largura da plataforma de operação de 1.600mm, rotação da plataforma de operação 90° (+ ou -), capacidade da plataforma de operação (5 pessoas) de 500kg, peso da tara de 12.000kg, capacidade de 1.000kg, peso total de 1.200kg, carga máxima por eixo de 6.500kg, velocidade em linha reta e plana, controlada a partir do console localizado na área de pedestres com o veículo rodando sozinho (não acoplado à composição do trem) de 0 e 20km/h, velocidade em linha reta e plana, controlada a partir do console localizado na plataforma de operação de 0 e 9km/h, velocidade máxima de reboque de 55km/h, mínimo raio de curva de 25m, máximo gradiente permitido a uma velocidade de 4km/h 80%, motor a diesel, reservatório de ar 90 litros, tanque de combustível gasóleo 50 litros, sistema elétrico: 24Vcc
8479.50.00	Ex 066 - Equipamentos robotizados limpadores e viradores automáticos tipo dupla pinça, autopropeulsados sobre rodas, utilizados para limpar (escovar) e virar 2 queijos do tipo "Grana Padano" (parmesão) em simultâneo, acionados por 18 motores elétricos de 380V, 60Hz, com movimento sobre trilhos fixados no chão da câmara, dotados de: sensores eletrônicos para coordenação e posicionamento e microprocessador para regulação de altura e movimentação para frente e para trás, 1 grupo motorreductor com diferencial para translação, 1 painel de controle, 1 enrolador automático do cabo, 2 pontes para fixação dos trilhos, 1 caixa de alimentação, 4 braços mecânicos para retirada e retorno do queijo à prateleira, capacidade máxima de limpeza máxima de 240formas/h e capacidade máxima de viragem igual a 460formas/h	8709.19.00	Ex 029 - Veículos autopropeulsados para pequenas distâncias empregados para transporte de blocos e seções de casco e estruturas navais, com capacidade de 500t, plataforma de carga de 6 x 16,5m, altura da plataforma de carga sobre o solo 1,9m e variação de altura pela suspensão ±0,35m, com 16 truques articulados com cilindro de suspensão individual, de 4 pneus com acionamento hidrodinâmico individual com motor hidráulico integrado e mecanismo por motor hidráulico com redutor e pinhão-coroa para giro horizontal de ±165° para deslocamento linear e de rotação do veículo em todas as direções do plano de movimentos, com um motor de 480HP para acionamento da bomba hidráulica e circuito de eletroválvulas com controle microprocessado para direcionamento de movimentos e comando geral do equipamento por unidade de controle remoto com "joysticks" e "display" de dados
8479.89.99	Ex 706 - Máquinas semiautomáticas para montagem de conectores em elementos filtrantes de polipropileno descartáveis, com velocidade de produção igual ou superior a 20unidades/h, equipadas com controlador lógico programável (CLP)	9024.80.29	Ex 010 - Máquinas automáticas para ensaio das propriedades físicas, mecânicas e óticas em papéis com gramatura entre 15 e 800g/m², com máximo de 13 módulos configuráveis, com ou sem alimentador automático de amostras de perfil ou em folhas
8479.89.99	Ex 707 - Equipamentos analisadores de teor de umidade e defeitos em lâminas de madeira, torneadas durante o processo produtivo, com resolução de até 1,5mm por defeito e velocidade de até 250m/min		
8479.89.99	Ex 708 - Máquinas automáticas para montagem de anéis de segmento em canaletas de pistões automotivos, para pistões com diâmetro externo compreendido entre 60 e 110mm, tempo de ciclo de 6 até 8 segundos, para motores a gasolina ou álcool, compostas de 20 estações de trabalho, sistema eletropneumático para alimentação dos pistões, dispositivo "poka-yoke" para verificação da montagem e presença de componentes, dispositivos de fixação, com comando lógico programável, carga automática e descarga manual		



9024.80.90	Ex 024 - Combinações de máquinas para ensaios de propriedades mecânicas em diversos tipos de produtos submetidos à alta pressão (pressão máxima de 517,5bar) sob a água, tais como ensaios de compressão, colapso, flambagem local e elasticidade de dutos flexíveis de petróleo, compostas de: câmara hiperbárica de aço carbono, com diâmetro interno de 1.100mm e comprimento útil de 6.000mm, trabalhando em temperatura ambiente; dispositivos mecânicos/elétricos tais como: travamento da tampa eletromecânica (tampa com sistema de travamento por rotação eletromecânica e sensor de conformação de tampa travada fechada), bomba de pressurização elétrica (com vazão estimada em 50galões/min para encher a câmara em aproximadamente 30 minutos), bomba de alta pressão, tipo triplex, de 3 pistões, acionada por variador de velocidade, com vazão variável de acordo com o processo; controle de pressão, temperatura, nível, iluminação, câmera fotográfica (interna a câmara hiperbárica, dimensionada para suportar as pressões interna a câmara e fotografar a amostra durante o teste de pressão, provida de iluminação própria); painel de controle computadorizado e demais elementos periféricos para controle e operação dessa unidade de teste
9027.50.20	Ex 066 - Fontes geradoras de luz, portáteis, dotadas de 10 espectros com capacidade de geração de luz entre 320 e 700Nm, com operação manual e aplicação na busca de fluidos corporais, digital, pegada, cabelo, pele e outros sem deteriorar o DNA
9027.80.99	Ex 194 - Equipamentos automatizados de bancada para detecção rápida de bactérias, fungos e microbactérias em amostras clínicas de sangue através de hardware e software próprio que monitora a rápida detecção de CO ₂ produzido por bactérias e fungos e O ₂ pelas microbactérias em amostras clínicas, através do princípio da fluorescência, com capacidade para monitorar, agitar e incubar até 200 frascos de maneira contínua e simultânea, em intervalos de 10 minutos, fornecendo alarmes tanto visuais, exibidas no visor LCD, quanto sonoros, em caso de amostras positivas
9027.80.99	Ex 195 - Equipamentos para a detecção in vitro de microbactérias em amostras clínicas (exceto sangue e urina), processadas e inoculadas em tubos de 7ml com sensor fluo-rescente sensível a concentração de oxigênio no meio da cultura (tubo indicador do crescimento de microbactérias), com ciclo de teste de 60 em 60 minutos e com ca-pacidade para testar cerca de 960 tubos simultaneamente
9027.80.99	Ex 196 - Equipamentos para a detecção in vitro de microbactérias em amostras clínicas (exceto sangue e urina), processadas e inoculadas em tubos de 7ml com sensor fluo-rescente sensível a concentração de oxigênio no meio da cultura (tubo indicador do crescimento de microbactérias), com ciclo de teste de 60 em 60 minutos e com ca-pacidade para testar cerca de 320 tubos simultaneamente
9031.49.90	Ex 200 - Máquinas para medição automática de virabrequins, com base em granito, com a possibilidade de utilização de até 4 módulos de medição, com sistema computadorizado de medição e controle remoto, com possibilidade de conexão com até 6 eixos, com conexão para câmera e sistema de iluminação, com módulo de medição de diâmetros com 2 sistemas com faixa de medição de 0 a 160mm e precisão de 1,5 µm+L(mm)/100, com módulo para medição de comprimentos com curso de 160mm e precisão de 2,3µm+L(mm)/100, módulo de posição para medição angular e módulo ótico motorizado para medição de diâmetros e distâncias verticais com curso de 200mm, com capacidade para avaliação da simetria dos diâmetros retificados de virabrequins e medição do curso de virabrequins
9031.80.99	Ex 468 - Controladores de tensão e detecção de rupturas de fios para uma gaiola de urdideira, velocidade de trabalho de 1.000m/min, número de fios monitorados e con-trolados dependendo da capacidade da máquina urdideira, aplicável para fios com títulos de 4.0/70.0Ne algodão/ Poly, Rayon 40-1200 Denier Nylon, poliéster, polipropileno, monofilamento e multifilamento, torção zero
9031.80.99	Ex 469 - Equipamentos de teste de vibração de aeronaves em solo através da análise da função em resposta da frequência (FRF), com 400 canais de entrada distribuídos, 3 mainframes, sendo que cada canal possui um processador de sinal digital (DSP), con-dicionamento de transdutores de fonte de corrente constante (IEPE) e capacidade de leitura de transdutores com carta de calibração eletrônica (TEDS)
9406.00.92	Ex 003 - Equipamentos isoladores de transferência hermética, próprios para uso em laboratório farmacêutico para fracionamento e pesagem de ativos tóxicos, dotados de sistema de limpeza com pistola, sistema integrado de transferência de produto dis-pensado; balanças integradas ao sistema do equipamento; monitoramento de temperatura e umidade na câmara principal e monitoramento de pressão diferencial para os filtros absolutos

Art. 2º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 9015.20.10, constante da Resolução CAMEX nº 48, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

9015.20.10	Ex 001 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, do tipo "es-tação total", com: compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, capacidade de medição de distância utilizando 1 prisma igual ou superior a 1.000 metros e memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados
------------	--

Art. 3º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8443.32.31, constante da Resolução CAMEX nº 09, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8443.32.31	Ex 001 - Máquinas de impressão pelo sistema piezoelétrico a jato de tinta para fotos, alimentadas por bobinas ou folhas de papel fotográfico, com largura máxima igual ou superior a 210mm, com sistema de avanço e corte, com ou sem separador automático de ordens, com resolução de impressão de 720 x 720dpi ou maior, com capacidade de impressão igual ou superior a 300fotos/h em formato 15 x 10cm, para serem conectadas a uma máquina de processamento de dados
------------	---

Art. 4º O Ex-tarifário nº 311 da NCM 8422.40.90, constante da Resolução CAMEX nº 10, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.40.90	Ex 311 - Máquinas automáticas para embalar mercadoria com película termorretrátil, com capacidade de embalar igual ou superior a 60unidades/min, podendo trabalhar com filme polietileno, poliolefínico, polietileno de alta densidade e polipropileno
------------	--

Art. 5º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8443.31.91, constante da Resolução CAMEX nº 18, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8443.32.99	Ex 005 - Impressoras portáteis para a impressão de recibos e faturas por método de impressão térmico direto, para bobinas de largura máxima de 4,09"/104mm, resolução 203 dpi/8 pontos por mm, velocidade máxima de impressão de 3"/76,2mm/s, com opção ou não de leitora de cartões, capacidade da memória de 8MB Flash, 16MB RAM, com tela LCD, alimentação por bateria de 7,4V e opcionais de carregamento externo veicular/ AC.
------------	---

Art. 6º O Ex-tarifário nº 081 da NCM 8479.82.10, constante da Resolução CAMEX nº 34, de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.82.10	Ex 081 - Máquinas elétricas portáteis, com impelidor do tipo fita helicoidal, para misturar materiais líquidos ou fibrosos, por exemplo, tintas, vernizes, esmaltes, massas de vedação, argamassas entre outros, em pequenas quantidades (balde ou tambores de até 90 litros), com potência máxima de 1.600W e rotação máxima de 660rpm
------------	---

Art. 7º. O Ex-tarifário nº253 da NCM 8422.30.29, constante da Resolução CAMEX nº 46, de 21 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.30.29	Ex 253 - Unidades funcionais isoladas para envase asséptico de medicamentos injetáveis citostáticos estéreis em corpo único, com capacidade máxima de 18.000frascos/ hora, formada pela combinação de máquinas montadas em 1 isolador de parede única integral dotado de sistema de HVAC dedicado, gerenciamento de zonas de pressão internas ao isolador, sistema de detecção de microvazamentos automático incluindo detecções de possíveis vazamentos em vedações e luvas de operação, esterilização através de ciclos de vapor de peróxido de hidrogênio (VHP) e sistema de "washing in place" (WIP) para garantia de esterilidade do processo e do produto e proteção ao operador; mesa rotativa acumuladora de frascos na descarga do túnel com 1.200mm de diâmetro; máquina linear para envase de medicamentos injetáveis estéreis, com capacidade de 24.000frascos/hora para frascos com diâmetro entre 14 e 56mm e altura máxima de 110mm com checagem de peso para 100% da produção, sistema de limpeza CIP (clean in place) e esterilização SIP (steam in place), estação de aplicação de tampa de borracha de alta velocidade; máquina automática de fechamento de frascos por operação contínua com tampa de alumínio, capacidade máxima de 24.000frascos/ hora composta de 8 cabeçotes de fechamento ro-tativo, faixa de trabalho de 14 até 52mm de diâmetro e altura máxima de 110mm; dois sistemas automáticos de carga e descarga para câmaras de liofilização, com velocidade de 300frascos/minuto, integrado com as portas de carga dos liofilizadores; lavadora rotativa externa de frascos com capacidade máxima de 18.000frascos/hora para frascos com diâ-metro de 15 a 32mm e com capacidade máxima de 9.000frascos/hora para frascos com diâmetro de 32 a 60mm, acoplada a uma unidade de aspiração por vácuo; estação de codificação com capacidade para 18.000frascos/hora e impressão através de inkjet; mesa rotativa acumuladora de frascos na descarga da lavadora externa de frascos com 1.200mm de diâmetro; carregador automático de bandejas com capacidade máxima de até 24.000frascos/hora; máquina de lavagem de frascos linear com capacidade máxima de 21.000frascos/hora com diâmetro de 20mm a 52mm com altura máxima de 110mm, com 18 estações de lavagem com água estéril; túnel de esterilização e despirogenização com-posto por três módulos (alimentação, esterilização e resfriamento), capacidade de des-pirogenização de 18.000frascos/hora, temperatura máxima de despirogenização 350°C
------------	--

Art. 8º. Os Ex-tarifários nº 094 da NCM 8543.70.99 e nº004 da NCM 8471.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 73, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8543.70.99	Ex 094 - Sistemas computadorizados para reprodução de condições de operação e manobra de trens metroviários compostos de unidades de interface homem-máquina por monitores "touch screen" para interface do condutor com os sistemas do trem, com console de comandos, sistema áudio visual com telas de TV LCD para projeção de imagens da via e autofalantes para reprodução de áudio, console com monitores réplica da visão da via férrea, monitores de supervisão de procedimentos, microcomputador do tipo servidor para geração das informações para a simulação e gerenciamento de cenários, regras e falhas de condições de manobra, posto de acompanhamento dotado de recursos audiovisuais, telas LCD e alto-falantes e com ou sem réplica de cabine de trem metroviário
8471.90.90	Ex 004 - Bancadas para programação do sensor do corpo de borboleta eletrônico com dados de posição, linearidade e sincronismo, por meio do protocolo de comunicação Asic (Application - specific integrated circuit), com tempo de programação de 10s/peças, po-tência de 5kVA e frequência de 60Hz, dotadas de: unidade de comando central com computador, interface de comunicação, fontes de alimentação e painel elétrico.

Art. 9. Os Ex-tarifários nº 465 e 464 da NCM 9031.80.99, nº 076 da NCM 8463.30.00, nº 214, 215, 216, 217 e 218 da NCM 8428.90.90, nº007 da NCM 8417.10.90, nº 064 da NCM 8514.10.10, nº 088 da NCM 8464.90.19 e nº 026 da NCM 8464.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 74, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

9027.80.99	Ex 197 - Equipamentos utilizados na proteção do sensor PDG (sensor para reservatórios de petróleo) que opera em fundo de poços de petróleo, monitorando as variáveis de pressão e temperatura do poço, mantendo o menor diâmetro externo possível
9031.80.99	Ex 464 - Equipamentos utilizados na análise de pressão e temperatura do poço de petróleo, que monitora operações em reservatórios de petróleo com temperaturas até125°C e 10.000psi
8463.30.00	Ex 077 - Máquinas com comando eletrônico programável, para a produção de molas de compressão com diâmetro de arame dentro da gama de 1,50 a 4,50mm, produtividade máxima de 280 peças/min, com 4 ou mais servo-motores, para molas enroladas à esquerda e à direita, com alimentador automático de arame.
8428.90.90	Ex 219 - Combinações de máquinas para alimentação automática, em máquina de soldar telas, de arames longitudinais, de comprimento máximo igual a 7.000mm e largura máxima de 1.650mm, compostas de: 1 conjunto de mesas vibratórias com capacidade de car-regamento igual ou inferior a 4.000kg para pré-alimentação e para depósito de arames;1 unidade de alimentação automática para pinçar os arames e levá-los até a máquina de solda e 1 painel de controle

8428.90.90	Ex 220 - Equipamentos para alimentação automática de cadernos impressos em diversos processos de impressão com paginação mínima de 4 páginas e máxima de 64 páginas, com formato mínimo de 152mm e máximo de 419mm, com velocidade de 20.000produtos/h, para ser instalado em gavetas de alceadeiras gráficas
8428.90.90	Ex 221 - Máquinas automáticas para agrupar e acondicionar bandejas (displays) pré embalados em caixas de embarque, com dimensões 207 x 382 x 163mm (comprimento x largura x profundidade), com capacidade de acondicionar 66 bandejas (displays) por minuto nas caixas de embarque, dotadas de unidade de alimentação, dispositivo mecânico para dobra e selagem a quente "hot melt" da caixa, unidade de saída, com acionamento por servo-motores programáveis e painel de controle com tela "touch screen"
8428.90.90	Ex 222 - Equipamentos destinados ao processamento e gerenciamento da distribuição dos tubos de amostras (sangue ou urina), para automatização de laboratórios de análises clínicas nas etapas pré e pós-analíticas, para alta velocidade de triagem, dotados de: 1 esteira de 2 pistas para movimentação dos tubos e dispositivo tipo "pick & place" entre as estações e os módulos de processamento; 1 módulo de identificação, consistindo de leitor de código de barras e câmera para identificação dos tubos de amostras; 4 estações fixas para o carregamento e descarregamento de tubos de amostras, podendo ser configurado com até 4 módulos para o processamento das amostras, tais como módulo de abertura de tubos primários e/ou módulo de preparação de tubos secundários e/ou módulo de fechamento dos tubos primários e/ou secundários, com painel de controle com tela tipo "touch screen"
8428.90.90	Ex 223 - Pisos móveis deslizantes, do tipo "vai-e-vem", feitos em aço ou alumínio, na largura compreendida entre 2 a 6 metros e comprimento máximo igual ou maior que 25metros, capacidade máxima igual ou superior a 140 toneladas, velocidade de deslocamento da mercadoria de até 5m/s, contendo travessas, de deslocamento e de sustentação; dispositivo hidráulico para acionamento do piso, com sua respectiva tubulação e pressão até 350bar; válvulas de esfera, de retenção, de comutação e de controle; painel de controle e estrutura metálica de sustentação
8417.10.90	Ex 007 - Combinações de máquinas para produção diária de pelo menos 3.000 toneladas de clínquer, por meio de tratamento térmico (calcinação e clínquerização) de farinha de cru, configuradas com: 1 torre para arrefecimento dos gases provenientes do pré-aquecedor por spray de água e recuperação de partículas abatidas para realimentação no processo; 1 scanner "InfraRed" para monitoramento da temperatura externa do casco do forno; transportadores; painéis elétricos de distribuição, comando e controle; transportadores de materiais; filtros de despoeiramento do ar; dispositivos de montagem, conexão e instalação

8514.10.10	Ex 064 - Fornos horizontais a vácuo, com câmara térmica em grafite revestida de fibra de carbono, para tratamento térmico, com controlador lógico programável (CLP), dimensões úteis de 600 x 600 x 900mm, nível de vácuo final entre 01 E-03 mbar (Range),com sistema de pressão parcial, temperatura de projeto de 1.400°C, com uniformidade de temperatura menor ou igual a +/-5°C e capacidade de carga de 1.000kg, dotados de carregamento frontal, aquecimento por convecção, sistema de resfriamento multidirecional interno a gás inerte de alta pressão com capacidade máxima de 15bar abs (velocidade de resfriamento igual ou superior a 500°C/min, com opções de sentido vertical/horizontal ou misto simultâneo vertical/horizontal nas laterais com inversões programáveis), com controle de qualidade do gás via medidor de ponto de orvalho, sistema de resfriamento interrompido (martêmpera) de precisão controlador por inversor de frequência, um painel elétrico de comando com computador industrial para monitoramento e controle automatizado do processo de tratamento térmico capacidade máxima de 15bar abs (velocidade de resfriamento igual ou superior a500°C/min, com opções de sentido vertical/horizontal ou misto simultâneo vertical/horizontal nas laterais com inversões programáveis), com controle de qualidade do gás via medidor de ponto de orvalho, sistema de resfriamento interrompido (martêmpera) de precisão controlado por inversor de frequência, um painel elétrico de comando com computador industrial para monitoramento e controle automatizado do processo de tratamento térmico
8464.90.19	Ex 088 - Máquinas lapidadoras retilíneas, verticais, de 8 ou 10 rebolos tipo copo para lapidar chapas de vidro plano com espessura mínima de 3mm, máxima compreendida entre 30mm e 50mm e dimensão mínima de 40 x 40mm, com transportador interno projetado para grande carga, deslizando por sistema de rolamentos sobre guia de aço especial, com sistema de embreagem pneumática e sistema de segurança da espessura do vidro, com transportadores automáticos de entrada e saída, controle das principais funções por controlador lógico programável (CLP)
8464.10.00	Ex 026 - Máquinas elétricas de bancada para cortar e chanfrar revestimentos cerâmicos, porcelanato, granito, mármore e tijolo, acionado eletricamente, do tipo utilizado em construção civil, dotado de motor com potência de 2,2kW, 230V, 14A, 60Hz, com comprimento máximo de corte igual a 125cm, com comprimento máximo de corte diagonal de 88 x 88cm, espessura de corte igual a 13,0cm, com disco de corte com diâmetro de 350mm, com furo do disco igual a 25,4mm e peso de 97kg

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de outubro de 2013, decide:

Nº 105 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AIR JET TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.751.659/0001-29, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.042896/2013-61

Nº 106 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária SEGURANÇA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 56.850.084/0001-07, com sede social na cidade de São Paulo (SP). Processo nº 00058.059289/2013-31. Fica revogada a Decisão nº 530, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 33.

Nº 107 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TASP - TÁXI AÉREO SUL DO PARÁ LTDA., CNPJ nº 04.994.646/0001-92, com sede social na cidade de Marabá (PA). Processo nº 00058.054941/2013-21. Fica revogada a Decisão nº 390, de 1º de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2008, Seção 1, página 7.

Nº 108 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária DILOPES AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 92.630.326/0001-10, com sede social em Tapes (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.000197/2013-44.

Nº 109 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PLÁ E SILVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 03.037.747/0001-02, com sede social em Santa Vitória do Palmar (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.042486/2013-11

Nº 110 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária COSTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 11.223.764/0001-62, com sede social em Niterói (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspecção, aerofotografia e aerocinematografia. Processo nº 00058.064795/2013-41.

Nº 111 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspecção, aeropublicidade e aerorreportagem outorgada à sociedade empresária AVA-LON TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.345.204/0001-88, com sede social na cidade de Curitiba (PR). Processo nº 00058.054930/2013-41. Ficam revogadas as Decisões nºs 422, de 15 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de outubro de 2008, Seção 1, página 4, e 137, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 59.

Nº 112 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária PEGORARO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.191.325/0001-73, com sede social em Coxim (MS). Processo nº 00058.053307/2013-71. Fica revogada a Decisão nº 448, de 30 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2008, Seção 1, página 18.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.764, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera e renova a inscrição do Aeródromo Pedra Ferro - Concórdia/SC (SSCK) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.237559/2011-61, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Pedra Ferro;

II - código OACI: SSCK;

III - município (UF): Concórdia (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27º 10' 50" S / 052º 03' 04" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.770 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-10-5IHA-03-00, emitido em 15 de outubro de 2013, em favor de Tenoar Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.002833/2013-53, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 470/2013/GVAG-PA/SSO/PORTO ALEGRE-ANAC, a contar da data 16/10/2013.

Nº 2.771 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-10-5IHB-04-00, emitido em 17 de outubro de 2013, em favor de Aviação Agrícola e Logística Chapadão do Sul Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.003244/2013-92, a partir da comunicação à interessada por meio do ofício nº 475/2013/GVAG-PA/SSO/PORTO ALEGRE-ANAC, a contar da data de 17/10/2013.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA - 140 - Autorização; Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.772 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Atividade Aérea (CAA), emitido em favor de Aeroclube de Mococa, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.150396/2013-11, em virtude de não apresentar as condições mínimas necessárias à operação conforme a legislação em vigor, como medida cautelar nos termos do art. 45 da lei nº 9784/1999, a partir da comunicação feita à interessada por meio do ofício nº 155/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data 22/10/2013.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 80, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Brachiaria brizantha	BRS Paiaguás	21806.000299/2012
Eucalyptus spp	AEC 0007	21806.000240/2012
Glycine max (L.) Merr.	8473 RSF	21806.000263/2012
Glycine max (L.) Merr.	IMA 79103	21806.000134/2012
Hordeum vulgare L.	BRS Itanema	21806.000028/2013
Saccharum L.	CTCE7	21806.000102/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.095,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003823/2012-45, de 27/09/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Power Fast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.848.078/0002-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de radionavegação com uso de GPS.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 492, de 5 de junho de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003823/2012-45, de 27/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.096,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001163/2013-49, de 26/03/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cartucho de revelador (toner), para impressora a laser.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001163/2013-49, de 26/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.097,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001171/2011-23, de 10/05/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa K-Mex Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.900.282/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Carregador de acumulador, para microcomputador portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 169, de 14 de março de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001171/2011-23, de 10/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.098,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005173/2012-72, de 28/12/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kron Instrumentos Elétricos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.891.033/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para medição de grandezas elétricas, para análise da qualidade da energia elétrica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005173/2012-72, de 28/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.092, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 8º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a cláusula 11ª do contrato de gestão celebrado com a Associação Instituto Nacional de Pesquisa em Matemática Pura e Aplicada - IMPA, resolve:

Instituir Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados e metas atingidos na execução dos objetivos previstos no contrato de gestão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria MCTI nº 890, de 24 de novembro de 2011, e a Portaria MCT nº 723, de 16 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.094, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004105/2013-77, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 512, de 6 de agosto de 2007, publicada no DOU de 7 de agosto de 2007, à empresa STI - Sergipe Tecnologia em Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.146.651/0001-08.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Orienta sobre os critérios, os documentos e os procedimentos a serem observados para a solicitação de Credenciamento Institucional para Atividades em Ensino ou Pesquisa - CIAEP, de que trata a Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nos termos do inciso XIII do art. 2º da Portaria MCTI nº 263, de 31 de março de 2010;

Considerando a necessidade de que sejam esclarecidos os critérios, os documentos e os procedimentos julgados indispensáveis para o envio de solicitação de Credenciamento Institucional para Atividades em Ensino ou Pesquisa - CIAEP pelas instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa, regulados pela Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. As instituições interessadas em realizar atividades e projetos que envolvam a criação, a manutenção e a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto humanos, que englobam, no âmbito experimental, qualquer uso de animais com finalidade de ensino ou pesquisa científica, deverão requerer o CIAEP junto ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

§ 1º. O Sistema CIUCA representa o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais e deve ser acessado por meio do endereço eletrônico: <http://ciuca.mct.gov.br/>, para a realização do cadastro, como condição prévia e indispensável à apresentação de solicitação de credenciamento junto ao CONCEA pela instituição interessada.

§ 2º. A solicitação do CIAEP é de responsabilidade da Instituição, por meio do "perfil Instituição" do sistema CIUCA, desde que a(s) respectiva(s) CEUA(s) e Biotério(s) tenham sido previamente cadastrados e tenham submetidos os dados com sucesso por meio do sistema CIUCA. O sistema gerará mensagens automáticas que avisarão ao representante legal da instituição que os dados da(s) CEUA(s) e do(s) Biotério(s) foram submetidos.

Art. 2º. Para solicitar o CIAEP, caberá à Instituição:

I - apresentar:

a) comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) alvará de seu funcionamento, expedido por órgão competente, quando aplicável, ou justificativa de ausência desse documento, assinada pelo seu representante legal; e

c) declaração institucional, contendo o nome, cargo e assinatura do seu representante legal, de que "dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente, comprometendo-se a promover o aperfeiçoamento do(s) recurso(s) humano(s) envolvido(s) com atividades de uso de animais para fins de ensino ou pesquisa, para desenvolver com segurança atividades de criação, manutenção e experimentação de animais com fins de ensino e pesquisa científica", gerada automaticamente no "perfil instituição" do sistema CIUCA; e

II - preencher todas as informações no "perfil instituição" do sistema CIUCA;

Art. 3º. Para solicitar o CIAEP, caberá à CEUA:

I - apresentar:

a) ato de sua criação, assinada pelo Representante Legal da Instituição;

b) ato de nomeação dos seus membros titulares e respectivos suplentes, assinado pelo Representante Legal da Instituição, contendo o período dos respectivos mandatos; e

c) links ou Currículos Lattes de todos os membros da CEUA.

II - preencher todas as informações no "perfil CEUA" do sistema CIUCA, informando, ainda:

a) sua composição atualizada, que deverá constituir-se de, pelo menos, 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo obrigatória a participação de:

1. 01 (um) Médico Veterinário titular e seu respectivo suplente;

2. 01 (um) Biólogo titular e seu respectivo suplente; e

3. 01 (um) representante de sociedade protetora de animais (SPA), legalmente constituída e estabelecida no País, e seu respectivo suplente.

§ 1º. Caso haja dificuldade para obter representante de SPA ou na falta de manifestação ou negativa de indicação por parte dessas, a CEUA da instituição deve formalizar convite por meio de anúncio em meios de comunicação de grande circulação ou por meio de ofício de convite, com aviso de recebimento de, pelo menos, a 3 (três) entidades legalmente estabelecidas, devendo encaminhar ao CONCEA comprovante de que adotou esta providência.

§ 2º. Persistindo a dificuldade a que se refere o § 1º deste artigo, será permitida a nomeação de especialistas ad hoc com comprovada experiência em uso ético de animais, de conformidade com as orientações previstas na Resolução Normativa nº 1, de 2010. Os outros membros titulares e suplentes da CEUA devem ser docentes e pesquisadores nas áreas relacionadas com o escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

Art. 4º. Para solicitar o CIAEP, caberá ao Biotério:

I - preencher todas as informações no "perfil Biotério" do sistema CIUCA, inclusive a aba "Dados para Credenciamento";

II - apresentar:

a) links ou Currículos Lattes do Coordenador do Biotério, de conformidade com a Resolução Normativa nº 03 de 14 de dezembro de 2011;

b) links ou Currículos Lattes do seu Responsável Técnico, em conformidade com a Resolução Normativa nº 06 de 10 de julho de 2012;

c) prova de que promoveu a adequação dos Biotérios à Resolução Normativa nº 06, de 10 de julho de 2012, observando-se, em especial, as disposições previstas no inciso II do seu art. 9º, de que indicou, como seu Responsável Técnico, Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários;

III - plantas baixas das áreas e instalações utilizadas para criação, manutenção, manuseio e manejo de animais para fins de ensino ou pesquisa científica, contendo o detalhamento e o dimensionamento das áreas, o registro do Responsável Técnico pela planta (engenheiro ou arquiteto) e a assinatura deste profissional.

IV - declaração do Coordenador do Biotério, contendo nome, cargo e assinatura, de que "dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente, comprometendo-se a promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos com atividades de uso de animais para fins de ensino ou pesquisa, para desenvolver, com segurança, atividades de criação, manutenção e experimentação de animais para fins de ensino e pesquisa científica, gerada automaticamente no "perfil Biotério" do sistema CIUCA.

§ 1º. Caso a instituição não apresente as plantas baixas a que se refere o inciso III deste artigo, com a assinatura e o registro de classe do seu Responsável Técnico (engenheiro ou arquiteto), a instituição deverá apresentar plantas baixas com declaração assinada do representante legal da instituição, confirmando que as dimensões, divisões de espaço e localização dessas plantas condizem com a realidade das edificações da instituição.

§ 2º. Caso as instalações não forem edificações nas quais se aplique o encaminhamento de planta baixa, deverá ser enviado ao CONCEA pelo menos as fotografias ou os croquis das instalações, em especial, quando se tratar de localidades rurais, tais como: fazendas experimentais, piquetes, currais, tanques de peixes, ou instalações rurais, com "declaração assinada do representante legal da instituição", confirmando que as dimensões, divisões de espaço e localização das instalações apresentadas condizem com a realidade das edificações da instituição.

§ 3º. Caso animais sejam mantidos fora da instituição, como, por exemplo, em propriedades privadas, em residências, ou em ambiente natural, o representante legal da instituição deverá apresentar declaração, devidamente assinada, de que desenvolve esse tipo de atividade, de modo a isentar-se da apresentação de planta baixa.

Art. 5º. Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas por meio do e-mail: concea@mct.gov.br.

Art. 6º. Fica revogada a Orientação Técnica nº 2, de 2 de abril de 2013.

Art. 7º. Os casos omissos, não previstos nesta Orientação Técnica, serão resolvidos pelo CONCEA.

Art. 8º. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o inciso V e as alíneas "a" a "c" do Art. 16 da Resolução Normativa nº 01, de 20 de junho de 2006.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º. O inciso V e as alíneas "a" a "c" do art. 16 da Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

V - no processo de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão de instituição detentora de CQB, a instituição sucessora ficará responsável pelo pedido de regularização ou cancelamento do CQB da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

a) se a instituição sucessora for, também, uma instituição detentora de CQB, e pretender continuar com o desenvolvimento de atividades e projetos com OGM e seus derivados nas instalações credenciadas da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida, o presidente de sua CIBio deverá solicitar junto à CTNBio o imediato cancelamento, do CQB da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida e requerer a extensão de seu CQB para as novas instalações ou a emissão de um novo CQB;

b) se a instituição sucessora não for uma instituição detentora de CQB e pretender continuar com o desenvolvimento de atividades e projetos com OGM e seus derivados nas instalações credenciadas da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida, o presidente de sua CIBio deverá solicitar junto à CTNBio a imediata republicação, em seu nome, do CQB que detinha a instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida;

c) se a instituição sucessora não pretender desenvolver atividades e projetos com OGM e seus derivados nas instalações credenciadas da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida, seu responsável legal ou o presidente de sua CIBio deverá requerer junto à CTNBio o imediato cancelamento do CQB da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida."

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.783/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000495/2013-14

Requerente: Fibria Celulose S.A.

CQB: 0261/08

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rua Alameda Santos, nº1357 - 6ª andar, Cerqueira César, São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Fibria Celulose S.A. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para avaliação da taxa de crescimento e estudos envolvendo biossegurança. O ensaio será conduzido na Unidade Operativa de Taquarivaí - SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.784/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001419/2013-18

Requerente: Fibria Celulose SA

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, Aracruz - ES

Assunto: Liberação planejada de eucalipto geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 3.675/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Fibria Celulose - SA, detentora do Certificado de Qualidade - CQB - 236/08, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para melhoria na qualidade da madeira. Os experimentos serão Unidade Operativa de Três Lagoas - MS e ocuparão uma área total de 11,5 ha, os OGMs ocuparão uma área de 9,5 ha. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.785/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002102/2013- 07

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701 térreo, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 3.619/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer



SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 005/96, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, evento combinado FG72/ A5547-127. Os experimentos serão realizados em Água Santa - RS, Bandeirantes - PR, Taquarivaí - SP, Paulínia - SP, Trindade - GO, Poxoréo - MT e Primavera do Leste - MT e ocuparão uma área total de 7,6104 ha e a área com OGM será de 2,5725 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.786/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002492/2013-15

Requerente: Futuragene Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Av. Dr. Jose Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. O experimento será realizado na Fazenda Cabreúva, município de Angatuba/SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.787/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB: 006/96

Próton: 24537/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 3662/13 publicado em 05/07/2013

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Biotecnologia para Microrganismos, NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, descarte e armazenamento com o microrganismo *Sacharomices spp.* O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em

nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 3660/2013, publicado no D.O.U. Nº 120, de 25/06/2013, Seção 1, pág. 7 e no Parecer Técnico CTNBio de mesmo número, onde lê-se: "Simone Cristti", leia-se "Simone Cristina Meo Niciura".

No extrato de parecer 3.688/2013, publicado na pág. 4, Seção 1, DOU Nº 147, de 01/08/2013, onde se lê: "Extrato Prévio: 3577/2013, Publicado no D.O.U. No. 82, 30 de abril de 2013." Leia-se: "Extrato Prévio: 3588/2013, Publicado no D.O.U. No. 88, 09 de maio de 2013."

No Extrato de Parecer Técnico 3.779/2013, publicado no D.O.U. Nº 205, de 22/10/2013, Seção 1, pág. 7; onde lê-se: "01200.001516/2013- 19."; leia-se: "01200.001878/2013-00"

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 272, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 262 de 04 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados para receber apoio financeiro para a participação no evento "DISCOP ÁFRICA", dentro dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria n.º 262 de 04 de outubro de 2013, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo Regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS- DISCOP ÁFRICA 2013 RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Mônica Monteiro
2	João Roni Jardim Garcia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 273, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 262 de 04 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados para receber apoio financeiro para a participação no evento "AMERICAN FILM MARKET", dentro dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria n.º 262 de 04 de outubro de 2013, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo Regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS- AMERICAN FILM MARKET 2013 RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Francesco Alessandro Civita
2	Vania Beatriz Lima Catani
3	Sofia Cardoso Teixeira Gomes
4	Carina Hery Misobuchi
5	Sabrina Nudeliman
6	Bernardo Bath
7	Maria Rita de Cássia Buzar
8	Rubens Belli
9	Maria Luisa Miranda Costa Amorim
10	Antônio Carlos Scharrenbroich Simão
11	Frederico Mendina de Moraes Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 565, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

137391 - Noite Infeliz
Velloni Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
Processo: 01400019159201381
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.469.200,00
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral Noite Infeliz, de Tati Bernardi, com produção de Rodrigo Velloni, no elenco Marcos Veras, Júlia Rabello, Giovanni Tozi, e Leticia Lima. A estreia nacional será na cidade do Rio de Janeiro, em março de 2014, onde cumprirá

temporada de 3 meses. Em junho do mesmo ano, o espetáculo iniciará temporada na cidade de São Paulo onde permanecerá por 3 meses. No total, serão 70 apresentações deste espetáculo que reunirá uma equipe técnica de excelência.

137705 - BILLDOG - SP
Procenium Produções artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69
Processo: 01400019631201385
Cidade: RJ de Rio Bonito
Valor Aprovado R\$: R\$ 186.494,00
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Apresentar o espetáculo teatral carioca "BILL-DOG", em São Paulo, sendo no mínimo 16 apresentações, difundido cultura e formando plateia.

135570 - Carnaval 2014 - Na Boca da Noite, Entre Máscaras e Fantasias
Sociedade Recreativa e Cultural Unidos da Colômbia
CNPJ/CPF: 76.276.716/0001-88
Processo: 01400016785201315
Cidade: SC de Florianópolis
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.168.900,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto visa retratar em um desfile de escola de samba a vida noturna da cidade de Florianópolis, com um olhar irreverente e despojado. É uma homenagem aos músicos; artistas; poetas e comerciantes que movimentam a economia da ilha de Florianópolis e esperam os festejos de Momo para externar seus sonhos, desde os mais singelos aos mais secretos. É na Boca da Noite que se revelam os segredos e os sonhos dos foliões.

137594 - Projeto Suíte 5.2
RICARDO CUTZ GAUDENZI - ME
CNPJ/CPF: 05.435.423/0001-58
Processo: 01400019492201390
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 425.650,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na montagem do espetáculo "Suíte 5.2", uma nova montagem baseada no texto original La Ronde de Arthur Schnitzler. O espetáculo ficará em cartaz durante 2 meses, totalizando 24 apresentações, ocupando um espaço arquitetônico da cidade do Rio de Janeiro. Os quartos do local serão o cenário do espetáculo e o suporte para uma instalação artística que ficará exposta para visitação durante 32 dias no mesmo local e período.

133702 - IMPÉRIO DE CASA VERDE - CARNAVAL 2014
GREMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA SAMBA IMPERIO C VERDE
CNPJ/CPF: 00.035.185/0001-70
Processo: 01400011993201328
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.420.600,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE PARA O CARNAVAL 2014 O G.R.C.S.E.S IMPÉRIO DE CASA VERDE, NO SAMBÓDROMO DO ANHEMBI SÃO PAULO, 28/02 e 01/03 ,HAVERÁ DISTRIBUIÇÃO DE 3000 FANTASIAS.

134137 - 80 OUTRA VEZ
Cultura e Convenções - Administração e Produções LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20
Processo: 01400014947201381
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.685.039,99

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é viabilizar a montagem e temporadas de 2 meses (RJ e SP), da comédia teatral 80 OUTRA VEZ, com os atores MARCIA CABRITA, TUCA ANDRADA, CYNTHIA FALABELLA, entre outros. O ensaios (período de 2 meses) ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro. As temporadas (2 meses cada) ocorrerão nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, sempre de sexta à domingo.

137355 - Gerações da Tradição Gaúcha
GRUPO DE ARTE NATIVA SEPETIARAJU
CNPJ/CPF: 90.618.752/0001-03
Processo: 01400019101201337
Cidade: RS de Espumoso
Valor Aprovado R\$: R\$ 375.340,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto visa à divulgação das Danças Tradicionais Gaúchas através de 10 apresentações do Grupo de Arte Nativa Sepé Tiaraju de Espumoso- RS em 09 municípios do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

137676 - Festival Internacional de Folclore de Conde
Perene Projetos, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 17.422.258/0001-89
Processo: 01400019592201316
Cidade: RS de Nova Petrópolis
Valor Aprovado R\$: R\$ 417.555,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Entre os dias 23 a 27 de julho de 2014, a cidade de Conde realizará o primeiro Festival Internacional de Folclore, recebendo grupos folclóricos regionais, nacionais e internacionais, envolvendo toda a comunidade. O evento cultural promoverá a diversidade cultural através das 25 apresentações de dança, além de outras atividades que promovam a integração entre comunidade e grupos participantes.

137663 - Venus in Fur - Turnê
G & F Produções Artísticas e Eventos Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 17.473.972/0001-04
Processo: 01400019578201312
Cidade: RJ de Niterói
Valor Aprovado R\$: R\$ 878.912,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Comédia dramática teatral com 2 atores, em ato único com 2 apresentações por semana, durante 4 meses, totalizando assim 32 apresentações em 16 cidades diferentes do Brasil. É a história de uma talentosa jovem atriz determinada a protagonizar uma nova peça baseada num clássico, Venus in Fur, na qual seu teste para o diretor e adaptador da peça, se torna um eletrizante jogo que ultrapassa o limite entre fantasia e realidade, sedução e poder.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
137733 - PROJETO KATE PRA VOCÊ
Gilberto Ranieri Rodrigues Alves
CNPJ/CPF: 052.068.167-36
Processo: 01400019707201372
Cidade: BA de Salvador
Valor Aprovado R\$: R\$ 440.110,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravar um DVD da Artista Multi instrumentista Kate (Carla Teresa Cunha Espinheira) com participação do maestro Ubiratan marques da Orquestra Afro Sinfônica da Bahia e Orquestra Sambone. Ocorrerão 4 apresentações musicais (ensaios abertos) para a gravação do DVD.

137159 - ARENA - INSTRUMENTAL
IDK - INSTITUTO DAKPA
CNPJ/CPF: 09.665.333/0001-04
Processo: 01400018536201364
Cidade: SP de Cubatão
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.603.128,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto ARENA - INSTRUMENTAL visa fazer seis (6) grandes shows musicais com intuito de disseminar e propagar o melhor da Música Instrumental Brasileira nas mais variadas vertentes e estilos em seis (6) cidades brasileiras gratuitamente.

137698 - Festival Úmbria Jazz ? 8ª Edição
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
Processo: 01400019624201383
Cidade: DF de Brasília
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.339.500,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Festival Úmbria Jazz ? 7ª Edição tem como objetivo realizar a sétima edição do evento em 06 capitais brasileiras, a saber: Brasília (DF), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Salvador (BA) e Curitiba (PR). O projeto tem como intuito principal criar um circuito gratuito de fruição para o segmento de música instrumental com foco no intercâmbio Brasil e Itália.

134105 - Projetos Célula Cultural Mané Paulo
Kadabra Produções LTDA
CNPJ/CPF: 09.364.377/0001-02
Processo: 01400014912201341
Cidade: SC de Florianópolis
Valor Aprovado R\$: R\$ 637.106,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projetos Célula Cultural Mané Paulo, espaço multicultural localizado em Florianópolis ? SC visa garantir recursos envolvidos no desenvolvimento de atividades artísticas gratuitas realizadas no período de 10 meses com: 40 apresentações de Música AV Jam Célula, 10 apresentações de teatro e dança e 05 workshops de música.

131386 - PHILARMÔNICA JAZZ FESTIVAL - ORQUESTRA PHILARMÔNICA SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMONICA DE SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72
Processo: 01400004175201379

Cidade: SP de São Bernardo do Campo
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.822.140,00
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de uma série de espetáculos de música instrumental com a Orquestra Philharmonica SP com formação sinfônica reduzida adicionando uma formação de big band interpretando repertório de musica instrumental brasileira, internacional, arranjos instrumentais da MPB, Jazz, samba, bossa nova, etc
137240 - Interculturalidades: Oslo Camerata em Niterói
Instituto Memória Musical Brasileira
CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42

Processo: 01400018667201341
Cidade: RJ de Niterói
Valor Aprovado R\$: R\$ 202.000,00

Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Projeto para implementação de base de ensino intensivo de música clássica em Niterói-RJ com orientação pedagógica de músicos profissionais da Oslo Camerata (Noruega). Realização em 12 meses (2014) do projeto-piloto em espaço público municipal estabelecido dentro da comunidade urbana.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
133056 - Olhar de Pescador - Rio Araguaia
Fabrício Araújo Nogueira
CNPJ/CPF: 012.529.276-73

Processo: 01400010401201351
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 234.550,00
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo base é fotografar os rios do Brasil, revelando suas paisagens, flora e fauna. Cada rio será exposto por um projeto, por tanto esse desmembramento, aqui inaugurado pelos rios Araguaia e Rio das Mortes, origina o Olhar de Pescador ? Rio Araguaia e Rio das Mortes. Estes rios serão os primeiros de uma sequência a ser congelado em imagens para uma consequente exposição, que acontecerá na cidade Belo Horizonte, MG. O projeto vai



gerar uma exposição de fotografias e um livro.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
133622 - Palhaceiros da Graça de Deus
Cumbuca Produção Cultural e Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 11.770.121/0001-39
Processo: 01400011828201376
Cidade: PA de Santarém
Valor Aprovado R\$: R\$ 360.906,00
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Pesquisa etnográfica de narrativas e performan-
ces de palhaceiros num povoado rural do Maranhão que têm nas
comédias do bumba-meu-boi sua principal prática de lazer. Resultarão
um documentário e dois livros, a promoção de um encontro de pa-
lhaceiros em São Luís e a itinerância de uma exposição de máscaras
e bichos criados pelo grupo para uso nas comédias. O projeto visa
contribuir para a salvaguarda do Bumba-boi do Maranhão, bem re-
gistrado pelo Iphan como patrimônio imaterial.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
137284 - ACERVO CORREIO DA CIDADANIA
Sociedade para o Progresso da Comunicação Democrática
CNPJ/CPF: 01.435.529/0001-09
Processo: 01400018944201316
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 417.073,58
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto ACERVO CORREIO DA CIDADANIA
criará um acervo eletrônico que disponibilizará milhares de ar-
tigos publicados nos 17 anos de existência do jornal, editado em São
Paulo, desde 1996. Dará acesso, difundirá e preservará a memória da
publicação, com a criação de obra cultural de referência para consulta
ampla e livre via Internet. Preservar a memória é garantir a perma-
nência cultural de um povo. "A cultura é aquilo que permanece no
homem quando ele já esqueceu todo o resto" (Emile Henriot).
137124 - A LUZ DA LULA
Fundação Marlim Azul
CNPJ/CPF: 03.419.494/0001-31
Processo: 01400018470201311
Cidade: SP de Santos
Valor Aprovado R\$: R\$ 59.721,80
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A proposta consiste em produzir e publicar o
livro A LUZ DA LULA, conto de natureza humanística destinado ao
público infantojuvenil. Pretendemos realizar sessões gratuitas de con-
tação da história e oficinas de ilustração também gratuitas, com venda
do livro a preço promocional em espaços comerciais e doações de
livros em instituições e espaços públicos. A venda deverá ocorrer em
grandes livrarias e no site da Fundação Marlim Azul.
134476 - COLEÇÃO GAZETA DO POVO LITERATURA PARA-
NAENSE - PARA CONHECER E VALORIZAR NOSSA TERRA.
Editora Inventar
CNPJ/CPF: 11.870.080/0001-52
Processo: 01400015513201306
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.019.500,00
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Edição de uma coleção de 12 livros de escritores
paranaenses, com uma tiragem de 80.000 cópias para cada obra, num
total de 960.000 para a coleção completa. Praticamente toda a edição
será distribuída gratuitamente junto com o Jornal Gazeta do Povo dos
domingos, com intervalos periódicos. Tem por finalidade resgatar e
divulgar os principais autores paranaenses, através de um processo de
democratização da cultura a uma gama bastante ampla da população,
atingindo todas as camadas sociais.
137694 - Ex-Libris - Coleção Antônio Rodrigues de Mello
SCS Serviços de Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 04.785.807/0001-38
Processo: 01400019620201303
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 36.000,00
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Edição de um livro ilustrado com estampas da
coleção de ex libris do neurologista e professor universitário Antônio
Rodrigues de Mello. De formas, estilos e dimensões variadas, os
desenhos a serem apresentados mostram uma síntese desta técnica,
que marcou as artes gráficas, o desenvolvimento da cultura livresca
desde a criação da imprensa, além do próprio conceito de propriedade
no mundo moderno.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137610 - LIRA vol. 2 + livro
NOME DO PROPONENTE: ELETRÔNICA VIVA PRODUÇÕES
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.837.483/0001-86
Processo: 01400019508201364
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: 442920,00
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravação e lançamento do segundo CD solo do
músico, poeta e compositor José Paes de Lira (Lirinha), que será
acompanhado de um livro de poesias.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
135572 - 13º Kerbfest
NOME DO PROPONENTE: Esporte Clube Juvenil
CNPJ/CPF: 92.123.504/0001-17
Processo: 01400016787201312
Cidade: RS de São Vendelino
Valor Aprovado R\$: 115350,00
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Entre os dias 18 a 27 de outubro de 2013, o 13º
Kerbfest, vai transformar o centro da cidade de São Vendelino no
palco da mais rica expressão da religiosidade popular cristã da cidade
através das atrações culturais como bandinhas instrumentais típicas,
encontro de Orquestras de Sopros, jogos germânicos e gastronomia
farta. O público estimado é de 20.000 pessoas, com ingresso gratuito
para a população local.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137459 - GRANDES ENCONTROS MUSICAIS DE NATAL
NOME DO PROPONENTE: IDEARTE FESTAS E EVENTOS LT-
DA. ME
CNPJ/CPF: 13.129.826/0001-05
Processo: 01400019274201355
Cidade: RN de Natal
Valor Aprovado R\$: 677780,00
Prazo de Captação: 23/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Grandes Encontros Musicais de Natal
visa realizar 10 (dez) shows de artistas com carreira desenvolvida no
RN e a participação de um convidado especial de renome nacional
em cada um dos shows, objetivando um real intercâmbio dos artistas
locais e nacionais.

PORTARIA Nº 566, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere
a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº
120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do
projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o
proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou
patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313,
de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de
novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 8827- PORTUGAL é AQUI
DULCE BEPLER PORTUGAL
CNPJ/CPF: 07.363.921/0001-68
PR - Curitiba
Valor Complementar em R\$: 30.000,00

PORTARIA Nº 567, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere
a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº
120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos pro-
jetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais
os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações
ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26
da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº
9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 4736 - Caboclos Nkisis - A territorialidade banto no
Brasil e em Cuba
Ana Stela de Almeida Cunha
CNPJ/CPF: 253.831.138-19
MA - Guimarães
Período de captação: 22/10/2013 a 30/12/2013

PORTARIA Nº 568, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere
a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº
120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos
culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os
proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou
patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313,
de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de
novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 5263 - Nicestrigas - vida e arte
GENTIL BARREIRA EPP
CNPJ/CPF: 07.766.488/0001-01
CE - Fortaleza
Valor reduzido em R\$: 193.590,00

PORTARIA Nº 569, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere
a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº
120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo
relacionado:
PRONAC: 13 1846 - "Exposição Amilcar Inédito", publi-
cado na portaria n. 0208/13 de 24/04/2013, publicada no D.O.U. em
25/04/2013, para "Amilcar de Castro: Repetição e Síntese".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.954/MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o
disposto no Inciso II do Art. 17, do Decreto nº 7.822, de 5 de outubro
de 2012, e na qualidade de Presidente Efetivo do Conselho da Ordem
do Mérito Aeronáutico, resolve:

PROMOVER
I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito
Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:
a) ao grau de COMENDADOR
Vice-Governador do Estado do Amazonas JOSÉ MELO DE
OLIVEIRA;
Secretário de Política Fiscal (STN/MF) MARCUS PEREIRA
AUCÉLIO;
Pesquisador Titular OSVALDO CATSUMI IMAMURA;
Tecnologista Sênior FLAVIO ARARIPE D'OLIVEIRA;
Engenheiro Químico MAURO MELO DOLINSKY.
b) ao grau de OFICIAL
Conselheiro do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica
CARLOS EUGÊNIO SANTOS DUFRICHE;
Diretor de Defesa e Segurança da EMBRAER SÉRGIO
GONÇALVES HORTA;
Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA;
Tecnologista Sênior VALTER CASELLATO;
Engenheiro CELSO OTÁVIO CÔRTEZ DA TRINDADE;
Empresário JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO;
Empresário REINALDO THEOCHARIS PAPAÍORDA-
NOU.
II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito
Aeronáutico, a seguinte personalidade estrangeira:
a) ao grau de COMENDADOR
Presidente do Instituto Nacional Newberiano SALVADOR
ROBERTO MARTÍNEZ (Argentina).

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 2.955/MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o
disposto no Inciso II do Art. 17, do Decreto nº 7.822, de 5 de outubro
de 2012, e na qualidade de Presidente Efetivo do Conselho da Ordem
do Mérito Aeronáutico, resolve:

ADMITIR
I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito
Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:
a) no grau de COMENDADOR
Ministra de Segunda Classe FÁTIMA KEIKO ISHITANI;
Ministro de Segunda Classe CARLOS ALFONSO IGLE-
SIAS PUENTE;
Ministro de Segunda Classe EUGÊNIO VARGAS GAR-
CIA;
Ministro de Segunda Classe FÁBIO VAZ PITALUGA;
Ministro de Segunda Classe JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA
DE ANDRADE FILHO;
Ministro de Segunda Classe RODRIGO DE LIMA BAENA
SOARES;
Presidente da Assembléia Legislativa do Pará MÁRCIO DE-
SIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA;
Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República NARA
DE DEUS VIEIRA;
Desembargadora-Presidente do TRT (7ª Região) MARIA
ROSELI MENDES ALENCAR;
Desembargador Federal (TRF -1ª Região) KÁSSIO NUNES
MARQUES;
Desembargador do Tribunal de Justiça/RJ FABIO DUTRA;
e
Conselheiro IBRAHIM ABDUL-HAK NETO.

b) no grau de OFICIAL
Subprocurador-Geral da Justiça Militar JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR;
Secretário do PAC (MPOG) MAURICIO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO;
Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação ÁLVARO TOUBES PRATA;
Secretário de Aeroportos (SAC/PR) JULIANO ALCÂNTARA NORMAN;
Secretário de Controle Externo do TCU MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE;
Presidente do CREA/RJ AGOSTINHO GUERREIRO;
Subsecretário de Contabilidade (STN/MF) GILVAN DA SILVA DANTAS;
Diretor de Departamento (SEGEF/MPOG) ANTONIO AUGUSTO IGNÁCIO AMARAL;
Deputado Estadual ANTÔNIO DE MORAIS ANDRADE NETO;
Pró-Reitor do ITA ANDERSON RIBEIRO CORREIA;
Conselheira ERIKA ALMEIDA WATANABE PATRIOTA;
Senhora MARIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PLUM;
Coronel QOPM DANIEL BORGES MENDES;
Coronel QOPM FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA;
Coronel QOPM FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO;
Coronel QOPM MÁRCIO MARTINS SANT'ANA;
Coronel QOBM JOÃO HILBERTO SOUZA DE FIGUEIREDO;
Coronel QOPM R/1 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SOBRINHO;
Juiz-Auditor Substituto JORGE MARCOLINO DOS SANTOS;
Juiz Federal ROBERTO SCHAAN FERREIRA;
Juíza Federal TATIANA CARDOSO DE FREITAS;
Segundo-Secretário MÁRCIO AUGUSTO DOS ANJOS;
Terceiro-Secretário LUIZ FELDMAN;
Coordenador-Geral (SOF/MPOG) ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA;
Advogada da União MARCELA FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA CALIL BELEM;
Advogado da União NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA;
Advogado da União PAULO KUSANO BUCALEN FERREIRA;
Advogado da União MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA;
Médico JORGE EDUARDO ANDRADE NEGRI;
Advogado Criminalista CEZAR ROBERTO BITENCOURT;
Professora-Doutora AMINI BOAINAIN HAUY;
Professor-Doutor LUÍS ANTÔNIO BITENCOURT EMÍLIO;
Tecnologista Sênior NELSON PAIVA OLIVEIRA LEITE;
Empresário GLAUCO JOSÉ CÔRTE;
Engenheiro LUIZ MANOEL DIAS HENRIQUES;
Jornalista ELIANE CRISTINA CANTANHÊDE RAMPAZZO;
Jornalista FÁBIO AZEVEDO PANNUNZIO; e
Jornalista ROBERTO DE GODOY MARQUES FILHO.
c) no grau de CAVALEIRO
Secretária do Patrimônio da União CASSANDRA MARONI NUNES;
Diretor de Relações Externas da EMBRAER JOSÉ SERENADOR NETO;
Corregedor-Geral da INFRAERO HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA;
Assessora Especial da Secretaria Executiva da CAMEX LÚCIA HELENA MONTEIRO SOUZA;
Chanceler da Universidade de Guarulhos/SP ANTONIO VERONEZI;
Conselheira SILVIANE TUSI BREWER;
Conselheiro TULIO AMARAL KAFURI;
Delegado de Polícia Civil ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS NETO;
Major QOPM ADMILSON CRISTALDO BARBOSA;
Empresário JOÃO CLAUDINO FERNANDES;
Empresário LUIZ HENRIQUE FERREIRA;
Médico ANTONIO CARLOS LOPES;
Médico ANTONIO CARLOS TREVISOL BITTENCOURT;
Advogada ANA HAIDÉE PONTES MOREIRA;
Advogado CARLOS AUGUSTO SAMPAIO DE ALMEIDA;
Advogado SÉRGIO GARCIA MARTINS;
Engenheiro Mecânico EDUARDO BALIULEVICIUS;
Analista em C&T Sênior MARIA FILOMENA FONTES RICCO;
Analista em C&T GLÓRIA REGINA ESTEVES DE LIRA;
Analista Técnico da FINEP RODRIGO GIRDWOOD ACIOLI;
Professora RENATA BELLUZZO ZIRONDI MORI;
Professor PEDRO TADEU BERTTO;
Jornalista LUCIA BATISTA DI GAROFALO;
Senhora ALBERTINA DE ALMEIDA AGUIAR NEVES;
Senhora FÁTIMA YAMAMOTO NAGATANI;
Senhora REGINA DA SILVA SOARES DA SILVA; e
Senhor JOÃO CARLOS DIAS.
II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades estrangeiras:

a) no grau de OFICIAL
Professor GUILLERMO ALFREDO PACHECO GAITÁN (Guatemala); e
Engenheiro JEAN ROGER ALBERT BOURDON (França).
b) no grau de CAVALEIRO
Tenente-Coronel Aviador CHRISTER HUGO HENNING OLSSON (Suécia); e
Senhor ANTONIO JORGE ASSUNÇÃO (Portugal).

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTES DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.712/2011 - "BORGNY DOLPHIN"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Ubiratan Lima Conrado (Assistente de Mecânico)
: Stephen David Ryan (Chefe de Máquinas)
Advogados : Dr. Iwan Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)
: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.844/11 - "DREEN" e outra
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representadas : Rosemeri Camargo de Souza (Condutora inabilitada)
: Maria de Fátima Rocha Parente (Proprietária)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.954/12 - BM "AROLDÃO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Átula Gadelha Marcelo (Prop./Condutor inabilitado)- Revel
: Geraldo Alves dos Santos (Tripulante inabilitado)- Revel
Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 96, declaro a revelia dos representados Átula Gadelha Marcelo e Geraldo Alves dos Santos, citados por edital. A Defensoria Pública da União para apresentar defesa."
Proc. nº 27.006/12 - "EQUIP 150"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Soldamar Manutenção e Reparos Ltda-ME (Construtora)
Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.352/12 - "LAUST MAERSK"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ole Bech Nielsen (Comandante)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.353/12 - LM "DESIRÉE III"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Willian Grillo (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.416/2012 - "CHEFÃO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Tereza Cristina da Silva Ribeiro (Condutora inabilitada)
Advogado : Dr. Isaias Joaquim de Souza Júnior (OAB/MG 85.407 - AL 8930/A)
Representado : José Júlio Gomes Brandão (Proprietário)
Advogado : Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL 6.638)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.491/12 - "CHICA DA SILVA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Domingos Bernardo (Prop./Condutor)
Advogado : Dr. Emanuel Antônio Quaresma (OAB/SC 12.399)
Despacho : "Intimem-se o representado Domingos Bernardo e o seu patrono Dr. Emanuel Antônio Quaresma (OAB/SC 12.399), pessoalmente, para apresentar defesa técnica, subscrita por seu patrono, sob pena de revelia."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 27.751/12 - "FAZENDÃO"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Ailton dos Santos(Comandante)
Advogados : Dr. Antônio Guedes de Paiva Neto (OAB/MA 7.180)

: Dr. Luis Henrique Couto Azevedo (OAB/MA 6.861)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.541/10 - Emb. Sem nome tipo canoa
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Tiago Pereira do Rosário Junior (Condutor inabilitado)
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Representados : Antônio Delvace Ribeiro Costa (Resp. pela Canoa) - Revel
: Renato Soares dos Santos - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.722/11 - draga "LA BELLE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Severino do Ramo Flaviano Cavalcante (Comandante)- Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.672/12 - "SANTA VITÓRIA II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Leonardo Gandra dos Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. José Antonio Quintela Couto (OAB/SP 73.824)
Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.531/10 - "HOKUETSU ACE II"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Companhia Docas do Estado de S. Paulo (Operadora)
Advogado : Dr. Marco Antonio Gonçalves (OAB/SP 121.186)
Representado : Limpadora Califórnia Ltda.(Pres. de Serviços)
Advogado : Dr. Nircles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114)
Representado : Yag Hae Baeg - Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação, à fl. 226 e da certidão à fl. 523, declaro a revelia do representado Yag Hae Baeg. Publique-se. Após, À DPU para apresentar defesa técnica em favor do representado Yag Hae Baeg, citado por edital."
Proc. nº 25.562/10 - LM "DONA ROSA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Reginaldo de Souza Barbosa (Condutor)- Revel
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.045/11 - N/M "SÃO DOMINGOS II SD"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Renato Rodrigues Rebelo (Proprietário)
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida - (OAB/PA 3764)
Representado : Benedito dos Reis Lobato (Comandante)
Advogado : Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho - (OAB/PA 11.714)
Representado : Raimundo Santana Teixeira (Responsável)
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.441/11 - "BGM - H13"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Hernave Marítima Ltda. (Proprietária/Armadora)
Defensora : Dra. Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)
Representado : Valdinei Pires Bastos (Vigilante)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.562/11 - Rb "EDL VI" e outros...
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Luiz Cosme de Oliveira Nogueira
Advogado : Dr. Everaldo Tavares dos Santos (OAB/PA 12.806)
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.395/2012 - BP "DONA NÉIA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Claudiomiro José Torres (Mestre inabilitado)
: Manoel Lessa Silveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Fernando Soares Dias Junior (OAB/RS 79.763)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.600/12 - "JOAQUIM SOUZA II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Raimundo Carlos da Silva(Aux. Do Comandante)



: Ed Carlos Ferreira da Silva(Marinheiro de Máquinas)
: Souza e Silva Comércio e Navegação
Advogado : Dr. José Francisco Machado Dantas (OAB/SC

2.271) Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.837/12 - "HENRIQUES"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Gustavo Adriano Azevedo Silva (Proprie-

tário)
Advogada : Dra. Aleika da Silva Nóbrega (OAB/RN

18.171) Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.888/12 -"FÊNIX 01"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Jacó Luiz de Figueiredo (Proprietário)
: Ricardo Alexandre Soares da Câmara
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio H. Torres(OAB/RJ

46.233) Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.490/2012 - lancha "SAMUK"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Romão Vainer Fucks Acosta (Condutor)
Advogado : Dr. Everaldo de Oliveira (OAB/PR 65.396)
Despacho : "O Representado, Romão Vainer Fucks Acosta,

apresenta preliminar de nulidade do processo ao argumento de que os depoimentos das duas testemunhas ouvidas durante o inquérito seriam nulos, uma vez que foram intimadas a comparecer à Delegacia Fluvial de Guaira no mesmo dia em que foram ouvidas, não havendo tempo para que pudessem constituir advogado que as acompanhasse. Nesse sentido, entendendo serem nulos seus depoimentos, seriam nulos, ademais, todos os demais atos seguintes. A Douta Procuradoria se manifesta no sentido de que o inquérito não se submete ao contraditório, sendo simples procedimento investigatório, pugnando pelo não acolhimento da preliminar. De fato, a oitiva das testemunhas se deu no mesmo dia em que foram intimadas para comparecer à Delegacia Fluvial de Guaira, mas tal fato não torna nulos os depoimentos. É cediço que o inquérito é uma peça investigatória que não está sujeito ao contraditório. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que "os elementos do inquérito podem influir na formação do livre convencimento do juiz para a decisão da causa quando complementam outros indícios e provas que passam pelo crivo do contraditório em juízo" (RE 425.734-AgR/MG, Rel. Min. Ellen Gracie), e que é válida a "prova feita na fase do inquérito policial, quando não infirmada por outros elementos colhidos na fase judicial" (HC 82.622/SP, Rel. Min. Carlos Velloso). O presente processo, este sim, está sujeito aos elementos do devido processo legal, permitindo ao representado o exercício da ampla defesa e do contraditório. Pode ele, se assim entender necessário para confirmar sua tese de defesa, apresentar-se para depor novamente, ouvir testemunhas, promover perícias e juntar documentos. Sendo assim, por inexistir qualquer nulidade no inquérito capaz de nulificar esse processo, rejeita-se a preliminar suscitada na contestação. Intimem o representado acerca desta decisão. Intimem o representado, ademais, para falar se pretende produzir provas, ratificando o pedido de oitiva das testemunhas arroladas ao final de sua contestação e, se assim proceder, para que faça o preparo. Publique-se."

Proc. nº 28.087/13 -"AGRESSIVA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Paulo Henrique Lobo Neves (Condutor)
Despacho : "Cite o representado, Sr. Paulo Henrique Lobo

Neves."
Proc. nº 24.287/09 - Rb "OLIVEIRA FILHO III"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Chibatão Navegação e Comércio Ltda.(Proprietária)

Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ

145.031) Representado : Hamilton Pereira Pacheco (Condutor)
Defensora : Dra. Patrícia Soares H. Py (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado Chibatão Navegação e Comércio Ltda., para que apresente o endereço da testemunha Hamilton Pereira Pacheco, em face da certificação da CPAOR de fls. 213, dando conta de que o seu paradeiro é incerto e não sabido."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.015/10 - BP "JOÃO LUCA I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Erivaldo Machado da Cruz (Mestre)- Revel

: Ecivaldo da Silva Cruz (Mangueireiro)- Revel
Representado : Alcides Silva Crispim (Mangueireiro inabi-

litado)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações

finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.573/11 - NM "THEODORE JR"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Edilson dos Santos Correa (Supervisor de

Operações Portuárias)
Advogada : Dra. Laura Maria de Souza Pessoa (OAB/ES

11.153) Representado : Dourival Costa Santos (Estivador) - Revel
Representado : Almir Lisboa dos Santos (Contramestre)
Advogado : Dr. Bruno Dall'Orto Marques (OAB/ES 8.288)
Despacho : "1) Chamo o processo à ordem, tendo em vista o pedido de produção de provas à fl. 165. 2) Ao representado Almir Lisboa dos Santos para apresentar o rol de quesitos das testemunhas e efetuar o pagamento do preparo para oitivas na Capitania dos Portos do Espírito Santo, conforme o art. 63 da Lei nº 2.180/54 e art. 110 e 130 do RIPTM. 3) Aos representados Edilson dos Santos Correa e Dourival Costa Santos para formularem quesitos, se desejarem."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.617/12 - "ARACAJU"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : F. Andreis & CIA. LTDA. (Prop. / Armadora)

: Valdemir Ferreira do Nascimento (Superv. de Bordo)
Advogado : Dr. Daniel Henrique Antunes Santos (OAB/PB

11.751-B) Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de outubro de 2013.

Proc. nº 25.757/11 - BP "DEUS É FIEL II"
Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Osmar Crispim de Miranda (Mestre)
: Rubens Crispim de Miranda (Mergulhador)
: Lidielson Alves da Silva (Mangueireiro)
: Nivaldo Rogério de Santana (Mangueireiro)
Advogado : Dr. Thiago Tavares de Lira de Lima Góes (OAB/RN 10.112)

Representados : Associação Igreja Metodista-Região Missionária do Nordeste - REMNE (Proprietária)
: Marcus Vinicius Brandão Costa (Adm. Regional)
Advogado : Dr. Heraldo Batista da Costa (OAB/RJ 63.404)
Despacho : "Aos representados para conhecerem os documentos

acostados."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.564/11 - NM "THOR JÚPITER"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Chaivan Koopklang (Comandante)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações

finais."
Prazo : "10 (dez) dias, sucessivos à PEM e à DPU contando em dobro."

Proc. nº 26.738/12 - "Rb "UNIÃO V" e outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Antônio Almeida de Souza (Comandante)
Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM

6.755) : Valdino Martins de Almeida (Prop./Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Robson Gonçalves de Menezes (OAB/AM

3.895) Despacho : "1) Indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva suscitado pelo Sr. Antônio Almeida de Souza, nos termos da D. PEM de fls. 262/264, uma vez que o representado deu ensejo ao acidente e fato da navegação como descritos na exordial, tornando-o parte legítima ao pólo passivo, não sendo factível a análise de outras circunstâncias que remetem às questões do mérito. 2) Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.909/12 - "NASCER DO SOL"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Antonio Rosa (Proprietário/Condutor)-

Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações

finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.295/12 - LM "WAYNE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luis Carlos Vianna (Possuidor da embar-

cação)- Revel
Despacho : "1) Declaro a revelia do representado Luis Carlos Vianna. Notificá-lo desta condição via Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.362/12 - NM "SRTA LUANA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francisco de Assis Rodrigues Barbosa(Co-

mandante).
Advogada : Dra. Sara Suely Sobrinho Lopes (OAB/RJ

16.119)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.389/12 - NM "MARITIME EMERALD"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ferdinando de Souza Fialho Júnior (Práti-

co).
Advogada : Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ

27.180) Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.397/12 - NM "MILAGRO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Flávio D'Ávila Mello Peixoto (Prático)
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB-RJ

75.746) Representado : Orlandino de Souza (Comandante do rebo-

cador)
Advogada : Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.497/12 - plataforma "FPSO FRADE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Alessandro Costa Oliveira (Sup. da Equipe de Mergulho)

: Hardi dos Reis Borba Júnior (Mergulhador)
: BELOV Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Maria Gabriela Slaib (OAB/RJ 161.087)
Despacho : "Aos representados Alessandro Costa Oliveira, Hardi dos Reis Borba Júnior e BELOV Engenharia Ltda., para alegações

finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.598/12 - "SÃO LUIZ"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Project Cargo Operações Portuárias Ltda.(Op.Portuário)

: Fabiano dos Santos Batista (Funcionário - Proj. Cargo)
: Jonas Cândido (Funcionário - Proj. Cargo)
Advogada : Dra. Jisely Porto Nogueira (OAB/SP 8.601)
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (Responsável)

Advogada : Dra. Nerci de Carvalho (OAB/SP 210.140)
Despacho : "1) Indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos, nos termos da manifestação da D. PEM, f 331, uma vez que o Órgão Gestor representado, limitou-se a inovar questões atinentes ao mérito, ou seja, sua culpabilidade no trato em questão, e que sua possível ausência de culpabilidade deveria ser apreciada pelo Tribunal Marítimo no julgamento do mérito. 2) Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 22 de outubro de 2013.

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, constante no Decreto nº. 7.690 , de 02 de março de 2012 ; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 , na Lei nº 12.798, de 0 4 de abril de 2013, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.995, de 0 2 de maio de 2013, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria/SE/MEC nº 811, de 22 de maio de 2013, Portaria/SE/MEC nº 1.026, de 17 de outubro de 2013, no Acórdão nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 0 2 , de 13 de julho de 201 2) e no Manual SIAF, resolve,

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º da Portaria nº 4, de 15 de outubro de 2013, publicada no DOU nº. 201, seção 1, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação :
"IV - às despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC - Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26 - 443 (EBSERH)".

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 4, de 15 de outubro de 2013, publicada no DOU nº. 201, seção 1, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria, composta do Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Data Limite	Providências
17/11/2013	Emissão/ reforço de empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EBSERH);
18/11/2013	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26.101 (MEC -Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26 . 443 (EBSERH);
22/11/2013	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não poderão ser empenhadas até o dia 24/11/2013;
24/11/2013	Emissão/reforço de empenho demais dotações;
25/11/2013	Estorno dos limites de empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC;
13/12/2013	Emissão/ reforço de empenho de dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26 . 443 (EBSERH), assim como dos créditos oriundos de descentralização de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000);
31/12/2013	Emissão/ reforço de empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários;
31/12/2013	Baixa de saldos RP não processados a liquidar bloqueados (29.511.04.00);
05/01/2014	Últimos procedimentos no SIAFI201 3 para as Unidades Gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes na conta 29.241.01.01 (Empenhos a Liquidar) que não serão utilizados e/ou estão em desacordo com a legislação vigente;
05/01/2014	Indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição em RP não processados a liquidar;
06/01/2014	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2013 para a Setorial Contábil do MEC;
07/01/2014	Inscrição em Restos a Pagar: - Processados - Não Processados a Liquidar (n ão exigível) - Não Processados em Liquidação (e xigível)
16/01/2014	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI201 3;
17/01/2014	Registro da conformidade contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI201 3;
20/01/2014	Registro da conformidade contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2013.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**RESOLUÇÃO Nº 41, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera artigos na Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, e na Resolução CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - art. 208.

Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011.

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012

Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

Resolução CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 4º, § 2º e art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicado no DOU de 2 de outubro de 2003, neste ato representado, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO o imperativo de conferir uniformidade nas transferências de recursos aos entes públicos estaduais e municipais para ampliar a eficiência e a transparência no uso dos recursos,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes para operacionalização da assistência financeira no âmbito da Educação Básica por intermédio do PAR,

CONSIDERANDO os processos seletivos de infraestrutura realizados pelo Ministério da Educação e pelo FNDE, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as Resoluções CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, e nº 24, de 2 de julho de 2012, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar a alínea "f" do inciso I, e a alínea "g" do inciso III do artigo 5º, e o artigo 8º da Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:
I. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC):

[...]
f. analisar os custos propostos para as obras, em consonância com os valores de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

[...]
III. aos municípios, estados e ao Distrito Federal:

[...]
g. realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obras(s), obedecendo a legislação vigente, e observando que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

[...]
Art. 8º. Nas obras e serviços de engenharia realizados pelos entes federados será obedecida a legislação federal que trata de licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo da observância das normas estaduais, distritais e municipais.

§1º. A assistência financeira será concedida após aprovação do projeto técnico de engenharia cadastrado no SIMEC.

§2º. A assistência financeira será concedida até o limite do valor máximo do m² estabelecido no custo previsto nos projetos-padrão de construção e edificações escolares.

§3º. O projeto técnico de engenharia será objeto de regulamentação pelo FNDE, em ato a ser baixado por seu Presidente.

§4º. Poderá ser concedida assistência financeira para obras em andamento, ainda que iniciadas antes da celebração do termo de compromisso, desde que observadas as seguintes condições:

I - que a execução da obra obtenha aprovação técnica de engenharia por parte do FNDE;

II - que o faturamento das obras e serviços de engenharia ao ente federado ocorra após aprovação da execução da obra e na vigência do termo de compromisso, devendo corresponder ao valor repassado pelo FNDE.

§5º. Poderá ser concedida assistência financeira nos casos em que a licitação tenha sido realizada antes da aceitação do Termo de Compromisso, desde que observadas as condições presentes na legislação federal que trata de licitações e contratações.

Art. 2º Alterar a alínea "i" do inciso II, e a alínea "k" do inciso III do artigo 3º, e o art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:
I. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC):

[...]
i. analisar os custos propostos para as obras, em consonância com os valores de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

[...]
III. aos municípios, estados e ao Distrito Federal:

[...]
k. realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obras(s), obedecendo a legislação vigente, e observando que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

[...]
Art. 7º. Nas obras e serviços de engenharia realizados pelos entes federados será obedecida a legislação federal que trata de licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo da observância das normas estaduais, distritais e municipais.

§1º. A assistência financeira será concedida após aprovação do projeto técnico de engenharia cadastrado no SIMEC.

§2º. A assistência financeira será concedida até o limite do valor máximo do m² estabelecido no custo previsto nos projetos-padrão de construção e edificações escolares.

§3º. O projeto técnico de engenharia será objeto de regulamentação pelo FNDE, em ato a ser baixado por seu Presidente.

§4º. Poderá ser concedida assistência financeira para obras em andamento, ainda que iniciadas antes da celebração do termo de compromisso, desde que observadas as seguintes condições:

I - a execução da obra obtenha aprovação técnica de engenharia por parte do FNDE;

II - o faturamento das obras e serviços de engenharia ao ente federado ocorrerá após aprovação da execução da obra e na vigência do termo de compromisso, devendo corresponder ao valor repassado pelo FNDE.

§5º. Poderá ser concedida assistência financeira nos casos em que a licitação tenha sido realizada antes da aceitação do Termo de Compromisso, desde que observadas as condições presentes na legislação federal que trata de licitações e contratações.

Art. 3º. Os termos de compromisso, anexos às Resoluções CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2013, e nº 24, de 2 de julho de 2012, serão rratificados para atender as alterações ora promovidas.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**PORTARIA Nº 305, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MPOG nº 450, de 18 de setembro de 2012, na Portaria SE/MEC nº 1.318, de 26 de setembro de 2012, no Edital INES nº 09, de 04 de dezembro de 2012, no Edital INES nº 20, de 19 de março de 2013, na Portaria MPOG nº 344, de 26 de setembro de 2013, e na Portaria SE/MEC nº 1.681, de 11/10/2013, resolve:

Art. 1º Declarar o encerramento do concurso público regido por meio do Edital INES nº 09/2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2012, para provimento em caráter efetivo de 28 (vinte e oito) vagas de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - do quadro permanente do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Art. 2º Declarar que 36 (trinta e seis) candidatos ao cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - foram aprovados ao final do concurso público mencionado.

Art. 3º Declarar que 32 (trinta e dois) candidatos foram convocados e, desses, 28 (vinte e oito) candidatos foram nomeados para as vagas do cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - oferecidas por meio do Edital nº 09/2012, observados a ordem de classificação, a aceitação do cargo e o cumprimento dos requisitos para provimento.

Art. 4º Declarar que 4 (quatro) candidatos foram convocados para nomeação nas vagas do cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - conforme autorização concedida por meio da Portaria MPOG nº 344, de 26/9/2013, publicada no Diário Oficial da União de 27/9/2013.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 641, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes no artigo 16, incisos I e VI, Anexo I, do Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e na Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de divulgação do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2012, às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º O Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) são indicadores de qualidade da Educação Superior conforme art. 33-B, incisos I e II, da Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º Os indicadores de qualidade da educação superior, referentes ao ano de 2012, serão calculados a partir de insumos decorrentes das seguintes fontes:

I. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) - prova e questionário do estudante;

II. Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) - prova e questionário socioeconômico;

III. Censo da Educação Superior - informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação;

IV. Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para os programas de pós-graduação stricto sensu - nota do programa e número de matrículas na pós-graduação.

Art. 2º Os insumos que sustentam o cálculo dos indicadores de qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema e-MEC, a partir do dia 23 de outubro de 2013.

Art. 3º As IES poderão manifestar-se, até o dia 1 de novembro de 2013, sobre os insumos divulgados para fins de cálculo do CPC e do IGC.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos provenientes da graduação serão apresentados por IES, área avaliada no Enade e município, da seguinte forma:

I. número de estudantes concluintes inscritos e participantes do Enade 2012;

II. desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2012 nas questões de formação geral e nas questões do componente específico da prova;

III. respostas do questionário do Enade 2012 sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica;



IV. número de estudantes ingressantes inscritos no Enade 2012 e o número destes estudantes que participaram das edições do Enem de 2010 ou 2011;

V. desempenho médio obtido no Enem dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VI. respostas no questionário socioeconômico do Enem, sobre o nível de escolaridade dos pais, dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VII. informações do Censo da Educação Superior sobre o corpo docente e o número de matrículas na graduação (conforme o ciclo).

§ 4º Os insumos provenientes da pós-graduação serão apresentados da seguinte forma:

I. nota da Capes para os programas de mestrado e de doutorado stricto sensu em funcionamento em 2012;

II. número de matrículas dos programas de mestrado e de doutorado stricto sensu referidos no inciso I deste parágrafo.

§ 5º Os indicadores de qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e a metodologia aplicada a cada cálculo será descrita no Manual dos Indicadores 2012 elaborado pelo INEP, disponibilizado no sistema e-MEC.

Art. 4º O INEP divulgará o resultado final dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior a partir do dia 28 de novembro de 2013.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 35/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 13 de janeiro de 2013, a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - FUNDAÇÃO CE-FETMINAS, CNPJ nº 00.278.912/0001-20, como Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CE-FET/MG, processo nº 23000.013870/2012-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 39/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 05 de agosto de 2013, a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, CNPJ nº 15.513.690/0001-50, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFGMS, processo nº 23000.005136/2013-34.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de Ata de deliberação do Conselho Universitário da UFMS que aprobe a norma de relacionamento entre esta e a fundação de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 39/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de outubro de 2013, a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande - FAURG, CNPJ nº 03.483.912/0001-50, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande - UFRG, processo nº 23000.008702/2013-60.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de seu novo Estatuto Social tão logo o texto definitivo seja aprovado pelo MP/RS, para cumprimento do disposto no art. 4º, II, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 42/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 11 de dezembro de 2013, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, como Fundação de Apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, processo nº 23000.013048.2013-14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 45/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica - IAE, processo nº 23000.013013/2013-77.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 48/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de outubro de 2013, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Ceará, processo nº 23000.008809/2013-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 38/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera - FDB, CNPJ nº 84.522.770/0001-94, como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, processo nº 23000.008499/2013-21.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 12 de setembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 43/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10 de dezembro de 2013, a Fundação de Estudos e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia - FEPMVZ, CNPJ nº 16.629.388/0001-24, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, processo nº 23000.010656/2013-69.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho aprovada pelo Conselho Universitário da UFMG, conforme previsto no art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 39/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FMRS, CNPJ nº 94.391.901/0001-03, como Fundação de Apoio ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, processo nº 23000.008808/2013-63.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de alteração estatutária, no que concerne à composição de seu órgão dirigente máximo, cuja maioria deve ser indicada pelo HCPA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 12 de setembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 47/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Brasileiro de Informações em Ciências e Tecnologia - IBICT, processo nº 23000.013135/2013-63.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da Ata do órgão colegiado superior do IBICT, manifestando concordância com a solicitação de autorização, além de nova cópia devidamente assinada da norma que regula o relacionamento com a instituição apoiada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 12 de setembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 52/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, processo nº 23000.013012/2013-22.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 37/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de outubro de 2013, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, processo nº 23000.008882/2013-80.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 53/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, processo nº 23000.010079/2013-13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 35/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Pró-Coração - FUNDACOR, CNPJ nº 01.236.254/0001-76, como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Cardiologia, processo nº 23000.013766/2012-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de

suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 12 de setembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 50/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Brasileiro de Informações em Ciências e Tecnologia - IBICT, processo nº 23000.011436/2013-52.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da Ata do órgão colegiado superior do IBICT, manifestando concordância com a solicitação de autorização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 60, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 12 de setembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 033/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 18 de agosto de 2013, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, processo nº 23000.012915.2013-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 51/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológico da Marinha do Brasil, processo nº 23000.009150/2013-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 46/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 08 de outubro de 2013, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, processo nº 23000.009151/2013-51.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de declaração do Reitor da UFMG que mencione expressamente aprovação dos projetos desenvolvidos pela FUNDEP, bem como documento que ateste a aprovação da avaliação de desempenho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 44/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 13 de janeiro de 2013, a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, CNPJ nº 20.054.326/0001-09, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFMG, processo nº 23000.013912/2012-99.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de agosto de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 34/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 04 de janeiro de 2014, a Fundação José Arthur Boiteux - FUNJAB, CNPJ nº 83.472.860/0001-55, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, processo nº 23000.013371/2013-80.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de avaliação de desempenho, aprovada pelo Conselho Universitário da UFSC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 12 de setembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 40/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 23 de outubro de 2013, a Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, CNPJ nº 07.060.718/0001-12, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Maranhão - UFMA, processo nº 23000.009603/2013-03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**PORTARIA Nº 1.479, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012 publicado no DOU em 15 de junho de 2012, considerando o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e a Portaria Interministerial 08/2012, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário, referente a Termo de Cooperação nº 02/2013 UFERSA, processo nº 23091.004148/2013-70, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA e Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com o objetivo de realização de concurso público, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 299.242,00 da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 061073, Fonte 0250 e 0650, através da Nota de Crédito nº 2013NC000009, conf. resumo abaixo:

PTres / Fonte / Elemento de Despesa / Valor R\$
061073 / 0250 / 339036 - Outros Serv. De Terc. - PF / 137.242,00
062073 / 0650 / 339036 - Outros Serv. De Terc. - PF / 162.000,00
Total da descentralização / 299.242,00

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS



Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07, de 15 de outubro de 2013, publicada no D.O.U de 18 de outubro de 2013, pág. 22, Seção 1.

Onde se lê: " Art. 10, § 1º , inciso I: em relação aos débitos objeto dos parcelamentos referidos no art. 4º (...)"

Leia-se: "Art. 10, § 1º , inciso I: em relação aos débitos objeto dos parcelamentos referidos no art. 5º (...)"

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MARINGÁ

DECLARATÓRIO Nº 3, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

77.266.161/0001-56-ABUJANRA E BARUFI LTDA

Art. 2º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Sectional da Fazenda Nacional em Maringá/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, Av. Vereador Horacio Racanello Filho, 5589, Centro - CEP 87020-035..

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AVELINO BORTOLINI

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM
MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS - MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo 10166.728128/2013-25 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	MOTIVO DA EXCLUSÃO
JAMIL DABIAN	00.604.984/0001-10	INADIMPLÊNCIA
VALDECI PACHECO RIBEIRO	38.508.255/0001-32	INADIMPLÊNCIA
FRANCOMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	38.533.493/0001-06	INADIMPLÊNCIA

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Sectional da Fazenda Nacional em Montes Claros - MG., com endereço na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852, Centro, CEP 39400-215, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

EDUARD FREITAS FERNANDES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 78.656, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe Adjunto do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Gerente Administrativo da Gerência Administrativa em Belo Horizonte (ADBHO) competência para co-ordenar e acompanhar as atividades de apuração de Custos e de Informações Gerenciais do Banco Central (SCIG), contida no art. 54-C, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO GOI SIMÕES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 13.354 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MOORE ASSET MANAGEMENT LTDA, C.N.P.J. 17.002.283, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.355 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BLACK RIVER BRASIL GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. 09.267.194, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.356 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TARGUS BRASIL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 18.083.649, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.357 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BLUECREST INVESTIMENTOS BRASIL LTDA, C.N.P.J. nº 18.401.121, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.358 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RENAN SCHAEFER ANDRADE, C.P.F. nº 889.104.909-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.359 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO MAGELA DA CUNHA PEREIRA, C.P.F. nº 027.954.677-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.360 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA, CNPJ nº 92.886.662, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.361 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ ARÍDIO DE SÁ MARTINS, C.P.F. nº 275.512.808-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.329, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ-2013/10828, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a Sra. LUCIANE LAUZIMAR HOEPERS - CPF nº 006.707.699-83, domiciliada na cidade de Joinville - SC, não está autorizada, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a mesma à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria CARF nº 14, de 23 de setembro de 2013 que aprovou o calendário de sessões para o ano de 2014 e procedimentos a elas referentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos II e IV, do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, e alterações posteriores, a necessidade de uniformização de procedimentos, e a adequação à disponibilidade de recursos, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único desta Portaria CARF nº 14 de 23 de setembro de 2013, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Art 1º a que se refere foi publicada no DOU de 27/09/2013, Seção 1.

Anexo Único a esta portaria será publicado somente na página da Internet do CARF, por ser uma tabela colorida.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 506, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 15374.001876/00-67 - Recorrente: PROCARDIACO P.S.CARDIOL. S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15374.003535/00-17 - Recorrente: LABS EXAMES COMPL. MEDICINA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19740.720247/2009-57 - Recorrente: B & T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10073.720008/2011-57 - Recorrente: LU-MADE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10120.000675/2007-21 - Recorrente: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

6 - Processo nº: 10768.102003/2003-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RAPIDOX GASES INDUSTRIAIS LTDA

7 - Processo nº: 10865.900344/2008-60 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10865.900402/2008-55 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

9 - Processo nº: 10865.900722/2008-13 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10865.900723/2008-50 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10865.900724/2008-02 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10865.900812/2008-04 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10865.900814/2008-95 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10865.900829/2008-53 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10865.900844/2008-00 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10865.900856/2008-26 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10865.900890/2008-09 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10865.900902/2008-97 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10865.900905/2008-21 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10865.903009/2008-13 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10865.903135/2008-78 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

22 - Processo nº: 11516.002766/2003-96 - Recorrente: CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

23 - Processo nº: 13973.000309/2003-03 - Recorrente: CARINHOSO ROUPAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10830.902581/2006-09 - Recorrente: CADSERVICE-PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10830.902582/2006-45 - Recorrente: CADSERVICE-PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10940.901415/2008-00 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10940.901416/2008-46 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIEL EDER COSTA

28 - Processo nº: 16327.900232/2008-82 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16327.900242/2008-18 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16327.900273/2008-79 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16327.900274/2008-13 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16327.900394/2009-00 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16327.900395/2009-46 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16327.900396/2009-91 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16327.900397/2009-35 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16327.900398/2009-80 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16327.900399/2009-24 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 16327.900400/2009-11 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 16327.901191/2009-22 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 16327.901192/2009-77 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16327.901193/2009-11 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16327.901194/2009-66 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 16327.901195/2009-19 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 16327.901197/2009-08 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 16327.901198/2009-44 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 16327.902119/2008-31 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 16327.910099/2008-72 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 16327.910100/2008-69 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 16327.914239/2009-62 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

50 - Processo nº: 10945.904266/2009-63 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10945.904267/2009-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10945.904268/2009-52 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

53 - Processo nº: 10120.003386/2010-89 - Recorrente: SAGAKASA SERVICOS FINANCEIROS, CORRETAGENS E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10120.005610/2010-77 - Recorrente: SERGIO AQUINO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10120.721361/2011-41 - Recorrente: MOURA & VALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

56 - Processo nº: 13888.903947/2009-24 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13888.903949/2009-13 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13888.903951/2009-92 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13888.903952/2009-37 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13888.904179/2009-26 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13888.904181/2009-03 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13888.904182/2009-40 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13888.904183/2009-94 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13888.904185/2009-83 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13888.904189/2009-61 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13888.904190/2009-96 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13888.904191/2009-31 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13888.904192/2009-85 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13888.904193/2009-20 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13888.904194/2009-74 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13888.904195/2009-19 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13888.905196/2009-81 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13888.905197/2009-25 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13888.905198/2009-70 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13888.905199/2009-14 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13888.905200/2009-19 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13888.905202/2009-08 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13888.910974/2009-53 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13888.910975/2009-06 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

80 - Processo nº: 10865.001026/2008-14 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 19515.000614/2005-32 - Recorrente: SPH PARTICIPACOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSO KICHEL

82 - Processo nº: 11075.720296/2009-78 - Recorrente: INTERFLET TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13558.001965/2008-21 - Recorrente: CARINHOSO MOTEL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

84 - Processo nº: 10855.907933/2009-79 - Recorrente: ACL METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10855.909698/2009-70 - Recorrente: ACL METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10855.910470/2009-22 - Recorrente: ACL METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10855.910471/2009-77 - Recorrente: ACL METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10855.910474/2009-19 - Recorrente: ACL METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 13609.900407/2010-11 - Recorrente: ACOFORJA INDUSTRIA DE FORJADOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13609.900410/2010-35 - Recorrente: ACOFORJA INDUSTRIA DE FORJADOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10510.004615/2008-74 - Recorrente: J.F.G.G. & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

92 - Processo nº: 10120.720983/2010-71 - Recorrente: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10120.720985/2010-61 - Recorrente: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

94 - Processo nº: 10865.908793/2009-37 - Recorrente: FERALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

95 - Processo nº: 19647.010811/2006-45 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

96 - Processo nº: 10880.962309/2008-46 - Recorrente: HAMBURG SUD BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIEL EDER COSTA

97 - Processo nº: 10855.905643/2008-18 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10855.905644/2008-54 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10855.905645/2008-07 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado



DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
1 - Processo nº: 10970.720271/2012-11 - Recorrente: METALSIDER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.721491/2012-35 - Recorrentes: ALICORP TRADING E COMERCIO EXTERIOR S/A e FAZENDA NACIONAL - responsáveis tributários: Auto Comercial Niponsul Ltda CNPJ 02.166.777/0001-56; Anderson Fumagalli CPF 087.089.599-00; CBL - Companhia Brasileira de Logística S/A CNPJ 03.649.445/0001-95; Cristiano Slaviero Fumagalli CPF 004.380.029-70; Fabrício Slaviero Fumagalli CPF 004.380.039-42; Firenze Energética S/A CNPJ 03.127.457/0001-50; FSF - Administração e Participações Ltda CNPJ 03.586.490/0001-48; Manchester Agroindustrial Ltda CNPJ 03.106.177/0001-65; Parkville Administração e Participação Ltda CNPJ 03.586.490/0001-48; Platinum Administração Patrimonial Ltda CNPJ 02.811.754/0001-57; e Felipe Slaviero Fumagalli CPF 004.702.629-40.
3 - Processo nº: 10920.005209/2009-88 - Recorrente: LUNENDER S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10920.003563/2008-97 - Recorrente: JOSE BITENCOURT RODRIGUES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
5 - Processo nº: 10840.720084/2010-43 - Recorrente: TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVICOS BANDEIRANTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
6 - Processo nº: 15374.000574/2009-53 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10865.003758/2009-20 - Recorrente: MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
8 - Processo nº: 10650.720018/2013-53 - Recorrente: APLIC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
9 - Processo nº: 11516.005429/2007-84 - Recorrente: MEAT PLUS ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - rResponsáveis solidários: Daniel Pedro Morando -CPF 003.511.759-11 e Pedro Luiz da Silva Morando CPF 446.480.309-15.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
10 - Processo nº: 10166.722245/2009-07 - Recorrente: FRPRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10640.004758/2007-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VIDROLAR LTDA - Responsáveis tributários: Antônio Martins de Andrade CPF 262.628.357-68; Thiago Maia Andrade CPF 044.187.906-32; Clóvis Pereira de Souza CPF 992.845.458-20; Karina Custódio de Souza CPF 302.012.938-97; Roethy-Martins Vidros Ltda CNPJ 04.853.414/0001-14; Roberta Maia Andrade CPF 051.918.846-20; e Vidrolar Serviços Ltda CNPJ 04.853.414/0001-14
12 - Processo nº: 16327.001611/2004-64 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16327.000885/2004-36 - Recorrente: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
14 - Processo nº: 16327.001504/2010-84 - Recorrente: BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
15 - Processo nº: 10680.010983/2002-12 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10680.010984/2002-59 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
17 - Processo nº: 10825.900590/2008-98 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE BARRA BONITA, IG - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
18 - Processo nº: 19647.009372/2007-17 - Recorrente: ADSEG CLUBE DO BRASIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
19 - Processo nº: 19740.720017/2010-21 - Recorrente: MAXIMA S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
20 - Processo nº: 10980.724167/2010-15 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINES E SERRADOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
21 - Processo nº: 13819.001364/2002-12 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11065.003144/00-35 - Recorrente: MCF - COMERCIAL DE FRUTAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
23 - Processo nº: 10680.720037/2008-65 - Recorrente: CA-NAA ADMINISTRACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10680.720039/2008-54 - Recorrente: EDON ADMINISTRACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
25 - Processo nº: 10166.013141/2005-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOCIACAO DOS M DE H PRIVADOS DO DF
26 - Processo nº: 10166.006081/2006-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOCIACAO DOS MED DE HOSP PRIVADOS DF

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
27 - Processo nº: 13884.003556/2004-33 - Recorrente: ESPORTE CLUBE ELVIRA E OUTROS - Responsáveis tributários: Milton de Souza CPF 270.889.608-34; e João Bosco dos Santos CPF 251.939.708-00. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
28 - Processo nº: 10980.720822/2010-58 - Recorrente: TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29- Processo nº: 10980.724133/2009-89 - Recorrente: TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30- Processo nº: 16327.001273/2008-94 - Recorrente: BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13971.003622/2007-39 - Recorrente: BACK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
32 - Processo nº: 10855.002417/2006-11 - Recorrente: PEIREIRA BRITO LTDA - Responsável Tributário, Sócio da Empresa - Sr. Elyseo Leite Soares, CPF 89.188.498-00- Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
33 - Processo nº: 10435.002413/2007-57 - Recorrente: A.G.TECIDOS CAPIBARIBE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
34 - Processo nº: 10830.015684/2010-13 - Recorrente: BETA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Responsável tributário: Adriano Rossi CPF 071.535.878-29.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
35 - Processo nº: 15586.001719/2008-67 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO TREVO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 19515.002560/2006-21 - Recorrente: KLABIN S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
37 - Processo nº: 16682.721105/2011-75 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
38 - Processo nº: 10510.000364/2005-14 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
39 - Processo nº: 11516.005389/2007-71 - Embargante: CBDISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL - Responsável solidário: Daniel Pedro Morando, CPF 003.511.759-11
40 - Processo nº: 16832.000194/2010-71 - Recorrente: BEBIDAS REAL DE SAO GONCALO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
41 - Processo nº: 10120.010157/2009-87 - Recorrente: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRÁSILIA/DF
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
1 - Processo nº: 19515.004859/2009-62 - Recorrente: ITAUSA EXPORT S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10245.000316/2009-29 - Recorrentes: F.I.T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA
3 - Processo nº: 11080.000596/2004-53 - Embargante: SERARA MORENA CORRETORA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
4 - Processo nº: 10909.002359/2001-31 - Recorrente: DICAVE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15504.019964/2010-16 - Recorrente: MUNDINVEST S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
6 - Processo nº: 10283.721260/2008-11 - Recorrente: NV INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
7 - Processo nº: 13899.001314/2006-16 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
8 - Processo nº: 12898.001180/2009-15 - Recorrentes: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS - CLEP e FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16682.720838/2011-92 - Recorrente: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS - CLEP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-28 00:00:00
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
10 - Processo nº: 19515.001154/2009-93 - Recorrente: LIBBS FARMACEUTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19515.002907/2007-16 - Recorrente: OFFICE LEADER DISTRIB E LOGISTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
12 - Processo nº: 10620.000096/00-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
13 - Processo nº: 13609.000058/2006-50 - Recorrente: EXPRESSO LUZIENSE LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15758.000533/2009-52 - Recorrente: CSI - CENTRO DE SERVICOS INTEGRADOS S/A - Responsáveis tributários: 1- Sylvio Caldeira Brazão, CPF nº 236.471.328-53; 2- Fernando Rosa Alves, CPF nº 030.304.328-82; 3- DTS S/A Administração e Participações, CNPJ N ° 01.223.848/0001-42; 4- DTS São Paulo S/A Industrial De Aço, CNPJ N ° 01.057.823/0001-16; 5- Alcebiades Santana, CPF nº 070.658.768-53; 6- Joanna Cantareiro Santana, CPF nº 178.568.878 -26; 7- Denilson Tadeu Santana, CPF nº 066.433.498- 93; 8- Frumand Corp. S/A, CNPJ nº 07.913.104/0001-36; 9- Royaldue Sociedad Anonima, CNPJ nº 08.456.096/0001-09; 10 - DGV S/A Administração e Participações, CNPJ n ° 04.253.124/0001-30; 11- Mapeba S/A, CNPJ nº 06.248.940/0001-80; 12 - Mavimar S/A, CNPJ nº 07.485.258/0001-74; 13- Ilhasul S/A, CNPJ nº 08.866.553/0001-33; 14- Cleonice Fatima Denune Santana, CPF nº 097.116.448-78; 15- Gustavo Murilo Santana, CPF nº 368.658.588-08; 16- Vitor Tadeu Santana, CPF N ° 368.658.578-28; 17- Perfilam S/A Industria de Perfilados, CNPJ nº 61.108.031/0001-55; 18- H & P S/A Contruções Metálicas, CNPJ nº 59.260.547/0001-79 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15563.000614/2009-30 - Recorrente: FERREIRA INTERNATIONAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
16 - Processo nº: 19515.005901/2008-81 - Recorrente: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 19515.720671/2011-80 - Recorrente: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
18 - Processo nº: 10166.721589/2010-24 - Recorrente: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19515.001445/2007-10 - Recorrente: BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
20 - Processo nº: 19515.003968/2007-09 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 19515.004459/2009-57 - Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

22 - Processo nº: 10980.017098/2007-86 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
23 - Processo nº: 13016.000087/2003-49 - Recorrente: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
24 - Processo nº: 15521.000156/2009-25 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 19515.004856/2008-48 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
26 - Processo nº: 11516.006093/2007-77 - Recorrente: BELRAMAR EMPRESA DE SHOPING CENTER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.018496/95-43 - Recorrente: DISPEC DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
28 - Processo nº: 16682.720681/2011-03 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
29 - Processo nº: 10880.733524/2011-37 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16561.000128/2007-32 - Recorrente: EMPRESA BRAS IND COM E SERV LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
31 - Processo nº: 19515.721354/2012-61 - Recorrente: CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
32 - Processo nº: 19515.005788/2009-15 - Recorrente: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10768.032507/97-47 - Recorrente: REFINARIA PIEDADE SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
34 - Processo nº: 13609.001967/2008-77 - Recorrente: SERARRIA LAGOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO

35 - Processo nº: 11080.725320/2010-20 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
36 - Processo nº: 13971.004154/2008-09 - Recorrente: SEGALAS ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
37 - Processo nº: 19515.005571/2009-13 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES ESTRELA DO ARAGUAIA LTDA. - Responsáveis tributários: José Sales Rodriguez, CPF 883.068.798-72; Valmir Sales Costa, CPF 100.631.578-02; Darce Ramalho dos Santos, CPF 087.889.948-05; Celi Carolina Alexandroni Santos, CPF 009.776.808-19; José Pires Monteiro, CPF 772.106.628 -04; Cristina Maria Alexandroni Monteiro, CPF 067.348.308-88; Felipe Alexandroni Monteiro, CPF 875.783.521-72; Antonio José Alexandroni, CPF 061.471.088-08; Silvana Gomes de Almeida, CPF 487.795.121-00 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 19515.722626/2012-41 - Recorrente: FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
39 - Processo nº: 13896.722924/2011-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
40 - Processo nº: 11634.720286/2011-74 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS LTDA. EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11634.720109/2011-98 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS LTDA. EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10950.006703/2008-21 - Recorrente: L.C. BERSANI & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
43 - Processo nº: 10183.001215/2007-85 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10183.002562/2004-82 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
45 - Processo nº: 19515.721435/2012-61 - Recorrente: BELUSKY COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Responsáveis tributários: Raimundo Lima de Carvalho, CPF 589.430.645-00 ; e Rosângela Lima Costa, CPF 169.999.468-41 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DONASSOLO
Presidente da Turma
Em exercício

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS Nº 41, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/12, que estabelece a disciplina relativa à utilização pelo contribuinte do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) para fins de emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), nos termos do Ajuste SINIEF 11/10.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, considerando o Ajuste SINIEF 11/10, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 18 a 20 de setembro de 2013, decidiu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 09/12, de 13 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º do art. 1º:

"§ 1º O contribuinte deverá utilizar um equipamento SAT, um programa AC e um equipamento de processamento de dados, conforme descritos nas alíneas "a" a "c" do inciso II do caput, de forma exclusiva para cada caixa destinada a registrar operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços existente no ambiente de atendimento ao público do seu estabelecimento;"

II - o caput do art. 5º:

"Art. 5º O contribuinte deverá, para fins da emissão do CF-e-SAT, registrar no SAT, por meio do AC, os dados da operação relativa à circulação de mercadorias e prestação de serviços, incluindo o CPF ou CNPJ do adquirente ou tomador que assim solicitar."

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 46, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 154ª reunião ordinária, realizada nos dias 18 a 20 de setembro de 2013, em Brasília, DF, com base no inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Aprovar a relação de pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

	NOME	CNPJ
01	HBS 2014 LTD. - LEI nº 12.350/2010	18.200.310/0001-1
02	INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT AG - LEI Nº 12.350/2010	15.711.299/0001-60
03	ASOCIACION URUGUAYA DE FUTBOL - LEI Nº 12.350/2010	18.440.355/0001-67

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de outubro de 2013

Nº 221 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 114, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 190/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Tributação ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6º ao art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 190/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	9404.10.00	Suportes para cama (somies), inclusive "box"	143,06
2	9404.2	Colchões	76,87
3	9404.90.00	Travesseiros, <i>pillow</i> e protetores de colchões	83,54

".

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Parágrafo único. Para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a produção de efeitos será a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 115, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins e do Distrito Federal às disposições do Protocolo ICMS 82/12, que dispõe sobre a instituição da Central de Operações Estaduais - COE e o monitoramento, controle e compartilhamento de informações entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Sergipe, Tocantins, Distrito Federal e a Receita Federal do Brasil, doravante chamada RFB, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Tocantins e ao Distrito Federal as disposições do Protocolo ICMS 82/2012, de 22 de junho de 2012.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 116, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 203/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados do Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

**P R O T O C O L O**

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 203/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 117, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 199/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados do Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 199/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 118, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 194/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Os Estados do Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 194/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 119, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 204/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados do Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 204/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 120, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 188/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 188/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 121, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 197/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 194/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 122, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 189/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados do Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 189/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 123, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão às disposições do Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Maranhão as disposições do Protocolo ICMS 20/2005, de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PROTOCOLO ICMS 124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Amapá e Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos listados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados signatários, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação in-

terestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto na Cláusula Primeira não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

§ 1º Nas hipóteses desta cláusula, inclusive do disposto no § 2º, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado nos Estados signatários, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual promovida por remetente situado em Estado signatário com destino a contribuinte considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, a qual poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este Protocolo.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual haja previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

Parágrafo único. Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Amapá, a partir de 1º de dezembro de 2013;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.



ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
30.02	Anti-soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária
30.03	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.04	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas
29.36	Provitaminas e vitaminas
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas
9018.32.1	Agulhas para seringas
3926.90 ou 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)
4015.11.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento
4015.19.00	

PROTOCOLO ICMS 125, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre adesão do Estado do Amapá ao Protocolo ICMS 26/10 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Amapá as disposições do Protocolo ICMS 26/10, de 20 de janeiro de 2010.

Cláusula segunda Fica alterado o § 4º a cláusula terceira do Protocolo ICMS 26/10, com a seguinte redação:

"§4º Nas operações destinadas ao Estado do Amapá, Bahia e Minas Gerais a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna dessas unidades federadas para os produtos mencionados neste Protocolo."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

PROTOCOLO ICMS 126, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília/DF, no dia 11 de outubro de 2013, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos listados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Mato Grosso do Sul ou ao Estado de Minas Gerais, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

§ 1º Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes dos Estados de Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais

§2º O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto na Cláusula Primeira não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

IV - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de Mato Grosso do Sul que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo Único deste protocolo.

§ 2º Nas hipóteses desta cláusula, inclusive do disposto no § 3º, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado em Minas Gerais, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 4º Na hipótese de saída interestadual com destino a contribuinte considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, poderá esta, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este Protocolo, observado o disposto no § 1º.

Cláusula terceira À base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula.

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual haja previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

Parágrafo único Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro de 2014, em relação ao Estado do Mato Grosso do Sul;

b) a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo, em relação ao Estado de Minas Gerais.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
30.02	Anti-soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária
30.03	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.04	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas
29.36	Provitaminas e vitaminas
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas
9018.32.1	Agulhas para seringas
3926.90 ou 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)
4015.11.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento
4015.19.00	



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.402, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 66 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Para gozo do benefício da alíquota zero prevista no inciso XXVIII do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007, o tomador do crédito deverá declarar à instituição financeira, por escrito, que os recursos serão aplicados no financiamento de operações destinadas:

I - a aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado;

II - a produção de bens de consumo para exportação;

III - ao setor de energia elétrica;

IV - a estruturas para exportação de graneis líquidos;

V - a projetos de engenharia;

VI - à inovação tecnológica;

VII - a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; e

VIII - a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal, a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A declaração, a que se refere o caput, formalizada no modelo do Anexo Único a esta Instrução Normativa, em 2 (duas) vias, deverá ser assinada pelo seu representante legal.

§ 2º A instituição responsável pela cobrança do IOF arquivará a 1ª (primeira) via da declaração, de que trata o § 1º, em ordem alfabética, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado, como recibo.

§ 3º Na hipótese de desvirtuamento da finalidade na aplicação dos recursos, total ou parcialmente, o IOF será devido a partir da ocorrência do fato gerador calculado à alíquota correspondente à operação, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007, acrescido de juros e multa de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Nome da entidade..... com sede (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. sob o nº, para fins de incidência de alíquota zero do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativa a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), prevista no inciso XXVIII do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007, declara que: a) a operação de financiamento a ser realizada tem como finalidade: a aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados e o capital de giro associado; a produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica; a estruturas para exportação de graneis líquidos; projetos de engenharia; inovação tecnológica; a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; e a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e observados os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. b) o signatário é representante legal desta entidade, e está ciente de que a falsidade na prestação das informações desta declaração sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e

tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990). c) Está ciente de que caso ocorra a não aplicação dos recursos nos critérios estabelecidos no item "a", o signatário será responsável pelo pagamento do IOF que deixou de ser recolhido, acrescido dos devidos encargos legais.

Local e data

Assinatura do Responsável

Abono da assinatura pela instituição financeira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.403, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, que estabelece termos e condições para o funcionamento de terminais alfandegados de líquidos a granel.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 671 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 3º Será permitido o armazenamento de cargas nacionais de graneis líquidos, nos tanques dos terminais alfandegados, desde que autorizada a sua utilização pelo chefe da unidade aduaneira que jurisdiciona o recinto quando, a seu critério, não houver prejuízo à segurança e aos controles aduaneiros." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nos 11020.721421/2013-89, 11020.721441/2013-50, 11020.721422/2013-23, 11020.721424/2013-12, 11020.721426/2013-10, 11020.721433/2013-11, 11020.721434/2013-58, 11020.721435/2013-01, 11020.721437/2013-91, 11020.721438/2013-36, 11020.721439/2013-81 e 11020.721971/2013-06, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: AGRALE / MAXIBUS MA 8.7 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 8.7 com carroceria Maxibus, modelo Astor Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 3.760cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MARCOPOLO MA 10.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 10.0 com carroceria Marcopolo, modelo Senior Capacidade de transporte: 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MAXIBUS MA 9.2 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 9.2 com carroceria Maxibus, modelo Astor Capacidade de transporte: 32 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MAXIBUS MA 15.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 15.0 com carroceria Maxibus, modelo Dolphin Capacidade de transporte: 27 (vinte e sete) pessoas sentadas, incluindo o motorista, mais box ca-deirante Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013

Nome do veículo: AGRALE / MASCARELLO MA 8.7 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 8.7 com carroceria Mascarello, modelo Gran Mini Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 3.760cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MASCARELLO MA 10.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 10.0 com carroceria Mascarello, modelo Gran Micro Capacidade de transporte: 32 (trinta e duas) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MASCARELLO MA 15.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 15.0 com carroceria Mascarello, modelo Gran Midi Capacidade de transporte: 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MASCARELLO MA 15.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 15.0 com carroceria Mascarello, modelo Gran Via Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MASCARELLO MA 15.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 15.0 com carroceria Mascarello, modelo Roma 310 Capacidade de transporte: 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MARCOPOLO MA 15.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 15.0 com carroceria Marcopolo, modelo Ideale Capacidade de transporte: 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: AGRALE / MARCOPOLO MA 9.2 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 9.2 com carroceria Marcopolo, modelo Senior Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: MIDIBUS AGRALE MA 15.0 Versão: Ônibus montado sobre chassi Agrale MA 15.0 Capacidade de transporte: 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Compressão a Diesel Cilindradas: 4.748cm³ Marca: Agrale Fabricante: Agrale S.A Ano/modelo: 2013/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 13873.720004/2013-11, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: i6 R
Versão: Ônibus Rodoviário - com chassis 6x2
Capacidade de transporte: 52 (cinquenta e dois) passageiros sentados, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão

Cilindradas: 4.600 a 12.000cm3

Marca: IRIZAR

Fabricante: Mercedes Benz/Irizar, Volvo/Irizar, Scania/Irizar, VW/Irizar

Ano/modelo: 2012/2012

Nome do veículo: i6 R

Versão: Ônibus Rodoviário - com chassis 4x2

Capacidade de transporte: 52 (cinquenta e dois) passageiros sentados, incluindo o motorista

Tipo de ignição: por compressão

Cilindradas: 4.600 a 12.000cm3

Marca: IRIZAR

Fabricante: Mercedes Benz/Irizar, Volvo/Irizar, Scania/Irizar, VW/Irizar

Ano/modelo: 2012/2012

Nome do veículo: PB R

Versão: Ônibus Rodoviário - com chassis 6x2

Capacidade de transporte: 52 (cinquenta e dois) passageiros sentados, incluindo o motorista

Tipo de ignição: por compressão

Cilindradas: 4.600 a 12.000cm3

Marca: IRIZAR

Fabricante: Mercedes Benz/Irizar, Volvo/Irizar, Scania/Irizar, VW/Irizar

Ano/modelo: 2012/2012

Nome do veículo: PB R

Versão: Ônibus Rodoviário - com chassis 4x2

Capacidade de transporte: 52 (cinquenta e dois) passageiros sentados, incluindo o motorista

Tipo de ignição: por compressão

Cilindradas: 4.600 a 12.000cm3

Marca: IRIZAR

Fabricante: Mercedes Benz/Irizar, Volvo/Irizar, Scania/Irizar, VW/Irizar

Ano/modelo: 2012/2012

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica RUBI ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 01.761.368/0001-35, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720105/2012-58, em face da constatação de que a empresa excedeu o limite de Receita Bruta, nos termos previstos no art.3, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação anterior à edição da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2009, consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a"; art. 5º, inciso I, art. 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica ESTO ARTE DECORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.570.777/0001-91, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720110/2012-61, em face da constatação de que a empresa excedeu o limite de Receita Bruta, nos termos previstos no art.3, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação anterior à edição da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2010, consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a"; art. 5º, inciso I, art. 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica HDPRO - FOTO VÍDEO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.613.177/0001-38, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720111/2012-13, em face da constatação de que a empresa excedeu o limite de Receita Bruta, nos termos previstos no art.3, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação anterior à edição da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2010, consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a"; art. 5º, inciso I, art. 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 05.241.315/0001-44, conforme o Processo Administrativo nº 10166.728329/2013-22, em face da constatação de resistência e embaraço à fiscalização, constituição por interpostas pessoas, impos-

sibilidade de identificação da movimentação financeira e omissão de receita, nos termos do disposto no artigo 29, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito retroativo a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e § 1º do art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no art. 33, inciso I, da IN 1.183/11,

Declara anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 18.441.429/0001-80, em nome de V & F DROGARIA LTDA - ME por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 10166.726828/2013-85.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica BOEING EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.506.241/0001-56, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720104/2012-11, em face da constatação de que a empresa excedeu o limite de Receita Bruta, nos termos previstos no art.3, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação anterior à edição da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2009, consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a"; art. 5º, inciso I, art. 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.



Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica VISA LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.514.011/0001-88, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720103/2012-69, em face da constatação de que a empresa excedeu o limite de Receita Bruta, nos termos previstos no art.3, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação anterior à edição da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2008, consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a"; art. 5º, inciso I; art. 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721.038/2013-77, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA, ECOLÓGICA DO AMAZONAS - IPASDEAM, CNPJ nº 09.347.701/0001-76, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 3402.20.00 - Preparação para limpeza composto de solvente, silicone e fragrância, própria para limpeza dos revestimentos internos e emborrachados de veículos automóveis, acondicionada em embalagem de 100ml para venda a retalho, comercialmente denominada de "Carnu Silicone", fabricado pela Totalpack Indústria e Comércio Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 3402) e 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 3402.2), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8703.23.10 - Veículo a motor de três rodas, equipado com motor cilíndrico de ignição por centelha com 1690cm3 de cilindrada, movido a gasolina, dotado de uma roda na dianteira e duas na parte traseira, controle de direção por guidão, transmissão manual com 6 marchas, possuindo ainda uma marcha a ré independente da transmissão, acionada por um motor elétrico auxiliar, e um diferencial. Comercialmente denominado de motocicleta Trike Tri Glide Ultra Classic, fabricado pela Harley Davidson Motor Company.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 8703), 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8703.2 e texto da subposição de 2º nível 8703.23) e 1ª RGC (texto do subitem 8703.23.10), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
WALDEMBERG DE SOUZA	633.496.553-00	11131.721269/2013-87

Art. 4º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
Antonia da Fátima Sousa Barbosa	026.370.823-30	11131.721238/2013-26
José Wilson da Silva Pimenta	050.297.513-00	11131.721268/2013-32

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para suas efetivações junto ao Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga pelo prazo de um ano a transferência das áreas alfandegadas reservadas ao depósito e verificação de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinados do Terminal de Cargas - TECA, localizado no Aeroporto de Aracaju/SE, para as salas Ar e Terra.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10510.000593/2001-05, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a transferência provisória, em caráter excepcional, das áreas alfandegadas reservadas ao depósito e verificação de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinados do Terminal de Cargas - TECA do Aeroporto de Aracaju/SE, para as salas Ar, com 10,55m2, e Terra, com 27 m2, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 18/10/2013, tendo em vista a interdição para reformas da edificação.

At. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011:

I - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

IV - despacho de importação;

V - despacho de exportação; e

VI - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 3º A prorrogação será pelo período 01 (um) ano a contar de 18 de outubro de 2013.

Art. 4º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 6º Fica mantido o código Siscomex 5.10.12.01.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados entre 18 de outubro de 2013 e a data de publicação deste Ato.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e com base na Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme NC (22-02) da TIPI, Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008:

TADEU RIANI

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.168.855/0001-02	BARRIQUINHA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	F
06.168.855/0001-02	CACHAÇA RAINHA DA CANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	O
11.288.832/0001-71	ARMAZÉM DO MINEIRO OURO (CARVALHO)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
11.288.832/0001-71	ARMAZÉM DO MINEIRO OURO (CARVALHO)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	K
11.288.832/0001-71	ARMAZÉM DO MINEIRO OURO (CARVALHO)	Até 180ml	2208.40.00-03	G
11.288.832/0001-71	ARMAZÉM DO MINEIRO PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	M
11.288.832/0001-71	ARMAZÉM DO MINEIRO PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	I
11.288.832/0001-71	ARMAZÉM DO MINEIRO PRATA	Até 180ml	2208.40.00	G
11.288.832/0001-71	CONFRARIA CHICO MINEIRO OURO (CARVALHO)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
11.288.832/0001-71	CONFRARIA CHICO MINEIRO OURO (CARVALHO)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	K
11.288.832/0001-71	CONFRARIA CHICO MINEIRO OURO (CARVALHO)	Até 180ml	2208.40.00-03	G
11.288.832/0001-71	CONFRARIA CHICO MINEIRO PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	M
11.288.832/0001-71	CONFRARIA CHICO MINEIRO PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	I
11.288.832/0001-71	CONFRARIA CHICO MINEIRO PRATA	Até 180ml	2208.40.00-03	G
11.288.832/0001-71	ARRUMAÇÃO OURO (CARVALHO)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
11.288.832/0001-71	ARRUMAÇÃO OURO (CARVALHO)	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	K
11.288.832/0001-71	ARRUMAÇÃO OURO (CARVALHO)	Até 180ml	2208.40.00-03	G
11.288.832/0001-71	ARRUMAÇÃO PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	M
11.288.832/0001-71	ARRUMAÇÃO PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	I
11.288.832/0001-71	ARRUMAÇÃO PRATA	Até 180ml	2208.40.00-03	G
11.288.832/0001-71	SI SOBRÁ NOIS VENDI	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	M
86.648.326/0001-45	CABILÉ	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	Q
86.648.326/0001-45	CABILÉ OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	Q

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova os modelos de carteiras do despachante aduaneiro, ajudante de despachante aduaneiro e do perito credenciado, a serem utilizadas para efeito de identificação do seu titular, por ocasião do ingresso em locais jurisdicionados pela ALF/VIT.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA (ES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; em conformidade com o § 3o do art. 810 do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1o do Decreto no 7.213, de 15 de junho de 2010; e o art. 8o da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) no 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos de carteiras constantes nos formulários dos Anexos I, II e III a esta Portaria, a serem emitidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT), respectivamente para:

I - o despachante aduaneiro, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos do art. 810 do Decreto no 6.759, de 2009, e no Cadastro Aduaneiro de que trata a IN RFB no 1.273, de 6 de junho de 2012;

II - o ajudante de despachante aduaneiro, inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos do inciso I do § 1o do art. 810 do Decreto no 6.759, de 2009, e no Cadastro Aduaneiro de que trata a IN RFB no 1.273, de 2012; e

III - o perito credenciado pela ALF/VIT para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, em conformidade com o art. 813 do Decreto no 6.759, de 2009 e a Instrução Normativa RFB no 1.020, de 31 de março de 2010.

Parágrafo único. As carteiras de que trata este artigo têm como objetivo a identificação do seu titular, por ocasião do ingresso nas instalações do Edifício-Sede da ALF/VIT, dos Núcleos de Operações Aduaneiras (NOA) e em locais e recintos alfandegados, jurisdicionados pela ALF/VIT.

Art. 2º Para efeito de emissão da carteira de identificação, o interessado deverá preencher os seguintes campos do formulário respectivo, constantes nos Anexos I a III:

- I - nome de destaque do interessado;
II - nome completo do interessado;
III - número do ato declaratório;
IV - data de publicação do ato;
V - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VI - número da carteira de identidade;
VII - especialidade, especificamente para peritos credenciados, de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

Art. 3º O formulário de que trata o art. 2º deverá ser impresso pelo próprio interessado, com suprimimento não fornecido pela ALF/VIT, com as seguintes especificações:

- I - papel: tipo cartão, com gramatura offset de 120 g/m2;
II - dimensões: seis centímetros de largura e nove centímetros de altura; e
III - cores:
a) azul e branca, para o formulário de carteira de despachante aduaneiro;
b) vermelha e branca, para o formulário de carteira de ajudante de despachante aduaneiro; e
c) preta e branca, para o formulário de carteira de perito credenciado.

Art. 4º A emissão da carteira deverá ser solicitada pelo interessado, em requerimento padronizado, por categoria, cujo modelo será fornecido diretamente pela Seção de Tecnologia da Informação (Satec).

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deverá ser entregue à Satec, acompanhada de:

- I - formulário, impresso e devidamente preenchido, concernente à carteira que se pretenda emitir;
II - duas fotografias recentes do tipo 3x4 (três centímetros de largura e quatro centímetros de altura);
III - cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no CPF, ou da carteira nacional de habilitação (CNH).

Art. 5º As carteiras de identificação do despachante aduaneiro, ajudante de despachante aduaneiro e do perito credenciado, emitidas pela ALF/VIT até a data de publicação desta Portaria, poderão ser utilizadas por seus titulares, enquanto vigentes, para os fins descritos no parágrafo único do art. 1o desta portaria.

Art. 6º As dúvidas relacionadas à aplicação da presente Portaria serão dirimidas pelo Chefe ou substituto da Satec.

Art. 7º Fica formalmente revogada a Portaria ALF/VIT no 8, de 2 de fevereiro de 2007.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data em que for publicada no Diário Oficial da União (DOU).

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ANEXO I

Carteira de Identificação de Despachante Aduaneiro

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DESPACHANTE ADUANEIRO	
FOTO 3 x 4	 VITÓRIA-ES
NOME DE DESTAQUE	
NOME DO DESPACHANTE ADUANEIRO	
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
CARIMBO E ASSINATURA DO INSPECTOR	

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA – ES	
NUMERO DO ATO DECLARATÓRIO	DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO
CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE
TERMO DE CIÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA ALF/VIT Nº 162, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O OBJETIVO DESTA CARTEIRA É A MINHA IDENTIFICAÇÃO, PARA EFEITO DE INGRESSO EM RECINTOS ALFANDEGADOS JURISDICIONADOS PELA ALF/VIT, NOS NÚCLEOS DE OPERAÇÕES ADUANEIRAS E NAS INSTALAÇÕES DO ED. SEDE DA ALF/VIT, SOMENTE QUANDO EU ESTIVER NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
ASSINATURA DO DESPACHANTE ADUANEIRO	

ANEXO II

Carteira de Identificação de Ajudante de Despachante Aduaneiro

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO AJUDANTE DE DESPACHANTE	
FOTO 3 x 4	 VITÓRIA-ES
NOME DE DESTAQUE	
NOME DO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO	
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
CARIMBO E ASSINATURA DO INSPECTOR	

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA – ES	
NUMERO DO ATO DECLARATÓRIO	DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO
CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE
TERMO DE CIÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA ALF/VIT Nº 162, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O OBJETIVO DESTA CARTEIRA É A MINHA IDENTIFICAÇÃO, PARA EFEITO DE INGRESSO EM RECINTOS ALFANDEGADOS JURISDICIONADOS PELA ALF/VIT, NOS NÚCLEOS DE OPERAÇÕES ADUANEIRAS E NAS INSTALAÇÕES DO ED. SEDE DA ALF/VIT, SOMENTE QUANDO EU ESTIVER NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
ASSINATURA DO AJUDANTE DESPACHANTE ADUANEIRO	

ANEXO III

Carteira de Identificação de Perito Credenciado na ALF/VIT

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PERITO CREDENCIADO	
FOTO 3 x 4	 VITÓRIA-ES
NOME DE DESTAQUE	
NOME DO PERITO	
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
CARIMBO E ASSINATURA DO INSPECTOR	

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA – ES	
NUMERO DO ATO DECLARATÓRIO	DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO
CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE
ESPECIALIDADE DO PERITO	
TERMO DE CIÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA ALF/VIT Nº 162, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O OBJETIVO DESTA CARTEIRA É A MINHA IDENTIFICAÇÃO, PARA EFEITO DE INGRESSO EM RECINTOS ALFANDEGADOS JURISDICIONADOS PELA ALF/VIT, NOS NÚCLEOS DE OPERAÇÕES ADUANEIRAS E NAS INSTALAÇÕES DO ED. SEDE DA ALF/VIT, SOMENTE QUANDO EU ESTIVER NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
ASSINATURA DO PERITO CREDENCIADO	



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Atualiza o Registro Especial nº 07103-0017 da empresa Engarrafadora de Aguardente de Cana com Inclusão de Novos Produtos; Alteração de Produtos e Cancelamento de Produto

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e com base no requerimento nº 2013/62895, declara:

Art. 1º - Ficam incluídos no REGISTRO ESPECIAL nº 07103-0017 em que se inscreve a empresa DESTILARIA ENGENHO D'ÁGUA LTDA ME, CNPJ: 30.856.280/0001-03, os produtos classificados nos TIPI: 2208.40.00 e 2208.70.00, cujas denominações e marcas comerciais estão abaixo discriminadas:

PRODUTOS/MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE	TIPI
CACHAÇA SAUDADE PURA PRATA/COQUEIRO	50ml	2208.40.00
CACHAÇA SAUDADE PURA PRATA/COQUEIRO	500ml	2208.40.00
CACHAÇA SANTO GRAU PIRAJÁ/COQUEIRO	750ml	2208.40.00
LICOR FINO DE COCO/COQUEIRO COCO	50ml	2208.70.00
LICOR FINO DE COCO/COQUEIRO COCO	500ml	2208.70.00
LICOR FINO DE MORANGO/COQUEIRO	50ml	2208.70.00
LICOR FINO DE MORANGO/COQUEIRO	500ml	2208.70.00
LICOR FINO DE ABACAXI/COQUEIRO	50ml	2208.70.00
LICOR FINO DE ABACAXI/COQUEIRO	300ml	2208.70.00
LICOR FINO DE ABACAXI/COQUEIRO	500ml	2208.70.00
LICOR FINO DE ABACAXI/COQUEIRO	900ml	2208.70.00

Art. 2º - Sofreram alteração nas denominações e na marca comercial, os seguintes produtos classificados nos TIPI: 2208.70.00, constantes do REGISTRO ESPECIAL nº 07103-0017 em que se inscreve a empresa DESTILARIA ENGENHO D'ÁGUA LTDA ME, CNPJ: 30.856.280/0001-03:

DE/PARA	PRODUTOS/MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE	REGISTRO
DE	LICOR DE CRAVO E CANELA FINO/COQUEIRO	DISCRIMINADAS ABAIXO	708400007-0
PARA	LICOR FINO DE CRAVO E CANELA/COQUEIRO GABRIELA	50ml	0708400007-0
	LICOR FINO DE CRAVO E CANELA/COQUEIRO GABRIELA	300ml	0708400007-0
	LICOR FINO DE CRAVO E CANELA/COQUEIRO GABRIELA	500ml	0708400007-0
	LICOR FINO DE CRAVO E CANELA/COQUEIRO GABRIELA	900ml	0708400007-0
DE	LICOR DE BANANA FINO/COQUEIRO	DISCRIMINADAS ABAIXO	0708400006-1
PARA	LICOR FINO DE BANANA COM AROMA DE CRAVO E CANELA/COQUEIRO BANANA	50ml	0708400006-1
	LICOR FINO DE BANANA COM AROMA DE CRAVO E CANELA/COQUEIRO BANANA	300ml	0708400006-1
	LICOR FINO DE BANANA COM AROMA DE CRAVO E CANELA/COQUEIRO BANANA	500ml	0708400006-1
	LICOR FINO DE BANANA COM AROMA DE CRAVO E CANELA/COQUEIRO BANANA	900ml	0708400006-1
DE	LICOR DE ERVAS AROMÁTICAS/COQUEIRO	DISCRIMINADAS ABAIXO	0708400005-3
PARA	LICOR FINO DE MELADO COM AROMAS DE GENGIBRE, CANELA E CRAVO/COQUEIRO CARAMELADA	50ml	0708400005-3
	LICOR FINO DE MELADO COM AROMAS DE GENGIBRE, CANELA E CRAVO/COQUEIRO CARAMELADA	300ml	0708400005-3
	LICOR FINO DE MELADO COM AROMAS DE GENGIBRE, CANELA E CRAVO/COQUEIRO CARAMELADA	500ml	0708400005-3
	LICOR FINO DE MELADO COM AROMA DE GENGIBRE, CANELA E CRAVO/COQUEIRO CARAMELADA	900ml	0708400005-3

Art. 3º - Foi excluído do REGISTRO ESPECIAL nº 07103-0017 em que se inscreve a empresa DESTILARIA ENGENHO D'ÁGUA LTDA ME, CNPJ: 30.856.280/0001-03, o produto classificado no TIPI: 2208.70.00, denominado: LICOR DE ABACAXI SECO, marca: COQUEIRO, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob nº 07084.00004-5 e comercializado em embalagens com as capacidades: 900ml; 500ml; 300ml e 50ml.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada em 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 3o da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011 e IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, N/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 3.600 (Três mil e seiscentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 18470.729233/2013-40, pela empresa GRENACHE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.025.005/0001-43, situada na Rua Gil-dásio Amado, nº 55 , SL 1609, Barra da Tijuca - Rio de janeiro -RJ, CEP 22631-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-001, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados, marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QUANT./CAIXA	QUANT./GARRAFAS/VOLUME
TRILOGIA Tannat	12	2.100/750 ml
PADRE BARRETO Tannat	12	1.200/750 ml
		Total 3.600

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO

INTERNACIONAL

DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Revogar os incisos II e III do art. 1º da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada na Seção I do DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º Acrescentar o seguinte inciso ao art. 3º da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 3º.....

VII - expedir ofícios."

Art. 3º Os incisos V e VI do art. 8º da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

V - autorizar o registro antecipado de declaração de importação, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 17 da IN SRF nº 680/2006, sempre que se justificar a medida nas situações previstas no parágrafo 3º, do art. 15 e no parágrafo 3º do art. 47, ambos da IN RFB nº 1.361/2013, no âmbito de suas atribuições;

VI - autorizar o armazenamento prioritário, nos termos do inciso VI do § 2º do artigo 12, da IN SRF nº 102/94, das cargas submetidas a despacho aduaneiro de admissão temporária dos bens de caráter cultural, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 2º da IN RFB nº 1.361/2013; e"

Art. 4º Acrescentar os seguintes incisos ao art. 10 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 10.....

III - autorizar visitas profissionais, acadêmicas e técnicas, bem como o uso de equipamentos de filmagem, fotográficos ou outros necessários à finalidade da visita, nos recintos alfandegados e nas áreas de pátios e pistas;

IV - autorizar ingresso de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e de agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, nos recintos alfandegados; e

V - expedir ofícios."

Art.5º O art. 17 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) para:"

Art. 6º Acrescentar os seguintes incisos ao art. 17 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 17.....

I - apreciar o pedido de prosseguimento do despacho aduaneiro de importação, cujo processo de exigência do crédito tributário se encontre em fase litigiosa, nos termos e condições da Portaria MF nº 389/1976; e

II - expedir ofícios."

Art. 7º Os incisos VIII e X do art. 18 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

VIII - declarar a revelia a Auto de Infração, nos termos e condições do § 2º do art. 89 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 e, concomitantemente aplicar a pena de perdimento de moeda;"

.....

X - expedir ofícios."

Art. 8º Acrescentar os seguintes incisos ao art. 23 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 23.....

IV efetuar avaliação de pertinência de aplicação de procedimento especial de controle sobre Declarações de Importações encaminhadas após a constatação de indícios de fraude, nos termos do art. 23 da IN SRF nº 680/2006, ou designar servidor para proceder a referida avaliação; e

V - designar servidor para efetuar a dispensa de instauração de procedimento especial aduaneiro da IN RFB nº 1.169/2011, nos casos previstos na legislação;"

Art. 9º O art. 24 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT) para:"

Art. 10 Acrescentar os seguintes incisos ao art. 24 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 24.....

I - reconhecer o direito creditório em processos administrativos de restituição, compensação ou ressarcimento de tributos ou contribuições administrados pela RFB, incidentes sobre operação de comércio exterior, nos termos do art. 70 da IN RFB nº 1.300/2012; e

II - reconhecer o direito creditório, após manifestação da comissão de leilão, nos termos do § 2º do art. 11 da Portaria RFB nº 3.010/2011."

Art. 11 O art. 25 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 Delegar competência aos AFRFB alocados no SEDAD, no SEBAG, na ETRAN, na EVIG, e na SAORT para, no âmbito de suas atribuições, decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais, pedidos de suspensão e redução de tributos e sobre o reconhecimento de imunidades e isenções."

Art. 12 Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

PORTARIA Nº 355, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso V do art. 9º da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012.

Art. 2º O inciso II do art. 12 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

II - apreciar pleito de reetiquetagem e troca de volumes, observada a Portaria ALF/GRU nº 267/2013;"

Art. 3º Acrescentar o seguinte inciso ao art. 17 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 17.....

XIII - proceder ao despacho aduaneiro de importação de Admissão Temporária, fora do horário de atendimento dos plantonistas da EDAIM, quando autorizados pela chefia da ERAE."

Art. 4º O inciso IX do art. 19 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

IX - apreciar o pedido de prosseguimento do despacho aduaneiro de importação, cujo processo de exigência do crédito tributário se encontre em fase litigiosa, nos termos e condições da Portaria MF nº 389/1976."

Art. 5º Acrescentar o seguinte inciso ao art. 19 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 19.....

X - elaborar parecer sobre o mérito de auto de infração formalizado por servidores alocados no GICEX."

Art. 6º Os incisos XIII e XIV do art. 20 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....

XIII - receber e encaminhar processos aos órgãos de julgamento, no âmbito de sua competência, nos termos da Portaria RFB nº 1.022/2013;

XIV - identificar o sujeito passivo das decisões proferidas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARE, pela Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF e pelo Ministro da Fazenda, na área de sua competência, conforme o disposto na Portaria RFB nº 1.022/2013;"

Art. 7º Acrescentar o inciso XII ao art. 30 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 30.....

XII - efetuar o pagamento de restituição, após a apreciação pela SAORT, nos termos da Portaria RFB nº 3.010/2011."

Art. 8º O inciso II do art. 39 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.....

II - elaborar parecer sobre o mérito de auto de infração, lavrado nos termos do § 9º do art.76 da Lei nº 10.833/2003, bem como sobre a aplicação da sanção administrativa, ressalvada a hipótese do art.19, inciso X, desta Portaria;"

Art. 9º Os incisos II e V do art. 41 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.....

II - requisitar processos arquivados e proceder ao desarquivamento no sistema E-Processo;

"Art. 41.....

V - expedir memorandos e intimações, inclusive por edital;"

Art. 10 Os incisos V e VI do art. 43 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.....

V - encaminhar o processo de exigência de crédito tributário ao GARRE, após a ciência do autuado; e,

VI - encaminhar o processo com proposta de aplicação da pena de perdimento ao GTRIB, após a instauração da fase litigiosa."

Art. 11 Revogar o inciso II do art. 44 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012.

Art. 12 Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 6º, da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e face ao que consta no processo nº 13851.720577/2013-95, resolve:

Art. 1º Conceder registro especial para suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, ao estabelecimento matriz da empresa USINA SANTA FE S/A, inscrita no CNPJ 45.281.813/0001-35, estabelecida na Estrada da Antiga Fazenda Itaquere, s/n - Rural - Nova Europa/SP - CEP: 14.920-000

Artigo 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo, de numeração exclusiva da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, considerando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 15971.720.034/2012-56, fica declarada nula a inscrição nº 14.498.230/0001-37, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa : NEUZA APARECIDA DA SILVA 26748040841

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/10/2011, data de abertura do CNPJ.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, considerando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 15971.720.036/2012-45, fica declarada nula a inscrição nº 14.532.671/0001-08,no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa : ALESSANDRA APARECIDA DE AQUINO SOUZA 10375563806.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/10/2011, data de abertura do CNPJ.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe Substituta do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 04.182.123/0004-94, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Processo: 11610.000076/2011-34
Empresa: ILC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.182.123/0004-94

MARGARET FERRAGONI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27, de 1996 e artigo 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta, a partir de 15/10/2013, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.083.341/0001-42 da empresa GLOBAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME, na forma do artigo 37, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13830.722241/2013-13;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 57, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0002, localizado na Rua Martini, nº 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722831/2013-96, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
Dewar's White Label Scotch Whisky	Caixa com 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	600	7.200
Dewar's Special Reserve Scotch Whisky	Caixa com 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos	400	2.400

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 420, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
55.507.834/0001-80	BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	19839.002385/2010-03	01/11/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Delegada



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194 de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta do processo 19515.721956/2013-08, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.560 (dez mil, quinhentos e sessenta) selos de controle código TIPI 2208.30, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa FLUSH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.138.342/0001-99, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Qtde de Caixas	Total de Un.
LABEL 5	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml	880 caixas	10.560

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e substitui o ADE 229/2013.

RENATO LOPES BLEKER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194 de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/154, o estabelecimento da empresa COMERCIAL MARUKAI LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.019.514/0001-87, localizado na Rua Galvão Bueno 34, Liberdade - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720840/2013-43.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PORTARIA Nº 35, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Disciplina no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul o procedimento relativo uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições previstas nos artigos 224 e no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O procedimento de inspeção das cargas, em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC, através da utilização de equipamento de inspeção não invasiva (escâner), obedecerá ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Ressalvadas as situações de dispensa previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, as administradoras dos locais ou recintos deverão disponibilizar, sem ônus para a RFB durante a vigência do alfandegamento, inclusive no que concerne à manutenção e operação, equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) de cargas, bagagens, veículos e unidades de carga.

§1º O quantitativo de equipamentos de que trata o caput, observadas suas capacidades nominais, deverá ser suficiente para verificação da totalidade das unidades de carga movimentada no local ou recinto.

Art. 3º A autorização para o uso compartilhado do escâner, previsto no art. 20 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, estará condicionada a que os recintos afetados adotem meios que garantam a inviolabilidade e o rastreamento das cargas nos trajetos entre o local ou instalação compartilhada e os respectivos recintos.

§1º Não será aceita solicitação de compartilhamento entre recintos localizados a distância superior a 10 quilômetros no seu trajeto.

§2º A autorização pelo uso compartilhado será previamente apreciada pela Comissão de Alfandegamento e decidida pelo Chefe da unidade.

§3º Havendo necessidade, em razão da distância entre os recintos ou de outras características locais, poderão ser exigidos a aplicação de elementos de segurança para a garantia de sua inviolabilidade, desde a sua saída do recinto para a inspeção e ulterior retorno a sua origem.

Art. 4º A autorização pelo uso compartilhado do equipamento de inspeção não invasiva estará condicionada a apresentação, por parte dos interessados, de projeto que contemple a forma de sua utilização e outros detalhamentos, devendo conter no mínimo:

- I - rota a ser utilizada pelo veículo transportador;
- II - tempo de percurso entre a saída do recinto, o escaneamento e seu retorno;
- III - plano de controle dos veículos e cargas movimentadas;

- IV - demarcação da área de movimentação;
- V - fluxo de movimentação de cargas e pessoas.

§1º A movimentação de cargas entre recintos na situação de que trata o caput deverá ser controlada pelo sistema de controle informatizado previsto no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e que possibilite o acompanhamento das cargas, associando-as necessariamente com o:

- a) nome do importador/exportador;
- b) conhecimento eletrônico - CE;
- c) veículo transportador;
- d) nome do navio;
- e) declaração de importação/exportação/trânsito, se houver.

f) outras informações que a fiscalização julgar pertinentes.

§2º O recinto deve apresentar tantos projetos quantos forem os contratos de compartilhamento com diferentes equipamentos por ele utilizados.

Art. 5º A disponibilização das imagens resultantes da inspeção não invasiva deverá ocorrer em tempo real e em local determinado pela Alfândega de São Francisco do Sul, conforme previsto no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

§1º O meio de transmissão deverá ser compatível com o fluxo de dados e garantir a qualidade necessária para o uso da RFB.

§2º Toda infraestrutura de equipamentos e softwares necessários à transmissão das imagens deverá ser disponibilizada pelo recinto, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, durante a vigência do alfandegamento.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
158.328.468-00	MARCOS PAULO HORACIO	10314.728321/2013-15
230.008.008-75	CAMILA DE SA	10314.728617/2013-36
302.455.868-30	MARIANNA SAAD RIOS	10314.728642/2013-10
277.620.548-12	CARINA FEHER GOES	10314.729356/2013-71
372.641.058-90	GERSON LIMA MACIEL	10314.729727/2013-15
314.571.798-73	RODRIGO FERREIRA CARRARA	10314.730011/2013-61
404.014.398-10	RENATO KIM YUN	10314.727634/2013-56
381.897.308-35	ANA PAULA DE MELO ZANIN	10314.729964/2013-86
391.847.988-90	FELIPE MOTTA FERRACINA	10314.729741/2013-19
092.007.338-75	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA	10314.726264/2013-30
222.212.858-75	TAINA DE JESUS ANCILON	10314.729702/2013-11
389.448.958-80	FELIPE GARCIA DOS SANTOS	10314.729208/2013-57
345.926.058-02	LILIETE CARDOSO DE AZEVEDO	10314.729006/2013-13

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições, nos termos do parágrafo 8º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009:

CPF	NOME	PROCESSO
325.889.388-84	CLEBER APARECIDO TOSSI	10314.728946/2013-87

3. Restabelecer, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições em virtude da decisão favorável ao interessado no Mandado de Segurança nº 0008 106.53.2010.4.03.6119:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
658.823.858-49	EXPEDITO PAULO DE ARAUJO	10814.000034/93-65	0008106.53.2010.4.03.6119

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições em virtude de falecimento dos interessados:

CPF	NOME	PROCESSO
809.279.478-20	JOSE MILTON DA SILVA CAVALCANTE	10814.012729/92-63

5. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
325.889.388-84	CLEBER APARECIDO TOSSI	10314.728946/2013-87

6. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude de renúncia expressa por parte dos interessados, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
252.567.058-22	MARIA LUIZA CARDIA FERREIRA	10314.729523/2013-84
011.275.478-36	KOMICA KOBAYACHI DE SOUZA PINTO	10314.730020/2013-51

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

§3º O recinto deverá manter armazenadas por no mínimo 90 dias as imagens de todas as cargas inspecionadas para consulta remota e instantânea pela RFB.

§4º Todas as imagens deverão ser mantidas armazenadas em sistema informatizado de controle de cargas do recinto em seu formato original pelo prazo de 5 anos.

§5º O registro das imagens resultantes da inspeção deverá estar associado ao nome do importador/exportador, ao CE correspondente, ao veículo transportador, nome do navio, e caso haja, à declaração de importação/exportação/trânsito.

§6º O previsto no caput não prejudica a exigência prevista no §1º do art. 4º.

§7º O recinto deverá disponibilizar, para consulta pela fiscalização, relatório atualizado com os dados dos contêineres inspecionados, contendo, no mínimo, os dados descritos no § 5º, na forma disposta no ADE Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003.

Art. 6º O procedimento de inspeção através do escâner será realizado, de forma geral, na exportação, em momento anterior ao seu embarque, e na importação, logo após o desembarque da carga.

Parágrafo único: O prazo para a realização das inspeções não poderá, na importação, ser maior do que 48 horas.

Art. 7º Poderá ser dispensado, tanto na importação como na exportação e mediante decisão do Chefe da unidade, o escaneamento da totalidade dos contêineres para as empresas com comprovada regularidade nas operações e/ou ao tipo/característica da mercadoria.

§1º O pedido deverá ser apresentado ao Chefe da Saana da ALF/SFS que, mediante emissão de relatório pormenorizado contendo a devida justificativa, submeterá à apreciação do Chefe da unidade.

§2º A dispensa será concedida a título precário e poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Chefe da unidade.

§3º Mesmo no caso da dispensa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, o previsto no art. 9º desta Portaria.

Art. 8º As cargas submetidas a regime de trânsito aduaneiro, via rodoviária, deverão ser escaneadas no momento de sua chegada e saída no recinto.

Art. 9º A autoridade aduaneira poderá exigir a qualquer tempo, para fins de instrução de procedimento fiscal, o escaneamento de qualquer carga e/ou contêiner, mesmo aquelas contidas a bordo do navio, independentemente da origem ou destino das mesmas.

Parágrafo único: O previsto no caput não exclui a possibilidade de a autoridade aduaneira exigir a desunitização da carga para complementar o procedimento de fiscalização.

qArt. 10 Todos os contêineres declarados como vazios deverão ser obrigatoriamente inspecionados com o uso do escâner, sendo:

I - Na importação, quando carregados no veículo transportador e no momento imediatamente anterior a sua saída do recinto.

II - Na exportação, em momento anterior ao embarque e em tempo mínimo suficiente para a sua operacionalização, devendo, o recinto, adotar todas as medidas de segurança para garantir a inviolabilidade antes do carregamento, inclusive com monitoramento por câmeras.

Parágrafo único: O disposto neste artigo poderá ser dispensado para os recintos que encontrem formas alternativas para a inspeção de contêineres vazios, desde que aprovadas pelo Chefe da unidade.

Art. 11 O recinto alfandegado deverá informar à RFB quaisquer ocorrências que indiquem que a imagem obtida pelo escâner não é condizente com a carga declarada.

§1º O previsto no caput aplica-se também ao contêiner ou veículo do tipo baú declarado como vazio e que contiver em seu interior alguma mercadoria.

§2º As inconsistências deverão ser imediatamente comunicadas, exclusivamente, aos servidores responsáveis pela fiscalização da ALF/SFS.

§3º Insere-se no rol de inconsistências, a ocultação de objetos e mercadorias irregulares em fundo falso, em paredes e outros locais propositalmente elaborados para ocultação.

§4º Na ocorrência de qualquer uma das situações previstas neste artigo, a mercadoria ou o contêiner será considerada retida devendo ficar armazenado em local seguro até manifestação da fiscalização.

Art. 12 O recinto alfandegado deverá informar imediatamente à RFB quaisquer ocorrências que impeçam o funcionamento normal do escâner, acompanhada do motivo e previsão para a retomada da operação.

Art. 13 A área reservada à inspeção das cargas e de operação dos equipamentos é de acesso restrito aos operadores contratados e autorizados pelo recinto, e aos servidores da RFB.

Parágrafo único: O acesso de outras pessoas, em caráter eventual, será permitido mediante autorização expressa da fiscalização da ALF/SFS.

Art. 14 Cabe ao recinto alfandegado manter a equipe do escâner capacitada e com número suficiente de operadores para atender o fluxo de movimentação de cargas.

Art. 15 Para os efeitos desta Portaria, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Art. 16 As especificações mínimas dos equipamentos de inspeção não invasiva estão definidas no Ato Declaratório Executivo Coan nº 27, de 22 de dezembro de 2010, ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 17. Os Recintos Alfandegados terão prazo de 60 dias, a partir da publicação desta portaria, para o atendimento dos requisitos exigidos nos artigos 4º e 5º.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput poderá, mediante solicitação fundamentada, ser prorrogado.

Art. 18. O descumprimento do previsto nesta Portaria, enseja a cominação da sanção administrativa prevista no art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, combinado com o art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo da aplicação da multa do art. 38 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, da multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, da multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea "f" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TSUYOSHI UEDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
MATHEUS DE CASTRO MADALOZZO	083.326.409-54	12457.734.220/2013-84
FABIO FERREIRA ALVES	071.433.989-00	12457.734.222/2013-73
LEILA MARIA FERREIRA REZENDE	745.669.032-49	12457.734.224/2013-62
HYAGO SILVA GALVAO	092.626.189-48	12457.736.034/2013-80

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLÍAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 2010, ficam inscritas no Registro de Despachante Aduaneiro, com sua automática exclusão do Registro de Ajudante as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
ELIEL DE LIMA PEREIRA	045.476.009-45	12457.734.218/2013-13
MARCOS NORBERTO FELDHAUS	784.099.699-04	12457.727.290/2013-86

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 13984.721369/2013-06, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o REGISTRO ESPECIAL para ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 09205/0014 referente ao estabelecimento da empresa VINÍCOLA D' ALTURE LTDA, CNPJ nº 04.979.577/0001-48, situado à ROD SC-438, KM 71 S/N VINHEDOS TERRAS ALTAS, São Joaquim (SC).

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACID. RECIPIENTE
Vinho Fino Tinto Seco - Cabernet Sauvignon	CABERNET SAUVION D' ALTURE	750 ml
Vinho Fino Tinto Seco - Merlot	MERLOT D' ALTURE	750 ml
Vinho Fino Rose Seco	ROSE D' ALTURE	750 ml
Vinho Fino Branco Seco - Chardonnay	CHARDONAY D' ALTURE	750 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 17, de 17 de outubro de 2013, publicado nas páginas 29 e 30, Seção 1, do Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2013.

MAURO DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada empresa estrangeira de transporte aéreo que especifica a operar o regime aduaneiro especial de depósito afiançado.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, em Porto Alegre/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e da competência estabelecida no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10814.728289/2013-37, declara:

Art. 1º Habilitada, a título precário, a filial da empresa AMERICAN AIRLINES INC, empresa de Transporte Aéreo Internacional regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 36.212.637/0014-03, com escritório na Av. Alberto Bins, 514, salas 04, 07 e 08, na cidade de Porto Alegre/RS, a operar o regime aduaneiro especial de depósito afiançado (DAF) para partes, peças e ferramentas para aeronave; materiais de suprimento de bordo, reposição e limpeza (serviço de cabine); e materiais, utensílios, produtos, alimento, bebida, etc, de comissão (Catering Service).

Art. 2º O depósito para provisão de bordo será instalado em área da empresa RA CATERING REFEIÇÕES LTDA, na Av. Sertório, 1988, Portão 8, na zona primária do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, sob jurisdição desta Alfândega, que poderá estabelecer rotinas operacionais necessárias aos controles aduaneiros.

Art. 3º O depósito para partes, peças e ferramentas para aeronave; materiais de suprimento de bordo, reposição e limpeza (serviço de cabine) será instalado em área de 20m² situado em zona primária, junto à Casa de Força (KF) do Terminal de Passageiros e Serviços 2 (TPS2) do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, sob jurisdição desta Alfândega, que poderá estabelecer rotinas operacionais necessárias aos controles aduaneiros.

Art. 4º A presente habilitação obriga a empresa AMERICAN AIRLINES INC a cumprir com as normas operacionais previstas na legislação de regência ou em atos complementares, bem como com os requisitos e condições, coetâneos ou sucedâneos, para operar o regime.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÁSIO BOCCHESI GUAZZELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido constatado vício na inscrição, de acordo com o disposto no inciso II e § 2º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

LANA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 00.114.117/0001-04
A declaração de nulidade da inscrição no CNPJ produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ por inexistência de fato, de acordo com o disposto na alínea 'b' do inciso II do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

SONDA COLOR COMERCIO DE MATERIAIS FOTO-GRAFICOS LTDA - CNPJ 02.533.091/0001-56

CRUZ DEBUS & CIA LTDA - CNPJ 06.168230/0001-40

Os efeitos da baixa se darão a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. A empresa PS Printstore Impressão Digital Ltda, com endereço na Rua Cândio Gomes nº 219 - Bairro Floresta - Porto Alegre - RS, CNPJ nº 73.309.494/0001-64, pelo processo nº 11080.731.274/2013-41, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, nas atividades de Gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/505.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por Decisão Judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça-Recurso Especial nº 1.309.313-DF (2012/0030935-7), a pessoa jurídica JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 92.913.409/0001-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER



SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2009.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.229.544/0001-92
03.769.562/0001-92

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas:

93.925.279/0001-03	COMERCIAL DE SUCATAS MD LTDA-ME
94.890.829/0001-50	CONSTRUÇÕES ARCADAS LTDA-ME

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MUNICÍPIO DE REDENTORA, CNPJ nº 87.613.113/0001-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR ANTÔNIO GIRARDI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica COSEMA - COMERCIAL SAOLUIZENSE, MÁQUINAS, MÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA - ME, CNPJ nº 97.087.951/0001-81, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR ANTÔNIO GIRARDI JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 592, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.10.2013;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 23.10.2013;
- V - data da liquidação financeira: 23.10.2013;
- VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;
- VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
- VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- X - quantidade para o público: até 750.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;
- XI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.757	Até 750.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.218	Até 750.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.319,227121

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 22.10.2013;
- II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
IV - data da liquidação financeira: 23.10.2013;
V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.757	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.218	Até 150.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22066, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ÁLVARO PEGAS, portador do CPF nº 046.455.881-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.297, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61196, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO DE PÁDUA FILHO, portador do CPF nº 136.257.991-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68964, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ SALVADOR RAMOS, portador do CPF nº 400.404.886-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54025, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por AFFONSO HENRIQUES GUIMARÃES CORREA, portador do CPF nº 309.274.477-20, para complementar a Portaria Ministerial nº 907 de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2011, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.03.1970 a 13.04.1973, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.300, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60950, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GLORIA MARIA DE PADUA MOREIRA, portadora do CPF nº 994.235.107-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.301, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 206ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00772, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EUZÉBIO MOREIRA DOS SANTOS, filho de ALEIXINA EDUARDO FELIX, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.302, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57324, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MÁRIO BARRETO LEITE, portador do CPF nº 049.401.301-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.303, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61366, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por EULER IVO VIEIRA, portador do CPF nº 320.656.551-00, para complementar a Portaria Ministerial nº 3.050 de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2010, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.10.1967 a 01.03.1981, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.304, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40978, resolve:

Ratificar a condição de anistiado política de TÂNIA MARISE DA SILVA GONSAGA, portadora do CPF nº 133.300.394-34, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.305, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALOÍSIO GUERRA, portador do CPF nº 013.423.204-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.306, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40849, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SAMUEL CONCEIÇÃO SCHUELER, portador do CPF nº 006.260.400-78, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1834 de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.307, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62669, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ NELSON CRISTIANO DE MACEDO, portador do CPF nº 176.140.749-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02481, resolve:

Desprover o Recurso interposto por IZAURA DE SOUZA PAZ, portadora do CPF nº 290.958.911-00, e ratificar a Portaria Ministerial nº 645 de 14 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2003, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61061, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ ZACARIAS DA SILVA, portador do CPF nº 034.564.807-25, e conceder a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.08.1969 a 15.04.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.310, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60346, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de ALNARY NUNES ROCHA, filho de ANA RITA NUNES ROCHA, formulado por ALNARY NUNES ROCHA FILHO, portador do CPF nº 565.081.909-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.311, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18600, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ DIONÍZIO PEREIRA, filho de ANGELITA PEREIRA DE LIMA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.312, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60422, resolve:

Declarar anistiado político JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ, portador do CPF nº 338.699.600-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49919, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RONALDO ARANTES DE ABREU, portador do CPF nº 815.544.197-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.314, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26931, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de ALNARY NUNES ROCHA, filho de ANA RITA NUNES ROCHA, formulado por ISABELLA LUZ ROCHA, portadora do CPF nº 722.352.419-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.315, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27763, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SÉRGIO PEREIRA MACHADO, portador do CPF nº 298.827.459-20, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/087.520.945-9, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.316, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60597, resolve:

Declarar anistiada política NEUSA MARIA MESSIAS DE SOLIZ, portadora do CPF nº 077.350.688-83, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.06.2013 a 22.01.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 269.666,67 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.12.1969 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67516, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ANTÔNIO ALMEIDA SOARES, filho de MARIA RITA DE ALMEIDA SOARES, e conceder a ANNA MARIA MARTINS SOARES, portadora do CPF nº 701.228.818-34, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.06.2013 a 23.06.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 207.866,67 (duzentos e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.318, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55515, resolve:

Declarar anistiado político AFONSO DO CARMO MORELI, portador do CPF nº 722.525.108-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.319, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07382, resolve:

Declarar anistiado político NELSON LORENZETO, portador do CPF nº 369.038.689-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2013 a 16.06.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 211.954,10 (duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.320, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48649, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MANUEL URQUIZA, filho de JOSEPHA FRESNADILHO ELECHOSA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do falecimento do anistiado em 04.06.2009 a 30.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 451.383,33 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.321, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07117, resolve:

Declarar anistiada política MARIA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 335.614.864-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.633,00 (um mil, seiscentos e trinta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data

do julgamento em 03.07.2013 a 27.02.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 347.066,93 (trezentos e quarenta e sete mil, sessenta e seis reais e noventa e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1969 a 14.09.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.322, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00630, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 551 de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2011, para declarar anistiado político ODIM JIORJON, portador do CPF nº 101.968.118-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.323, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70897, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOAQUIM PIRES CERVEIRA, filho de AURACELA GOULART CERVEIRA, e conceder à MARIA DE LOURDES ROMANZINI PIRES CERVEIRA, portadora do CPF nº 160.174.639-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.324, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63133, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ CLÁUDIO RECHDAN ASSAF, portador do CPF nº 158.271.787-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.325, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06626, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" VULPIANO CAVALCANTI DE ARAÚJO, filho de LUIZA MELO CESAR CAVALCANTI DE ARAÚJO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.326, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64925, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" CARLOS MAGNO AMÉRICO, filho de JUDITH DE JESUS PINTO AMÉRICO, e conceder à ANA ANGÉLICA DOS SANTOS CARNEIRO AMÉRICO, portadora do CPF nº 975.697.398-68, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.164,00 (um mil, cento e sessenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 130.193,40 (cento e trinta mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.327, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62851, resolve:

Declarar anistiado político ATAÍDE LUIZ MARQUES, portador do CPF nº 737.178.198-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 4º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.328, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70562, resolve:

Declarar anistiada política OLÍVIA DA MATTA SOARES, portadora do CPF nº 193.674.068-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 924,80 (novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.05.2013 a 22.02.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 75.170,83 (setenta e cinco mil, cento e setenta reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.329, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62926, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ALDO CRUZ, filho de CECILIA CRUZ, e conceder à MARIA APARECIDA CRUZ, portadora do CPF nº 113.956.211-87, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.633,00 (um mil, seiscentos e trinta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 21.10.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 205.921,30 (duzentos e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.330, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, realizada no dia 28 de setembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11253, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 420.392.157-00, reconhecer o direito às promoções à graduação de Suboficial com os proventos de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.781,52 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.09.2005 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 372.207,30 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sete reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.331, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48523, resolve:

Declarar anistiada política ESTRELLA DALVA BENAION BOHADANA, portadora do CPF nº 538.944.727-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.332, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69917, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ ANTONIO DA CUNHA, portador do CPF nº 002.277.064-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.333, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70320, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO MISORELLI, portador do CPF nº 609.433.358-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.334, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50266, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" CELESTINO JACINTO GOMES, filho de MARIA BALBO, e conceder à ISABEL MARREGA GOMES, portadora do CPF nº 826.490.309-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.335, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65847, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS LOUREIRO PINTO, portador do CPF nº 076.405.797-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.336, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, nos Requerimentos de Anistia nº 2006.01.52274 e 2006.01.53336, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL TEIXEIRA DA SILVA, filho de MARIA ALDINA CORRÊA DA SILVA, e conceder à IRACEMA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 587.644.370-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.337, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27618, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ARYDIO XAVIER DA CUNHA, filho de MARIA LENTINE DA CUNHA, e conceder à LYNEA MESSINA DA CUNHA, portadora do CPF nº 551.323.837-34, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/101.002.221-8, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA**PAUTA DA 10ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 10ª Sessão de Turma da 77ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de outubro de 2013, a partir das 09h00, no Campus da Pontifícia Universidade Católica - PUC, Auditório 100, situado na Rua Monte Alegre, 1024 - Perdizes - São Paulo/SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2010.01.66271	A	BERNARDO VIANNA MARQUES CERDEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2010.01.66291	A	JOSÉ WELMOWICKI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2010.01.67140	A	SEVERO ALVES MAIA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2011.01.69707	A	FERNANDO ANTONIO SOARES DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
5.	2011.01.70069	A	ALEXANDRE CARVALHO LEME	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
6.	2009.01.65722	A	EMMANUEL OLIVEIRA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
7.	2010.01.67264	A	CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENEZES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
8.	2011.01.69129	A	ANTONIO AUGUSTO VIVEIROS JUNIOR	Conselheira Marina da Silva Steinbruch



9.	2011.01.69702	A	WAGNER POLETO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
10.	2011.01.69860	A	CLARCKSON MESSIAS ARAUJO DO NASCIMENTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
11.	2011.01.69706	A	MAURO AILTON PUERRO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
12.	2011.01.69690	A	MARIA CRISTINA SALAY	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 11ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 11ª Sessão de Turma da 77ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de outubro de 2013, a partir das 09h00, no Campus da Pontifícia Universidade Católica - PUC, Auditório 100-A, situado na Rua Monte Alegre, 1024 - Perdizes - São Paulo/SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2010.01.66492	A	AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	Conselheiro Juvelino José Strozake
2.	2011.01.69130	A	SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA FILHO	Conselheiro Juvelino José Strozake
3.	2011.01.69174	A	NEUSA TEREZINHA DO NASCIMENTO	Conselheiro Juvelino José Strozake
4.	2011.01.69980	A	PAULO AFONSO SALGADO AGUENA	Conselheiro Juvelino José Strozake
5.	2011.01.70258	A	CARLOS RICARDO DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake
6.	2010.01.66678	A	HELENA MARIA DE SOUZA	Conselheira Luciana Silva Garcia
7.	2010.01.67096	A	ALVARO FERNANDES SOBRINHO	Conselheira Luciana Silva Garcia
8.	2011.01.69856	A	RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia
9.	2011.01.69862	A	KARIN ANDREIA BOTTINI	Conselheira Luciana Silva Garcia
10.	2010.01.68456	A	DIRLEI LEME DA FONSECA RUTH ALEXANDRA MOREIRA CORADINI	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
11.	2011.01.69247	A	DANILO SILVA BARBOSA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
12.	2011.01.69701	A	VALERIO ARCARY	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
13.	2011.01.69981	A	MARIA VALÉRIA SARMENTO COELHO DA PAZ	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

RETIFICAÇÃO À PAUTA DA 9ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 9ª Sessão de Turma da 76ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de outubro de 2013, a partir das 09h00, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, situado no Largo São Francisco, 95 - Centro - São Paulo/SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2012.01.71197	A	ODALCK DE MIRANDA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
2.	2012.01.71084	A	ATON FON FILHO	Conselheira Luciana Silva Garcia
3.	2011.01.69123	A	MARIA JOSÉ MALHEIROS	Conselheiro Marlon Alberto Weichert

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de outubro de 2013

Nº 1.073 - Considerando a apresentação do Ato de Concentração nº 08700.009198/2013-34 sem parte das informações e documentos indispensáveis à sua análise e ao julgamento do mérito por esta Superintendência-Geral, determino, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do art. 111 da Resolução CADE nº 1, de 29 de maio de 2012, que as informações prestadas juntamente à inicial sejam emendadas, com a apresentação das seguintes informações: 1. Análise das concentrações decorrentes da operação nos mercados de graduação à distância (EAD) com base no Censo 2012 do INEP. 2. Evolução do número de alunos das requerentes nos cursos de pós-graduação, presenciais e à distância, entre 2008 e 2012, ano a ano e por curso.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 22 de outubro de 2013

Nº 1.074 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005633/2013-51. Requerentes: Aethra Sistemas Automotivos S.A. Advogados: Eric Hadmann Jasper, Jackson de Freitas Ferreira, Ana Cláudia Lobo Barreira, Ana Paula Martinez, Marcel Medon Santos, entre outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.075 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008786/2013-50. Requerentes: EDR47 Participações e Empreendimentos e Participações e Comércio Anhumas Ltda. Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.078 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008778/2013-04. Requerentes: Banco Santander (Brasil) S.A. e Martifer Renováveis Geração de Energia e Participações S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ursula Pereira Pinto e Carolina Maria Matos Vieira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.081 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009163/2013-03. Requerentes: Serobrita Mineração Ltda. e EBAM - Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A.. Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno e Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.079 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008827/2013-09. Requerentes: REX Empreendimentos Imobiliários IV Ltda, Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., OAS Empreendimentos S.A., ZI Participações S.A. e Solace Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogados: Amadeu Ribeiro e Andreia Saad. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.756, DE 18 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1428 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FICAMP S/A INDÚSTRIA TEXTIL, CNPJ nº 12.941.720/0001-30 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1296/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.764, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5251 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1724/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.853, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7320 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 50 (cinquenta) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.854, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7374 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.065.966/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.859, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6759 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19714 (desenove mil e setecentas e quatorze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.885, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5420 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IMCREL - IRMAOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, CNPJ nº 12.392.890/0001-03, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.887, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6948 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
1100 (uma mil e cem) Munições calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre .380
300 (trezentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.908, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6225 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.840.340/0001-32, sediada em Alagoas, para adquirir:

Da empresa cedente CEMAL IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 05.961.860/0001-05:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.913, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5182 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-

14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1695/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.921, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2242 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DEFENSIVA F. FREITAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.649.674/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1574/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.922, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6558 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
106 (cento e seis) Revólveres calibre 38
1430 (uma mil e quatrocentas e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.928, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7420 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
49 (quarenta e nove) Revólveres calibre 38
882 (oitocentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.929, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4854 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1829/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08280.001669/2013-54 - MARCO BOMMARITO.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08505.121122/2012-10 - VICTOR CLEMENT JEAN BOURDARIAT.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08351.004211/2012-95 - SHAWN PATRICK BOGGS.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 10/08/2012, página 30, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08505.047313/2011-13 - SYLVAIN LOUIS GILBERT BOZONNET.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08212.001522/2012-97 - MEIJIN HUANG
Processo Nº 08212.005288/2012-77 - NEZHA EL BASKARI

Processo Nº 08505.016252/2013-12 - SELESTIN MAKANDA e DIMBO ISABEL.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08505.068100/2013-97 - MIRIAM SANZ ROLDAN, até 17/09/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.001284/2013-31 - SANDRA HELENA GONCALVES FERNANDES, até 12/07/2014

Processo Nº 08107.002374/2013-14 - MARGARIDA SAMBA HOSSI, até 10/08/2014

Processo Nº 08107.002383/2013-05 - NADIA SORAIDA MATEUS PESSOA, até 01/08/2014

Processo Nº 08256.003206/2013-24 - AFONSO LANDO GOMES FERREIRA, até 16/08/2014

Processo Nº 08286.001851/2013-55 - HENRIQUE ANTONIO MUINZA, até 04/08/2014

Processo Nº 08286.001937/2013-88 - GABRIEL JOAO ANTONIO, até 31/07/2014

Processo Nº 08390.003939/2013-14 - MANUEL JORGE ANTONIO MUHONGO, até 28/07/2014

Processo Nº 08390.003986/2013-68 - JOHAM LINO NETO, até 20/08/2014

Processo Nº 08460.014848/2013-33 - ERNESTO GIL DE CARVAHO GOMES, até 22/04/2014

Processo Nº 08505.067258/2013-40 - AIDA FERNANDEZ SOLIS, até 24/08/2014

Processo Nº 08505.067529/2013-67 - CARLOS MARIO ECHEVERRI MISAS, até 19/08/2014

Processo Nº 08505.067716/2013-41 - BENJAMIN GULUCA MATEUS, até 11/08/2014

Processo Nº 08505.067864/2013-65 - IMMANUEL DOH NGONGE, até 14/08/2014

Processo Nº 08505.067873/2013-56 - JENNY ANDREA AREVALO ROMERO, até 23/07/2014

Processo Nº 08505.067874/2013-09 - NELSON LEONARDO VIDAURRE NAVARRETE, até 16/08/2014

Processo Nº 08505.067889/2013-69 - MARIA ELIZABETH CORADIN LOPEZ, até 15/07/2014

Processo Nº 08505.068032/2013-66 - ZUZANA CIESLA-ROVA, até 28/07/2014

Processo Nº 08505.068045/2013-35 - JULIO CESAR ROSTRAN RIVERA, até 31/07/2014

Processo Nº 08505.068059/2013-59 - ELMIRA IMANI, até 20/07/2014

Processo Nº 08508.004479/2013-87 - PAULO RENATO MONTEIRO LIMA, até 01/06/2014

Processo Nº 08707.005677/2013-11 - ALICE SUSANN JAHN, até 30/06/2014

Processo Nº 08707.005727/2013-61 - JOHANA MARIA ROSAS VILLENA, até 04/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08505.066974/2013-18 - JIMMY JAIR CABRAGARCIA

Processo Nº 08505.066988/2013-23 - VIVIANA MOTATO VASQUEZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.007794/2013-67 - SANGRAM KESHARI SAHOO, até 31/08/2014

Processo Nº 08505.052603/2013-41 - MARGARIDA DIAS CADETE, até 21/07/2014

Processo Nº 08506.011545/2013-95 - PHILIP JAMES ELLERSHAW, até 20/08/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.005713/2013-03 - CLAUDIA PATRICIA BRAVO CHAUCANES, até 09/03/2014

Processo Nº 08260.002962/2013-77 - SOFIA MARGARIDA MOURA PACHECO DA SILVA, até 16/06/2014

Processo Nº 08280.005839/2013-70 - NATANIEL DOS SANTOS ROCHA MOTA, até 24/03/2014

Processo Nº 08310.000795/2013-97 - NUHU AYUBA, até 15/03/2014

Processo Nº 08354.007207/2013-30 - INACIO DA RESURREIÇÃO MAMBOMA LUEMBA, até 05/09/2014

Processo Nº 08364.001203/2013-29 - BIRGIT NEEF, até 01/09/2014

Processo Nº 08364.001204/2013-73 - HOLGER WALTER NEEF, até 01/09/2014

Processo Nº 08375.006485/2013-21 - FERNANDO DE ANDRADE ALVES, até 19/07/2014

Processo Nº 08458.001419/2013-45 - JORGE ENRIQUE SOTO BASTIDAS, até 02/04/2014



Processo Nº 08502.004929/2013-91 - JORGE ALBERTO BORREGO MORELL, até 04/07/2014
Processo Nº 08505.035751/2013-09 - GIL NSILU ESTE-FANI ANDRE, até 02/04/2014
Processo Nº 08505.052386/2013-99 - EVELISIO JOAO GO-MES, até 09/05/2014
Processo Nº 08505.052769/2013-67 - RITA CLAUDIA RI-BEIRO MENDES NATALIO, até 04/07/2014
Processo Nº 08506.009823/2013-44 - BENJAMIN SARTI, até 25/07/2014
Processo Nº 08508.001882/2013-54 - YURY TATIANA GRANJA SALCEDO, até 02/05/2014
Processo Nº 08701.014064/2012-44 - SANDRA LISOMA SARAH, até 01/03/2014
Processo Nº 08702.001170/2013-39 - DOMINGA ISABEL LOPEZ GALVIS, até 21/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08109.002979/2013-87 - MONICA LOUISE JONSSON, AMANDA MARIA JONSSON e ESTER CRISTINA JONSSON, até 10/08/2014
Processo Nº 08286.001713/2013-76 - PATRICIA NDUKU NGILA, até 25/07/2014
Processo Nº 08364.001207/2013-15 - MARIA ESPERANZA CABANAS VAZQUEZ, até 04/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08501.005616/2012-80 - YENDRY REGINA CORRALES URE-NA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, Pág. 141, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08390.000108/2013-91 - CHAKIB EK BO-KRIOUI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08390.000108/2013-91 - CHAKIB EL BO-KRIOUI.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 212, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A ROCHA DO INFERNO (THE DEVIL’S ROCK, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Paul Campion
Distribuidor(es): Cinematográfica Polifilmes Ltda. - ME
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.008417/2013-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ESTRANHO SEM NOME (HIGH PLAINS DRIFTER, Estados Unidos da América - 1943)
Produtor(es): Universal Pictures
Diretor(es): Clint Eastwood
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Faroeste
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008418/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMAZÔNIA DESCONHECIDA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Gullane/Grifa Filmes
Diretor(es): Daniel Augusto/Eduardo Rajabally
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008463/2013-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A SELEÇÃO (ADMISSION, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Caroline Baron/Dan Balgoyen/Kerry Kohansky
Diretor(es): Paul Weitz
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008473/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BIBINHA, A LUTA CONTINUA! (Brasil - 2012/2013)
Produtor(es): Adriana de Andrade
Diretor(es): Adriana de Andrade
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008550/2013-22
Requerente: ADRIANA DE ANDRADE

Filme: ARTHUR NEWMAN (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Vertebra Films/Cross Creek Pictures
Diretor(es): Dante Ariola
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Sexo e Atos criminosos
Processo: 08017.008590/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SALVOS DA EXTINÇÃO - CAVALO PRZEWALSKI (SALVOS DA EXTINÇÃO, Brasil - 2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: SALVOS DA EXTINÇÃO
Produtor(es): Grifa Filmes
Diretor(es): Mauricio Dias
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008711/2013-88
Requerente: FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS

Filme: MINHA VIDA DAVA UM FILME (IMOGENE (AKA) GIRL MOST LIKELY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Mark Amin/Arnaud Achour/Miranda Bailey
Diretor(es): Shari Springer Berman/Robert Pulcini
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008835/2013-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OPERAÇÃO SOMBRA JACK RYAN (JACK RYAN: SHADOW RECRUIT, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): David Barron/Lorenzo Di Bonaventura
Diretor(es): Kenneth Branagh
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008836/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOMOS O QUE SOMOS (WE ARE WHAT WE ARE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Andrew D. Corkin
Diretor(es): Jim Mickle
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008837/2013-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 213, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: PRO RIDERS SNOWBOARD EXTREME EDITION (Es-tados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): VTREE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): MICROSOFT WIN 8 STORE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Corrida/Esporto/Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004492/2013-68
Requerente: VTREE ENTERTAINMENT

Título: RABBIDS BIG BANG (França - 2013)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle/Ação
Plataforma: Telefone Celular/Windows Phone/ WINDOWS 8.1/An-droid
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004493/2013-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RAYMAN FIESTA RUN (França - 2013)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Telefone Celular/Windows Phone/Android/WINDOWS 8.1
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004497/2013-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 214, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O PODER DE ALGUNS (THE POWER OF FEW, Estados Unidos da América / Tailândia - 2009)
Produtor(es): Daniel D’Amato/Fred D’Amico/Will French
Diretor(es): Leone Marucci
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.008472/2013-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOMBRAS DO ALÉM (HELLGATE, Estados Unidos da América / Tailândia - 2009)
Produtor(es): Urs Brunner
Diretor(es): John Penney
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Violento
Processo: 08017.008474/2013-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SALVOS DA EXTINÇÃO - TARTARUGA DE PENTE (SALVOS DA EXTINÇÃO, Brasil - 2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: SALVOS DA EXTINÇÃO
Produtor(es): Grifa Filmes
Diretor(es): Mauricio Dias
Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008701/2013-42
Requerente: FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS

Filme: O CONSELHEIRO DO CRIME (THE COUNSELOR, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Steve Schwartz
Diretor(es): Ridley Scott
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.008811/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE GUNFIGHTER (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.003437/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CUT TIES (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 02
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003438/2013-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HARLAN ROULETTE (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 03
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003439/2013-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE DEVIL YOU KNOW (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 04
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003440/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THICK AS MUD (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.003441/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WHEN THE GUNS COME OUT (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003442/2013-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE MAN BEHIND THE CURTAIN (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003443/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WATCHING THE DETECTIVES (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003444/2013-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LOOSE ENDS (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.003445/2013-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GUY WALKS INTO A BAR (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003446/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MEASURES (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 11
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.003447/2013-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COALITION (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003448/2013-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SLAUGHTERHOUSE (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 13
Título da Série: JUSTIFIED - 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carl Beverly/Michael Dinner/Elmore Leonard
Diretor(es): Jon Avnet/Peter Wener/Michael Dinner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.003449/2013-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA

Em 18 de outubro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NOVA CAPOEIRA, com sede na cidade de CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 18.308.477/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.020766/2013-10);

II. ASSOCIAÇÃO DA AMAZÔNIA - VIVA AMAZÔNIA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 17.155.975/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.015641/2013-60);

III. ASSOCIAÇÃO MÃOS PARA SERVIR - "SEMENTES KIDS" "SEMENTES DA FE", com sede na cidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 17.407.177/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.009296/2013-25);

IV. ASSOCIAÇÃO UDIARTE, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.714.951/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.021433/2013-08);

V. GRUPO DE 3ª IDADE UNIDOS PELA AMIZADE, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 17.640.718/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.021450/2013-37);

VI. GRUPO REVIVER NATAL, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 17.695.047/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.016183/2013-86);

VII. INSTITUTO CURA, com sede na cidade de NOVA LIMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.063.056/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.016222/2013-45);

VIII. INSTITUTO PROFESSOR AMARO DE ARAUJO LIMA SOBRINHO - INPRA, com sede na cidade de GUARUJA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.890.764/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.020739/2013-39).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 815, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 69ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 30 de outubro de 2013, às 9h (horário de Brasília), por meio de videoconferência.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO

Pauta da 69ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

I - JULGAMENTO DE PROCESSOS JÁ INICIADOS:

Item 01

Processo: 08038.027328/2013-81

Relator: Conselheiro Fabricio da Silva Pires

Assunto: 32º Concurso de Remoção de Defensores Públicos

Federais de 2ª Categoria - Julgamento de impugnações

Item 02

Processo: 08038.027329/2013-25

Relator: Conselheiro Daniel Chiaretti

Assunto: 15º Concurso de Remoção de Defensores Públicos

Federais de 1ª Categoria - Julgamento de impugnações



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a redação dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa nº 13, de 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 00350.005320/2012-28, resolve:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 13, de 21 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Findo prazo total de 120 (cento e vinte) dias para atualização, a Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura publicará no sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura (www.mpa.gov.br) a relação dos registros suspensos, facultando ao interessado o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação, para regularização de sua situação cadastral junto à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no seu Estado de registro.

§ 3º A não regularização da situação cadastral, de que versa o parágrafo anterior, ensejará o automático cancelamento dos registros suspensos, com fundamento no inciso V do art. 17, da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012." (NR)

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o art. 13 da Instrução Normativa nº 6, de 19 de maio de 2011, que trata da manutenção do Registro de Aquicultor.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 6, de 19 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.008992/2010-23, resolve:

Art. 1º A art. 13 da Instrução Normativa nº 6 de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Registro de Aquicultor terá validade por tempo indeterminado, condicionado à posse pelo interessado do número do protocolo ou documento similar que comprove o requerimento de licença ambiental junto ao Órgão Ambiental competente.

§ 1º Caso não possua o número do protocolo citado no caput, deverá protocolar junto a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de seu Estado a justificativa, descrevendo da impossibilidade de requerer a licença ambiental junto ao órgão ambiental competente.

§2º Após a obtenção da primeira licença de aquicultor não será necessário a manutenção do Registro de Aquicultor, devendo apenas atualizá-lo quando necessário." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.461, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o repasse dos recursos de investimento e custeio, em parcela única para os Municípios e Estados selecionados pelo Edital SCTIE nº 1, de 24 de maio de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, a qual aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando o Edital SCTIE nº 1, de 24 de maio de 2013, de Seleção de Propostas de Arranjos Produtivos Locais no âmbito do SUS, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos de investimento e custeio, em parcela única, para os Municípios e Estados descritos no Anexo I a esta Portaria, selecionados pelo Edital SCTIE nº 1, de 24 de maio de 2013.

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº12, de 22 de julho de 2013, e do que consta no Processos nº 00350.005865/2013-15, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 93/2013/SE-MPA, de 07 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de outubro de 2013, por ter sido publicada em duplicidade.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 93, de 7 de outubro de 2013, publicada no D.O.U, em 08 de outubro de 2013, pág. 42 onde se lê: "Processo nº 00350.005365/2013-15" leia-se:... "Processo nº 00350.005865-2013-15".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração de denominação de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Agência da Previdência Social Belo Horizonte - Rua Padre Eustáquio 2 - APSBHPE, tipo C, código 11.001.12.0, vinculada à Gerência-Executiva Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para Agência da Previdência Social Belo Horizonte - Calafate - APSBHCA.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009; Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Pinhão - APSPIN, tipo D, código 14.024.16.0, vinculada à Gerência-Executiva Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração de denominação de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009; Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Agência da Previdência Social Anápolis - Itamaraty - APSANI, tipo C, código 08.021.02.0, vinculada à Gerência-Executiva Anápolis, Estado de Goiás, para Agência da Previdência Social Anápolis - Vila Jaiara - APSVJA.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria serão custeados por meio do Programa de Trabalho 10.301.2015.20K5.0001.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

	Secretarias de Saúde	UF	Custeio (R\$)	Capital (R\$)	Valor (R\$)
1	SES Ceará	CE	785.527,00	195.127,40	980.654,40
2	SES Distrito Federal	DF	181.684,07	44.714,66	226.398,73
3	SMS Iguatemi	MS	381.772,48	94.144,27	475.916,75
4	SMS Ipatinga	MG	431.516,55	72.854,44	504.370,99
5	SMS João Pessoa	PB	523.498,91	82.037,46	605.536,37
6	SMS Niterói	RJ	746.777,31	181.988,00	928.765,31
7	SMS Poconé	MT	841.070,18	136.138,66	977.208,84
8	SMS São Lourenço do Sul	RS	633.500,00	158.375,00	791.875,00
9	SMS Uberlândia	MG	536.423,33	132.416,18	668.839,51
	Total		5.061.769,83	1.097.796,07	6.159.565,90

PORTARIA Nº 2.462, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando Portaria nº 1.596/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que define os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas e Municípios, conforme os Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação homologada pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartites, dispostas no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite de cada Estado implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

§ 2º Para o ano de 2013, será mantida a periodicidade do repasse quadrimestral, conforme disposto no art. 44 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os fundos estaduais e municipais de saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Resolução CIB
AM	Res. nº 82 de 26 de agosto de 2013

ANEXO II

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Amazonas		41.683.535,43	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
130000	SES AM	7.903.121,71	658.593,47
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
130002	Alvarães	227.236,14	18.936,34
130006	Amaturá	85.000,00	7.083,33
130008	Ananã	85.000,00	7.083,33
130010	Anori	118.991,84	9.915,98
130014	Apuí	284.545,35	23.712,11
130020	Atalaia do Norte	264.873,75	22.072,81
130030	Autazes	351.984,06	29.332,00
130040	Barcelos	404.902,32	33.741,86
130050	Barreirinha	195.696,69	16.308,05
130060	Benjamin Constant	243.601,50	20.300,12
130063	Beruri	112.691,52	9.390,96
130068	Boa Vista do Ramos	109.143,23	9.095,26
130070	Boca do Acre	296.791,53	24.732,62
130080	Borba	396.076,62	33.006,38
130083	Caapiranga	85.000,00	7.083,33
130090	Canutama	142.754,44	11.896,20
130100	Carauari	182.126,10	15.177,17
130110	Careiro	470.683,41	39.223,61
130115	Careiro da Várzea	231.664,73	19.305,39
130120	Coari	783.356,28	65.279,69
130130	Codajás	167.746,99	13.978,91
130140	Eirunepé	218.607,08	18.217,25
130150	Envira	117.953,31	9.829,44
130160	Fonte Boa	249.577,80	20.798,15
130165	Guajará	100.340,12	8.361,67
130170	Humaitá	701.832,54	58.486,04
130180	Ipixuna	163.516,20	13.626,35
130185	Iranduba	593.568,90	49.464,07
130190	Itacoatiara	827.444,56	68.953,71
130195	Itamarati	106.666,17	8.888,84
130200	Itapiranga	85.000,00	7.083,33
130210	Japurá	195.818,25	16.318,18
130220	Juruá	100.959,36	8.413,28
130230	Jutai	278.513,83	23.209,48
130240	Lábrea	281.987,97	23.498,99
130250	Manacapuru	888.090,65	74.007,55
130255	Manaquiri	170.808,99	14.234,08
130260	Manaus*	17.296.475,02	1.441.372,91
130270	Manicoré	337.159,81	28.096,65
130280	Maraá	126.825,66	10.568,80
130290	Maués	376.930,63	31.410,88
130300	Nhamundá	130.478,40	10.873,20
130310	Nova Olinda do Norte	221.290,53	18.440,87
130320	Novo Airão	188.676,09	15.723,00
130330	Novo Aripuanã	207.442,45	17.286,87
130340	Parintins	723.681,16	60.306,76
130350	Pauini	168.689,55	14.057,46
130353	Presidente Figueiredo	479.235,00	39.936,25
130356	Rio Preto da Eva	483.090,27	40.257,52
130360	Santa Isabel do Rio Negro	260.645,37	21.720,44
130370	Santo Antônio do Içá	173.483,30	14.456,94
130380	São Gabriel da Cachoeira	364.340,10	30.361,67
130390	São Paulo de Olivença	227.758,69	18.979,89
130395	São Sebastião do Uatumã	85.000,00	7.083,33
130400	Silves	85.000,00	7.083,33
130406	Tabatinga	379.446,80	31.620,56
130410	Tapauá	227.205,75	18.933,81
130420	Tefé	431.972,58	35.997,71
130423	Tonantins	120.692,52	10.057,71
130426	Uarini	85.000,00	7.083,33
130430	Urucará	149.149,18	12.429,09
130440	Urucurituba	130.192,63	10.849,38
Total SMS		33.780.413,72	2.815.034,22

PORTARIA Nº 2.463, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 3.176/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (BA), previstos no Anexo da Portaria nº 3.176/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.176/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PRO-POSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMA-TICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-34	1.396.432,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

PORTARIA Nº 2.464, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e estabelece recursos ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Castro (PR) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 498/GM/MS, de 21 de março de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Castro (PR);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Novas) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Castro (PR), no dia 29 de agosto de 2013; e

Considerando Parecer Técnico nº 1.205/CGUE/DAHU/SAS/MS, de outubro de 2013, constante no Processo MS nº 25000.170770.2013-72, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e ficam estabelecidos recursos no montante R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a serem disponibilizados ao Estado do Paraná e Município de Castro (PR), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Castro (PR), transferidos em parcelas mensais de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Prado (PR) - UPA 24h Moacir Elias Fadel	410490	II	6914624

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde Castro (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.465, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Chapecó, e da base descentralizada de São Miguel do Oeste (SC), a receber incentivo de custeio redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 9/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita a Central de Regulação de Urgências (CRU), e Unidades de Serviços Básicos e Serviços Avançados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Chapecó (SC), e da base descentralizada de São Miguel do Oeste (SC);

Considerando a Portaria nº 94/GM/MS, de 21 de janeiro de 2013, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados a incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Chapecó (SC), e autoriza a transferência de custeio;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.086/CGUE/DAHU/SAS/MS, de agosto de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro aos respectivos Fundos Estadual e Municipais de Saúde de Santa Catarina (SC), resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Chapecó (SC), e da base descentralizada de São Miguel do Oeste, a receber incentivo de custeio redefinido, conforme detalhado a seguir:



Central de Regulação das Urgências				
Estado para repasse	CRU	Valor mensal atual de habilitação	Valor mensal após qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago Fundo a Fun-
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC)	1	R\$ 89.600,00	R\$ 112.224,00	do R\$ 1.346.688,00
TOTAL			R\$ 112.224,00	R\$ 1.346.688,00

Unidades Móveis				
Estado para repasse	USB	USA	Valor mensal atual de habilitação	Valor mensal após qualificação
Santa Catarina		02	R\$ 77.000,00	R\$ 96.442,00
TOTAL				R\$ 1.157.304,00
				R\$ 1.157.304,00

Municípios para repasse	USB	USA	Valor mensal atual de habilitação	Valor mensal após qualificação	Valor do repasse qualificado anual a ser pago Fundo a Fundo
Chapécó (SC)	02		R\$ 26.250,00	R\$ 43.838,00	R\$ 526.056,00
São Miguel do Oeste (SC)	01		R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
TOTAL				R\$ 65.757,00	R\$ 789.084,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC), e os Fundos Municipais de Saúde de Chapécó (SC) e de São Miguel do Oeste (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.466, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, os gestores estaduais e os gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 4.720.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil reais) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários (0000 - CUSTEIO).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	VALOR
DF	Brasília	Estadual	00038174000658	UNB	Hospital Universitário Brasília	720.000,00
MG	Juiz de Fora	Municipal	21195755000240	UFJF	Hospital Universitário	1.900.000,00
MS	Campo Grande	Municipal	15461510000214	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedros- sian	2.100.000,00
TOTAL						4.720.000,00

PORTARIA Nº 2.467, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de São João de Meriti (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de São João de Meriti (RJ) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 94.096,45 (noventa e quatro mil noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de São João de Meriti (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, dos recursos financeiros, ao Fundo de Saúde do Município de São João de Meriti (RJ), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
RJ	330510	São João de Meriti (RJ)	São João de Meriti (RJ)	2274817	CENTRO OFTALMOLÓGICO DE BOTAFOGO

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
RJ	330510	São João de Meriti (RJ)	São João de Meriti (RJ)	R\$ 94.096,45

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
RJ	330510	São João de Meriti (RJ)	São João de Meriti (RJ)	R\$ 17.665,99

PORTARIA Nº 2.468, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Município de Venâncio Aires (RS) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências Regional de Porto Alegre (RS) e autoriza a transferência de seu custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico nº 1.140/CGUE/DAHU/SAS/MS, de setembro de 2013, constante no Processo nº 25000.151355/2013-10/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Venâncio Aires (RS) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências, Regional de Porto Alegre (RS), e autorizada a transferência de seu custeio mensal ao Município, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Venâncio Aires (RS). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de repasse	USA	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal (Portaria nº 1.473/GM/MS)	Valor do repasse anual (Portaria nº 1.473/GM/MS)
Venâncio Aires (RS)	01	93W245G34B2053566	IRF 0154	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
Total R\$ 462.000,00					

PORTARIA Nº 2.469, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Município de Timbaúba (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Recife (PE); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico nº 1.095/CGUE/DAHU/SAS/MS, de setembro de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba (PE), resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Timbaúba (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE). Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Timbaúba (PE), no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba (PE). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago	Valor do repasse anual
Timbaúba (PE)	01	8AC906633CE066187	PFY 0412	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
Total					R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 2.470, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Destina recursos financeiros para ampliação e aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Araras (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico nº 1.730/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 10 de setembro de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Araras (SP), resolve: Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para ampliação e aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências, Regional de Araras (SP), com bases descentralizadas nos Municípios de Araras (SP), Conchal (SP), Leme (SP) e Pirassununga (SP), conforme tabela a seguir:

Municípios das bases descentralizadas	USB	USA	Investimento para ampliação	Materiais e mobiliário	Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede
Araras (SP)	02	01	R\$ 216.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21
Conchal (SP)	01	-	-	-	-
Leme (SP)	01	01	-	-	-
Pirassununga (SP)	01	01	-	-	-
Total R\$ 328.847,21					

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente, em parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Araras (SP). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933.0001 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0005). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.471, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao limite financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento rel ativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento; Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art. 5º, relativo à Etapa I;

Considerando a Portaria nº 1.598/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Rio de Janeiro referente ao incentivo previsto no art. 3º, da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro destinado ao incentivo financeiro de custeio da Etapa II, das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).



Município	Quantitativo de OPO
Rio de Janeiro	01
Petrópolis	01
Itaperuna	01

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, do valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade (Plano Orçamentário 0007).

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO), do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.472, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais de Saúde para realização dos estudos entomológicos, para a elaboração da Avaliação do Potencial Malarígeno e emissão dos respectivos Laudos de Avaliação do Potencial Malarígeno e Atestados de Condição Sanitária em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.021/MS/MDA, de 21 de outubro de 2003, que estabelece ação integrada do Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), no Programa Nacional de Controle da Malária na Amazônia Legal;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Avaliação do Potencial Malarígeno e o Atestado de Condição Sanitária para os projetos de assentamento de reforma agrária e para outros empreendimentos, nas regiões endêmicas de malária;

Considerando a Portaria nº 45/SVS/MS, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a emissão do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno e do Atestado de Condição Sanitária pelas Secretarias de Estado da Saúde pertencentes à Amazônia Legal, estabelece parâmetros para o repasse de recursos e padroniza os procedimentos para estudos entomológicos; e

Considerando a necessidade de Avaliação do Potencial Malarígeno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais de Saúde para realização dos estudos entomológicos, para a elaboração da Avaliação do Potencial Malarígeno e emissão dos respectivos Laudos de Avaliação do Potencial Malarígeno e Atestados de Condição Sanitária em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária no montante global de R\$ 1.104.000,00 (um milhão cento e quatro mil reais), em uma única parcela, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se à realização dos estudos entomológicos para a elaboração da Avaliação do Potencial Malarígeno, e emissão dos respectivos Laudos de Avaliação do Potencial Malarígeno e Atestados de Condição Sanitária em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária sujeitos ao licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução nº 458/CONAMA, de 26 de julho de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais de Saúde correspondentes

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20YJ Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle da Malária (Plano Orçamentário 0008.PTRES.065141).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Instituição	Valor
Amazonas	SES/AM	R\$ 144.000,00
Maranhão	SES/MA	R\$ 426.000,00
Pará	SES/PA	R\$ 336.000,00
Rondônia	SES/RO	R\$ 78.000,00
Tocantins	SES/TO	R\$ 120.000,00
TOTAL		R\$ 1.104.000,00

PORTARIA Nº 2.473, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa os Municípios que não possuem Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), à recebimento de incentivo para o custeio das ações do Programa Academia da Saúde por meio de repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam homologados os Municípios que não possuem Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), ao recebimento de incentivo para o custeio das ações do Programa Academia da Saúde por meio de repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde.

Art. 2º O repasse do recurso financeiro será realizado em parcela única, no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para os Municípios listados em anexo a esta Portaria, como continuação do processo de habilitação para o Programa Academia da Saúde, independente da quantidade de polos implantados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desse valor aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Municípios com programas similares ao programa Academia da Saúde

IBGE	UF	MUNICÍPIO	Valor
314650	MG	Pains	36.000,00
316600	MG	Senhora de Oliveira	36.000,00
500480	MS	Japorã	36.000,00
220420	PI	Francisco Santos	36.000,00
220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	36.000,00
411630	PR	Munhoz de Melo	36.000,00
412627	PR	Saudades do Iguaçu	36.000,00
412760	PR	Tijucas do Sul	36.000,00
430340	RS	Caçara	36.000,00
430468	RS	Capela de Santana	36.000,00
431265	RS	Não-Me-Toque	36.000,00
431620	RS	Rondinha	36.000,00
432020	RS	Seberi	36.000,00
353090	SP	Mombuca	36.000,00
171180	TO	Juarina	36.000,00
Total			540.000,00

PORTARIA Nº 2.477, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o § 3º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o § 2º art. 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação.

Art. 2º Para emissão do número de registro único e da carteira de identificação aos respectivos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, após atuação dos respectivos processos individuais, apresentará requerimento dirigido ao Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde com os seguintes documentos:

I - nome do médico intercambista participante e respectivos dados de qualificação pessoal (RNE/RG, CPF, nacionalidade e data de nascimento);

II - declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil;

III - lista publicada em meio oficial contendo o nome do médico intercambista como participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

IV - documentos e informações utilizados e validados para a emissão da declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde enviará o requerimento ao DEPREPS/SGTES/MS que, por meio da Gerência de Projetos em Logística, avaliará o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º e:

I - caso não atendidos os requisitos, promoverá a regularização dos autos junto à área responsável da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; ou

II - caso atendidos os requisitos, emitirá manifestação técnica favorável e encaminhará os autos à Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA/GM/MS).

Art. 4º A AISA/GM/MS avaliará a regularidade dos documentos e informações de que trata o inciso IV do art. 2º especificamente a respeito:

I - da existência de legalização consular para o diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira; e

II - da existência de legalização consular para o documento de habilitação para o exercício da Medicina no país de sua formação.

Art. 5º A AISA/GM/MS, após a avaliação de que trata o art. 4º:

I - caso entenda que houve o descumprimento dos requisitos, promoverá a regularização dos autos junto à área responsável da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; ou

II - caso entenda que houve o cumprimento dos requisitos, emitirá manifestação técnica favorável e encaminhará os autos ao Gabinete do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (GAB/SGTES/MS).

Art. 6º O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde decidirá, com fundamento nas manifestações técnicas do DEPREPS/SGTES/MS e da AISA/GM/MS, sobre o atendimento dos requisitos para emissão do número de registro único e da carteira de identificação aos respectivos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e emitirá o registro único de que trata o §3º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 7º A decisão de que trata o art. 6º será veiculada por meio de ato normativo publicado no Diário Oficial da União, por meio de listagem contendo:

I - número do processo;

II - nome do médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

III - número do registro único no seguinte formato: RMS - UF - XX0 (Código UF do IBGE) XXXX; e

IV - local de atuação.

Art. 8º Após a publicação do ato normativo de que trata o art. 7º, o GAB/SGTES/MS encaminhará os autos à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS) para a confecção da carteira de identificação do médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 1º A carteira de identificação, denominada cédula de identidade do médico, seguirá o formato descrito nos termos do Anexo a esta Portaria.

§ 2º A carteira de identificação do médico intercambista conterá mensagem expressa quanto à vedação ao exercício da Medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Enquanto não confeccionada a carteira de identificação, o médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá atuar no Projeto com fundamento em declaração expedida pelo Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde contendo:

I - número do ato normativo de que trata o art. 7º;

II - informações de que tratam os incisos I a IV do art. 7º;

e

III - mensagem expressa quanto à vedação ao exercício da Medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º A SAA/SE/MS encaminhará a carteira de identificação de que trata o art. 8º para a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil para fins de entrega ao médico intercambista participante.

Art. 10. A Coordenação do Projeto comunicará ao Conselho Regional de Medicina (CRM) que jurisdicionar na área de atuação a relação de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e os respectivos números de registro único, acompanhada das seguintes informações:

I - local de atuação;

II - informações pessoais:

a) nome;

b) nacionalidade ;

c) data de nascimento;

d) registro nacional de estrangeiro ou carteira de identidade;

e

e) cadastro de pessoa física;

III - país em que obteve o diploma de graduação e país de habilitação para o exercício da medicina; e

IV - data de validade do registro único.

Parágrafo único. A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará ao CRM qualquer alteração relacionada ao local de atuação do médico intercambista ou do cancelamento de seu registro e respectiva carteira de identificação.

Art. 11. O desligamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil do médico intercambista implicará o cancelamento do seu registro único e da respectiva carteira de identificação.

§ 1º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde sobre o desligamento de que trata o "caput" para fins de edição de ato normativo de cancelamento do registro único do médico intercmbista.

§ 2º Após a publicação do ato de que trata o § 1º, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - notificará o médico intercambista participante para restituição à Coordenação da respectiva carteira de identificação; e

II - comunicará o desligamento do médico intercambista ao CRM e ao Ministério da Justiça.

Art. 13. A SGTE/MS elaborará manual instrutivo de operacionalização dos fluxos e regras dispostas nesta Portaria e o disponibilizará no Portal da Saúde, no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

(FORMATO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO)

MINISTÉRIO DA SAÚDE	
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO	
Lei nº _____ / 2013	
	NOME DO MÉDICO EM DUAS 0000 LINHAS 123456789012345678901
	número de registro/UF 123456789012345678901 - UF
	local de atuação 123456789012345678901234567890 123456789012345678901234567890
data de validade 00/00/2013	assinatura do portador
filiação 1234567890123456789012345678901234567890123456789012 3456789012345678901234567890123456789012345678901234	nacionalidade 00/00/0000 12345678901234567890123456
local e data de expedição 1234567890123456789012345678901234567890123456789012	
CPF 123.456.789-00	RG ou RNE / órgão expedidor 12345678-0000000000000000000000
CNS 1234567890123	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.560,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.773241/2011-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.227.640/0001-27, registro ANS nº 36.096-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na LAM, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora LAM deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.001524/2006-11	UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/2000	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.000543/2006-14	UNIMED VITORIA COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.240410/2006-81	SMEDSJ- SERV. MÉD SÃO JOSÉ LTDA	DIGES	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.004114/2009-66	UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.165229/2008-40	MEDIAL SAÚDE (incorporada pela AMIL SAÚDE LTDA)	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, "a" ambos da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.001214/2005-00	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOP DE TRAB MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, III, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.000213/2008-98	UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98 c/c art. 4º,V, da CONSU 08/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.003244/2007-10	UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.004453/2009-42	UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, §único, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)



25780.000672/2006-18	AMERON - ASSIST. MÉDICA ODONT. DE RON-DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.016146/2008-43	SAUDE MEDICOL S/A	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, "a" ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.024553/2008-24	SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.004149/2008-74	UNIMED PORTO ALEGRE SOC. COOP DE TRAB DIGES	Mecanismos de regulação - Art. 1º, §1º, "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, "a" da CONSU 08/1998	Advertência
25789.016095/2008-50	MEDIAL SAÚDE S/A	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.002978/2009-43	UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.003083/2007-59	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP DE TRAB DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.034206/2008-18	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 205, em 22 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 54. Onde se lê:

33902.101336/2010-64	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNA-CIONAL DE SAUDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento do recurso do beneficiário, reformando a decisão da DIPRO em primeira instância, julgando improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	E.T.V
----------------------	--	-------	--	-------

Leia-se:

33902.030648/2006-08	MEDIAL SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento do recurso do beneficiário, reformando a decisão da DIPRO em primeira instância, julgando improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	E.T.V
----------------------	------------------	-------	--	-------

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.693, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Política de Atendimento ao público da Anvisa

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, aliado ao disposto no art. 16 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 24 da Portaria nº 617, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Política de Atendimento ao Público da Anvisa, passa a vigorar com a seguinte redação:

DO ATENDIMENTO AOS PARLAMENTARES

Art. 2º A Assessoria Parlamentar coordenará o processo de elaboração interna, a tramitação e análise das Proposições Legislativas, bem como dos pedidos de audiência formulados por parlamentares e demais agentes políticos.

§ 1º. Os requerimentos de informação, encaminhados com fundamento no § 2º do Art. 50 da Constituição Federal, deverão ser respondidos no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade do agente público que cometer eventuais omissões, atrasos ou prestar informações falsas.

§ 2º. Os pedidos de audiência formulados por parlamentares e demais agentes políticos que tenham como objetivo tratar de temas de natureza privada e/ou específico de empresa regulada pela Anvisa, deverão ser formalizadas como atendimento a particular, nos termos do Decreto 4.334, de 12 de agosto de 2002, da regulamentação discriminada nos artigos 18 a 22 desta Portaria e da Orientação de Serviço GADIP/ANVISA nº 001/2002.

§ 3º Os pedidos de audiência formulados por parlamentares e demais agentes políticos que tenham como objetivo tratar exclusivamente de temas gerais relacionados a Projetos de Lei ou outras Políticas Públicas que tenham interface com as ações da Anvisa, poderão ser atendidos nos Gabinetes dos Diretores."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de outubro de 2013

Nº 144 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário res- pectivo:

EMPRESA:AMAZON ERVAS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA)
CNPJ: 05.501.937/0001-64
PROCESSO Nº: 25351.291213/2004-13
EXPEDIENTE DO RECURSO Nº: 0119855126

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 160, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: MSR FARMA COMERCIAL LTDA
25351.047590/2007-60 - AIS:060909/07-9 - GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 161, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida e determinar retorno à área competente para publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

AUTUADO: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.330091/2006-50 - AIS:440034/06-8 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)

ARESTO Nº 162, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de janeiro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade,

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelas empresas a se- guir especificadas, mantendo os termos das decisões recorridas.

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. (ASTA MÉDICA LTDA)

25351.052483/2005-91 - AIS:062839/05-5 - CVPAF- CE/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.290425/2005-64 - AIS:343856/05-2 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 163, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22, de janeiro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida e determinar retorno à área competente para publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
PROCESSO: 25351.436247/2005-24 - AIS: 523517/05-1 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CIN- QUENTA MIL REAIS).

ARESTO Nº 164, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22, de janeiro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
PROCESSO: 25351.291593/2004-96 - AIS: 411033/04-1 - GPROP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO 25351.436255/2005-71 - AIS: 523525/05-1 - GPROP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

AUTUADO: CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA.
 PROCESSO: 25351.351665/2007-12 - AIS: 454509/07-5 - GFIMP1/ANVISA.
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).
 AUTUADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
 PROCESSO: 25351.249725/2009-96 - AIS: 321404/09-4 - GFIMP1/ANVISA.
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
 AUTUADO: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA.
 PROCESSO: 25351.313721/2007-11 - AIS: 404565/07-3 - GFIMP1/ANVISA.
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

ARESTO Nº 165, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 26 de julho de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, **DAR PROVIMENTO** aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida e determinar o arquivamento do processo abaixo.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

ANEXO

AUTUADO: SIMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A.
 PROCESSO: 25351.231383/2006-19 - AIS: 309428/06-6 - GPROP/ANVISA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em Reunião Ordinária nº 29/2013 realizada em 10 de outubro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B44 - BACILLUS SUBTILIS, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
 Processo nº: 25351.182265/2008-23
 Agenda Regulatória 2012: Não
 Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B44 - BACILLUS SUBTILIS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
 Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
 Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em Reunião Ordinária nº 29/2013 realizada em 10 de outubro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T60 - TRICHODERMA HARZIANUM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
 Processo nº: 25351137663/2006-23
 Agenda Regulatória 2012: Não
 Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T60 - TRICHODERMA HARZIANUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
 Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
 Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em Reunião Ordinária nº 29/2013 realizada em 10 de outubro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C53 - CADUSAFÓS, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
 Processos nº: 25351.031047/2003-17
 Agenda Regulatória 2012: Não
 Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C53 - CADUSAFÓS, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
 Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
 Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em Reunião Ordinária nº 29/2013 realizada em 10 de outubro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
 Processos nº: 25351.018806/2007-80
 Agenda Regulatória 2012: Não
 Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
 Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
 Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 9 de outubro de 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativas(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente, e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: ALBRASIL COMÉRCIO LTDA
 25351.362358/2005-97 - AIS:430554/05-0 - GFIMP/ANVISA
 SA
 AUTUADO: COOPERAGARACIUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE COGUMELOS DE ITURAMA LTDA
 25351.222748/2008-78 - AIS:282269/08-5 - GPROP/ANVISA
 SA
 AUTUADO: EMS S/A
 25351.260760/2005-38 - AIS:309354/05-9 - GFIMP/ANVISA
 SA



AUTUADO: FLORA 7 ERVAS PRODUTOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
25351.361793/2005-02 - AIS:429851/05-9 - GFIMP/ANVI-SA
AUTUADO: RADIO TV TROPICAL LTDA
25351.061875/2004-61 - AIS:138648/04-4 - GGPRO/ANVI-SA

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO
Em 15 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos abaixo relacionados:
AUTUADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
25351.062261/2005-87 - AIS:074183/05-3 - GPROP/ANVI-SA
ARQUIVAMENTO
AUTUADO: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
25351.084679/2005-45 - AIS:100393/05-3 - GPROP/ANVI-SA
ARQUIVAMENTO
AUTUADO: CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25351.359141/2005-08 - AIS:426450/05-9 - GPROP/ANVI-SA
ARQUIVAMENTO
AUTUADO: NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA
25351.003661/2010-07 - AIS:004637/10-0 - GGPRO/ANVI-SA
ARQUIVAMENTO
AUTUADO: SANDRA DE CARVALHO PINTO FARMACIA - ME
25351.561596/2008-26 - AIS:730481/08-1 - GPROP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

Em 17 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos abaixo relacionados:
AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.285106/2005-37 - AIS:337879/05-9 - GPROP/ANVI-SA
ARQUIVAMENTO
BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 9 de outubro de 2013

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: BASF S.A
25759.684334/2010-94 - AIS:905066/10-3 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.572137/2010-85 - AIS:754385/10-9 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: Bunge Alimentos S.A.
25767.098286/2010-72 - AIS:129779/10-1 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.299864/2010-58 - AIS:392038/10-1 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FLEXIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
25759.176205/2010-80 - AIS:232583/10-7 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: GVS DO BRASIL LTDA
25767.317964/2010-38 - AIS:415025/10-2 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25759.649124/2010-90 - AIS:856728/10-0 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
25759.642439/2010-01 - AIS:847611/10-0 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MAXIFOUR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
25767.339441/2010-59 - AIS:441720/10-8 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: OBRA SOCIAL N. S. DA GLORIA FAZEN-DA DA ESPERANÇA
25767.768062/2010-87 - AIS:982392/10-1 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: PHOENIX SANTOS SHIP FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA - ME
25767.710516/2010-99 - AIS:082324/10-4 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
25767.098280/2010-14 - AIS:129772/10-4 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.591390/2010-01 - AIS:780521/10-7 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP
25759.736160/2010-41 - AIS:484431/10-9 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

Em 14 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: CLARIANT S/A.
25759.535175/2010-36 - AIS:704005/10-9 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.785948/2011-18 - AIS:1020672/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.029354/2012-14 - AIS:0041834/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A.
25759.818711/2010-36 - AIS:987186/10-1 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.824515/2010-01 - AIS:719344/10-1 - GGPAF/ANVI-SA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

PAULO BIANCARDI COURY

Em 16 de outubro de 2013

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
25752.007028/2011-91 - AIS:010248/11-2 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: AMAZON IND, COM, EXPORT E IMPORT DE PROD ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
25742.022572/2011-83 - AIS:032201/11-6 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
25743.195090/2011-12 - AIS:271995/11-9 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
25743.195161/2011-94 - AIS:272084/11-1 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
25751.045161/2011-79 - AIS:063221/11-0 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: BOMBOCDO COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA.
25351.110655/2011-05 - AIS:152790/11-8 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
AUTUADO: CARGILL AGRICOLA S/A
25743.243516/2011-03 - AIS:339095/11-1 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍ-TIMA LTDA
25767.724439/2009-32 - AIS:522146/09-3 - GFIMP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
AUTUADO: CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA
25743.472253/2011-08 - AIS:661089/11-7 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
25752.519356/2011-10 - AIS:728382/11-2 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
25750.272948/2011-63 - AIS:379524/11-1 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE- ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ CODERN/APMC
25764.376239/2011-41 - AIS:526275/11-5 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
AUTUADO: COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
25749.120230/2011-11 - AIS:165656/11-2 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FRIBOI LTDA
25767.724635/2009-45 - AIS:524157/09-0 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: H. G. F. MENEZES - ME
25760.283821/2008-66 - AIS:357874/08-7 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA
25767.724155/2009-36 - AIS:519588/09-8 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ORGANIZAÇÃO PARÁ 2000
25760.750390/2009-50 - AIS:903015/09-8 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00
(TRÊS MIL REAIS).

AUTUADO: SGS DO BRASIL LTDA
25767.724946/2009-10 - AIS:531022/09-9 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: AGÊNCIA MARITIMA OFFSHORE CONTINENTAL LTDA.

25752.684897/2009-65 - AIS:059000/09-2 - GGPAF/ANVI-

SA NULIDADE/INSUBSISTENCIA

AUTUADO: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.693402/2009-26 - AIS:176530/09-2 - GGPAF/ANVI-

SA NULIDADE/INSUBSISTENCIA

AUTUADO: PAN MARINE DO BRASIL LTDA
25752.376075/2009-63 - AIS:485499/09-3 - GGPAF/ANVI-

SA NULIDADE/INSUBSISTENCIA

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC.
25752.577830/2010-41 - AIS:762020/10-9 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: CHÃO VERDE LTDA
25755.401625/2010-46 - AIS:524225/10-8 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 11.000,00
(ONZE MIL REAIS)

AUTUADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA

LTDA
25743.656135/2011-96 - AIS:921549/11-2 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: IMBITUBA LOGÍSTICA PÓRTUÁRIA LT-

DA
25741.540716/2010-53 - AIS:711220/10-3 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA
25752.664868/2010-17 - AIS:878266/10-1 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: RESTRESTRE AMBIENTAL LTDA
25767.724569/2009-09 - AIS:523360/09-7 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados, as quais reconhecem a prescrição da ação punitiva ou intercorrente, consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

EMPRESA: AUGUSTA OFFSHORE BRASILEIRA LTDA
PROCESSO: 25752.253764/2009-10 - AIS: 326378/09-9

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LT-

DA
PROCESSO: 25767.282235/2008-34 AIS: 356529/08-7

NULIDADE/INSUBSISTENCIA

Em 17 de outubro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
PROCESSO: 25767.724486/2009-44 - AIS: 522842/09-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: CARBALLO FARO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

PROCESSO: 25742.277213/2011-90 - AIS: 385351/11-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00
(OITO MIL REAIS).

AUTUADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA.

PROCESSO: 25761.486208/2011-12 - AIS: 681215/11-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00
(OITO MIL REAIS).

AUTUADO: COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ.

PROCESSO: 25763.660127/2010-87 - AIS: 871826/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA.

PROCESSO: 25741.475281/2010-91 - AIS: 624261/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25741.790246/2010-81 - AIS: 938383/10-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00
(TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO: 25750.257416/2011-23 - AIS: 358289/11-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 90.000,00
(NOVENTA MIL REAIS).

AUTUADO: ESPAÇO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 25757.791160/2010-44 - AIS: 749739/10-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA.

PROCESSO: 25752.712960/2010-21 - AIS: 120470/10-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

PROCESSO: 25752.608565/2010-59 - AIS: 803081/10-2 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.633285/2010-32 - AIS: 835593/10-2 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.610936/2010-52 - AIS: 806228/10-5 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25752.609659/2010-55 - AIS: 804473/10-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 144.000,00
(CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: TECHNICARE SOCORRO TECNICO MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

PROCESSO: 25752.627825/2009-36 - AIS: 816055/09-4 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

PROCESSO: 25759.179103/2012-10 - AIS: 0258018/12-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

PROCESSO: 25752.081920/2011-85 - AIS: 113162/11-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS).

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: CONPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ CODERN/APMC.

PROCESSO: 25764.372998/2011-95 - AIS: 521628/11-1 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.961, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

Considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os laudos de análise nº 591.00/2013 e nº 895.00/2013 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz do Estado de São Paulo e a ata de Perícia de análise fiscal de amostra única com conclusão Insatisfatória para o ensaio "aspecto" onde constatou-se a presença de corpo estranho nos produtos Agulha Descartável 0,8x30 (21G1 ¼) e Agulha Descartável 0,7x30 (22G 1 ¼) , resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 1109123, do produto Agulha Descartável 0,8x30 (21G1 ¼ / Reg. ANVISA 10201230119.) , fabricado em 20/09/2011 e com data de validade, em 20/09/2016 e do lote 200946, do produto Agulha Descartável 0,7x30 (22G 1 ¼ / Reg. ANVISA 10201230081.) , fabricado em 06/2009 e com data de validade, em 06/2014 , ambos de titularidade da empresa Embramac_Empresa Brasileira de Material Cirúrgico Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ 51.285.641/0001-70 , situada na Rua Pedro Ferreira,155, Salas 206/215, Itajaí/SC.

Art. 2º. Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.962, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente, divulgadas em todo e qualquer tipo de mídia, relativa ao alimento GRINGS FLEX (suplemento alimentício registrado como alimento novo) fabricado pela empresa Cintraflora Ind.Com e Exportação Ltda CNPJ 53.168.852/0001-59, tendo em vista que para alimentos registrados nesta categoria não é permitido o uso de alegações de propriedade funcional e ou de saúde, e que a tal divulgação induz o consumidor a engano com relação a verdadeira natureza deste alimento.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.963, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, os Laudos de Análise n.º 602.1P.0/2013 e 603.1P.0/2013 emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de análise de rotulagem e determinação de pH, para o produto Turbo Lyss Royal Lyss e Redutor Reconstitutor Royal Lyss Gold resolve:



Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes 3591 (val. 08/2014) e 2810 (val. 02/2014) dos produtos Turbo Lyss Royal Lyss e Redutor Reconstrutor Royal Lyss Gold respectivamente, fabricados pela La Force Creative Produtos Naturais CNPJ 65.384.620/0001-17, localizada na Avenida dos Engenheiros, 1370, Castelo, Belo Horizonte - MG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.964, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o item 7.1 do Anexo da RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando o item 3.1 (subitens "a", "b", "e" e "f") do Anexo da RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando ainda que foram identificadas, na Internet, publicidades dos alimentos dispensados de registro Funchicalm e Funchiped, atribuindo a eles indicações terapêuticas como alívio das cólicas e da prisão de ventre dos bebês, não permitidas e não aprovadas para esses produtos, resolve:

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo território nacional, de todas as publicidades veiculadas em qualquer tipo de mídia, que atribuam propriedades terapêuticas, funcionais ou de saúde aos alimentos Funchicalm, Funchiped, Chicória Plus, Funchicol, Funchibaby, Funchinane ou similares, tendo em vista que para alimentos dispensados de registro, incluindo os chás, não são permitidas tais alegações.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.224, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 15, inciso I, do Estatuto da Funasa aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, considerando a necessidade de ajustes nos critérios de seleção, visando aprimorar a competitividade, com a maior participação de municípios proponentes, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a publicação da portaria nº 1203, de 16/10/2013, publicada no DOU de 18/10/2013, que aprovou critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos, no que se refere à implantação de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos e a Portaria nº 1207, de 17/10/2013, publicada no DOU de 18/10/2013, que aprovou critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde no que se refere à Ação de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.225, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do programa de Resíduos Sólidos Urbanos, no que se refere à implantação de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 15, inciso I, do Estatuto da Funasa aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, subsequente, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para o Programa de Resíduos Sólidos, no que se refere às ações de implantação de coleta e transporte, de destinação final e de disposição final, ambientalmente adequadas, constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa/MS estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária sendo que a Funasa poderá, ao seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação em função do recurso orçamentário disponibilizado.

Parágrafo único - Os critérios de elegibilidade e priorização para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Cadastramento e envio das propostas, pelo proponente, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (Anexo II);

II - Análise da viabilidade das propostas cadastradas;

III - Divulgação dos proponentes selecionados e convocação para entrega de projetos.

§ 1º O prazo para encaminhamento das Propostas/Plano de Trabalho, via SICONV, será de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Serão válidas somente as propostas encaminhadas por meio eletrônico e dentro do prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º Serão selecionadas apenas propostas que contemplem soluções integradas para os sistemas a serem financiados abrangendo os investimentos necessários, de forma que sejam capazes de entrar em funcionamento adequado - da coleta a destinação final/disposição final - imediatamente após a conclusão dos serviços, além de atenderem aos objetivos sociais e de salubridade ambiental.

§ 4º Serão selecionadas propostas enviadas por municípios ou Consórcios intermunicipais constituídos pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que ao menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com a ação;

§ 5º Os proponentes selecionados serão convocados posteriormente, em Portaria específica para a entrega dos projetos técnicos e documentação necessária, a contar da data de sua publicação. Aqueles que não apresentarem os projetos e documentação exigida, no prazo estabelecido, terão suas propostas desclassificadas.

Art. 4º A transferência de recursos do Orçamento Geral da União, em atendimento às ações do Programa de Resíduos Sólidos pleiteadas, descritas no Anexo I desta Portaria, dar-se-á por meio de celebração de Convênio.

Art. 5º Esta Portaria estará disponível, na íntegra, no site: www.funasa.gov.br, e passa a vigorar na data de sua publicação.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JUNIOR

ANEXO I

SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os critérios a seguir serão utilizados pela Funasa para a seleção e classificação das propostas. Os proponentes deverão formular suas propostas levando em consideração tais critérios, além de atender as condições específicas exigidas, para cada tipo de ação de gerenciamento de resíduos sólidos, passível de transferência de recursos (tabela I). Estas condições estão descritas no "Manual de orientações técnicas para elaboração de propostas para o Programa de Resíduos Sólidos" disponível na internet, na página da Funasa: www.funasa.gov.br.

Tabela I - Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Coleta e transporte	Aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta e/ou transporte.
	Construção de unidade de transbordo.
	Aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo.
Destinação final - Unidade de recuperação de recicláveis	Construção de galpão de triagem.
	Aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta seletiva.
	Aquisição de equipamentos para unidade de recuperação de recicláveis.
Destinação final - Unidade de compostagem	Construção de pátio de compostagem.
	Aquisição de veículos para coleta diferenciada.
	Aquisição de equipamentos para operacionalização unidade de compostagem.
Disposição final - Aterro sanitário	Construção de unidade de disposição.
	Aquisição de equipamentos para a operacionalização da unidade de disposição.

Quando solicitada a aquisição de veículos de coleta e/ou transporte, a aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo e/ou a construção da unidade de transbordo, deverá ser comprovada a existência da unidade de disposição final de resíduos sólidos. No caso da não existência de tal unidade, sua implantação deverá fazer parte do objeto da proposta, acompanhada dos documentos e projetos necessários.

Quando solicitada a aquisição de veículos para coleta seletiva ou diferenciada e/ou a aquisição de equipamentos para unidades de destinação (galpão de triagem e pátio de compostagem), deverá ser comprovada a existência de tais unidades. No caso da não existência destas unidades, sua implantação deverá fazer parte do objeto da proposta, acompanhada dos documentos e projetos necessários.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

Serão elegíveis as propostas que atenderem às seguintes condições mínimas:

I.Município que possui população de até 50.000 habitantes, excluindo aqueles pertencentes à região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

II.Consórcio intermunicipal constituído sob a forma de associação pública e formados pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que ao menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com o projeto proposto;

III.Os municípios deverão apresentar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e os Consórcios Intermunicipais, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no ato do cadastramento da proposta;

IV.O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do decreto nº 6.170/2007 que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição exclusiva de veículos e equipamentos.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE:

As propostas serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

- Propostas que apresentarem soluções consorciadas intermunicipais;

- Propostas que contemplem sistema de reciclagem (coleta seletiva e unidade de recuperação de recicláveis), com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS:

O resultado da seleção das propostas será divulgado em Portaria específica, com convocação dos respectivos proponentes para apresentação dos projetos técnicos e da documentação necessária, conforme orientações contidas no "Manual de orientações técnicas para elaboração de propostas para o Programa de Resíduos Sólidos - Funasa", disponível na internet, na página da Funasa: www.funasa.gov.br.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA NO SICONV

Numero do órgão: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

Código do Programa: 3621120130009

Objeto do Convênio: A Proposta deverá definir o objeto de forma clara e precisa, incluindo todas as ações solicitadas, pois, uma vez aprovado o Plano de Trabalho, o objeto do Convênio não será passível de alteração e deverá ser cumprido integralmente.

Regra de Contrapartida: 2% a 4% de contrapartida.

Cronograma orçamentário do valor do repasse:

Deverá ser informado o valor de repasse que será empenhado em 2013.

Prazo de Vigência:

Até 24 meses

Cronograma Físico:

O Plano de Trabalho deverá contemplar METAS e ETAPAS compatíveis com a sequência de execução de cada etapa definida no cronograma físico, o qual deverá guardar coerência com o cronograma de desembolso, ambos em acordo com o número de parcelas e seus respectivos percentuais, conforme definido na Portaria nº 902 de 02/07/2013 da Funasa.

A estrutura do cronograma deve ser construída conforme especificação abaixo:

Para equipamentos:

Meta única: Aquisição de Equipamentos (*)

Etapa 1: Aquisição de Equipamentos X (descrever)

Etapa 1: Aquisição de Equipamentos Y (descrever)

Para veículos:

Meta única: Aquisição de veículos (*)

Etapa 1: Aquisição de veículo X (descrever)

Etapa 1: Aquisição de veículo Y (descrever)

Para obras:

Incluir as metas e as etapas detalhadas da obra.

As previsões de prazos para execução de cada etapa devem tomar como base o início da execução do convênio.

Cronograma de desembolso para propostas de obras e instalações (conforme Portaria nº 902, 02 de Julho de 2013):

Para valor até R\$ 1.500.000,00:

1ª parcela: 50% do valor;

2ª parcela: 50% do valor.

Para valor acima de 1.500.000,00 e até 4.000.000,00

1ª Parcela da concedente: 40% do valor;

2ª parcela da concedente: 30% do valor;

3ª parcela da concedente: 30% restante do valor.

Para valor acima de 4.000.000,00:

1ª Parcela da concedente: 40% do valor;

2ª parcela da concedente: 20% do valor;

3ª parcela da concedente: 20% do valor;

4ª parcela da concedente: 20% restante do valor.

O mesmo procedimento acima deve ser adotado para contrapartida do proponente.

Plano de Aplicação Detalhado:

Tipo de Despesa

Cód. Natureza Despesa:

Para obras e instalações: 44905199

Para máquinas, utensílios e equipamentos diversos: 44905234 (container, caçamba estacionária)

Para máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários: 44905240 (trator de roda e esteira e afins)

Para veículos de tração mecânica: 44905252 (veículos para coleta e transporte)

Para outros materiais permanentes: 44905299 (equipamentos para unidades de recuperação de recicláveis e de compostagem).

Aba Projeto Básico/Termo de referência: Inserir todos os documentos relacionados ao projeto básico quando convocado.

Aba Anexo - As propostas deverão conter os seguintes anexos:

Quando solicitada proposta de aquisição de veículos de coleta e/ou transporte, a aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo e/ou a construção da unidade de transbordo, deverá ser comprovada a existência da unidade de disposição final de resíduos sólidos (aterro sanitário) licenciada por órgão ambiental competente ou outros documentos comprobatórios de sua existência e/ou funcionamento.

Quando solicitada a aquisição de veículos para coleta seletiva ou diferenciada e/ou a aquisição de equipamentos para unidades de destinação (galpão de triagem e pátio de compostagem), deverá ser comprovada a existência de tais unidades licenciados por órgão ambiental competente ou outros documentos comprobatórios de sua existência e/ou funcionamento.

Anexar:

Comprovações para fins de elegibilidade da proposta

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico que contemple a ação de resíduos sólidos contendo o conteúdo mínimo conforme o artigo 19 da Lei 12.305/2010;

Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Comprovações para fins de priorização da proposta

Contrato ou outros documentos comprobatórios da participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no sistema de reciclagem municipal para fins de utilização como critério de prioridade.

PORTARIA Nº 1.226, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde no que se refere à Ação de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 15, inciso I, do Estatuto da Funasa aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no DOU de 20.10.2010 subsequente, e;

Considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2012-2015, mais especificamente do Programa nº 2068 - Saneamento Básico - Objetivo 0610 - Iniciativa 02DR - Ação 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares;

Considerando a ação de Melhoria Sanitária Domiciliar como uma das estratégias para o controle de doenças e prevenção de agravos, com redução da extrema pobreza e melhoria da qualidade de vida da população, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do Programa de Saneamento Básico no que se refere à Ação de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os proponentes deverão formular os pleitos com base nos critérios estabelecidos nos Anexos desta Portaria e no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet www.funasa.gov.br e efetuar o cadastro e envio da proposta por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponível no site www.convênios.gov.br.

Art. 3º - O prazo para o envio de propostas/plano de trabalho para análise no SICONV será de 30 dias a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 4º - O atendimento dos pleitos por parte da Funasa/MS estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária.

Art. 5º - A Funasa poderá, ao seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação em função do recurso orçamentário disponibilizado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JUNIOR

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1 - INTRODUÇÃO

Os critérios e procedimentos estabelecidos pela FUNASA/Ministério da Saúde para seleção de propostas são baseados em dados de saneamento e indicadores de saúde que visam ampliar e aprimorar os parâmetros de atuação da Instituição buscando maior eficiência na aplicação de recursos orçamentários e financeiros, maior impacto das ações na qualidade de vida e da saúde da população brasileira.

As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da FUNASA com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira em municípios até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

2 - OBJETIVO:

Fomentar a construção/instalação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para controle de doenças e prevenção de agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios.

3 - Critério de elegibilidade:

Serão elegíveis as propostas de municípios com população de até 50.000 habitantes segundo dados do IBGE/2010.

4 - Condições Específicas:

Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. "O Manual de Orien-

tações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet www.funasa.gov.br, apresenta os eixos de atuação e os itens que poderão ser solicitados dentro do programa.

São passíveis de solicitação os itens de saneamento domiciliar como, por exemplo: ligação domiciliar/intradomiciliar à rede de abastecimento d'água, poço raso, cisterna para armazenamento de água de chuva, reservatórios para armazenamento de água potável, lavatórios, banheiros, pias de cozinhas, tanques de lavar roupa, filtros doméstico, sanitários, tanque séptico/filtro biológico, sumidouros, vala de infiltração/filtração, ligação intradomiciliar à rede de esgotamento sanitário, recipiente para resíduos sólidos, -, dentre outros. O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do decreto nº 6.170/2007 que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) não ultrapassando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5 - APRESENTAÇÕES DE PROJETO TÉCNICO E DOCUMENTOS

As propostas selecionadas serão divulgadas em portaria específica e convocadas à apresentação dos projetos técnicos e da documentação necessária conforme as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br).

Documentos necessários:

-Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD - LENE;
-Planta contendo os pontos georreferenciados dos domicílios a serem beneficiados nas localidades indicadas;

-Projeto Técnico de Engenharia;

Deverá ser respeitado o princípio de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias.

Estão disponíveis no endereço eletrônico da Funasa www.funasa.gov.br modelos de documentos e de projetos técnicos completos referentes aos itens de saneamento domiciliar financiáveis.

Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, mas oferecer subsídios e sugestões devendo ser adequados à realidade local sendo obrigatória a anotação da responsabilidade técnica ART do projeto por técnico devidamente habilitado e indicado pelo Município.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA NO SICONV

Numero do órgão: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
Código do Programa: 3621120130008
Objeto do Convênio: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares
Regra de Contrapartida: - 2% a 4% de contrapartida
Cronograma orçamentário do valor do repasse: Deverá ser informado o valor de repasse que será empenhado em 2013.
Prazo de Vigência: Até 24 meses
Cronograma Físico: Exemplo: Meta 1 : Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares Etapa 1 Instalação de ligação domiciliar/intradomiciliar de água; Etapa 2 Instalação de reservatório para armazenamento de água; Etapa 3 construção de conjunto sanitário Etapa 4 construção de fossa séptica/filtro biológico; Etapa 5 Instalação de placa de obra. Etapa 6 Cronograma de desembolso: Para Propostas com valor da obra até R\$ 1.500.000,00: -1ª parcela da concedente: 50% do valor; -2ª parcela da concedente: 50% do valor. Para valor acima de 1.500.000,00 e até 4.000.000,00 -1ª Parcela da concedente: 40% do valor; -2ª parcela da concedente: 30% do valor; -3ª parcela da concedente: 30% restante do valor. Para valor acima de 4.000.000,00: -1ª Parcela da concedente: 40% do valor; -2ª parcela da concedente: 20% do valor; -3ª parcela da concedente: 20% do valor; -4ª parcela da concedente: 20% restante do valor. Os mesmos procedimentos acima devem ser adotados para contrapartida do proponente.
Plano de Aplicação Detalhado: Tipo de Despesa: Cód. Natureza Despesa: Para Obras: 44905199
Aba Projeto Básico/Termo de referência: Inserir todos os documentos relacionados ao projeto básico quando convocado.
Aba Anexa: Inserir os demais documentos relacionados ao convênio

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.170, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de saúde, à Fundação José Peres, com sede em São Pedro Dos Ferros (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 470/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052771/2010-93/MS (CNAS nº 71000.088427/2009-19), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nas NBC T 2.1.4, NBC T 3.6.2, NBC T 19.5.1.1 e nos §§ 4º, 7º e incisos II e XI do art. 3º e incisos I, II, IV e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação José Peres, inscrita no CNPJ nº 24.872.459/0001-43, com sede em São Pedro Dos Ferros (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.171, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB/MF), em Vitória (ES), em desfavor da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, com sede em Muniz Freire (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o art. 2º e § 5º do art. 45 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando os termos da Nota Técnica nº 815/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivada a Representação Administrativa, formulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), no Município de Vitória (ES), recepcionada através do Processo Administrativo nº 25000.066823/2013-51/MS, em desfavor da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, com sede em Muniz Freire (ES), inscrita no CNPJ nº 27.081.629/0001-60, em razão da ausência de competência do Ministério da Saúde em verificar o descumprimento dos requisitos de isenção e aplicar a respectiva sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.172, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com sede em Lagoa Santa (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando os termos da Nota Técnica nº 811/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160648/2013-98/MS, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, CNPJ nº 03.409.366/0001-07, CNES nº 2120542, com sede em Lagoa Santa (MG), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação, estabelecidos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.173, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo da Associação Hospitalar Beneficente de Modelo, com sede em Modelo (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando os termos da Nota Técnica nº 807/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160695/2013-31/MS, da Associação Hospitalar Beneficente de Modelo, CNPJ nº 83.303.339/0001-94, CNES nº 2553066, com sede em Modelo (SC), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação estabelecidos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 1.174, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo do Hospital Santa Maria Eterna, com sede em Santa Maria do Suaçuí (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando os termos da Nota Técnica nº 808/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160690/2013-17/MS, do Hospital Santa Maria Eterna, CNPJ nº 20.974.770/0001-42, CNES nº 2103990, com sede em Santa Maria do Suaçuí (MG), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação estabelecidos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.175, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando os termos da Nota Técnica nº 809/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160683/2013-15/MS, do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 05.012.103/0001-95, CNES nº 2796376, com sede em Carmo do Rio Claro (MG), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação, estabelecidos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.176, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo da Liga Coiteense de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede em Conceição do Coité (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando os termos da Nota Técnica nº 802/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160644/2013-18/MS, da Liga Coiteense de Proteção à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 13.956.966/0001-49, CNES nº 2598183, com sede em Conceição do Coité (BA), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação, estabelecidos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Vera Cruz, com sede em Vera Cruz (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Nota Técnica nº 803/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160630/2013-96/MS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Vera Cruz, CNPJ nº 14.119.341/0001-95, com sede em Vera Cruz (BA), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação estabelecidos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.178, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo da Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, com sede em Grão Mogol (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Nota Técnica nº 806/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160617/2013-37/MS, da Fundação Santo Antônio de Grão Mo-

gol, CNPJ nº 22.680.375/0001-82, com sede em Grão Mogol (MG), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação estabelecidos no art.41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.179, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere a prorrogação por (12) doze meses da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes de Sud Mennucci com sede em Sud Mennucci (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 466/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.038737/2013-59/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.000360/2006-34, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art.41 da MP nº 446/2008, os requisitos constantes dos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998 e inciso VIII do art. 29 da Lei 12.101/2009, resolve:

Art. 1º Fica indeferido a prorrogação por 12 (doze) meses, o CEBAS, na área de Saúde, da entidade Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes de Sud Mennucci CNPJ nº 47.759.428/0001-86, CNES nº 2081245, com sede em Sud Mennucci (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.180, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere a prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, com sede em Santa Adélia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 459/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035167/2013-45/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.002628/2005-91, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art.41 da MP nº 446/2008, os requisitos da NBCT nº 3.8 e dos incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido a prorrogação por 12 (doze) meses, o CEBAS, da entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, CNPJ nº 49.021.348/0001-54, CNES nº 2079550, com sede em Santa Adélia(SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.181, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo da Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, com sede em Vitória (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Nota Técnica nº 812/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160635/2013-19/MS, da Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, CNPJ nº 03.323.503/0001-96, com sede em Vitória (ES), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação estabelecidos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.182, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de São João Nepomuceno, com sede em São João Nepomuceno (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Nota Técnica nº 805/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160622/2013-40/MS, da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de São João Nepomuceno, CNPJ nº 19.776.731/0001-51, CNES nº 5494737, com sede em São João Nepomuceno (MG), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação estabelecidos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo da Fundação São Carlos, com sede em Lagoa da Prata (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Nota Técnica nº 810/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160652/2013-56/MS, da Fundação São Carlos, CNPJ nº 02.877.511/0001-11, CNES nº 2132877, com sede em Lagoa da Prata (MG), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação estabelecidos no art.41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.184, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Arquiva o Processo Administrativo do Hospital São Vicente de Paula, com sede em Tomazina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Nota Técnica nº 804/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Processo Administrativo nº 25000.160626/2013-28/MS, do Hospital São Vicente de Paula, CNPJ nº 81.609.091/0001-69, CNES nº 4057058, com sede em Tomazina (PR), em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos da certificação estabelecidos no art.41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.185, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere a prorrogação por (12) doze meses da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital de Caridade Frei Clemente, com sede em Soledade (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 465/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.068606/2013-04/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.000790/2006-56, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos da NBCT nº 19.5.1.1 e dos incisos I, II, III, do art. 4º e § 2º do art. 5º, todos do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido a prorrogação por 12 (doze) meses, o CEBAS, da entidade Hospital de Caridade Frei Clemente, CNPJ nº 97.503.676/0001-30, CNES nº 2246961, com sede em Soledade (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.186, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere a prorrogação por (12) doze meses da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital Beneficente São Leonardo, com sede em Três Arroios (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 472/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.075606/2013-52/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.000712/2005-71, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art.41 da MP nº 446/2008, os requisitos da NBCT nº 19.5.4.1 e dos incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido a prorrogação por 12 (doze) meses, o CEBAS, da entidade Hospital Beneficente São Leonardo, CNPJ nº 89.428.809/0001-22, CNEs nº 2249588, com sede em Três Arroios (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.187, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Remaneja recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação nº 135, de 5 de setembro de 2013, da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de Mato Grosso referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos, para o exercício de 2013, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

IBGE	Município	Componente I	Componente II	Componente III	Valor Total
510340	Cuiabá	19.976,20	0	0	19.976,20
510000	Gestão Estadual	-19.976,20	0	0	-19.976,20

PORTARIA Nº 1.188, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede em Pirassununga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os arts. 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 824/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.147792/2013-39/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede em Pirassununga (SP), inscrita no CNPJ nº 54.848.361/0001-11, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.025089/2010-28/MS (CNAS/MDS nº 71010.002052/2009-96), por meio da Portaria nº 860/SAS/MS, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de

agosto de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, com sede em Bueno Brandão (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 786/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.164460/2013-19/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pelo Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, com sede em Bueno Brandão (MG), inscrito no CNPJ nº 17.912.007/0001-82, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, Processo nº 25000.044260/2010-06/MS (CNAS/MDS nº 71000.088874/2009-75), publicada por meio da Portaria nº 905/SAS/MS, de 9 de agosto de 2013, no Diário Oficial da União (DOU), de 21 de agosto de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.190, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando os arts. 2º, 51 e 52 da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 822/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.179355/2013-84/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP), inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, Processo nº 25000.033589/2010-33/MS (CNAS/MDS nº 71000.102774/2009-69), por meio da Portaria nº 1061/SAS/MS, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 23 de setembro de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.191, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando os arts. 2º, 51 e 52 da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 788/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.155527/2013-24/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pela Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, com sede em Uberaba (MG), inscrita no CNPJ nº 25.437.948/0001-30, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, Processo nº 25000.024642/2010-13/MS (CNAS/MDS nº 71010.004121/2009-04), publicada por meio da Portaria nº 884/SAS/MS, de 7 de agosto de 2013, no Diário Oficial da União (DOU), de 8 de agosto de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de outubro de 2013

Ref.: Processo n.º 25000.083008/2013-57

Interessado: LOPES & DA MATA-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOPES & DA MATA-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.054.549/0001-73, em DAMOLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088312/2013-91

Interessado: DROGARIA SALES AMARAL & ANDRADE AMARAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SALES AMARAL & ANDRADE AMARAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.456.083/0001-20, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.106010/2013-10

Interessado: DEONILSON CIOATTO RANZOLIN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEONILSON CIOATTO RANZOLIN - ME, CNPJ nº 82.491.929/0001-25, em MANOEL RIBAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086432/2013-53

Interessado: ALVANICE DOS SANTOS LANDI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVANICE DOS SANTOS LANDI - ME, CNPJ nº 14.342.626/0001-90, em ITARANTIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083921/2013-53

Interessado: RODRIGUES & RIBEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & RIBEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.897.292/0001-03, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.087330/2013-55
Interessado: FARMACIA PERCOFARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PERCOFARMA LTDA ME, CNPJ nº 80.214.117/0001-07, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086780/2013-21
Interessado: FARMACIA BETARAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BETARAS LTDA - ME, CNPJ nº 13.962.448/0001-38, em MATINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087161/2013-53
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DAS MERCES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DAS MERCES LTDA, CNPJ nº 22.487.730/0001-00, em MERCES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104662/2013-10
Interessado: BERGIBALDO BARBOSA BEZERRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERGIBALDO BARBOSA BEZERRA - ME, CNPJ nº 08.713.749/0001-98, em CORRENTE /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.095626/2013-40
Interessado: FARMACIA CENTRAL DE SANTA CRUZ DA SERRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL DE SANTA CRUZ DA SERRA LTDA - ME, CNPJ nº 03.501.940/0001-52, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083892/2013-20
Interessado: DROGARIA BETHANIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BETHANIA LTDA - ME, CNPJ nº 32.418.345/0001-56, em VIANA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088119/2013-50
Interessado: DROGADRUGO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGADRUGO LTDA - EPP, CNPJ nº 43.276.450/0001-14, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092788/2013-26
Interessado: PONTES KUSSUMOTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PONTES KUSSUMOTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 82.427.840/0001-08, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105452/2013-31
Interessado: JORGE P DE CASTRO JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE P DE CASTRO JUNIOR - ME, CNPJ nº 10.875.185/0001-31, em PATU /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092576/2013-49
Interessado: ANANIAS SILVA JUNIOR DE JACARACI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANANIAS SILVA JUNIOR DE JACARACI - ME, CNPJ nº 33.854.407/0001-35, em CACULE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081167/2013-17
Interessado: J.G. MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.G. MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.901.824/0001-81, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104378/2013-35
Interessado: NINA ROSA BAGGIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NINA ROSA BAGGIO - ME, CNPJ nº 07.230.810/0001-83, em CORONEL BICACO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086423/2013-62
Interessado: ITAFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 21.000.112/0001-12, em ITABIRITO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090976/2013-10
Interessado: MARCOS EDUARDO CAMARGO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS EDUARDO CAMARGO - ME, CNPJ nº 16.959.633/0001-61, em ESPÍRITO SANTO DO TURVO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087759/2013-42
Interessado: DROGAPAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAPAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.191.571/0001-62, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092830/2013-17
Interessado: PONTES & FRANCA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PONTES & FRANCA LTDA - ME, CNPJ nº 05.392.606/0001-33, em PORECATU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090996/2013-91
Interessado: E. BAZZI & CIA. LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. BAZZI & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 07.670.180/0001-68, em SERRANOPOLIS DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087991/2013-81
Interessado: J. R. B. SANTOS & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. R. B. SANTOS & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.567.539/0001-40, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105900/2013-04
Interessado: FRANTZ & DAZZI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANTZ & DAZZI LTDA - ME, CNPJ nº 17.389.648/0001-02, em IRAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088203/2013-73
Interessado: ZILDA ALVES MOREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZILDA ALVES MOREIRA - ME, CNPJ nº 16.879.784/0001-00, em BURITIZERO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104438/2013-10
Interessado: FARMACIA MARIANO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARIANO LTDA - ME, CNPJ nº 00.019.542/0001-06, em JACUPIRANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.080385/2013-34
Interessado: FARMACIA E DROGARIA SILVA & SANTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA SILVA & SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.553.803/0001-48, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.080326/2013-66

Interessado: DROGARIA HELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HELA LTDA - ME, CNPJ nº 02.896.049/0001-08, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083095/2013-42

Interessado: DROGARIA N S APARECIDA DE UBIRAJARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA N S APARECIDA DE UBIRAJARA LTDA - ME, CNPJ nº 54.107.792/0001-27, em UBIRAJARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088552/2013-95

Interessado: L.C. BOMFIM & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.C. BOMFIM & CIA LTDA, CNPJ nº 79.969.127/0001-73, em MORRETES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087319/2013-95

Interessado: DROGARIA RENAFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RENAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.954.462/0001-50, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087807/2013-01

Interessado: FARMACIA RIO TUPA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RIO TUPA LTDA - ME, CNPJ nº 33.013.954/0001-98, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087786/2013-15

Interessado: FERNANDA MADALOZZO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA MADALOZZO - ME, CNPJ nº 05.842.294/0001-12, em TRINDADE DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.096164/2013-88

Interessado: SILVEIRA & REZENDE DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVEIRA & REZENDE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.059.634/0001-94, em IGARAPAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113594/2013-71

Interessado: P.PIRES & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P.PIRES & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 43.246.248/0001-40, em AMERICANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082248/2013-34

Interessado: FARMACIA CONFIANCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CONFIANCA LTDA - ME, CNPJ nº 15.252.874/0001-03, em JUTI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088580/2013-11

Interessado: JORCEMAR DE JESUS SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORCEMAR DE JESUS SILVA - ME, CNPJ nº 14.992.529/0001-43, em GUARAI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088571/2013-11

Interessado: BRASIL FARMA - COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRASIL FARMA - COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.880.590/0001-45, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087549/2013-54

Interessado: ROSA & CUNHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA & CUNHA LTDA - ME, CNPJ nº 13.363.832/0001-14, em ALTA FLORESTA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083104/2013-03

Interessado: LUCI CARLA APARECIDA SALVADOR RIBEIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCI CARLA APARECIDA SALVADOR RIBEIRO - ME, CNPJ nº 17.447.021/0001-52, em OUROESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090521/2013-02

Interessado: DROGARIA SOUZA E SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA E SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 07.760.203/0001-25, em PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087623/2013-32

Interessado: MP FARMA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MP FARMA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.807.434/0001-38, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083112/2013-41

Interessado: GUILHERME PALU GELATTI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME PALU GELATTI - ME, CNPJ nº 10.530.000/0001-57, em MANDIRITUBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084790/2013-21

Interessado: M & R FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & R FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.843.495/0001-22, em CORUMBA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102918/2013-46

Interessado: MARIA VALESKA SANTOS ROCHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA VALESKA SANTOS ROCHA - ME, CNPJ nº 07.299.511/0001-03, em PARAOPÉBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092816/2013-13

Interessado: HELOIZA HELENA MOREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELOIZA HELENA MOREIRA - ME, CNPJ nº 16.784.832/0001-86, em ITAPOA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.115040/2013-17

Interessado: DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO ARARAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO ARARAS LTDA - ME, CNPJ nº 12.221.330/0001-96, em BOCA DO ACRE /AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.102774/2013-28
Interessado: FARMACIA DO POVO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO POVO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.075.721/0001-02, em ANDORINHA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092805/2013-25
Interessado: ANA TERCIA MOURA DE ALMEIDA & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA TERCIA MOURA DE ALMEIDA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.449.929/0001-03, em TUPANCIRETA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085408/2013-05
Interessado: C.G. DA SILVA SA - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.G. DA SILVA SA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.378.611/0001-70, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085496/2013-37
Interessado: IRACILDA DOS SANTOS CORDEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRACILDA DOS SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 03.793.281/0001-75, em GUADALUPE /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105016/2013-61
Interessado: FELINTO GOMES DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELINTO GOMES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 10.926.797/0001-06, em SAO JOAO DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082240/2013-78
Interessado: DROGARIA FARMA LUISA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA LUISA LTDA - ME, CNPJ nº 15.210.034/0001-88, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086785/2013-53
Interessado: DROGARIA BRILHO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRILHO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.193.232/0001-06, em SAO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086788/2013-97
Interessado: ELIOSMAR MELO DAS NEVES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIOSMAR MELO DAS NEVES - ME, CNPJ nº 01.643.510/0001-40, em MAMANGUAPE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085672/2013-31
Interessado: MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.427.761/0001-88, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087715/2013-12
Interessado: FARMAVEN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVEN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.653.206/0001-60, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.096139/2013-02
Interessado: DROGARIA NOVA ERA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ERA LTDA - ME, CNPJ nº 93.411.130/0001-06, em GLORINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.091033/2013-12
Interessado: JOSE NASCIMENTO BANDEIRA & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE NASCIMENTO BANDEIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.149.536/0001-07, em NAZARE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.089133/2013-71
Interessado: RAIMUNDO & VALDEMIRA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIMUNDO & VALDEMIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.016.274/0001-10, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088325/2013-60
Interessado: GERMANO MODESTO CAGNONI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERMANO MODESTO CAGNONI - ME, CNPJ nº 14.707.234/0001-88, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087729/2013-36
Interessado: M & M ESTRELLA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & M ESTRELLA LTDA, CNPJ nº 07.206.937/0001-67, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082176/2013-25
Interessado: DIDIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIDIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.989.717/0001-08, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087305/2013-71
Interessado: DROGARIA R & N LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R & N LTDA - ME, CNPJ nº 17.409.785/0001-53, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087693/2013-91
Interessado: KAREM YARA NUNES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAREM YARA NUNES - ME, CNPJ nº 11.904.766/0001-17, em CARMO DO RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088135/2013-42
Interessado: DROGARIA MEDIDA CERTA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDIDA CERTA LTDA - ME, CNPJ nº 16.747.210/0001-88, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084801/2013-73
Interessado: DROGARIA FARMASA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMASA LTDA, CNPJ nº 24.807.513/0001-77, em ITAPACI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081404/2013-40
Interessado: PERICLES MATOS JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PERICLES MATOS JUNIOR - ME, CNPJ nº 12.566.482/0001-20, em MOIPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085503/2013-09

Interessado: G. D. N. MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. D. N. MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.419.113/0001-09, em MANOEL RIBAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.080275/2013-72

Interessado: SD BIO MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SD BIO MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA ME, CNPJ nº 42.114.587/0001-00, em VALENTE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088151/2013-35

Interessado: ELIANE ALVES FEITOSA PORTILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANE ALVES FEITOSA PORTILHO - ME, CNPJ nº 33.210.287/0001-33, em COLINAS DO TOCANTINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083057/2013-90

Interessado: LUCON & ZANCAN LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCON & ZANCAN LTDA. - ME, CNPJ nº 14.774.083/0001-80, em RIO NEGRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082228/2013-63

Interessado: LEONARDO APERIBENSE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONARDO APERIBENSE - ME, CNPJ nº 14.865.546/0001-10, em MARATAIZES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102999/2013-84

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA LTDA, CNPJ nº 21.315.718/0001-47, em IPIACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082168/2013-89

Interessado: FARMACIA FERNANDES FILHOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FERNANDES FILHOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.401.705/0001-98, em ITAIOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082206/2013-01

Interessado: DROGAMALIA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMALIA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.985.034/0001-04, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083094/2013-06

Interessado: DROGARIA MARICATO E PADOVANI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARICATO E PADOVANI LTDA - EPP, CNPJ nº 07.656.006/0001-60, em NOVA ODESSA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087556/2013-56

Interessado: DF MULTTI MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DF MULTTI MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.077.721/0001-00, em PINHAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084819/2013-75

Interessado: TAVARES E RODRIGUES DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAVARES E RODRIGUES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.658.641/0001-42, em DELTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092509/2013-24

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA GARCIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA GARCIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.635.073/0001-12, em CANTAGALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104820/2013-23

Interessado: POSTO DE MEDICAMENTOS OUTRAFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POSTO DE MEDICAMENTOS OUTRAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 34.741.819/0001-21, em CACAULANDIA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084095/2013-60

Interessado: FARMACIA RICAFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RICAFARMA LTDA, CNPJ nº 79.186.284/0001-02, em SAO JOAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085430/2013-47

Interessado: FARMACIA CARVALHO NAZARIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CARVALHO NAZARIO LTDA - ME, CNPJ nº 12.059.372/0001-72, em CAMPO FORMOSO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082207/2013-48

Interessado: CHAVES E XAVIER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHAVES E XAVIER LTDA - ME, CNPJ nº 16.649.216/0001-12, em GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087094/2013-77

Interessado: RODRIGUES & RODRIGUES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & RODRIGUES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.727.574/0001-69, em VARGEM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085575/2013-48

Interessado: ENERGY FARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ENERGY FARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.262.139/0001-20, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083114/2013-31

Interessado: SOUSA & MOCO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUSA & MOCO LTDA - ME, CNPJ nº 14.797.566/0001-09, em ITAPACI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085655/2013-01

Interessado: SELMA APARECIDA DA SILVA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SELMA APARECIDA DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.502.321/0001-48, em SIQUEIRA CAMPOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088433/2013-32

Interessado: CHRISTIAN FATIMA GARCIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHRISTIAN FATIMA GARCIA - ME, CNPJ nº 15.042.983/0001-04, em BARROSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.095513/2013-44

Interessado: TOTAL FARMA CAJURU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOTAL FARMA CAJURU LTDA - ME, CNPJ nº 09.667.037/0001-42, em CARMO DO CAJURU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082224/2013-85

Interessado: ALCAR FARMACIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALCAR FARMACIAS LTDA - ME, CNPJ nº 04.485.277/0001-02, em CACHOEIRINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.095584/2013-47

Interessado: GUILHERME DOS SANTOS - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME DOS SANTOS - DROGARIA - ME, CNPJ nº 15.072.063/0001-20, em TUPARENDI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082220/2013-05

Interessado: DROGARIA MELANIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MELANIAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.060.702/0001-35, em PALMEIRAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092851/2013-24

Interessado: SAULO GONCALVES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAULO GONCALVES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.390.152/0001-73, em PIEDADE DE CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082203/2013-60

Interessado: JKM DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JKM DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.697.764/0001-18, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088591/2013-92

Interessado: RODRIGUES & MARANHAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & MARANHAO LTDA - ME, CNPJ nº 10.313.754/0001-55, em BARRA DO CORDA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084848/2013-37

Interessado: DAIANNE G. REZENDE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAIANNE G. REZENDE - ME, CNPJ nº 11.422.515/0001-04, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104363/2013-77

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA JAPARAIBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA JAPARAIBA LTDA - ME, CNPJ nº 11.920.757/0001-10, em JAPARAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104876/2013-88

Interessado: AURELIANO VIEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURELIANO VIEIRA - ME, CNPJ nº 08.646.808/0001-52, em SANTANA DO MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085393/2013-77

Interessado: DROGA SANDRI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SANDRI LTDA - ME, CNPJ nº 52.430.170/0001-00, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088318/2013-68

Interessado: ULTRAMAIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ULTRAMAIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.143.775/0001-90, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082864/2013-95

Interessado: FARMÁCIA E DROGARIA MAIARA & NICOLE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA E DROGARIA MAIARA & NICOLE LTDA - ME, CNPJ nº 07.843.073/0001-94, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085653/2013-12

Interessado: DROGARIA VIP LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIP LTDA - EPP, CNPJ nº 07.622.537/0001-32, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092796/2013-72

Interessado: FARMACIA JMR DE SANTA CATARINA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JMR DE SANTA CATARINA LTDA, CNPJ nº 15.814.704/0001-75, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.091612/2013-57

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MARTINS & MARTINS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MARTINS & MARTINS LTDA - ME, CNPJ nº 12.066.137/0001-28, em UBAPORANGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082937/2013-49

Interessado: DROGARIA G&N LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA G&N LTDA - ME, CNPJ nº 17.343.029/0001-79, em ITAPACI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088526/2013-67

Interessado: DROGARIA DEZESSETE DE MARCO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DEZESSETE DE MARCO LTDA - ME, CNPJ nº 01.245.014/0001-38, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.080076/2013-64

Interessado: FANTUCCI & SANTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FANTUCCI & SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.228.457/0001-62, em ITATIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081339/2013-52

Interessado: I. L. DE LIMA JUNIOR COMERCIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I. L. DE LIMA JUNIOR COMERCIO - ME, CNPJ nº 13.362.128/0001-47, em PARAUAPEBAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086791/2013-19

Interessado: DROGA REY MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA REY MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 09.561.496/0001-47, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.091675/2013-11

Interessado: DROGARIA PE PARAISO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PE PARAISO LTDA - ME, CNPJ nº 05.758.153/0001-16, em PADRE PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.091076/2013-90

Interessado: COM DE PROD FARMACEUTICOS NOVA CALIFORNIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COM DE PROD FARMACEUTICOS NOVA CALIFORNIA LTDA - ME, CNPJ nº 40.498.339/0001-84, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083081/2013-29

Interessado: VINICIUS DE OLIVEIRA JESUS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS DE OLIVEIRA JESUS - ME, CNPJ nº 17.137.071/0001-33, em AVARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085667/2013-28

Interessado: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SANTA TEREZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SANTA TEREZA LTDA - ME, CNPJ nº 11.585.704/0001-90, em PARANAMIRIM /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088474/2013-29

Interessado: J P OLIVEIRA & NASCIMENTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J P OLIVEIRA & NASCIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 03.918.637/0001-50, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087594/2013-17

Interessado: CARLA DE SOUSA FIGUEIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA DE SOUSA FIGUEIRO - ME, CNPJ nº 16.455.072/0001-63, em JENIPAO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.089137/2013-59

Interessado: BLESSED FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BLESSED FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.592.850/0001-29, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088219/2013-86

Interessado: FARMACIA JJ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JJ LTDA - ME, CNPJ nº 15.355.382/0001-43, em CORUPA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086778/2013-51

Interessado: FNM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FNM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.029.651/0001-81, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.091721/2013-74

Interessado: SONIGUEL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SONIGUEL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.814.691/0001-09, em SANTA LUZIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084726/2013-41

Interessado: DROGA FARMA DELFINOPOLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA FARMA DELFINOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 14.888.225/0001-30, em DELFINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105122/2013-45

Interessado: INDIANARA POSSATO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INDIANARA POSSATO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.144.625/0001-00, em SALGADO FILHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092474/2013-23

Interessado: CAMILA SILVA DE CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILA SILVA DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 14.874.981/0001-00, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083897/2013-52

Interessado: FARMACIA PASSO MANSO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PASSO MANSO LTDA - ME, CNPJ nº 17.262.683/0001-58, em ITAIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087415/2013-33

Interessado: DROGARIA FRAAN MED DE GUAIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRAAN MED DE GUAIRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.065.225/0001-29, em GUAIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082257/2013-25

Interessado: TAIOFARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAIOFARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.979.446/0001-96, em ITAIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083848/2013-10

Interessado: DROGARIA VIRTUAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIRTUAL LTDA - ME, CNPJ nº 04.623.721/0001-09, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081305/2013-68

Interessado: ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 82.294.760/0001-13, em CONSELHEIRO MAIRINCK /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082155/2013-18

Interessado: ALLI FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALLI FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 17.229.423/0001-80, em MAJOR VIEIRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086987/2013-03

Interessado: W.J. MEDICAMENTOS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W.J. MEDICAMENTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.515.699/0001-05, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087268/2013-00

Interessado: TIRONIFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIRONIFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.007.158/0001-60, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085619/2013-30

Interessado: TERCEIRA DROGARIA PAGUE FACIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TERCEIRA DROGARIA PAGUE FACIL LTDA - ME, CNPJ nº 13.769.329/0001-63, em IBATIBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082197/2013-41

Interessado: MAURICIO ALMEIDA DE JESUS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO ALMEIDA DE JESUS - ME, CNPJ nº 34.754.978/0001-60, em JARU /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083866/2013-00

Interessado: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE JESUS - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE JESUS - EPP, CNPJ nº 01.594.422/0001-03, em RIBEIRA DO POMBAL /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090961/2013-51

Interessado: EUGENIA EIKO HONDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUGENIA EIKO HONDA - ME, CNPJ nº 06.123.361/0001-01, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085567/2013-00

Interessado: AGUIAR & FLACH LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUIAR & FLACH LTDA - EPP, CNPJ nº 01.988.174/0001-77, em BOM RETIRO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092455/2013-05

Interessado: FARMACIA FORTUNATO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FORTUNATO LTDA - ME, CNPJ nº 30.642.029/0001-38, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088830/2013-12

Interessado: DROGARIA JE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JE LTDA - ME, CNPJ nº 16.899.438/0001-93, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087265/2013-68

Interessado: DROGARIA TANGARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TANGARA LTDA - ME, CNPJ nº 00.140.441/0001-99, em TANGARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.091626/2013-71

Interessado: M.S.A. DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.S.A. DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI - ME, CNPJ nº 17.650.450/0001-22, em BOA ESPERANCA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087253/2013-33

Interessado: FITO PHARMACOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FITO PHARMACOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.919.617/0001-78, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104512/2013-06

Interessado: ABEL EVANDRO STURMER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ABEL EVANDRO STURMER - ME, CNPJ nº 13.673.771/0001-91, em ALECRIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087616/2013-31

Interessado: DROGARIA SH LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SH LTDA - ME, CNPJ nº 05.681.845/0001-03, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104696/2013-04

Interessado: FARMACIA E DROGARIA CALIXTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA CALIXTO LTDA - ME, CNPJ nº 17.757.700/0001-28, em TREZE TILIAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105936/2013-80

Interessado: P. L. AUTH & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. L. AUTH & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.671.642/0001-61, em ENTRE RIOS DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082183/2013-27

Interessado: A. A. GODOI DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. A. GODOI DROGARIA - ME, CNPJ nº 14.511.974/0001-44, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088277/2013-18

Interessado: DROGARIA FARMA FORTES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA FORTES LTDA - ME, CNPJ nº 16.588.990/0001-60, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083100/2013-17

Interessado: DEGRANDI & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEGRANDI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 44.720.134/0001-52, em BROTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083075/2013-71

Interessado: DROGARIA SAO JOAO BATISTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JOAO BATISTA LTDA - ME, CNPJ nº 07.429.666/0001-09, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088184/2013-85

Interessado: FERNANDO DOS SANTOS MENDANHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO DOS SANTOS MENDANHA - ME, CNPJ nº 17.096.028/0001-77, em MOZARLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087309/2013-50

Interessado: PAULO WALESKO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO WALESKO - ME, CNPJ nº 05.814.973/0001-88, em CANDIDO DE ABREU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105458/2013-16

Interessado: VILMAR CASTELLI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILMAR CASTELLI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.541.227/0001-84, em RENASCENCA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.094383/2013-22

Interessado: LUMA FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUMA FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.889.367/0001-10, em BARUERI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087776/2013-80

Interessado: JOAO Z. DE ANDRADE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO Z. DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 76.108.331/0001-01, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087679/2013-97

Interessado: CENTRAL DE MEDICAMENTOS NOBRE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTRAL DE MEDICAMENTOS NOBRE LTDA - ME, CNPJ nº 13.197.261/0001-95, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082894/2013-00

Interessado: FARMACIA ESMERALDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ESMERALDA LTDA - ME, CNPJ nº 87.864.815/0001-05, em ESMERALDA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081327/2013-28

Interessado: MISAEL GARCIA CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MISAEL GARCIA CARVALHO - ME, CNPJ nº 15.735.283/0001-97, em SAO JOAO DEL REI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087241/2013-17

Interessado: J. F. GOMES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. F. GOMES & CIA LTDA, CNPJ nº 11.692.429/0001-03, em URUPA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084697/2013-17

Interessado: DEMERVAL MUCILLO TRAJANO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEMERVAL MUCILLO TRAJANO, CNPJ nº 87.217.915/0001-31, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084746/2013-11

Interessado: DROGARIA ELETTO VILELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELETTO VILELA LTDA - ME, CNPJ nº 16.884.479/0001-06, em PECANHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104655/2013-18

Interessado: TUNASFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TUNASFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.344.418/0001-65, em TUNAS DO PARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085467/2013-75

Interessado: FARMAETE SJCAMPOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAETE SJCAMPOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.676.375/0001-39, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081382/2013-18

Interessado: DROGARIA PALMIRA - EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PALMIRA - EIRELI, CNPJ nº 09.236.863/0001-37, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088379/2013-25

Interessado: DROGANA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.813.665/0001-14, em PAINS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087584/2013-73

Interessado: TOMAZ & SOUSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOMAZ & SOUSA LTDA - ME, CNPJ nº 16.783.121/0001-97, em SOUSA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105761/2013-19

Interessado: DROGARIA L. C. B. T. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA L. C. B. T. LTDA - ME, CNPJ nº 05.035.775/0001-16, em RIBEIRAO VERMELHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083067/2013-25

Interessado: VANDIR RIBEIRO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANDIR RIBEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.683.825/0001-09, em IMBITUVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085676/2013-19

Interessado: ECA FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ECA FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 09.246.286/0001-64, em DIORAMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081407/2013-83

Interessado: COSTA E DAMICA FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA E DAMICA FARMACIA LTDA, CNPJ nº 97.550.984/0001-16, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082211/2013-14

Interessado: DROGARIA JOAO PAULO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOAO PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 05.975.840/0001-93, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.080269/2013-15

Interessado: DROGARIA FLORELLY EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLORELLY EIRELI - ME, CNPJ nº 17.426.531/0001-43, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104884/2013-24

Interessado: M LOPES & LOPES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M LOPES & LOPES LTDA - ME, CNPJ nº 09.394.958/0001-89, em ITAJA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090462/2013-64

Interessado: DROGARIA SANTOS E SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOS E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.399.350/0001-75, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087447/2013-39

Interessado: DROGARIA REY BARRETO MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REY BARRETOS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.591.884/0001-45, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081231/2013-60

Interessado: FARMACIA MARILIA DE BARBOSA FERRAZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARILIA DE BARBOSA FERRAZ LTDA - ME, CNPJ nº 75.360.941/0001-35, em BARBOSA FERRAZ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087035/2013-07

Interessado: NEW DROGAVIDA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEW DROGAVIDA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.904.664/0001-90, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087434/2013-60

Interessado: DROGARIA MICHEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MICHEL LTDA - ME, CNPJ nº 15.413.612/0001-83, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.091056/2013-19

Interessado: PANTALEAO E TOZI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PANTALEAO E TOZI LTDA - ME, CNPJ nº 11.200.851/0001-02, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104255/2013-02

Interessado: FARMACIA SAUDE OURIZONA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAUDE OURIZONA LTDA - ME, CNPJ nº 78.923.182/0001-60, em OURIZONA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081314/2013-59

Interessado: VICENTINI MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICENTINI MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.995.704/0001-20, em SAO JOAO DEL REI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081178/2013-05

Interessado: FARMACIA HOBOLD LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HOBOLD LTDA-ME, CNPJ nº 03.101.379/0001-14, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085451/2013-62

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - ME, CNPJ nº 15.372.781/0001-12, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083092/2013-17

Interessado: DROGARIA CENTRAL DE GOIANESIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DE GOIANESIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.043.901/0001-38, em GOIANESIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087599/2013-31

Interessado: FARMACIA RIOANTONIENSE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RIOANTONIENSE LTDA - ME, CNPJ nº 32.626.319/0001-13, em BRUMADO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086410/2013-93

Interessado: FARMACIA FLOR DE LOTUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FLOR DE LOTUS LTDA - ME, CNPJ nº 73.672.354/0001-56, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082980/2013-12

Interessado: MAIS LUCENA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIS LUCENA LTDA - ME, CNPJ nº 71.258.461/0001-07, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.110314/2013-73

Interessado: FARMACIA FARMADRY LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMADRY LTDA, CNPJ nº 01.614.028/0001-81, em PIRAI DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.094350/2013-82

Interessado: LUPATINI E PINHEIRO INSTITUTO DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUPATINI E PINHEIRO INSTITUTO DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 06.157.933/0001-73, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088288/2013-90

Interessado: F & N COMERCIAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F & N COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.224.572/0001-04, em BREVES /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084774/2013-39

Interessado: FARMACIA WANDSCHEER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA WANDSCHEER LTDA - ME, CNPJ nº 12.667.255/0001-91, em FOZ DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.089050/2013-81

Interessado: MARTINS E ROCHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS E ROCHA LTDA - ME, CNPJ nº 17.449.628/0001-71, em NOVO BRASIL /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086434/2013-42

Interessado: DROGARIA SIAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIAO LTDA, CNPJ nº 04.879.055/0001-74, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

04.879.055/0002-55 SALVADOR BA

Ref.: Processo n.º 25000.083088/2013-41

Interessado: L.M.E. COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.M.E. COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.069.078/0001-77, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

14.069.078/0002-58 ILHEUS BA

Ref.: Processo n.º 25000.083048/2013-07

Interessado: L. M. J. COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. M. J. COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.433.482/0001-90, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
11.433.482/0003-51 ITABUNA BA

Ref.: Processo nº 25000.179316/2013-87

Interessado: REBECA MARQUES DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REBECA MARQUES DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 15.439.637/0001-56, em JANIOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, a renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO DE TECNOLOGIA CAPIXABA - INSTECH, CNPJ - 07.379.085/0001-00, situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na Rodovia Mauro Miranda Madureira 500, Coramara, CEP 29.309-725, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53504.005002/2008

Nº 478 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaiika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SCM. SCO. IRREGULARIDADES. LAUDO PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. NÃO CONHECIMENTO. 1. Ausência do requisito de legitimidade para conhecimento do Recurso. Procuração vencida. 2. Ainda que assim não fosse, o exame detalhado das razões recursais conclui pelo não provimento do recurso. 3. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 425/2013-GCMB, de 27 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do recurso por ausência do pressuposto de legitimidade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaiika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de abril de 2013

Nº 2.680 -

Processo nº 53500.023386/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET BRASÍLIA LTDA., CNPJ/MF nº 26.499.392/0001-79, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Brasília, Distrito Federal, em face da decisão exarada pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, por meio do Ato nº 6.084, de 31 de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento ao disposto no art. 23, § 2º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e no art. 64 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206/1997, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 145/2013-GCJV, de 3 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o valor da sanção aplicada pelo descumprimento do disposto no art. 23, § 2º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 e no art. 64 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206/1997, para R\$ 7.344,15 (sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos); e, b) Determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que instaure PADO em desfavor da NET BRASÍLIA LTDA., em razão do descumprimento da determinação desta Agência, exarada por meio do Ato nº 6.219, de 24 de setembro de 2010.

Em 25 de junho de 2013

Nº 3.346 -

Processo nº 53500.009900/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NORTELPA ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF nº 01.003.694/0001-83, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos exarada por meio do Despacho nº 276/2013/PBCPD/PBCP/SPB, de 16 de janeiro de 2013, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 698, de 23 de maio de 2013, não conhecer do Recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo-se, por conseguinte, a sanção aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 293/2013-GCRZ, de 15 de maio de 2013.

Em 26 de agosto de 2013

Nº 4.239 -

Processo nº 53548.001181/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados Substituto exarada por meio do Ato nº 7.495, de 13 de dezembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito negar-lhe provimento, consoante os termos da Análise nº 265/2013-GCMB, de 29 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.273, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O Processo nº: 53500.005482/2008 - Aprova a posteriori a alteração do controle societário da empresa CUBO NETWORKS INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.478.184/0001-49, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência de controle da empresa, anteriormente compartilhado entre as sócias Cléa Bastos Finardi e Maysa Bastos Finardi, ambas com 50% do capital social da empresa, para o sócio ingressante Gilberto Finardi, o qual passou a deter 80% do capital social da empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.303, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O Processo nº: 53500.016017/2011 - Aprova a posteriori a alteração do controle societário da empresa ZUKENET NETWORKS LTDA., CNPJ/MF nº 13.795.051/0001-07, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência de controle da empresa, anteriormente detido pelo sócio Dimas Ivanczuk Traczuk para a sócia Eliete Pereira de Oliveira Traczuk, a qual passou a deter 99% do capital social da empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.364, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Básico de Serviço de número 001/BAS/SMP da Empresa DATORA TELECOM. LTDA - Reg. I (Termo de Autorização de número 047/2011) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.021748/2013 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 6.373, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Básico de Serviço de número 001/BAS/SMP da Empresa DATORA TELECOM. LTDA - Reg. II (Termo de Autorização de número 048/2011) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.023758/2013 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.367, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 77.863.223/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.369, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DOMINGOS VANAZZI, CPF nº 038.997.999-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.370, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELY AZAMBUJA GERMANO NETO, CPF nº 436.286.809-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.162, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 29101.002263/1984. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, expedida à Centráxi Coopertranspa - Cooperativa de Trabalho em Táxi e Transportes com Padrões Absolutos Ltda., CNPJ nº 30.523.112/0001-98, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.175, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 53500.014462/2013. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de maio de 2013, a autorização outorgada à ENCANTO TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.400.830/0001-22, por intermédio do Ato nº 7.421, de 16 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, por prazo indeterminado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto no 6.654, de 20 de novembro de 2008.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.006001/2013. Expede autorização à J.A.J. INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF no 01.626.970/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.211, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.015129/2013. Expede autorização à O T TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 09.226.387/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.214, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.016297/2013. Expede autorização à T NET INTERNET E SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.922.050/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.265, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 535000241762011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ITASIS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 04.554.569/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Fevereiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.284, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 53790.001335/1994. Declara extinta, por renúncia, a partir de 30 de agosto de 2013, a autorização outorgada à PROTECOM SISTEMA DE TELEPROTEÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 94.589.140/0001-90, por intermédio do Ato nº 67.893, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2007, para explorar o Serviço de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os municípios de Tramandaí e Imbé, ambos no estado do Rio Grande do Sul.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.308, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 535000026231998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 15 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.309, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.013575/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INFOLINE COMUNICAÇÕES E INFORMações ELETRONICAS LTDA., CNPJ no 00.958.288/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.315, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.012940/2013. Expede autorização à A B SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 06.031.516/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.318, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.004905/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NORTE LINE TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 06.943.829/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.320, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 535000308182012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TM TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 10.227.328/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 27 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.324, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.004506/2013. Expede autorização à IN-TELCERT - INTERNET, TELEFONIA E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF no 16.870.466/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.328, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.017401/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MARCIO GUSTAVO PLACIDO DE ANDRADE SILVA - ME, CNPJ no 02.456.355/0001-15, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.329, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.016080/2013. Expede autorização à TOTAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF no 10.812.976/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.330, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.018880/2013. Expede autorização à SJ NET COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.388.450/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.331, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.013284/2013. Expede autorização à WESTLINK TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA., CNPJ/MF no 09.610.690/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.202, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043106/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO REAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPO VERDE, estado de Mato Grosso, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031815/2013	Fundação Rádio FM Luz e Vida	FM	Orleans	SC	Multa	2.786,39	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 987, de 22/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.031814/2013	Rádio Onda Jovem FM Ltda	FM	Forquilha	SC	Multa	5.597,41	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 988, de 22/10/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.001397/2013	Rádio Cultura de Xaxim Ltda	OM	Xaxim	SC	Multa	2.878,60	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 989, de 22/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 85/1994
53000.018551/2011	Fundação Século Vinte e Um	TVE	Campinas	SP	Multa	2.114,67	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 990, de 22/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.021335/2011	Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional, Comunitária de Jandira	RADCOM	Jandira	SP	Multa	310,98	Item 18.2 da Norma 01/2011 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98	Portaria DEAA nº 991, de 22/10/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.033579/2011	Emissoras Reunidas Ltda	OM	Poconé	MT	Multa	1.828,57	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 992, de 22/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.028768/2011	H.D Rádio FM Ltda	FM	Valença	BA	Multa	2.133,33	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 993, de 22/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.032127/2011	Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda	OM	Porto Velho	RO	Multa	2.089,79	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 994, de 22/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.638, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 009/2002, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.003186/2013-77, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Piratininga, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.424, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento), sendo 9,69% (nove vírgula sessenta e nove por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -2,27% (dois vírgula vinte e sete por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as geradoras em regime anual de cotas, UHE HENRY BORDEN e PCH PORTO GOES, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015;

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2013 a 22 de outubro de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IEJAPI, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Piratininga, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2013 a 22 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 5, referentes às instalações de conexão dedicadas a consumidores do Subgrupo A1, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2013 a 22 de outubro de 2014.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Piratininga, no valor de R\$ 57.849.831,33 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

Art. 9º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 6, 7 e 8 com vigência no período de 23 de outubro de 2013 a 22 de outubro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Piratininga, no período de competência de dezembro de 2013 a setembro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Homologar o valor total constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Piratininga em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 12. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o art. 10 da Resolução Homologatória nº 1.369, de 16 de outubro de 2012, no valor atualizado até outubro de 2013 de R\$ 71.040.981,57 (setenta e um milhões, quarenta mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), será revertido em favor da modicidade tarifária no reajuste tarifário subsequente da CPFL Piratininga, mediante atualização e remuneração definida no inciso III do §3º do art. 4º da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 13. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 11, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligação Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 14. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Piratininga, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.641, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Bandeirante Energia S/A. - Bandeirante, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 202/1998, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.003170/2013-64, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Bandeirante Energia S.A, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Bandeirante, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.415, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 10,36% (dez vírgula trinta e seis por cento), sendo 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2013 a 22 de outubro de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.



Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Bandeirante, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2013 a 22 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 5, referente às instalações de conexão dedicadas ao consumidor do Subgrupo A1, que estará em vigor no período de 23 de outubro de 2013 a 22 de outubro de 2014.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Bandeirante, no valor de R\$ 59.923.462,48 (cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 9º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 6, 7 e 8 com vigência no período de 23 de outubro de 2013 a 22 de outubro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à Bandeirante, no período de competência de dezembro de 2013 a setembro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Homologar o valor total constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Bandeirante, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 12. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o art. 10 da Resolução Homologatória nº 1.368, de 16 de outubro de 2012, no valor atualizado até outubro de 2013, de R\$ 28.001.486,90 (vinte e oito milhões, um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), será revertido em favor da modicidade tarifária no reajuste tarifário subsequente da Bandeirante, mediante atualização e remuneração definida no inciso III do §3º do art. 4º da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 13. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 11, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 14. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Bandeirante, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de outubro de 2013

Nº 3.590 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000759/2012-20, resolve:

(i) Conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia Piratininga Força e Luz S.A. - CPFL Piratininga em face da Resolução Homologatória n. 1.369, de 16.10.2012; (ii) alterar de 8,79% para 8,08%, a partir de 23.10.2012, o índice de reajuste de 2012 da referida Concessionária, cujos efeitos tarifários deverão ser considerados no reajuste de 2013; e (iii) estabelecer o valor da diferença de receita relativa à postergação da Revisão Tarifária Periódica de 2011, cujo saldo negativo remanescente, a que se refere o art. 10 da Resolução Homologatória n. 1.369, de 16.10.2012, passa a ser de R\$ 132.084.392,99 (base outubro/2012), o qual deve ser considerado em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da CPFL Piratininga, com a atualização e remuneração definida no inciso III do § 3º do art. 4º da Resolução Normativa n. 471, de 20.12.2011.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 2013

Nº 3.597 - Processo nº 48500.003768/2011-91. Interessados: Energia sustentável do Brasil S. A.. Decisão: i) Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Jirau, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo.

Nº 3.598 - Processo nº 48500.004867/2012-71. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Sol do Sertão VII, com 5.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Oliveira dos Brejinhos, estado Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.558, de 17 de outubro de 2013, constante do Processo nº 48500.001843/2013-41, publicado no DOU nº 203, de 18 de outubro de 2013, Seção 1, página 80, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nos Despachos nº 3.583, nº 3.584, nº 3.585, nº 3.586 e nº 3.587, todos de 21 de outubro de 2013, constantes dos Processos nº 48500.000507/2011-10, nº 48500.000506/2011-76, nº 48500.000894/2011-94, nº 48500.000328/2011-82 e nº 48500.000345/2011-10 publicados no DOU nº 205, de 22 de outubro de 2013, Seção 1, página 66, onde se lê "localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia", leia-se "localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte". A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 23 de outubro de 2013.

Nº 3.591 - Processo nº 48500.007295/2009-87. Interessado: UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A. Usina: UTE MC2 Nova Venécia 2. Unidade Geradora: UG1, de 168.800kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

Nº 3.592 - Processo nº 48500.000249/2011-71. Interessado: Rio Canoas Energia S.A. Usina: UHE Garibaldi. Unidade Geradora: UG2, de 63.000kW. Localização: Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 2013

Nº 3.593 - Processo: 48500.004887/2011-61. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuá, no trecho a jusante do canal de fuga da PCH Cotovelo do Jacuá até sua foz, no rio Guaíba (Baía de Guaíba), sub-bacia 85, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 4.043, de 13 de outubro de 2011.

Nº 3.594 - Processo: 48500.005586/2011-55. Decisão: (i) anuir com o pedido de alteração de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Braço Sul, afluente pela margem esquerda do Rio Braço Norte, localizado na sub-bacia 17, nos Estados de Mato Grosso e Pará, solicitado pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., para a inclusão da empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.150.024/0001-43.

Nº 3.595 - Processo: 48500.006813/2010-89. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ribeira do Iguape, no trecho entre o canal de fuga da AHE C (eixo IX) e o reservatório da AHE Tijucu Alto, localizado na sub-bacia 81, nos Estados de São Paulo e

Paraná, solicitado pela empresa Dobrevê Energia S.A., para a empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15.

Nº 3.596 - Processo: 48500.004973/2011-74. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Fortaleza, sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido ao Senhor Elton Pedro Tonelo, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 4.058, de 13 de outubro de 2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 798, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 1072, de .9. de outubro de .2013, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e da Portaria ANP nº 318, de 27 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.016678/2010-32 , torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Norquima Produtos Químicos Ltda., CNPJ 58.202.912/0001-26, situada na Rua Moisés Valezim, 341, Caldeira, município de Indaítuba, estado de São Paulo, autorizada a alterar o parque de tanques de sua planta produtora de solventes.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionadas nos "Critérios de Projeto", apresentados pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 799, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 1072, de .9. de outubro de .2013, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e da Portaria ANP nº 318, de 27 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.016678/2010-32 , torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa Norquima Produtos Químicos Ltda., CNPJ 58.202.912/0001-26, situada na Rua Moisés Valezim, 341, Caldeira, município de Indaítuba, estado de São Paulo, autorizada a operar a alteração do parque de tanques de sua planta produtora de solventes.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 793, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.020166/1995-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a VIADIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.870.978/0002-68, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas à Rua João Monteiro de Carvalho, nº 505, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, no Município de São José do Rio Preto - SP, 15035-210.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo o total de 555,71 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	7,63	6,05	276,23	Óleo Diesel B
02	7,67	6,05	279,48	Óleo Diesel B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 794, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.008894/2010-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., com endereço a Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20941-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.337.122/0001-27, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.008894/2010-12.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 795, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.008894/2010-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0141-87, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, localizadas na Rua Monsenhor Manuel Gomes, nº 140 - São Cristóvão - Município do Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20931-670.

As referidas instalações compreendem os tanques atmosféricos verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 13.683,857 m3.

Tanque	Número	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	PRODUTO
	05	9,142	10,230	667,645	ÓLEO BÁSICO
	06	9,144	10,240	672,872	ÓLEO BÁSICO
	07	9,144	10,230	671,939	ÓLEO BÁSICO

08	9,144	10,250	673,646	ÓLEO BÁSICO
09	9,146	10,280	674,512	ÓLEO BÁSICO
10	9,144	10,260	672,132	ÓLEO BÁSICO
12	9,147	10,180	671,761	ÓLEO BÁSICO
13	9,142	10,270	672,536	ÓLEO BÁSICO
14	9,143	10,270	669,563	ÓLEO BÁSICO
15	9,147	10,270	674,437	ÓLEO BÁSICO
16	14,613	19,400	3258,514	ÓLEO BÁSICO
28	3,659	7,240	76,046	ÓLEO BÁSICO
29	3,662	7,250	76,280	ÓLEO BÁSICO
31	10,358	12,000	1013,020	ÓLEO BÁSICO
49	7,922	12,040	595,516	ÓLEO BÁSICO
50	6,093	10,800	314,358	ÓLEO BÁSICO
51	5,791	10,740	284,651	ÓLEO BÁSICO
52	5,791	10,830	286,574	ÓLEO BÁSICO
53	5,790	10,890	286,718	ÓLEO BÁSICO
62	5,451	8,080	187,976	ÓLEO BÁSICO
95	1,906	5,430	15,590	ÓLEO ACABADO
96	1,905	5,430	15,558	ÓLEO ACABADO
97	1,906	5,410	15,565	ÓLEO ACABADO
98	1,906	5,400	15,513	ÓLEO ACABADO
99	1,905	5,400	15,534	ÓLEO ACABADO
100	1,905	5,410	15,584	ÓLEO ACABADO
111	3,524	4,940	49,916	ÓLEO BÁSICO
112	3,524	4,980	49,850	ÓLEO BÁSICO
113	3,524	4,950	49,899	ÓLEO BÁSICO
114	3,523	4,930	49,568	ÓLEO ACABADO
115	3,522	4,960	49,726	ÓLEO ACABADO
117	3,522	6,010	60,298	ÓLEO BÁSICO
118	3,520	6,070	59,750	ÓLEO BÁSICO
119	3,001	4,200	30,234	ÓLEO BÁSICO
120	3,001	4,200	30,232	ÓLEO BÁSICO
121	2,998	4,190	30,161	ÓLEO BÁSICO
122	2,998	5,200	30,183	ÓLEO BÁSICO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 796, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa AB Sistema de Freios Ltda., situada na Rua João Felipe Xavier da Silva, nº 384, bairro São Bernardo, município de Campinas/SP - CEP: 13.030-680, inscrita no CNPJ n.º 13.625.300/0001-08, autorizada a exercer a atividade de Importador de Óleo Lubrificante Acabado Industrial, conforme o Processo n.º 48610.013144/2012-16.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 2013

Nº 1.259 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.008894/2010-12, torna pública a habilitação da IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.337.122/0001-27, situada a Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20941-900, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 22 de outubro de 2013

Nº 1.258 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.016828/2011-99, Considerando:

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 449, 576, 724, 725, 1076, 1079 e 1187 de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, 30 de janeiro de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro e 07 de outubro de 2013 de 2013 respectivamente;

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 174, 262, 449, 576, 724, 725, 1076, 1079 e 1187 de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, de 30 de janeiro de 2013, de 26 de fevereiro de 2013, 25 de março de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 07 de outubro de 2013 respectivamente;

- A solicitação de Registro de Autoprodutor e Autoimportador pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento da Usina Termelétrica Celso Furtado; e

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 29 de setembro de 2011, resolve:

1.Fica incluído o projeto especificado no item 6 deste Despacho no registro de Autoprodutor de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Autoprodutor de gás natural na ANP sob o nº 01.33.19.33000167 e no registro de Autoimportador de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., registrada como Autoimportador de gás natural na ANP sob o nº 02.33.19.33000167.

2.O Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pela UTE Celso Furtado, vinculada exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares mostradas no item 4 deste Despacho, a ser posteriormente processado e movimentado por gasodutos de transporte até o respectivo gasoduto e ponto de entrega.

3.O Registro de Autoimportador refere-se à utilização de gás natural pela UTE supracitada vinculada exclusivamente ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. das origens mostradas no item 5 deste Despacho, a ser posteriormente movimentado até o respectivo gasoduto, onde, após o Ponto de Entrega, o gás natural passará à esfera de regulação estadual.

4.Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoprodutor:

Bacias Sedimentares	Gasoduto/ Estação de Transporte	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Potiguar, Alagoas, Sergipe, Recôncavo, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Santos	EDG-São Francisco	PE TERMOBAHIA	UTE Celso Furtado

5.Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoimportador:

Origem da Importação	Gasoduto/ Estação de Transporte	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Terminais de GNL de Pecém e Baía de Guanabara	EDG-São Francisco	PE TERMOBAHIA	UTE Celso Furtado

6.Para fins do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
29.3511.1.020	UTE Celso Furtado	São Francisco do Conde/BA	1.500.000

7.Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoprodutor e o Registro de Autoimportador apenas são válidos na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoprodutor e Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do respectivo Ponto de Entrega, que pertence à esfera de regulação estadual.

8.O registro referente à Usina Celso Furtado será cancelado no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém esta instalação industrial.

9.A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

Nº 1.260 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.016828/2011-99, considerando:

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 449, 576, 724, 725, 1076, 1079 e 1187, de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, 30 de janeiro de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 07 de outubro de 2013, respectivamente;

- A solicitação de Registro de Autoprodutor pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento da Usina Termelétrica Azulão; e

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 29 de setembro de 2011, resolve:

1.Fica incluído o projeto especificado no item 4 deste Despacho no registro de Autoprodutor de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Autoprodutor de gás natural na ANP sob o nº 01.33.19.33000167.

2.O Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pela UTE Azulão, vinculada exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares mostradas no item 3 deste Despacho, a ser posteriormente processado e movimentado por gasoduto de distribuição até a instalação consumidora.



3.Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoprodutor:

Bacias Sedimentares	Gasodutos	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Amazonas	Gasoduto de distribuição na área de concessão da CIGÁS	N/A	UTE Azulão

4.Para fins do Registro de Autoprodutor, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
13.3511.1.019	UTE Azulão	Silves/AM	500.000

5.Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoprodutor e apenas é válido na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoprodutor e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante Unidade de Recebimento e Tratamento de Gás Natural a ser construída, que pertencem à esfera de regulação estadual.

6.Com fulcro no §5º do Art. 64 do Decreto nº 7.382/2010, o Registro de Autoprodutor somente terá validade caso seja comprovado que a UTE Azulão é um ativo de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. O presente registro será cancelado no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém esta instalação industrial.

7.A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 792, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.004902/2013-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	PROGRAMA	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-15	Desenvolvimento de Infraestrutura para Pesquisa e Desenvolvimento em Recuperação Otimizada de Óleo-EOR no Brasil.	Programa BG de Pesquisa e Desenvolvimento	UFRJ	28.428.970,27	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 797, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.009522/2013-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-21	Laboratório compartilhado de modelagem computacional para a indústria do petróleo e gás natural.	Programa BG de Pesquisa e Desenvolvimento	SENAI-BA	32.002.066,80	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 145/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10945/2013-800.413/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT-DA.-
10946/2013-800.427/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT-DA.-
10947/2013-800.428/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT-DA.-
10948/2013-800.429/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT-DA.-
10949/2013-800.430/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT-DA.-
10950/2013-800.431/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT-DA.-
10951/2013-800.432/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT-DA.-
10952/2013-800.433/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT-DA.-

RELAÇÃO Nº 143/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

10913/2013-800.626/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-
10914/2013-800.627/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-
10915/2013-800.628/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-
10916/2013-800.629/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-
10917/2013-800.630/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-
10918/2013-800.631/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-
10919/2013-800.632/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-
10920/2013-800.633/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-
10921/2013-800.634/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
10922/2013-800.559/2013-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-
10923/2013-800.609/2013-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-
10924/2013-800.640/2013-L. I. B. DE MENEZES FILHO ME-
10925/2013-800.642/2013-L. I. B. DE MENEZES FILHO ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
10926/2013-801.131/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-
10927/2013-800.300/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
10928/2013-800.301/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
10929/2013-800.302/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
10930/2013-800.303/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
10931/2013-800.304/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
10932/2013-800.305/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
10933/2013-800.340/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10934/2013-800.341/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10935/2013-800.342/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10936/2013-800.343/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10937/2013-800.344/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10938/2013-800.345/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10939/2013-800.346/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10940/2013-800.347/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10941/2013-800.348/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10942/2013-800.349/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10943/2013-800.350/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
10944/2013-800.812/2012-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-

RELAÇÃO Nº 158/2013 - DF - SEDE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

(176)
868.327/2012-JOSE ALBERTO DA SILVA-ALVARÁ Nº10644/2013-Destacado do DNPM 868.126/2011-ALVARÁ Nº255/2012-Vencimento em 21/03/2014
872.246/2012-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-ALVARÁ Nº10645/2013-Destacado do DNPM 874.203/2011-ALVARÁ Nº3.370/2012-Vencimento em 19/06/2015
800.525/2013-C & M CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME-ALVARÁ Nº10646/2013-Destacado do DNPM 801.018/2012-ALVARÁ Nº3.819/2013-Vencimento em 25/04/2015
800.569/2013-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME-ALVARÁ Nº10647/2013-Destacado do DNPM 800.799/2011-ALVARÁ Nº933/2013-Vencimento em 21/02/2016
815.469/2013-JULIO CESAR BALDISSERA-ALVARÁ Nº10648/2013-Destacado do DNPM 815.195/2007-ALVARÁ Nº2.272/2011-Vencimento em 03/03/2014
820.184/2013-JNC COMERCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº10649/2013-Destacado do DNPM 821.130/2010-ALVARÁ Nº16.391/2011-Vencimento em 19/10/2014
820.645/2013-MAURO DONIZETE GUEDES-ALVARÁ Nº10650/2013-Destacado do DNPM 820.028/2012-ALVARÁ Nº5.845/2012-Vencimento em 11/10/2014
820.708/2013-BIG VALLEY EXTRAÇÃO DE AREIA, COM. E TRANSP. LTDA EPP-ALVARÁ Nº10651/2013-Destacado do DNPM 820.099/2010-ALVARÁ Nº365/2011-Vencimento em 25/01/2014
820.711/2013-GUILHERME ENDO-ALVARÁ Nº10652/2013-Destacado do DNPM 821.153/2010-ALVARÁ Nº16.426/2011-Vencimento em 19/10/2014
820.884/2013-MINERADORA TAMOIOS LTDA.-ALVARÁ Nº10653/2013-Destacado do DNPM 820.643/2011-ALVARÁ Nº5.181/2013-Vencimento em 28/05/2015
820.885/2013-MINERADORA TAMOIOS LTDA.-ALVARÁ Nº10654/2013-Destacado do DNPM 820.643/2011-ALVARÁ Nº5.181/2013-Vencimento em 28/05/2015
826.773/2013-ISVALDIR GONDRO-ALVARÁ Nº10655/2013-Destacado do DNPM 826.341/2010-ALVARÁ Nº12.201/2010-Vencimento em 06/10/2013
830.466/2013-ROBERTO NERI PEREIRA FILHO-ALVARÁ Nº10656/2013-Destacado do DNPM 833.383/2010-ALVARÁ Nº6.004/2011-Vencimento em 13/05/2014
861.428/2013-VÂNIA DELZULITA DE MOURA LIMA-ALVARÁ Nº10657/2013-Destacado do DNPM 861.050/2010-ALVARÁ Nº13.232/2010-Vencimento em 26/10/2013
861.458/2013-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº10658/2013-Destacado do DNPM 860.838/2012-ALVARÁ Nº6.023/2012-Vencimento em 16/10/2015

861.478/2013-ELSON DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº10659/2013-Destacado do DNPM 861.753/2012-ALVARÁ Nº8.773/2012-Vencimento em 21/12/2015
861.521/2013-HEBERT VALLIM BARBOSA-ALVARÁ Nº10660/2013-Destacado do DNPM 860.363/2011-ALVARÁ Nº6.297/2011-Vencimento em 18/05/2014
861.532/2013-ELISÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES-ALVARÁ Nº10661/2013-Destacado do DNPM 860.299/2007-ALVARÁ Nº2.397/2007-Vencimento em 10/02/2014
861.533/2013-ELISÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES-ALVARÁ Nº10662/2013-Destacado do DNPM 860.936/2008-ALVARÁ Nº356/2009-Vencimento em 22/12/2014
861.544/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10663/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.545/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10664/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.546/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10665/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.547/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10666/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.548/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10667/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.549/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10668/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.550/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10669/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.551/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10670/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.552/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10671/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.553/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10672/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.554/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10673/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.555/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10674/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.556/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10675/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.557/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10676/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.558/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10677/2013-Destacado do DNPM 860.606/2013-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.559/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10678/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.560/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10679/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.561/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10680/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.562/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10681/2013-Destacado do DNPM 860.606/2010-ALVARÁ Nº11.919/2010-Vencimento em 06/10/2013
861.592/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ Nº10682/2013-Destacado do DNPM 860.607/2010-ALVARÁ Nº11.920/2010-Vencimento em 06/10/2013
866.962/2013-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME-ALVARÁ Nº10683/2013-Destacado do DNPM 866.351/2009-ALVARÁ Nº11.364/2009-Vencimento em 24/06/2014

RELAÇÃO Nº 160/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
(276)
890.200/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ALVARÁ Nº10684/2013-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº2139/2012, DOU de 24/04/2012

RELAÇÃO Nº 314/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
11125/2013-896.315/2011-DIOGO ANDRADE FRANÇA-
11126/2013-896.316/2011-DIOGO ANDRADE FRANÇA-

11127/2013-896.498/2011-FLAVIA PRETTI MORAES-
11128/2013-896.706/2011-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-
RA-
11129/2013-896.041/2012-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA
- ME-
11130/2013-896.043/2012-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.-
11131/2013-896.035/2013-LEIDE MONTEIRO BASTOS
ME-
11132/2013-896.166/2013-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA-
11133/2013-896.201/2013-TELE AREIA LTDA-
11134/2013-896.203/2013-WELINGTON CANAL PINTO-
11135/2013-896.205/2013-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA-
DA-
11136/2013-896.207/2013-TANIA MARA TRANCOSO DIAS GOMES-
11137/2013-896.208/2013-DARLI SÁRRIA-
11138/2013-896.212/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
11139/2013-896.216/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
11140/2013-896.219/2013-DARCI VENÂNCIO-
11141/2013-896.223/2013-GRANEBERT MINERAÇÃO LTDA-
11142/2013-896.226/2013-ALGEMIRO DE ASSIS VARGAS JUNIOR-
11143/2013-896.231/2013-MERCEN BAZELATI DE SOUZA-
11144/2013-896.232/2013-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
11145/2013-896.233/2013-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-
11146/2013-896.235/2013-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA-
11147/2013-896.238/2013-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME-
11148/2013-896.241/2013-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-
11149/2013-896.242/2013-BRITADOR E CAIEIRA CAPIXABA LTDA ME-
11150/2013-896.244/2013-IRUPI MADEIRAS LTDA ME-
11151/2013-896.245/2013-FERNANDO FELIS GUEDES-
11152/2013-896.247/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
11153/2013-896.256/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
11154/2013-896.260/2013-GLOBRAX TRADING LTDA.-

RELAÇÃO Nº 315/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
11155/2013-896.293/2012-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-
11156/2013-896.259/2013-GLOBRAX TRADING LTDA.-
11157/2013-896.261/2013-GLOBRAX TRADING LTDA.-
11158/2013-896.262/2013-GLOBRAX TRADING LTDA.-
11159/2013-896.263/2013-GLOBRAX TRADING LTDA.-
11160/2013-896.265/2013-GLOBRAX TRADING LTDA.-
11161/2013-896.266/2013-GLOBRAX TRADING LTDA.-
11162/2013-896.268/2013-RUTH VIDIGAL PINHEIRO
COSTA-
11163/2013-896.273/2013-RIOVALE EIRELI ME-
11164/2013-896.275/2013-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.-
11165/2013-896.276/2013-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
11166/2013-896.277/2013-SUMMIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
11167/2013-896.278/2013-SUMMIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
11168/2013-896.279/2013-LUCIANO MOREIRA ROCHA-
11169/2013-896.281/2013-MINERAÇÃO EUROPA LTDA
ME-
11170/2013-896.282/2013-MINERAÇÃO LORENZONI LTDA LTDA ME-
11171/2013-896.283/2013-MINERAÇÃO EUROPA LTDA
ME-
11172/2013-896.284/2013-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-
11173/2013-896.285/2013-GRANZUL GRANITOS LTDA -
ME-
11174/2013-896.286/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
11175/2013-896.287/2013-CELSON FERREI-
11176/2013-896.288/2013-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA
ALVES-
11177/2013-896.289/2013-ISRAEL DERIZ NETO-
11178/2013-896.291/2013-CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA-
11179/2013-896.292/2013-JOSÉ BRAZ BOTELHO-



RELAÇÃO Nº 316/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

11180/2013-896.337/2010-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME-
11181/2013-896.211/2013-TUBARÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-
11182/2013-896.222/2013-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-
11183/2013-896.228/2013-AGROPECUARIA BUENA S A-
11184/2013-896.230/2013-MMM MEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
11185/2013-896.243/2013-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
11186/2013-896.250/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-
11187/2013-896.253/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-
11188/2013-896.300/2013-GILMAR BARBOSA DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 161/2013 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

11189/2013-806.434/2011-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-

RELAÇÃO Nº 162/2013 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

11190/2013-806.293/2011-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-
11191/2013-806.295/2011-TRANSPORTADORA E MINERADORA RAMA LTDA-
11192/2013-806.046/2013-VITOR COELHO CAVALCANTE-
11193/2013-806.141/2013-MORIAH TERAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

11194/2013-806.182/2009-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-
11195/2013-806.437/2010-EDMILSON SCHULTZ LISBOA-
11196/2013-806.766/2010-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-
11197/2013-806.094/2011-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-

RELAÇÃO Nº 138/2013 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10953/2013-866.277/2013-SERGIO ROBERTO AUGUSTO DE SIQUEIRA JUNIOR-
10954/2013-866.449/2013-ADRIANO WEBER-
10955/2013-866.666/2013-MINERAÇÃO CAIABI LTDA ME-
10956/2013-866.673/2013-M C MINERADORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-
10957/2013-866.689/2013-JOÃO BROGGI JÚNIOR-
10958/2013-866.723/2013-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10959/2013-866.324/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10960/2013-866.325/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

10961/2013-866.327/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10962/2013-866.328/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10963/2013-866.329/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10964/2013-866.716/2013-OSWALDO PEREIRA CARDOSO-
10965/2013-866.756/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S SO-
10966/2013-866.757/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10967/2013-866.758/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10968/2013-866.768/2013-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-
10969/2013-866.845/2013-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
10970/2013-866.855/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10971/2013-866.856/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10972/2013-866.941/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10973/2013-866.942/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10974/2013-866.943/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10975/2013-866.987/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10976/2013-866.988/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10977/2013-866.989/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10978/2013-866.990/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10979/2013-866.991/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10980/2013-866.992/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10981/2013-866.993/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10982/2013-866.994/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10983/2013-866.995/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10984/2013-866.997/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10985/2013-866.998/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10986/2013-866.999/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10987/2013-867.000/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10988/2013-867.001/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10989/2013-867.002/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10990/2013-867.003/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10991/2013-867.004/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10992/2013-867.005/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10993/2013-867.006/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10994/2013-867.007/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

RELAÇÃO Nº 140/2013 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10995/2013-866.922/2011-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-Termo de Compromisso
10996/2013-867.174/2011-CLAUDEMIR STEINDORF-Termo de Compromisso
10997/2013-866.025/2012-HELTON QUEIROZ-Termo de Compromisso
10998/2013-866.026/2012-JOSÉ APARECIDO BRAVO-Termo de Compromisso
10999/2013-866.578/2012-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-Termo de Compromisso
11000/2013-867.210/2013-TOP CRISTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 144/2013 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

11001/2013-866.952/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-
11002/2013-866.686/2013-ROBERTO BASSO-
11003/2013-866.853/2013-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA LTDA-
11004/2013-866.937/2013-CLAUDIA MARCELA DE MANTOVA CARDOSO COSTA-
11005/2013-866.938/2013-CLAUDIA MARCELA DE MANTOVA CARDOSO COSTA-
11006/2013-866.944/2013-ALEXANDRE BUSSAB-
11007/2013-866.946/2013-ALEXANDRE BUSSAB-
11008/2013-866.947/2013-ALEXANDRE BUSSAB-
11009/2013-866.963/2013-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-
11010/2013-866.964/2013-MARCIA ZUNINO RAMOS-
11011/2013-866.965/2013-MARGARETH KRAUSE-
11012/2013-866.967/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-
11013/2013-866.975/2013-CARLOS ANTONIO GONTIJO-
11014/2013-866.985/2013-ROBERTO BASSO-
11015/2013-867.013/2013-JOANA ARCAS MOUTRAN-
11016/2013-867.014/2013-JOSE MURA JUNIOR-
11017/2013-867.015/2013-JOSE MURA JUNIOR-
11018/2013-867.016/2013-JOSE MURA JUNIOR-
11019/2013-867.017/2013-JOSE MURA JUNIOR-
11020/2013-867.042/2013-ARY DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR-
11021/2013-867.116/2013-FABILA ALLI DA SILVA 02198064111-
11022/2013-867.117/2013-FABILA ALLI DA SILVA 02198064111-
11023/2013-867.118/2013-FABILA ALLI DA SILVA 02198064111-
11024/2013-867.126/2013-ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

11025/2013-866.857/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-
11026/2013-866.858/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-
11027/2013-866.859/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-
11028/2013-866.860/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-
11029/2013-866.915/2013-MARCILIO ALVES CARVALHO-
11030/2013-866.996/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

RELAÇÃO Nº 729/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10862/2013-830.963/2013-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-
10863/2013-832.558/2013-AREAL RIO DO PEIXE LTDA-
10864/2013-832.563/2013-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA-
10865/2013-832.581/2013-MANOEL PENNA FILHO-
10866/2013-832.583/2013-OSMAR GUALBERTO DE BRITO-
10867/2013-832.584/2013-ELEUZA VIEIRA ALVES-
10868/2013-832.585/2013-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA-
10869/2013-832.588/2013-JUAREZ MEDEIROS-
10870/2013-832.589/2013-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME-
10871/2013-832.590/2013-MINERAÇÃO SANTO ANTONIO DE VARGINHA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10872/2013-831.527/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-
10873/2013-830.363/2013-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
10874/2013-830.484/2013-JOSE PEREIRA BRANDÃO-
10875/2013-830.537/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-

10876/2013-830.960/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE FREITAS-
10877/2013-830.962/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
10878/2013-830.968/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
10879/2013-830.970/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
10880/2013-830.971/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
10881/2013-830.989/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
10882/2013-830.991/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
10883/2013-830.993/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
10884/2013-831.033/2013-GERALDO SANTANA-
10885/2013-831.035/2013-MATEUS VASCONCELOS CA-
PANEMA-
10886/2013-831.050/2013-JOSÉ LUÍS DEL COLLE-
10887/2013-831.638/2013-LUIZA DE ASSIS MOREIRA
DA SILVA-
10888/2013-832.240/2013-JOSE, GERALDO ANTENOR-
10889/2013-832.323/2013-DEPÓSITOS MINERAIS SER-
VIÇOS LTDA-
10890/2013-832.359/2013-GERALDO AUGUSTO DA
SILVA CARDOSO-
10891/2013-832.587/2013-MARIA JOSÉ DE MELO SEC-
CO-

RELAÇÃO Nº 15/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)
(321)
11091/2013-846.015/2013-FRANCISCO DUARTE DOS
SANTOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
(322)
11092/2013-846.006/2013-JOÃO ARRUDA CONSTRU-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-
11093/2013-846.008/2013-PBTUR HOTEIS S A-
11094/2013-846.011/2013-WAGNER GOMES DE ARAU-
JO-
11095/2013-846.016/2013-ANTÔNIO MONTEIRO DA
SILVA FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
11096/2013-846.564/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
11097/2013-846.572/2012-CONGONHAS MINÉRIOS
S.A.-
11098/2013-846.010/2013-EUFRÁSIO ALVES PAMPLO-
NA-
11099/2013-846.012/2013-JAIRO BEZERRA DE LIMA-
11100/2013-846.014/2013-FRANCISCO ALENCAR DE
MEDEIROS NETO-
11101/2013-846.018/2013-MARCUS ANTONIO DANTAS
CARREIRO-

RELAÇÃO Nº 124/2013 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
(322)
11031/2013-826.030/2012-CELSO ADÃO BRINKER-
11032/2013-826.521/2012-ANTONIO CONSTANTINO JÚ-
NIOR-
11033/2013-826.649/2012-ADEMIR JOÃO SOMENSI-
11034/2013-826.428/2013-COMPASA DO BRASIL DIS-
TRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
11035/2013-826.545/2013-EMILIO HUMBERTO GLIR-
11036/2013-826.547/2013-LUIZ SERGIO LAZZAROTTO-
11037/2013-826.549/2013-DORIVAL BARBOSA MIRAN-
DA-
11038/2013-826.550/2013-VALDEMAR CARLETTO-
11039/2013-826.551/2013-VALDEMAR CARLETTO-
11040/2013-826.552/2013-ANDREIS DISTRIBUIDORA
DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-
11041/2013-826.555/2013-TRANSCAVACO COMERCIO E
TRANSPORTES LTDA-
11042/2013-826.556/2013-PEDREIRA MOTTER LTDA-
11043/2013-826.569/2013-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-
11044/2013-826.578/2013-VALDECIR FERREIRA AU-
GUSTO-

11045/2013-826.580/2013-MARKIANO SCHASTAI ME-
11046/2013-826.592/2013-ROBERTO SLEUTJES-
11047/2013-826.593/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO
LTDA. EPP-
11048/2013-826.598/2013-VILSON ALBIERO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
11049/2013-826.725/2007-JOELSON GALDINO VIEIRA
JUNIOR - EPP-
11050/2013-826.723/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
11051/2013-826.471/2011-AREAL BOZZA LTDA-
11052/2013-826.027/2012-CELSO ADÃO BRINKER-
11053/2013-826.169/2012-GUILHERME IRACET NU-
GLISCH-
11054/2013-826.154/2013-EGL DESTOCAMENTOS LT-
DA. ME-
11055/2013-826.178/2013-GIORGIA CAVALCANTI
FRANÇA MUINOS-
11056/2013-826.415/2013-AREAL PRATA LTDA ME-
11057/2013-826.488/2013-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-
11058/2013-826.546/2013-JORGE TADEU GAI-
11059/2013-826.557/2013-PRISCILA CARNEIRO ROSA
RIBEIRO PINHEIRO-
11060/2013-826.567/2013-AREAL PRATA LTDA ME-
11061/2013-826.568/2013-INEIDE PEREIRA MACHADO
FARIA ME-
11062/2013-826.577/2013-JOSÉ AUGUSTO GOMES
LEAL FILHO-
11063/2013-826.588/2013-HOBI & CIA.LTDA.-
11064/2013-826.589/2013-GEYSON POLLI-
11065/2013-826.600/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA
ME-
11066/2013-826.601/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11067/2013-826.602/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11068/2013-826.603/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11069/2013-826.604/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11070/2013-826.605/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11071/2013-826.606/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11072/2013-826.607/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11073/2013-826.608/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11074/2013-826.610/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11075/2013-826.611/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11076/2013-826.613/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11077/2013-826.614/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11078/2013-826.615/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11079/2013-826.616/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11080/2013-826.617/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11081/2013-826.618/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11082/2013-826.619/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11083/2013-826.620/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
11084/2013-826.775/2013-MARCIO DE SOUZA CANA-
BRAVA-
11085/2013-826.776/2013-DECIO DE SOUZA CANA-
BRAVA-
11086/2013-826.777/2013-ANDRÉA CATARINA BUENO
MACHADO PETERMANN-
11087/2013-826.778/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E
COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-
11088/2013-826.779/2013-ARENORTE EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-
11089/2013-826.780/2013-LUIS BENGHI-
11090/2013-826.861/2013-MINAS BRANCAS EXTRA-
ÇÃO DE AREIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 150/2013 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)
(321)
10892/2013-890.623/2011-PEDRO WLADIMIR KRET-
CHETOFF-
10893/2013-890.379/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA
E MINERADORA LTDA-

10894/2013-890.397/2013-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA
VILA-
10895/2013-890.404/2013-CERÂMICA OLIVIER CRUZ
INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
(322)
10896/2013-890.506/2011-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.-
10897/2013-890.019/2012-NORBERTO COELHO DE
MATTOS-
10898/2013-890.378/2012-M.H.O.S. INSTALAÇÃO E MA-
NUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-
10899/2013-890.627/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA-
10900/2013-890.628/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA-
10901/2013-890.800/2012-GEOMONTE GEOLOGIA E
DESMONTES LTDA-
10902/2013-890.009/2013-ABÍLIO CARDOSO TÁVORA-
10903/2013-890.164/2013-JOSÉ LUCAS MACHADO OLI-
VA-
10904/2013-890.226/2013-SAO LAZARO MINERAÇÃO
LTDA ME-
10905/2013-890.280/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO
E TERRAPLENAGEM LTDA-
10906/2013-890.373/2013-CERÂMICA SÃO SILVESTRE
DE RIO BONITO LTDA.-
10907/2013-890.435/2013-EXTRATORA DE AREIA
CAMPO VERDE LTDA.-
10908/2013-890.438/2013-CESAR JOHNSEN FIAT-
10909/2013-890.439/2013-CESAR JOHNSEN FIAT-
10910/2013-890.441/2013-CESAR JOHNSEN FIAT-
10911/2013-890.466/2013-ELIANA DE SOUZA MACHA-
DO-
10912/2013-890.467/2013-ELIANA DE SOUZA MACHA-
DO-

RELAÇÃO Nº 116/2013 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
11121/2013-880.057/1986-GEOMINE GEOLOGIA E MI-
NERAÇÃO NETUNO LTDA.-termo assinado
11122/2013-886.022/2010-BIOCHIN IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.-termo assinado
11123/2013-886.057/2012-MARCELO AFONSO NAME-
termo assinado
11124/2013-886.104/2012-MARCELO AFONSO NAME-
termo assinado
DEOLINDO DE CARVALHO NETO
RELAÇÃO Nº 55/2013 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)
(321)
10685/2013-811.432/2012-SANDRO ALEX DE ALMEI-
DA-
10686/2013-811.552/2012-GAMA MINERADORA LTDA-
10687/2013-810.327/2013-CONSTRUTORA CASA NOVA
LTDA-
10688/2013-810.347/2013-JMM COMERCIO E TRANS-
PORTE DE AREIA LTDA-
10689/2013-810.477/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA
LTDA.-
10690/2013-810.516/2013-BRITAMIL LTDA ME-
10691/2013-810.539/2013-IVAI ENGENHARIA DE
OBRAS S/A-
10692/2013-810.610/2013-NELCIMAR SIMONETTI DE
BAIRRO FI-
10693/2013-810.625/2013-TIMM GERENCIAMENTO
CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-
10694/2013-810.649/2013-AREEIRA ZOLOTTO E
CORREA LTDA ME-
10695/2013-810.686/2013-RODRIGO LUIS KARAS-
10696/2013-810.736/2013-JOÃO RELINDO DULLIUS-
10697/2013-810.738/2013-G.R. MINERADORA DE
AREIA LTDA-
10698/2013-810.765/2013-CONGRESUL BRITAGEM LT-
DA-
10699/2013-810.778/2013-BASALTO SÃO LUCAS LT-
DA.-
10700/2013-810.786/2013-JOÃO MANOEL ROCHA DE
BRITO-
10701/2013-810.787/2013-TIMM GERENCIAMENTO
CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-
10702/2013-810.788/2013-TIMM GERENCIAMENTO
CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-



10703/2013-810.789/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-
10704/2013-810.790/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-
10705/2013-810.813/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
10706/2013-810.817/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
10707/2013-810.834/2013-DARCI JOSÉ GIOVANELLA-
10708/2013-810.835/2013-DARCI JOSÉ GIOVANELLA-
10709/2013-810.836/2013-DARCI JOSÉ GIOVANELLA-
10710/2013-810.841/2013-DARCY SEBASTIÃO MORS-
CHEL-
10711/2013-810.847/2013-V BAUMGARTEN-FI-
10712/2013-810.848/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
10713/2013-810.849/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
10714/2013-810.850/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
10715/2013-810.854/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
10716/2013-810.857/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
10717/2013-810.892/2013-MINASSUL COMÉRCIO DE BRITA E AREIA LTDA.-
10718/2013-810.897/2013-CERÂMICA PASSO FUNDO LTDA-
10719/2013-810.913/2013-JOSE NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES-
10720/2013-810.914/2013-JOSE NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES-
10721/2013-810.918/2013-KATIANI DO CARMO MOREIRA FAGUNDES DA SILVA-
10722/2013-810.919/2013-KATIANI DO CARMO MOREIRA FAGUNDES DA SILVA-
10723/2013-810.920/2013-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-
10724/2013-810.923/2013-DARCI JOSÉ GIOVANELLA-
10725/2013-810.924/2013-DARCI JOSÉ GIOVANELLA-
10726/2013-810.925/2013-DARCI JOSÉ GIOVANELLA-
10727/2013-810.926/2013-DARCI JOSÉ GIOVANELLA-
10728/2013-810.927/2013-DARCI JOSÉ GIOVANELLA-
10729/2013-810.932/2013-TERRAPLENAGEM MONTEIRO ROCHA LTDA-
10730/2013-810.933/2013-TERRAPLENAGEM MONTEIRO ROCHA LTDA-
10731/2013-810.934/2013-TERRAPLENAGEM MONTEIRO ROCHA LTDA-
10732/2013-810.946/2013-PEDRA VIVA COMERCIO DE PEDRAS E CALÇAMENTO LTDA.-
10733/2013-810.970/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
10734/2013-810.971/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
10735/2013-810.972/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
10736/2013-810.973/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
10737/2013-810.976/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
10738/2013-810.977/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
10739/2013-810.992/2013-NILTO SCAPIN-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10740/2013-810.638/2013-MAYKON CARGNIN-
10741/2013-810.639/2013-MAYKON CARGNIN-
10742/2013-810.943/2013-HENRIQUE CARLOS FENS-
TERSEIFER-
SERGIO BIZARRO CEZAR

RELAÇÃO Nº 99/2013 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
10743/2013-820.633/2007-NICOLAU MANCINI NETO-
10744/2013-820.996/2011-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-
10745/2013-821.115/2011-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-
10746/2013-821.173/2012-DANIEL ZEM GIMENEZ-
10747/2013-821.175/2012-EDUARDO MARTINS LARA FILHO-
10748/2013-821.176/2012-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME-
10749/2013-821.178/2012-DOUGLAS APARECIDO DA CONCEIÇÃO-
10750/2013-821.181/2012-LEYLA ANDREA SALMERA AO DE RESENDE-
10751/2013-821.182/2012-VIVALDO ESTEVES DE FREITAS-
10752/2013-821.188/2012-NEIVA P. D. CAMARGO ME-
10753/2013-821.246/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-
10754/2013-821.248/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-

10755/2013-821.264/2012-FLAVIO ANTONIO JACOBELLI EPP-
10756/2013-821.284/2012-PONTO ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-
10757/2013-821.286/2012-TERRITORIO GEO SERVIÇOS GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.-
10758/2013-821.310/2012-ELOY CHEQUER JUNIOR-
10759/2013-821.311/2012-JOÃO ALFREDO CETINO-
10760/2013-821.316/2012-CERÂMICA TEZOTTO LTDA
EPP-
10761/2013-821.318/2012-CELSO DE CARVALHO MONTEIRO-
10762/2013-821.322/2012-JOSÉ ANTONIO MARTINS COELHO-
10763/2013-821.330/2012-HÉLIO AIRES DA SILVA-
10764/2013-821.333/2012-JOSÉ ROBERTO COLNAGHI-
10765/2013-821.339/2012-FERNANDO STECCA FILHO-
10766/2013-821.340/2012-CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA-
10767/2013-821.354/2012-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
10768/2013-821.355/2012-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10769/2013-800.042/1978-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
10770/2013-820.810/2003-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA-
10771/2013-820.067/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
10772/2013-820.270/2010-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA-
10773/2013-820.669/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
10774/2013-820.757/2012-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR-
10775/2013-821.174/2012-DANIEL ZEM GIMENEZ-
10776/2013-821.177/2012-SP MINÉRIOS LTDA-
10777/2013-821.204/2012-ORLANDO BAZITO FILHO-
10778/2013-821.206/2012-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
10779/2013-821.221/2012-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ-
10780/2013-821.222/2012-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
10781/2013-821.223/2012-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
10782/2013-821.224/2012-VINICIUS TEIXEIRA PAVONE-
10783/2013-821.234/2012-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-
10784/2013-821.238/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-
10785/2013-821.242/2012-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA-
10786/2013-821.243/2012-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA-
10787/2013-821.244/2012-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA-
10788/2013-821.245/2012-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA-
10789/2013-821.253/2012-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.-
10790/2013-821.254/2012-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.-
10791/2013-821.255/2012-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.-
10792/2013-821.256/2012-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.-
10793/2013-821.277/2012-MARIA DE LOURDES HUMMEL CAVALARO-
10794/2013-821.360/2012-ORLANDO BAZITO FILHO-
10795/2013-821.380/2012-MINERAÇÃO TURVO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
10796/2013-820.376/2011-MAURICIO GAMBATO DE MELLO-
10797/2013-821.274/2011-MAURICIO FERREIRA MENDONÇA-
10798/2013-821.180/2012-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
10799/2013-821.241/2012-ANTONIO CARLOS TINOCO CABRAL NETO-
10800/2013-821.278/2012-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
10801/2013-821.285/2012-FUGINI ALIMENTOS LTDA.-
RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

RELAÇÃO Nº 123/2013 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
10802/2013-820.005/2013-RAUL ARDITO LERÁRIO-
10803/2013-820.007/2013-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-
10804/2013-820.064/2013-NELSON CALIL JORGE-
10805/2013-820.068/2013-GABRIEL SILVA ZORZI-
10806/2013-820.070/2013-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.-
10807/2013-820.071/2013-MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES-
10808/2013-820.072/2013-MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES-
10809/2013-820.075/2013-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
10810/2013-820.080/2013-ROBERTO PUPULIN-
10811/2013-820.088/2013-ANTONIO MARANGONI NETO ME-
10812/2013-820.089/2013-ANTONIO MARANGONI NETO ME-
10813/2013-820.091/2013-CERÂMICA SANTA CATARINA LTDA EPP-
10814/2013-820.095/2013-CARLOS EDUARDO RUZ CAPUTI-
10815/2013-820.103/2013-SP MINÉRIOS LTDA-
10816/2013-820.104/2013-ÉLCIO ELIAS DE ROSSO ME-
10817/2013-820.106/2013-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-
10818/2013-820.107/2013-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP-
10819/2013-820.109/2013-TRANSPORTE E MINERAÇÃO FORMIGARI LTDA EPP-
10820/2013-820.110/2013-WAGNER DOS SANTOS GONDIM-
10821/2013-820.111/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.-
10822/2013-820.112/2013-LEBOOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA-
10823/2013-820.123/2013-GEOAREAS MINERAÇÃO LTDA-
10824/2013-820.127/2013-JAIR SAES-
10825/2013-820.133/2013-DECIO ROSA FILHO-
10826/2013-820.134/2013-MAURÍCIO BRAMBILLA FILHO-
10827/2013-820.143/2013-JAIR BRIENE SOBRINHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10828/2013-820.552/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-
10829/2013-820.399/2002-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU-
10830/2013-820.434/2004-JONAS CAVARETO DA SILVA-
10831/2013-820.709/2008-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-
10832/2013-820.522/2012-DIBASE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-
10833/2013-821.392/2012-ORLANDO RAMOS-
10834/2013-821.394/2012-WALTER RODOLFO SGOBBI ME-
10835/2013-821.409/2012-HELIO PADILHA-
10836/2013-821.410/2012-HELIO PADILHA-
10837/2013-821.413/2012-HELIO PADILHA-
10838/2013-821.416/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
10839/2013-821.420/2012-NELSON BIZZACCHI SPINELLI-
10840/2013-821.425/2012-L. B. L. TERRAPLENAGEM LTDA.-
10841/2013-821.433/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-
10842/2013-821.440/2012-S D COSTA ME-
10843/2013-820.002/2013-DORILENE SOARES THORPE-
10844/2013-820.003/2013-DORILENE SOARES THORPE-
10845/2013-820.004/2013-DORILENE SOARES THORPE-
10846/2013-820.011/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-
10847/2013-820.013/2013-MINERAÇÃO MORRO ALTO LTDA.-
10848/2013-820.132/2013-MINERADORA PAULICEIA BURITI LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
10849/2013-821.391/2012-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

10850/2013-820.028/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10851/2013-820.029/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10852/2013-820.030/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10853/2013-820.031/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10854/2013-820.032/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10855/2013-820.033/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10856/2013-820.034/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10857/2013-820.052/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10858/2013-820.053/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10859/2013-820.055/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10860/2013-820.056/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10861/2013-820.124/2013-ÁGUAS PRATA LTDA.-

RELAÇÃO Nº 111/2013 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
11119/2013-878.054/2013-ELIENE MARIA SANTOS-
11120/2013-878.069/2013-TECNOTELHA INDUSTRIAL
LTDA-

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

RELAÇÃO Nº 118/2013 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
11102/2013-864.102/2012-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA-
11103/2013-864.105/2013-ANTONIO ADRIANO RIBEIRO-

11104/2013-864.184/2013-UDO KEHRLE-
11105/2013-864.284/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-

11106/2013-864.287/2013-MINERGEO . MINERAÇÃO ,
PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA-
11107/2013-864.292/2013-MINERGEO . MINERAÇÃO ,
PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA-

11108/2013-864.297/2013-TOCANTÍNIA MINERAÇÃO
LTDA.-

11109/2013-864.299/2013-MARCO CÉSAR CEBALLOS
BONATTO-

11110/2013-864.307/2013-ANANIAS PONCE LACERDA
NETO-

11111/2013-864.318/2013-LUIS GUSTAVO DE CESARO-
11112/2013-864.319/2013-LUIS GUSTAVO DE CESARO-
11113/2013-864.335/2013-VOLNEY DEMÉTRIO JORGE

FILHO-
11114/2013-864.339/2013-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
11115/2013-864.294/2013-AQUILES PEREIRA DE SOUSA-

11116/2013-864.298/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-

11117/2013-864.309/2013-MOISÉS FERREIRA CAVALCANTE-

11118/2013-864.310/2013-UDO KEHRLE-
JOMAR SILVA FEITOSA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR RELAÇÃO Nº 166/2013 DF

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias
DNPM nº. 802.834/1969 - MINERAÇÃO GUANHÃES

LTDA
Ofício nº 133/2013 - DGTN/DNPM

JOMAR FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 138/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.670/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
800.671/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
800.673/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
800.675/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.793/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS ME-OF.

Nº1582/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

800.998/2012-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES- Alvará nº2.806/2013 - Cessionario:800.567/2013-A J S GOMES PRE-MOLDADOS ME- CPF ou CNPJ 41.408.808/0001-90
800.998/2012-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES- Alvará nº2.806/2013 - Cessionario:800.566/2013-A J S GOMES PRE-MOLDADOS ME- CPF ou CNPJ 41.408.808/0001-90
800.998/2012-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES- Alvará nº2.806/2013 - Cessionario:800.565/2013-A J S GOMES PRE-MOLDADOS ME- CPF ou CNPJ 41.408.808/0001-90

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.084/2010-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF.
Nº1547/2013
800.085/2010-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF.

Nº1547/2013
800.086/2010-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF.

Nº1547/2013
800.087/2010-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF.

Nº1547/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.443/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA- Área de

1.093,50 para 936,96-MINÉRIO DE FERRO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.250/2011-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.

800.331/2011-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
800.233/2006-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF.

Nº1519/2013 e 1520/2013-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.342/2009-SÉRGIO C. FALCÃO MINÉRIOS ME-CARIDADE/CE - Guia nº 16/2013-20.000TONELADAS-AREIA- Validade:01/10/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.233/2006-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF.

Nº1518/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.174/1998-BONANZA MINERAÇÃO LTDA- FONTES: BONANÇA E PROSPERIDADE; 200 ml, 300 ml, 330 ml, 510 ml, 1,5 l (todos sem gás); 330 ml e 510 ml (ambos com gás).- AQUIRAZ/CE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.997/1976-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº1541/2013

805.314/1977-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1553/2013, 1554/2013 e 1555/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
811.997/1976-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº1542/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

854.281/1977-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A- Registro de Licença Nº:282/1978 - Vencimento em 06/06/2017

800.133/1983-PEDREIRA DINAMITE LTDA.- Registro de Licença Nº:096/1983 - Vencimento em 02/10/2014

800.237/2002-IND. COM. DE CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME- Registro de Licença Nº:650/2005 - Vencimento em 27/08/2014

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

800.342/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.343/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA; MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA E MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.352/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.352/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.352/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.352/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.352/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.352/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.352/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.352/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.352/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.352/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.037/2005- HABILITADOS os proponentes: COREAU CALCÁRIO LTDA; GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA; MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.090/2005- HABILITADOS os proponentes: MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.091/2005- HABILITADOS os proponentes: MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.091/2005- HABILITADOS os proponentes: MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA E MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 310/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

896.066/1996-JOSÉ ANTÔNIO MARTINS- Publicado
DOU de 01/02/2013

Torna sem efeito despacho publicado(192)
896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME- DOU de 27/09/2012 evento 2.44

896.349/2011-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME- DOU de 27/09/2013

Torna sem efeito exigência(199)
896.247/2007-MARCO AURÉLIO COSTA CAIADO-OF.

Nº1541/2013 - DNPM/ES-DOU de 04/07/2013

RELAÇÃO Nº 318/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

896.248/2013-THORGRAN GRANITOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.300/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF.

Nº3113/2013 - DNPM/ES
896.307/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF.

Nº3114/2013 - DNPM/ES
896.308/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF.

Nº3115/2013 - DNPM/ES
896.329/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF.

Nº3116/2013 - DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização

de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.642/2009-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.390/2007-FOX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº715/2013 - DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.418/2004-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2852/2013 - DNPM/ES

896.673/2006-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF.

Nº2920/2013 - DNPM/ES
896.390/2007-FOX MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº3131/2013 - DNPM/ES
896.359/2011-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº2993/2013 - DNPM/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.733/2009-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-COLATINA/ES - Guia nº 0049/2013-12.000T/ANO-ARGILA- Validade:VINCULADA A L.O.

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.828/1970-XUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3013/2013 - DNPM/ES

890.306/1983-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº3003/2013 - DNPM/ES

890.189/1989-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2962/2013 - DNPM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.059/2013-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº2995/2013 - DNPM/ES

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

896.525/2012-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

896.344/2013-ALEX VENTURINI DE OLIVEIRA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

896.714/2009-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL

RENATO MOTA DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 31/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Kade Engenharia e Construção LTDA. - 960652/13 - R\$ 2.745,58 Incrição N.84128/2013

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 388/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.189/2011-JOSE PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº1467/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.611/2011-IBRAHIM RASSI-OF. Nº1470/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.748/1994-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1455/2013
860.794/1995-COMGEO MINERAÇÃO EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1452/2013
861.217/1996-COMGEO MINERAÇÃO EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1462/2013
860.878/2001-COMGEO MINERAÇÃO EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1454/2013
861.043/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº1457/2013
860.440/2003-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EM-
PRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº1471/2013
860.983/2004-CLIVANIR VANICE LIBERALI - FI-OF.
Nº1456/2013
860.934/2005-KYMER A MINE MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA-OF. Nº1464/2013
862.216/2005-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº1463/2013
860.594/2006-MBM MINERAÇÃO S A.-OF. Nº1451/2013
861.299/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA BOA ESPERAN-
ÇA LTDA-OF. Nº1450/2013
860.598/2007-CERÂMICA GONÇÁLVES OLIVEIRA LT-
DA EPP-OF. Nº1460/2013
861.152/2007-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA-OF. Nº1461/2013
860.082/2009-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-OF.
Nº1453/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.017/2001-PEDREIRA ITAÚNA LTDA-OF.
Nº1466/2013
860.110/2002-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA-OF. Nº1465/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.321/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EM-
PRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº1472/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.568/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.101/2006-VALMIR FERREIRA PASSOS
806.093/2010-AMAZILIO CORREIA JUNIOR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
806.306/2011-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLA-
NEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-SÃO MIGUEL DO TOCAN-
TINS/TO, IMPERATRIZ/MA - Guia nº 02-201340.000-AREIA-
Validade:08/07/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.312/2011-BRASIL DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.245/2009-JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ-AI
Nº207/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA-OF.
Nº1.222; 1.223/2013
Nega provimento ao recurso interposto(757)
806.091/2009-GP SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPA-
MENTO LTDA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.037/2004-VALE S A
806.038/2004-VALE S A
806.050/2004-VALE S A
806.111/2006-VALE S A
806.047/2007-MINERAÇÃO JM LTDA
806.190/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.660/2005-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.087/2013-DIDIMO DA SILVA RODRIGUES-CUIA-
BÁ/MT - Guia nº 18/2013-8.500toneladas-Cascalho- Valida-
de:20/05/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.168/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A -Alvará Nº5687/2010
866.980/2010-MILTON MOREIRA PEIXOTO JUNIOR -
Alvará Nº14582/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.319/2006-DARCY AVELINO SILVA GOMES FILHO
866.386/2006-JOEL LOPES
866.556/2008-ERIVELTO LUÍS DE SOUZA
866.558/2008-ERIVELTO LUÍS DE SOUZA
867.311/2008-VOLNEI CAVALLI
867.312/2008-VOLNEI CAVALLI
866.046/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
866.180/2010-APIACÁS MINERAÇÃO LTDA
867.341/2010-VALORE INVEST PARTICIPACOES E
SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA
867.390/2010-VALORE INVEST PARTICIPACOES E
SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA
867.430/2010-VALORE INVEST PARTICIPACOES E
SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA
866.150/2011-VALORE INVEST PARTICIPACOES E
SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA
866.153/2011-VALORE INVEST PARTICIPACOES E
SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA
866.154/2011-VALORE INVEST PARTICIPACOES E
SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
866.664/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº7366/2009
866.666/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº3994/2009
866.671/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº3995/2009
866.726/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº1220/2010
866.728/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº4000/2009
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
866.596/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-AI Nº387/2013
866.606/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-AI Nº388/2013
867.332/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-AI Nº389/2013
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
866.100/2009- Recurso interposto por Mineração Lorezon
Ltda-ME
300.378/2011- Recurso interposto por Rio Novo Mineração
Ltda, Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A e Electrum
Capital Pesquisa de Recursos Minerais Ltda
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
866.906/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº87/2013 de
25/07/2013 - Prazo 05 anos
866.068/2013-JOEL VICENTE CORREIA - PLG
Nº94/2013 de 26/09/2013 - Prazo (Até 08/07/2016) anos
866.129/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E
MINERADORES DO NORTE DE MATO GROSSO - PLG
Nº93/2013 de 26/09/2013 - Prazo (Até 16/07/2016) anos
866.130/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E
MINERADORES DO NORTE DE MATO GROSSO - PLG
Nº92/2013 de 26/09/2013 - Prazo (Até 17/07/2016) anos
866.190/2013-RODRIGO DA CUNHA BARBOSA - PLG
Nº91/2013 de 26/09/2013 - Prazo (Até 10/06/2014) anos
866.279/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº90/2013 de
23/09/2013 - Prazo (Até 17/10/2014) anos

Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.222/2009-ADEVAL RODRIGUES COSTA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
866.647/2010-JOSE FRANCISCO DE SOUZA-Registro de
Licença Nº64/2013 de 08/10/2013-Vencimento em 19/02/2020
866.694/2012-ORLANDO ANTONIO BARCELLA-Regis-
tro de Licença Nº70/2013 de 09/10/2013-Vencimento em
11/10/2032
866.704/2012-ARTEJONES EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA-Registro de Licença Nº65/2013 de 08/10/2013-Vencimento em
31/07/2014
866.705/2012-ARTEJONES EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA-Registro de Licença Nº66/2013 de 08/10/2013-Vencimento em
31/07/2014
866.275/2013-CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA ME-
Registro de Licença Nº67/2013 de 08/10/2013-Vencimento em
14/02/2014
866.308/2013-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-Registro
de Licença Nº68/2013 de 08/10/2013-Vencimento em Indetermina-
do
866.649/2013-ROSIMAR ALVES PEREIRA-Registro de
Licença Nº69/2013 de 08/10/2013-Vencimento em Indeterminado
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
866.957/2005-E. D. PIMENTA & CIA LTDA - ME
866.609/2011-EUGENIO MOSCHETTA ME
866.610/2011-EUGENIO MOSCHETTA ME
866.611/2011-EUGENIO MOSCHETTA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
867.196/2011-CARLOS PEDRO KRAMPE- Cessioná-
rio:Carlos Pedro Krampe-ME- CNPJ 16.791.508/0001-95- Registro
de Licença nº024/2012- Vencimento da Licença: 29/11/2021
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licen-
ciamento(750)
867.276/2010-ROSA M. S. PEGORARO ME
867.012/2011-PAULO SÉRGIO DOS SANTOS ME
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-
rimento de lavra(1045)
866.473/2006-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERA-
ÇÃO LTDA
866.474/2006-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERA-
ÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 145/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
867.048/2013-ADMIR DE BARROS VIEGAS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
867.388/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA
866.877/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA
866.867/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA
866.397/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA
866.481/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.032/2001-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-
TALURGIA S.A- Área de 571,27ha para 493,19ha-Ouro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.111/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.267/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.286/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.294/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.398/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.407/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.475/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.836/2005-MINERAÇÃO RIO MANSO LTDA ME-OF.
Nº165/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
866.888/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº109/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.889/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº111/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.890/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº113/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.891/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº116/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.892/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº98/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.893/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº101/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.894/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº103/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos

866.895/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº105/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.896/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº108/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.897/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº110/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.898/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº112/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.899/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº114/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.900/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº115/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.901/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº117/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.902/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº118/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.903/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº119/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.904/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº99/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.905/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº100/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.906/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº102/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.907/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº104/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.908/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº106/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.909/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº107/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.910/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº97/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.911/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº96/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
866.912/2013-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR -
PLG Nº95/2013 de 11/10/2013 - Prazo 03 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.253/2013-JONAS RUBIN LENS
866.254/2013-JONAS RUBIN LENS
866.255/2013-JONAS RUBIN LENS
866.256/2013-JONAS RUBIN LENS
866.257/2013-JONAS RUBIN LENS
866.258/2013-ARTHUR MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
866.259/2013-ARTHUR MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
866.260/2013-ARTHUR MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
866.931/2013-BRUNA ESPINDOLA CANATA
867.037/2013-ADEMIR BERALDI
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.027/2007-COOPERATIVA EXTRATIVISTA DE MI-
NERAIS DO ARAGUAIA-OF. Nº164/2013
866.028/2007-COOPERATIVA EXTRATIVISTA DE MI-
NERAIS DO ARAGUAIA-OF. Nº164/2013
866.913/2007-COOPERATIVA EXTRATIVISTA DE MI-
NERAIS DO ARAGUAIA-OF. Nº164/2013
867.368/2007-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIA-
MANTES-OF. Nº163/2013
866.340/2009-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIA-
MANTES-OF. Nº163/2013
866.340/2009-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIA-
MANTES-OF. Nº163/2013
866.969/2010-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIA-
MANTES-OF. Nº163/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
866.671/2013-CIRLENE MARIA DA MAIA-Registro de
Licença Nº71/2013 de 11/10/2013-Vencimento em 03/06/2023
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
866.950/2013-ROSELI MOREIRA DA SILVA JUVINO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.268/2008-JOSE LOURENÇO

RELAÇÃO Nº 147/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cilas Bernardes Rosa - 866022/11
Claudete Aparecida de Oliveira Carlott - 866522/06
Marco Antonio Pinheiro Silva - 866453/12

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Mineração Oro-yte LTDA. - 868625/08, 868617/08,
868616/08

RELAÇÃO Nº 153/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cleiton Sérgio Janiski - 868447/09 - Not.99/2013 - R\$
2.888,56
Fabrício Eduardo Dos Santos - 868626/08 - Not.97/2013 -
R\$ 2.591,85
Sidney Diniz de Almeida - 868102/10 - Not.101/2013 - R\$
2.885,56
Tomaz & Felix Ltda Epp - 868205/12 - Not.103/2013 - R\$
143,18

RELAÇÃO Nº 154/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Chemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 868229/07
- Not.96/2013 - R\$ 2.473,03
Cleiton Sérgio Janiski - 868447/09 - Not.100/2013 - R\$
4.946,05
Fabrício Eduardo Dos Santos - 868626/08 - Not.98/2013 -
R\$ 2.473,03
Sidney Diniz de Almeida - 868102/10 - Not.102/2013 - R\$
2.473,03
Tomaz & Felix Ltda Epp - 868205/12 - Not.104/2013 - R\$
2.473,03

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 737/2013

Fase de Licenciamento
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
831.176/1998-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME-
Licenciamento - Registro nº1048/1999
Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
833.148/2011-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME-
Autorização de Pesquisa - Alvará nº18.312/2011

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 289/2013

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), cliente(s) de que julgou-se
improcedente(s) a(s) Defesa(s) administrativa(s); interposta(s), res-
tando-lhe(s) pagar; parcelar ou apresentar Recurso ao Superintendente
do DNPM/PA, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação
Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º,
Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61
da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no
prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e
ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.299/2006
Notificado: MLS MINERAIS S/A.
CNPJ: 04.788.972/0001-43
NFLDP Nº. 016/2006
Valor: R\$ 16.496.959,30 (dezesseis milhões, quatrocentos
e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta
centavos).
Processo de Cobrança nº. 950.068/2011
Notificado: CPMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPA-
MENTO - CBE.
CNPJ: 27.184.936/0029-77
NFLDP Nº. 003/2011
Valor: R\$ 688.361,44 (seiscentos e oitenta e oito mil, tre-
zentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Processo de Cobrança nº. 950.930/2011
Notificado: A.W.A. - ALCOA WORD ALUMINA BRA-
SIL LTDA.
CNPJ: 06.167.730/0001-68
NFLDP Nº. 597/2011
Valor: R\$ 11.557.477,16 (onze milhões, quinhentos e cin-
quenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis
centavos).

RELAÇÃO Nº 290/2013

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), cliente(s) de que houve
apresentação do(s) RECURSO(s) administrativo(s) fora do prazo le-
gal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem
não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar re-
curso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira
pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da
Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10
(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuiz-
amento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.371/2013
Notificado: A.W.A. - ALCOA WORD ALUMINA BRASIL

LTDA.
CNPJ: 06.167.730/0001-68
NFLDP Nº 263/2013
Valor: R\$ 6.274.650,07 (seis milhões, duzentos e setenta e
quatro mil, seis centos e cinquenta reais e sete centavos).

RELAÇÃO Nº 311/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
651.833/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.834/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.835/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.836/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.837/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.838/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.839/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.840/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.841/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.842/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.843/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.845/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.846/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.847/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.848/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.849/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
651.850/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO

RELAÇÃO Nº 312/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.488/1993-ANTONIO AGUIAR DE SOUZA-OF.
Nº2018/2013
852.567/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº2030/2013
852.568/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº2027/2013
852.569/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº2029/2013
852.570/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº2028/2013
852.572/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº2014/2013
852.586/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº2012/2013
852.602/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº2013/2013
851.804/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. Nº1905/2013
853.652/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.653/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.654/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.655/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.656/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.657/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.658/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.659/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.660/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.661/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.662/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.663/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2025/2013
853.665/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2024/2013
853.666/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2024/2013
853.667/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2024/2013
853.668/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2024/2013



853.669/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2024/2013
853.670/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2024/2013
853.672/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2023/2013
853.673/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2023/2013
853.674/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2023/2013
853.675/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2023/2013
853.676/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2023/2013
853.677/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2023/2013
853.678/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2023/2013
853.679/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2023/2013
853.680/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº2023/2013
851.386/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº2021/2013
851.404/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº2021/2013
851.440/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº2021/2013
851.461/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº2021/2013
851.480/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº2021/2013
851.505/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº2021/2013
851.550/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº2021/2013
852.395/1996-PAULO ROBERTO BAU-OF. Nº1905/2013
852.396/1996-PAULO ROBERTO BAU-OF. Nº1905/2013
852.404/1996-PAULO ROBERTO BAU-OF. Nº1905/2013
751.228/1997-ADONILDO GONÇALVES LIMA-OF.
Nº2026/2013
751.229/1997-ADONILDO GONÇALVES LIMA-OF.
Nº2026/2013
751.230/1997-ADONILDO GONÇALVES LIMA-OF.
Nº2026/2013
751.231/1997-ADONILDO GONÇALVES LIMA-OF.
Nº2026/2013
751.232/1997-ADONILDO GONÇALVES LIMA-OF.
Nº2026/2013
751.233/1997-ADONILDO GONÇALVES LIMA-OF.
Nº2026/2013
751.234/1997-ADONILDO GONÇALVES LIMA-OF.
Nº2026/2013
751.235/1997-ADONILDO GONÇALVES LIMA-OF.
Nº2026/2013
751.236/1997-ADONILDO GONÇALVES LIMA-OF.
Nº2026/2013
751.237/1997-ADONILDO GONÇALVES LIMA-OF.
Nº2026/2013
850.019/1998-ANDRE DE ARAUJO FERREIRA-OF.
Nº2032/2013
850.707/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº2020/2013

RELAÇÃO Nº 317/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.083/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.084/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.087/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.088/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.090/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.091/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.092/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.093/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.094/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.095/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.096/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.097/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.099/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.100/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.101/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.102/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013

852.103/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.104/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.105/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.106/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.109/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.110/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.111/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.112/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.113/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.114/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.115/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.116/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.117/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.119/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.120/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.121/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.122/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.123/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.124/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.125/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.126/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.128/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.129/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
852.130/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.900/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.902/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.903/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.904/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.905/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.906/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.907/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.908/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.909/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.910/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.911/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.912/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.913/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.914/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.915/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.916/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.917/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.918/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.919/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.920/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013

RELAÇÃO Nº 318/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.379/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.380/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.381/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.382/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013

851.383/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.384/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.385/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.386/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.387/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.388/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.390/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.396/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.399/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.401/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1902/2013
851.403/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.404/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.405/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.409/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.413/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.414/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.417/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
851.419/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1901/2013
857.755/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.921/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.922/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.923/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.924/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.925/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.926/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.927/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
857.928/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVA-
RES-OF. Nº1904/2013
751.802/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.813/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.814/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.815/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.817/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.818/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.820/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.821/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.822/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.823/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.825/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.826/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.828/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.829/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.830/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.831/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.833/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.834/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.836/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.837/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.838/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.839/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013
751.841/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-
OF. Nº2019/2013

751.842/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2019/2013
751.843/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2019/2013
751.844/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2019/2013
751.845/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2019/2013
751.846/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2019/2013
650.671/1999-CARIVALDO AIRES DA SILVA-OF. Nº2033/2013

RELAÇÃO Nº 319/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.144/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
850.145/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
850.146/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
850.147/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
850.148/1994-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
851.401/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES-OF. Nº1903/2013
854.921/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.924/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.925/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.926/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.927/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.928/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.929/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.930/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.931/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.935/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.940/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.941/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.942/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.943/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.944/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.945/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.946/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.947/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.948/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.949/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.950/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.951/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.952/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.953/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.954/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.955/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.956/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.957/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.958/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.959/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.960/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.961/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.962/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.963/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.964/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.965/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.966/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.967/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.968/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
854.969/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. Nº1900/2013
751.847/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2019/2013
751.848/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2019/2013

RELAÇÃO Nº 320/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
859.053/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.054/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.055/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.056/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.057/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.058/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.059/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.060/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.061/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.062/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.063/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.064/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.065/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011

859.066/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.067/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.068/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.069/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.070/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.071/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.072/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.073/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.074/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.075/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.076/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.077/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.078/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.079/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.080/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.081/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.082/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.083/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.084/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.085/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.086/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.087/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.088/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.089/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.090/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.091/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.092/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.093/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.094/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.095/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.096/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.097/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.098/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.099/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.100/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.101/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.104/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.105/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.108/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.109/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.112/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.113/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
859.116/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3232/2011
850.498/2009-MANOEL DIAS DA SILVA-OF. Nº2550/2012
850.692/2009-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-RAL DO VALE DO TAPAJÓS-OF. Nº1853/2012

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
846.242/2007-ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA - Publica-do DOU de 21/10/2009, Relação nº 87, Seção 1, pág. 48- Onde se lê: Reserva Medida: 410.069 Toneladas; Leia-se: Reserva Medida: 410.069 Toneladas de areia e 128.147 Toneladas de Argila.

RELAÇÃO Nº 108/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
846.163/2009-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA
846.164/2009-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.100/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº900/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.012/2011-CAULÍNIA MINERIOS LTDA ME- Cessionário:Mineração Pedra Branca do Cariri Ltda.- CPF ou CNPJ 16.811.661/0001-37- Alvará nº6585/2011
846.164/2011-CAULÍNIA MINERIOS LTDA ME- Cessionário:Mineração Pedra Branca do Cariri Ltda.- CPF ou CNPJ 16.811.661/0001-37- Alvará nº11586/2011
846.485/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA- Cessionário:Comport Global Development Minerações Ltda.- CPF ou CNPJ 09.165.457/0001-20- Alvará nº5492/2013
846.486/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA- Cessionário:Comport Global Development Minerações Ltda.- CPF ou CNPJ 09.165.457/0001-20- Alvará nº5493/2013
846.487/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA- Cessionário:Comport Global Development Minerações Ltda.- CPF ou CNPJ 09.165.457/0001-20- Alvará nº5494/2013
846.488/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA- Cessionário:Comport Global Development Minerações Ltda.- CPF ou CNPJ 09.165.457/0001-20- Alvará nº5495/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.101/2009-MICCAL- MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAMPO VERDE LTDA-PATOS/PB - Guia nº 020/2013-20.000T-Calciário- Validade:21/05/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.260/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA - Alvará Nº10883/2011
846.263/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA - Alvará Nº11564/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
840.115/1990-JOSE VALMOR PACHER ME - PLG Nº 245/1996 de 06/12/1996- Vencimento em 19/02/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
840.114/1990-JOSE VALMOR PACHER ME-OF. Nº896/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.211/2009-FLORIVALDO GOMES CABRAL- Registro de Licença Nº:265/2010 - Vencimento em 02/08/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(810)
814.863/1974-ANTONIO GERALDO CORDEIRO FRA-GOSO

RELAÇÃO Nº 109/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.142/2013-RICARDO FREIRE FERNANDES
846.198/2013-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUI-PAMENTOS LTDA
846.199/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
846.204/2013-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.348/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº901/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.176/2010-MBAC FERTILIZANTES LTDA.- Cessionário:MBAC Desenvolvimento Ltda- CPF ou CNPJ 18.160.969/0001-95- Alvará nº14274/2010
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
846.414/2008-EMPROGEO LTDA-ALVARÁ Nº16.545/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
846.427/2008-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.- ALVARÁ Nº2016/2009



846.007/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-ALVARÁ Nº2079/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
846.169/2003-ALMISA AVILA LINS MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº923/2013-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.306/2005-GRANISTONE S A-PARANÁ/RN, VIEIRO-
POLIS/PB - Guia nº 021/2013-16.000T-Granito- Valida-
de:30/11/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)
846.189/1995-JOSE VALMOR PACHER ME - PLG Nº
84/1998 de 19/11/1998- Vencimento em 19/02/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(571)
846.096/2004-ROBELSON SOLON DE VASCONCELOS-
Cessionário:Antônio Damião Bezerra- CNPJ 023.260+148-80- PLG
nº12/2005
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
846.085/2008-Los Andes Mineração Ltda
846.086/2008-Los Andes Mineração Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
846.697/2011-RONALDO LEOBINO DA DA COSTA
SILVA-OF. Nº690/2013
846.186/2012-IND. E COMÉRCIO DE TIJOLOS E TE-
LHAS E LOC. DE VEÍCULOS E MÁQUINAS ACP LTDA-OF.
Nº689/2013
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30
dias.(1713)
846.013/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº09/2013

RELAÇÃO Nº 114/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.277/2008-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LT-
DA-PILAR/PB - Guia nº 025/2013-50.000T-Areia- Valida-
de:30/07/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.668/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.670/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.671/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.311/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº743/2013/DGTM/DNPM/PR
826.609/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº755/2013/DGTM/DNPM/PR
826.612/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº769/2013/DGTM/DNPM/PR
826.623/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº757/2013/DGTM/DNPM/PR
826.626/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº768/2013/DGTM/DNPM/PR
826.628/2013-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº759/2013/DGTM/DNPM/PR
826.640/2013-AREAL DAS ILHAS LTDA. EPP-OF.
Nº760/2013/DGTM/DNPM/PR
826.654/2013-SIRLENE CAVALINI-OF.
Nº746/2013/DGTM/DNPM/PR
826.681/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº749/2013/DGTM/DNPM/PR
826.682/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº745/2013/DGTM/DNPM/PR
826.682/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº744/2013/DGTM/DNPM/PR
826.683/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº751/2013/DGTM/DNPM/PR
826.700/2013-LUCIANO CARLOS DEBONA-OF.
Nº753/2013/DGTM/DNPM/PR
826.702/2013-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº754/2013/DGTM/DNPM/PR
Indefere pedido de reconsideração(181)
826.648/2012-GENI LURDES CITON FORTUNATO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.394/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº15.478/2010 - Cessio-
nário:826.846/2013; 826.847/2013; 826.848/2013-AREIAL DO VA-
LE LTDA- CPF ou CNPJ 81.244.253/0001-02

826.908/2011-WILLIAM PINTO SILVA- Alvará
nº2.417/2012 - Cessionário:826.853/2013-CERÂMICA GELINSKI
LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.936.429/0001-37
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.024/2010-JAIR RODRIGUES DOS SANTOS- Cessio-
nário:OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ
02.899.111/0001-07- Alvará nº2.794/15/05/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.517/2009-AREAL ITABAUNA LTDA.- Área de
173,03 ha para 49,62 ha-AREIA E ARGILA
826.405/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA
(F.IND.)- Área de 61,48 ha para 46,06 ha-AREIA E ARGILA
826.406/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA
(F.IND.)- Área de 142,06 ha para 49,64 ha-AREIA
826.407/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA
(F.IND.)- Área de 129,70 ha para 49,72 ha-AREIA
826.409/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA
(F.IND.)- Área de 62,80 ha para 42,07 ha-AREIA E ARGILA
826.410/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA
(F.IND.)- Área de 50,11 ha para 48,94 ha-AREIA E ARGILA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.430/2009-HOBI & CIA.LTDA.-ARENITO E ARGILA
826.463/2009-HOBI & CIA.LTDA.-ARENITO E ARGILA
826.091/2010-HOBI & CIA.LTDA.-ARENITO E ARGILA
826.092/2010-HOBI & CIA.LTDA.-ARENITO E ARGILA
826.093/2010-HOBI & CIA.LTDA.-ARENITO E ARGILA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
826.582/2011-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-
RIOS LTDA-ALVARÁ Nº14.041/2011
826.583/2011-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-
RIOS LTDA-ALVARÁ Nº14.042/2011
826.584/2011-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-
RIOS LTDA-ALVARÁ Nº14.043/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF.
Nº1541/2013
826.239/1998-PAULO ROBERTO ORSO-OF.
Nº456/2013/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.935/2001-IRMÃOS RESNER LTDA-LAPA/PR, RIO
NEGRO/PR - Guia nº 94/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Va-
lidade:08/03/2014
826.583/2002-R.P.S. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRO-
DUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-PONTA GROSSA/PR
- Guia nº 96/2013-8.500TONELADAS-GRANITO (CASCALHO)-
Validade:30/09/2014
826.161/2003-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-FLORÍ-
NIA/SP, SANTA MARIANA/PR - Guia nº 95/2013-36.000TONE-
LADAS-AREIA- Validade:26/06/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
826.239/1998-PAULO ROBERTO ORSO- Alvará nº
8.860/2000 - Cessionário: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
ORSO LTDA ME- CNPJ 01.073.388/0001-13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF.
Nº1540/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº 113/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
003.255/1957-ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA- AI Nº
153/2013
826.204/1998-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERI-
CAS - AMBEV.- AI Nº 195/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA.-OF.
Nº1568/2013
826.204/1998-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERI-
CAS - AMBEV.-OF. Nº1534/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
826.204/1998-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERI-
CAS - AMBEV.-OF. Nº241/2013
Nega provimento a defesa apresentada(476)
826.204/1998-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERI-
CAS - AMBEV.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
003.255/1957-ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA-OF.
Nº1558/2013
826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA.-OF.
Nº1567/2013
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
826.027/1994-MARIA ROSA DE OLIVEIRA & CIA LT-
DA- Registro de Licença Nº578/2001- Publicado no DOU de
05/06/2001
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.629/2009-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-Re-
gistro de Licença Nº40/2013 de 16/09/2013-Vencimento em
18/08/2019

826.630/2009-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-Re-
gistro de Licença Nº41/2013 de 16/09/2013-Vencimento em
06/10/2019
826.395/2010-MINERADORA CAMBUIM LTDA.-Registro
de Licença Nº42/2013 de 18/09/2013-Vencimento em 15/06/2015
826.774/2013-GREZELLE & CIA. LTDA. ME-Registro de
Licença Nº43/2013 de 18/09/2013-Vencimento em 21/08/2033
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.044/2011-CERÂMICA VALE DAS SERRAS LTDA-
OF. Nº741/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
826.651/2013-MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA- Re-
gistro de Extração Nº16/2013 de 24/09/2013
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
826.194/2003-G R EXTRAÇÃO DE AREIAS E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
826.416/2004-PEDREIRAS IAPÓ LTDA.

RELAÇÃO Nº 120/2013

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
826.867/2012-RODOURSO TRANSPORTES RODOVIA-
RIOS LTDA ME- Registro de Licença Nº39/2013-"Outorga...Regis-
tro de licença nº 38/2013, Leia-se " Outorga Registro de Licença nº
39/2013.
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
826.196/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA - Publicado DOU de 29/11/2002, Relação nº 482,
Seção I, pág. 143- Onde se lê: ' Aprova o Relatório Final de Pes-
quisa...', Leia-se " Aprova o Relatório Final de Pesquisa com re-
dução de área de 35,75ha para 28,07ha"
826.579/1995-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS
LTDA - Publicado DOU de 17/06/2002, Relação nº 236/2002, Se-
ção 1, pág. 171- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE
PESQUISA... ÁREA DE 145,73 HA PARA 134,75 HA..." LEIA-
SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...ÁREA DE
145,73 HA PARA 120,29 HA..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplici-
dade.(1984)
Relação nº 68/2013-Publicada no DOU de 17/06/2013-
Processo nº 826.552/2005 - Evento nº 1823

RELAÇÃO Nº 121/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.414/2012-SSR MINERAÇÃO & LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº771/2013/DGTM/DNPM/PR
826.200/2013-AREAL BOZZA LTDA-OF.
Nº772/2013/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
826.206/2013-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS-OF.
Nº435 e 436/2013/DGTM/DNPM/PR
826.211/2013-CRODOVALDO GALLI-OF.
Nº434/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.509/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF.
Nº773/2013/DGTM/DNPM/PR
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.104/2007-CERÂMICA MILENIUM LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.284/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-
PIÊN/PR, CAMPO ALEGRE/SC, SÃO BENTO DO SUL/SC -
Guia nº 99/2013-50.000TONELADAS-SERPENTINITO(BRITA)-
Validade:01/10/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.040/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº1.121/2013
826.042/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº1.122/2013
826.044/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº1.123/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
826.456/2010-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-AL-
VARÁ Nº15.499/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.327/1994-PEDREIRA GUARANIAÇU LTDA-AI
Nº357/2013
826.495/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LT-
DA.-AI Nº358/2013
826.963/2001-CONSTRUTORA CASTILHO S A-AI
Nº359/2013
826.341/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº360/2013
826.343/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº361/2013
826.344/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº362/2013

826.346/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº363/2013
826.348/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº364/2013
826.351/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº365/2013
826.352/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº366/2013
826.353/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº367/2013
826.722/2006-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº368/2013
826.723/2006-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº369/2013
826.195/2008-L. FRAZZATTO & CIA. LTDA.-AI Nº370/2013
826.324/2008-MAURO ANTONIO PELLANDA-AI Nº371/2013
826.613/2008-CLAYTON TREVISAN-AI Nº372/2013
826.633/2008-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº373/2013
826.678/2008-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº374/2013
826.098/2009-MINERAÇÃO SULMINA LTDA-AI Nº375/2013
826.188/2009-COTACOMP COTAÇÃO E COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº376/2013
826.322/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº377/2013
826.340/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-AI Nº378/2013
826.356/2009-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI-AI Nº379/2013
826.389/2009-RODOLFO WEIBER-AI Nº380/2013
826.466/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA-AI Nº381/2013
826.469/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA-AI Nº382/2013
826.507/2009-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-AI Nº383/2013
826.564/2009-ROBSON MAURY BOZZA-AI Nº384/2013
826.565/2009-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-AI Nº385/2013
826.566/2009-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-AI Nº386/2013
826.600/2009-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº387/2013
826.644/2009-CERAMICA SUL PARANÁ LTDA-AI Nº388/2013
826.728/2009-RIVADAVIA BUENO CARNEIRO-AI Nº389/2013
826.761/2009-ROBSON JANUARIO-AI Nº390/2013
826.783/2009-AREIAL ROGALSKI LTDA-AI Nº391/2013
826.026/2010-ROBSON JANUARIO-AI Nº392/2013
826.030/2010-GIUSEPPE NAPPA-AI Nº393/2013
826.031/2010-GIUSEPPE NAPPA-AI Nº394/2013
826.032/2010-GIUSEPPE NAPPA-AI Nº395/2013
826.057/2010-SERGIO MAURICIO ALVES-AI Nº396/2013
826.058/2010-SERGIO MAURICIO ALVES-AI Nº397/2013
826.059/2010-SERGIO MAURICIO ALVES-AI Nº398/2013
826.060/2010-SERGIO MAURICIO ALVES-AI Nº399/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.175/2006-AREAL SAO LUIZ LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 100/2013-30.000TONELADAS-AREIA-Validade:01/10/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.413/2013-COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA-Registro de Licença Nº44/2013 de 01/10/2013-Vencimento em 18/04/2033
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.548/2005-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:04/2009 - Vencimento em 10/09/2016
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.783/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY-OF. Nº773/2013/DGTM/DNPM/PR

RELAÇÃO Nº 123/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.179/2013-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.520/2012-ANTONIO CONSTANTINO JÚNIOR
826.160/2013-JOEL RODRIGUES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.025/2012-CELSO ADÃO BRINKER-OF.
Nº790/2013/DGTM/DNPM/PR
826.437/2013-EDUARDO HENRIQUE GASBARRO BERGAMIN-OF. Nº799/2013/DGTM/DNPM/PR
826.448/2013-AREAL SAO LUIZ LTDA-OF.
Nº789/2013/DGTM/DNPM/PR
826.544/2013-SIEGFRIED MODES-OF.
Nº797/2013/DGTM/DNPM/PR

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.159/2013-JOEL RODRIGUES-OF.
Nº378/2013/DGTM/DNPM/PR
826.161/2013-JOEL RODRIGUES-OF.
Nº405/2013/DGTM/DNPM/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.120/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
826.747/2007-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA
Aceita defesa apresentada(241)
826.471/2009-ADELAR BALESTRIN
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.156/2010-BRITADOR VALE LTDA ME-CLEVELÂNDIA/PR - Guia nº 110/2013-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:14/09/2014
826.560/2010-ANA MARIA PETERMANN MARREGASÃO MANOEL DO PARANÁ/PR - Guia nº 108/2013-12.000TONELADAS-ARGILA P/CERÂMICA VERMELHA- Validade:08/10/2014
826.413/2011-MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA.-BOCAIUVA DO SUL/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 101/2013-20.000TONELADAS-CALCÁRIO- Validade:04/10/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.009/2003-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-Área de 395,28 HA para 178,76 HA-CALCÁRIO
826.025/2008-VALDECIR DA ROSA- Área de 36,00 HA para 6,83 HA-BASALTO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.109/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME-BASALTO E ARGILA
826.110/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME-BASALTO
826.251/2011-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-GRANITO, SAIBRO E AREIA
826.252/2011-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-GRANITO E SAIBRO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.746/2007-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2.632/2008
826.748/2007-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2.789/2008
826.545/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-ALVARÁ Nº16.732/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.451/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AI Nº460/2013
826.456/2011-LUCIANO CARLOS DEBONA-AI Nº461/2013
826.468/2011-ALESANDRO GEOBAR LISKA-AI Nº462/2013
826.475/2011-CERÂMICA SÃO GERONIMO LTDA-AI Nº463/2013
826.476/2011-CERÂMICA SÃO GERONIMO LTDA-AI Nº464/2013
826.512/2011-CERÂMICA SILVA LTDA ME-AI Nº465/2013
826.530/2011-ALEXANDRE ULIVIAK-AI Nº466/2013
826.531/2011-AGROPECUÁRIA LAFFRANCHI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº467/2013
826.573/2011-COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL-AI Nº468/2013
826.598/2011-VANIA TERESINHA K GERREI ME-AI Nº469/2013
826.659/2011-AREAL SÃO PEDRO LTDA ME-AI Nº470/2013
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
826.471/2009-ADELAR BALESTRIN- AI Nº346/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.147/2006-J. BLUM & J. BLUM EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1586/2013
826.147/2006-J. BLUM & J. BLUM EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1586/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.837/1994-CONSTRUTORA CASTILHO S A-OF. Nº1055/2011/DNPM/PR-180 dias
826.110/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. Nº391/2007/13ºDS-PR/DNPM-180 dias
826.089/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº467/2007/13ºDS-PR/DNPM-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.153/1999-BOLESLAU WESGUEBER ME-ITARARÉ/SP, SENGES/PR - Guia nº 109/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:16/08/2014
826.407/2001-PEDREIRA SUL BRITAS LTDA-CANDÓI/PR - Guia nº 106/2013-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:07/10/2014
826.195/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-BARÃO DE ANTONINA/SP, SALTO DO ITARARÉ/PR - Guia nº 104/2013-45.000TONELADAS-AREIA- Validade:11/03/2014

826.428/2005-CERÂMICA PALERMO LTDA.-AGUDOS DO SUL/PR, QUITANDINHA/PR - Guia nº 102/2013 e 103/2013-50.000 e 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:04/10/2014
826.472/2005-LUIZ GUARAGNI & CIA. LTDA.-QUATRO PONTES/PR - Guia nº 105/2013-48.000TONELADAS-BASALTO- Validade:07/10/2014
826.547/2012-AREIAL TINGUI LTDA. ME-RIO NEGRO/PR, MAFRA/SC - Guia nº 107/2013-28.000TONELADA-AREIA- Validade:08/10/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.484/1999-KINAI MAPT MINERAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº798/2013/DGTM/DNPM/PR
826.147/2006-J. BLUM & J. BLUM EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1585/2013
826.586/2013-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº801/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.462/2001-ÁGUA MINERAL VALE ENCANTADO LTDA- AI Nº 114/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.758/2007-MINERADORA SYROS LTDA-OF. Nº1575/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
826.202/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
826.428/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
826.236/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
826.264/2012-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.281/2012-INDUSTRIA CERAMICA PASQUALI LTDA ME-OF. Nº786/2013/DGTM/DNPM/PR
826.855/2013-PEDREIRA PIRAMIRIM LTDA-OF. Nº791/2013/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.480/2013-COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA
826.858/2013-LEOCIR DOMINGOS PIZATO

RELAÇÃO Nº 128/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alcides Barbosa Junior - 826303/07 - Not.257/2013 - R\$ 244,18
Ana Alves Das Neves - 826247/07 - Not.248/2013 - R\$ 244,18
Antonio Elio de Miranda me - 826186/08 - Not.263/2013 - R\$ 244,18
Areal Durau LTDA. - 826143/08 - Not.261/2013 - R\$ 244,18
Carlos Ferreira da Silva - 826652/06 - Not.244/2013 - R\$ 244,18
Evanise Luciano Goulart - 826368/07 - Not.252/2013 - R\$ 244,18, 826373/07 - Not.253/2013 - R\$ 244,18, 826374/07 - Not.254/2013 - R\$ 244,18
Fabio Jamur Pacheco - 826251/07 - Not.249/2013 - R\$ 244,18, 826252/07 - Not.250/2013 - R\$ 244,18
João Jorge Fadel - 826070/07 - Not.245/2013 - R\$ 244,18
José Luiz da Silva - 826165/08 - Not.262/2013 - R\$ 244,18
José Manuel Carreteiro - 826285/07 - Not.256/2013 - R\$ 244,18
Manoel da Rocha - 826103/08 - Not.260/2013 - R\$ 244,18
Marilene Nasi Spekla - 826089/07 - Not.246/2013 - R\$ 244,18
Olaria Tortato LTDA. - 826704/07 - Not.258/2013 - R\$ 244,18
Paulo Franco Deboni - 826239/07 - Not.247/2013 - R\$ 244,18
Paulo Niemiecz - 826261/08 - Not.265/2013 - R\$ 244,18
Pedreira e Mineração Nossa Senhora da Guia Ltda - me - 826097/08 - Not.259/2013 - R\$ 244,18
Raul Vitorio Nichele - 826259/08 - Not.264/2013 - R\$ 244,18
Thiago Buranello Martins - 826344/07 - Not.251/2013 - R\$ 244,18
Valter Reis Silva - 826429/07 - Not.255/2013 - R\$ 244,18

RELAÇÃO Nº 130/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Genival Mills Coelho Avila - 826531/12, 826571/12

HUDSON CALEFE



SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Gleydson de Oliveira Silva - 840665/11

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 232/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

848.111/2000-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA - Publicado DOU de 23/08/2010, Relação nº 158/2010, Seção 1, pág. 84- Onde se lê: "...848.111/2000-Mineração e Comércio Itaobi Ltda. - Área de 862,24 para 800,81 - Quartzito...", Leia-se: "...848.111/2000-Mineração e Comércio Itaobi Ltda. - Área de 862,24 para 800,81 - Quartzito - Municípios de Lajes e Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte..."

RELAÇÃO Nº 240/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

848.134/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- AI Nº417/2013

848.136/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- AI Nº419/2013

848.137/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- AI Nº421/2013

848.156/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- AI Nº423/2007

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

848.769/2010-CONSTRUTORA CRISTAL LTDA-CUR-RAIS NOVOS/RN, LAGOA NOVA/RN - Guia nº 18/2013-5.000toneladas-Cascalho- Validade:06/05/2014

848.334/2012-APOENA LOGISTICA SA-CAICÓ/RN - Guia nº 30/2013-8.100toneladas-Quartzito (rocha ornamental)- Validade:30/12/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

848.134/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA

848.136/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA

848.137/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.102/2006-PAULO ROBERTO RETZ-AI Nº456/2013

848.128/2009-P J DE CARVALHO POLI-AI Nº443/2013

848.264/2009-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-AI Nº451/2013

848.069/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO-AI Nº452/2013

848.093/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE-AI Nº453/2013

848.099/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº454/2013

848.113/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº455/2013

848.526/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº449/2013

848.528/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº450/2013

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)

848.121/2009-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA

848.093/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE

848.099/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA

848.113/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

848.056/2004-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.462/2013

848.222/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº1.456/2013

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

848.218/2003-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº988/2012-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/RN

848.219/2003-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. NºNº097/10-TFISC/DNPM/14ºDR

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

848.150/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI Nº 445/2013

848.151/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI Nº 446/2013

848.152/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI Nº 447/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

848.150/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.445/2013

848.151/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.445/2013

848.152/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.445/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.187/2013-LAURA OLIVEIRA DE SOUZA-OF. Nº1.432/2013

RELAÇÃO Nº 247/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

848.095/2008-MARIA DO CÉU DANTAS- DOU de 16/05/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

811.518/2011-AHARON ISRAEL BARREIRO SALDA-NHA

811.545/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

810.167/1987-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

810.786/1996-ÁGUAS MINERAIS SANTO ANTÔNIO LTDA- Fonte Miraguaia I, Água Mineral Santo Antonio, garrafão 20 litros sem gás retornável.- SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

810.146/2004-HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO LTDA- Fonte Guarany, Água Mineral Natural Hortências, 500ml e 1,5litros com e sem gás descartável;6litros sem gás descartável, 20litrs sem gás retornável, Fonte Hortências com 500ml e 1,5litros com e sem gás descartável, 6 litros sem gás descartável e 20 litros sem gás retornável.- CANELA/RS

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.457/2012-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA-Registro de Licença Nº144/2013 de 19.09.2013-Vencimento em indeterminado

810.901/2012-IVANOR LUIZ BUZATTO-Registro de Licença Nº154/2013 de 11.10.2013-Vencimento em 03.02.2017

811.110/2012-CERAMICA JAIMAR LTDA-Registro de Licença Nº155/2013 de 11.10.2013-Vencimento em 22.05.2016

810.513/2013-ATAIDES REIS BRUM EIRELI ME-Registro de Licença Nº157/2013 de 11.10.2013-Vencimento em 12.04.2018

810.774/2013-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº156/2013 de 11.10.2013-Vencimento em 04.06.2014

810.879/2013-MAURITI GOVONI KOLOGESKI ME-Registro de Licença Nº158/2013 de 11.10.2013-Vencimento em 28.06.2017

Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)

810.087/2011-BASEL BASALTO SERRANO LTDA

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

810.271/2011-CERÂMICA CERTAL LTDA

810.854/2011-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS

810.642/2013-TUCANOS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

810.724/2013-CERÂMICA GRAEBIN LTDA

810.777/2013-FUHR & STROEHER LTDA

810.785/2013-ANGELO PELIZZER

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

810.080/2010-JOSÉ DEOCLECIO FEITEN PEDREIRA

810.257/2010-ELÁSIO JOSÉ DA SILVA

810.866/2010-SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA

810.375/2011-CERÂMICA OCTAVIANO LTDA

810.881/2011-OLARIA MIRI

811.262/2011-GERALDO ANDREOLA & CIA LTDA.

EPP.

811.275/2011-ROGERIO ROBERTO MARIA DIAS

811.103/2012-ILGA PEGLOW ANDERSEN

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.622/1994-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA- Registro de Licença Nº:1256/1996 - Vencimento em 13.10.2032

810.259/2000-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº:1971/2001 - Vencimento em 03.10.2013

810.649/2003-CERÂMICA VIVAN LTDA.- Registro de Licença Nº:2831/2004 - Vencimento em 23.08.2018

810.265/2004-CERÂMICA CAMBRUZZI LTDA- Registro de Licença Nº:2758/2004 - Vencimento em 14.08.2014

810.366/2005-EDER DORVALDO HAUBRICH- Registro de Licença Nº:2240/2002 - Vencimento em 11.07.2017

810.761/2005-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI- Registro de Licença Nº:073/2006 - Vencimento em 03.07.2015

810.524/2006-MINERADORA DE BASALTO SANTA CATARINA LTDA- Registro de Licença Nº:011/2007 - Vencimento em 01.07.2018

810.649/2006-RENÉSIO A. CORNELY ME- Registro de Licença Nº:230/2006 - Vencimento em 14.05.2017

810.916/2008-LUIZ CARLOS TELLECHEA DA SILVA- Registro de Licença Nº:009/2009 - Vencimento em 22.07.2014

810.269/2009-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença Nº:046/2009 - Vencimento em 07.02.2017

810.722/2009-CERÂMICA BUCHMANN- Registro de Licença Nº:155/2009 - Vencimento em 20.03.2017

810.860/2009-GERALDO LUIS ASSIS PEIXOTO ME- Registro de Licença Nº:186/2009 - Vencimento em 06.03.2017

810.981/2009-PEDRAS GAUCHO LTDA ME- Registro de Licença Nº:210/2010 - Vencimento em 19.04.2017

810.987/2010-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE CAPITÃO LTDA- Registro de Licença Nº:137/2010 - Vencimento em 03.07.2017

810.991/2010-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONS-TRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:073/2011 - Vencimento em 10.09.2014

810.176/2011-CERÂMICAS BELLÉ LTDA.- Registro de Licença Nº:178/2011 - Vencimento em 08.08.2016

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

810.291/2009-CERÂMICA BARTH LTDA

Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)

810.238/2006-ANDRÉ ZULIAN

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

810.860/2009-GERALDO LUIS ASSIS PEIXOTO ME- Cessionário:Vanio Portal de Fraga- CNPJ 10.447.581/0001-68- Registro de Licença nº186/2009- Vencimento da Licença: 06.03.2017

810.981/2009-PEDRAS GAUCHO LTDA ME- Cessionário:Genex Empreendimentos Ltda.- CNPJ 15.607.918/0001-70- Registro de Licença nº210/2010- Vencimento da Licença: 19.04.2017

810.987/2010-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE CAPITÃO LTDA- Cessionário:Mayer e Noronha Ltda.- CNPJ 17.524.009/0001-02- Registro de Licença nº137/2010- Vencimento da Licença: 03.07.2017

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.377/1994-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA

810.326/2012-JOÃO ALFREDO RODRIGUES GONZALES

810.538/2012-GREPOL ENGENHARIA E CONSTRU-COES LTDA

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

810.089/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.

810.612/1996-CERÂMICA WALDOW LTDA

810.232/1999-CERÂMICAS BELLÉ LTDA.

810.682/2007-VARGAS IMÓVEIS LTDA.

810.865/2009-J R OLIVEIRA TERRAPLENAGEM

810.964/2011-PEDRO LUIS KRAEMER ME

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)

810.484/1981-PEDREIRA TABILLE LTDA- AI Nº 002/2013

Fase de Registro de Extração

Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

810.323/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL- Registro de Extração Nº16- DOU de 17.06.2009

810.329/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL- Registro de Extração Nº17- DOU de 21.08.2009

810.408/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI- Registro de Extração Nº34- DOU de 08.09.2009

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)

890.703/2010-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM LTDA EPP-OF. Nº1720/2013/DNPM/RJ-DFAM-DOU de 29/07/2013

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)

890.509/2008-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP-AI Nº357/2013

890.523/2008-DOMINGOS GATTO NUNES- AI Nº356/2013

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

890.052/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA- AI Nº185/2013

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)

890.031/2010-EDSON DA SILVA-AI Nº270/2011

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito exigência(766)

890.075/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. Nº0258/2013/DFAM/DNPM-RJ-DOU de 14/02/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.366/2002-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA - Publicado DOU de 16/12/2008, Relação nº 203/2008, Seção I, pág. 106- Onse se lê: "...município de Campo dos Goytacazes e São João da Barra, estado do Rio de Janeiro..." Leia-se "...nos municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, estado do Rio de Janeiro..."

890.034/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA - Publicado DOU de 24/05/2010, Relação nº 076/2010, Seção I, pág. 79- Retifica-se o despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, modificando-se a reserva medida de saibro de 4.404.507,75 toneladas para 4.240,532 toneladas.

890.031/2008-AREAL CHAPARRAL LTDA ME - Publicado DOU de 16/11/2009, Relação nº 219/2009, Seção I, pág. 99- Onde se lê: Reserva Medida 54.798,37 t, Leia-se: Reserva Medida 39.857,22 toneladas; - Reserva indicada 2.539,09 toneladas.

890.159/2008-CONVEM MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 31/01/2011, Relação nº 012/2011, Seção I, pág. 176- Onde se lê: "... APROVO o Relatório Final de Pesquisa..." Leia-se: "...APROVO o Relatório Final de Pesquisa no município de Magé, estado do Rio de Janeiro..."

890.662/2010-J G ITABORAI AREAL LTDA - Publicado DOU de 05/09/2011, Relação nº 145/2011, Seção I, pág. 109- Onde se lê: "... APROVO o Relatório Final de Pesquisa..." Leia-se: "...APROVO o Relatório Final de Pesquisa no município de Itaboraí, estado do Rio de Janeiro..."

Torna sem efeito Auto de Infração(1876)
890.837/2011-MULTIBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.- AI Nº350/2013
890.838/2011-MULTIBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.- AI Nº349/2013
890.839/2011-MULTIBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.- AI Nº351/2013

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

RELAÇÃO Nº 144/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.050/2012-PAULO CEZAR MIRANDA ANDRADE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA-OF.
Nº2351/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.191/2008-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-OF.
Nº981/2013/DNPM/RJ-DFAM

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.195/2008-MINERADORA AMPARO LTDA.-Água Mineral

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
890.052/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA-AI
Nº185/2013

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
890.031/2010-EDSON DA SILVA- AI Nº270/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.056/1981-PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA-OF.

Nº2.271/2013/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.770/1998-GRANJA CORRIENTES AREAL LTDA

ME-OF. Nº1687/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.204/2010-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO
ME-OF. Nº1330/2013/DFAM/DNPM-RJ

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.636/2010-ESMERALDA MINERAÇÃO REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA- AI Nº236/2013

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.204/2010-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO
ME -AI Nº568/2011

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
890.770/1998-GRANJA CORRIENTES AREAL LTDA
ME-OF. Nº1688/2013/DNPM/RJ-DFAM

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

RELAÇÃO Nº 148/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
A.R.G. Ltda - 890191/10 - Not.334/2013 - R\$ 12,74, 890192/10 - Not.335/2013 - R\$ 11,91, 890190/10 - Not.343/2013 - R\$ 33,59, 890321/10 - Not.345/2013 - R\$ 51,20
Areal Montevidel Ltda - 890050/10 - Not.331/2013 - R\$ 14,40

Castro de sá Pedras Decorativas de Itaperuna Ltda - 890107/10 - Not.342/2013 - R\$ 2.437,86
Concreta de Macaé Engenharia Ltda - 890296/10 - Not.358/2013 - R\$ 123,40

dr Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda - 890335/10 - Not.333/2013 - R\$ 123,46
Elmo Oliveira Gonçalves - 890194/10 - Not.357/2013 - R\$ 121,18

Firmino Gonçalves Coelho - 890106/10 - Not.337/2013 - R\$ 101,37

Maria Das Graças de Fátima Brasil Oliveira - 890211/10 - Not.344/2013 - R\$ 15,83
Morvam Costa - 890518/07 - Not.355/2013 - R\$ 2.477,06
Salude Mineradora Industria e Comércio Ltda - 890070/10 - Not.332/2013 - R\$ 61,44
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890417/10 - Not.346/2013 - R\$ 9,11

RELAÇÃO Nº 156/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Areal Boa Esperança de Queimados Ltda Cpf/cnpj :03.578.431/0001-28 - Processo minerário: 890357/99 - Processo de cobrança: 990871/13 Valor: R\$.8.156,49

Titular: Areal D'Lucia Ltda Epp Cpf/cnpj :31.250.913/0001-90 - Processo minerário: 890102/87 - Processo de cobrança: 990920/13 Valor: R\$.18.415,46

Titular: Areal da Divisa Ltda Cpf/cnpj :03.568.472/0001-33 - Processo minerário: 890380/05 - Processo de cobrança: 990872/13 Valor: R\$.12.678,28

Titular: Areal do Futuro Extração de Areia Ltda me Cpf/cnpj :00.747.102/0001-75 - Processo minerário: 890407/04 - Processo de cobrança: 990873/13 Valor: R\$.1.177,30

Titular: Areal do Tempo Ltda me Cpf/cnpj :68.680.057/0001-12 - Processo minerário: 890255/03 - Processo de cobrança: 990874/13 Valor: R\$.43.240,50

Titular: Areal Fernandes e Cardoso Ltda me Cpf/cnpj :02.569.247/0001-59 - Processo minerário: 890142/04 - Processo de cobrança: 990881/13 Valor: R\$.4.760,16

Titular: Areal Nova Republica Ltda me Cpf/cnpj :31.076.730/0001-08 - Processo minerário: 890581/03 - Processo de cobrança: 990903/13 Valor: R\$.13.110,41

Titular: Areal Nova União de Seropédica Ltda Cpf/cnpj :02.411.939/0001-74 - Processo minerário: 890291/03 - Processo de cobrança: 990866/13 Valor: R\$.12.637,78

Titular: Areal Riacho Doce Ltda Epp Cpf/cnpj :36.438.919/0001-09 - Processo minerário: 890358/98 - Processo de cobrança: 990922/13 Valor: R\$.21.986,13

Titular: Areal Santa Helena de Itaguaí Ltda Epp Cpf/cnpj :32.239.493/0001-03 - Processo minerário: 890233/97 - Processo de cobrança: 990894/13 Valor: R\$.3.835,38

Titular: Areal Santobaia de Seropédica Eireli Epp Cpf/cnpj :36.438.505/0001-80 - Processo minerário: 890762/98 - Processo de cobrança: 990921/13 Valor: R\$.40.115,47

Titular: Cerâmica Rex LTDA. Cpf/cnpj :29.549.276/0001-05 - Processo minerário: 890154/03 - Processo de cobrança: 990869/13 Valor: R\$.1.307,13

Titular: Empresa de Mineração Morro Grande Ltda Cpf/cnpj :02.055.627/0001-75 - Processo minerário: 890308/98 - Processo de cobrança: 990870/13 Valor: R\$.52.327,70

Titular: Estrela Dalva Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :01.441.097/0001-30 - Processo minerário: 890503/01 - Processo de cobrança: 990910/13 Valor: R\$.14.428,97, Processo minerário: 890406/96 - Processo de cobrança: 990911/13 Valor: R\$.21,23

Titular: Faresa Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :29.414.935/0001-04 - Processo minerário: 890374/87 - Processo de cobrança: 990898/13 Valor: R\$.13.110,41

Titular: hm Minerações Ltda Epp Cpf/cnpj :31.270.523/0001-81 - Processo minerário: 890274/03 - Processo de cobrança: 990904/13 Valor: R\$.9.001,49

Titular: Industria de Marmores Cavaliere Ltda Cpf/cnpj :33.886.201/0001-97 - Processo minerário: 811213/74 - Processo de cobrança: 990932/13 Valor: R\$.45.600,61

Titular: João Luis Belloti Nacif - me Cpf/cnpj :29.559.275/0001-41 - Processo minerário: 890455/89 - Processo de cobrança: 990897/13 Valor: R\$.5.786,70

Titular: Mineração Gremont Ltda - me Cpf/cnpj :39.555.099/0001-23 - Processo minerário: 890107/93 - Processo de cobrança: 990895/13 Valor: R\$.8.441,15

Titular: Mipibú Comercio de Minerais Não Metalicos LTDA. Cpf/cnpj :04.574.483/0001-99 - Processo minerário: 890082/95 - Processo de cobrança: 990880/13 Valor: R\$.2.899,49

Titular: Pedreira Carioca Ltda Cpf/cnpj :31.671.860/0001-80 - Processo minerário: 890115/85 - Processo de cobrança: 990868/13 Valor: R\$.66.851,53

Titular: Pedreira Ruth Ltda me Cpf/cnpj :36.222.586/0001-86 - Processo minerário: 890386/01 - Processo de cobrança: 990924/13 Valor: R\$.22.248,70

Titular: Pedreira São Pedro Ltda Cpf/cnpj :30.755.458/0001-11 - Processo minerário: 890056/81 - Processo de cobrança: 990899/13 Valor: R\$.56.735,87

Titular: Robaina Distribuidora de Areia LTDA. Cpf/cnpj :28.979.656/0001-17 - Processo minerário: 890462/02 - Processo de cobrança: 990909/13 Valor: R\$.11.559,03

Titular: Unidas Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :03.743.154/0001-61 - Processo minerário: 890398/97 - Processo de cobrança: 990867/13 Valor: R\$.10.294,20

RELAÇÃO Nº 157/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)
Aceplan Construções e Incorporações Ltda - 890939/12
Andreia Aparecida Mendes - 890644/12
Antonio Carlos Ferreira Barbosa - 890150/12
Campos Pereira Participações Ltda - 890938/12
Cerâmica Santa Edwiges de Campos LTDA. - 890189/12
Extratora de Areia e Transporte Santa Rita Ltda me - 890249/13
João Panayotis Damatis - 890869/11, 890904/11, 890905/11
M.J. Esteves Neto Epp - 890181/13
Marcos Aurelio p Poeys me - 890098/12
Mário Sanches Beneficiamento de Pedras-me - 890878/11
Mineração Flório LTDA. - 890071/12
Pavão Rochas Ornamentais LTDA. - 890055/13, 890056/13, 890057/13, 890058/13, 890059/13, 890060/13, 890061/13, 890062/13
Sidney Neves Machareth - 890010/12

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 109/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.220/2012-JOAO EVANGELISTA QUINTELA RODRIGUES- Cessionário:Norte Indústria e Comercio de Areia LTDA- CPF ou CNPJ 17.828.132/0001-09- Alvará nº6060/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.034/2010-OSVALDO RAUBER-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 119/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:29/11/2014
886.038/2010-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 081/2013-30.000toneladas-Areia- Validade:18/10/2014
886.145/2012-RAIMUNDO NONATO QUINTELA RODRIGUES ME-RIO BRANCO/AC - Guia nº 082/2013-40.000toneladas-Areia- Validade:14/07/2014
886.243/2012-PERSCH E PERSCH LTDA-MINISTRO ANDREAZZA/RO - Guia nº 083/2013-30.000toneladas-Areia- Validade:27/11/2014
886.300/2012-FERNANDO DE ARAUJO LOPES-RIO BRANCO/AC, SENADOR GUIOMARD/AC - Guia nº 079/2013-40.000toneladas-Areia- Validade:27/11/2014
886.338/2012-H & J COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-NOVA MAMORÉ/RO - Guia nº 84,85,86/2013-50.000 e 12.000 e 89.500toneladas/toneladas/toneladas-Areia e Argila e Cascalho- Validade:13/09/2014 - 13/09/2014 - 13/09/2014
886.028/2013-RAY DE PAULA SILVA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 080/2013-40.000toneladas-Areia- Validade:04/03/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.034/2010-OSVALDO RAUBER-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.547/2008-M E Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- RIO BRANCO/AC - Guia nº 112/2012-50.000toneladas-Areia- Validade:05/10/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.270/2013-REBOUÇAS & MARQUES LTDA-Registro de Licença Nº36/2013 de 03/10/2013-Vencimento em 23/09/2017
886.271/2013-L.M. CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença Nº35/2013 de 03/10/2013-Vencimento em 06/06/2018

RELAÇÃO Nº 115/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)
886.305/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME - Publicado DOU de 27/09/2013, Relação nº 93/2013, Seção 1, pág. 76- 886.305/2011-AREAL ESPLANADA LTDA - ME - Publicado DOU de 17/09/2013, Relação nº 93/2013, Seção 1, pág. 76- onde se lê: CPF OU CNPJ "11.040.646/0001-49", leia -se " CPF OU CNPJ"11.040.646/0001-19"

RELAÇÃO Nº 118/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
886.024/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.027/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.036/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.037/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.039/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.018/2013-CLAUDIA DIAS OLIVEIRA- Cessionário:Multicommerce Comércio Importação e Exportação Ltda- CPF ou CNPJ 64.386.196/0001-87- Alvará nº9849/23/09/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.055/2011-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-MACHADINHO D'OESTE/RO - Guia nº 87/2013-300toneladas-cassiterita- Validade:11/09/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.391/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº638/2013

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 185/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.135/2007-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.047/1996-SEBASTIÃO GONÇALVES EPP-OF. Nº3998/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.096/2002-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.139/1993-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº3997/2013
815.333/2003-PEREIRA & BRUENING LTDA ME-OF. Nº3999/2013
815.320/2005-TERMAS LEONENSE LTDA ME-OF. Nº4000/2013
815.268/2006-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME-OF. Nº2767/2013
815.452/2011-FABIO ADRIANO MACCARI ME-OF. Nº3995/2013 e 3996/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.329/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-NOVA TRENTO/SC, SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 91/2013-2.400t-Areia- Validade:18/09/2014
815.548/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-JOINVILLE/SC - Guia nº 89/2013-8.500t-Cascalho- Validade:01/10/2014
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Início:26/09/2013-Término:26/09/2014
Determina a interdição da lavra(442)
815.763/1994-COLORINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Nº do Termo de Interdição:10/2013, de 08/10/2013- Lacre Nº s/nº
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
804.707/1975-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.- AI Nº 530/2013
815.415/1988-CEACA - CERÂMICA CANOINHAS LTDA- AI Nº 529/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.707/1975-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA-OF. Nº4018/2013
815.415/1988-CEACA - CERÂMICA CANOINHAS LTDA-OF. Nº4015/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL-OF. Nº4042/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.358/2009-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.-OF. Nº4018/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.805/2008-FLORESTAL GATEADOS LTDA.- Registro de Licença Nº:1404/2013 - Vencimento em 23/08/2018
815.754/2011-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:4012/2013 - Vencimento em 28/08/2018
815.755/2011-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:1513/2012 - Vencimento em 04/10/2013
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.358/2009-CERÂMICA PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº531/2013
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.360/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA- Registro de Extração Nº7/2007- DOU de 10/10/2007

RELAÇÃO Nº 187/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
815.637/2010-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - Publicado DOU de 23/09/2013, Relação nº 164/2013, Seção I, pag. 707- onde se lê: "Cessionário:815.539/2010, 815.540/2010, 815.541/2010, 815.542/2010, 815.543/2010, 815.544/2010, 815.545/2010, 815.546/2010, 815.547/2013", leia-se: "Cessionário:815.539/2013, 815.540/2013, 815.541/2013, 815.542/2013, 815.543/2013, 815.544/2013, 815.545/2013, 815.546/2013 e 815.547/2013"
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.237/1985-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA - Publicado DOU de 17/08/1993, Relação nº 4/1993, Seção I, pag. - onde se lê: "a área fica reduzida de 1.000 ha para 408,75 ha", leia-se: "a área fica reduzida de 1.000 ha para 239,02 ha"
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
815.989/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - Publicado DOU de 01/10/2013, Relação nº 176/2013, Seção I, pag. 71- Onde se lê: "AI Nº645/2013 - ARRENDATÁRIA: IRMÃOS REDIVO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA", Leia-se: "AI Nº 445/2013 - ARRENDATÁRIA: IRMÃOS REDIVO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA"
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
815.333/1992-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº312/2012
815.334/1992-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº312/2012
815.335/1992-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº312/2012
815.337/1992-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº312/2012
815.305/1998-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº312/2012
815.702/2006-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº312/2012

RELAÇÃO Nº 193/2013

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.236/1999-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº4060/2013
815.087/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4058/2013
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
815.036/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Arrendatário:G. S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP - CNPJ Nº 82096314/0001-02-Término do arrendamento:20/09/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.236/1999-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº4059/2013
815.087/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4057/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4058/2013
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4058/2013
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4058/2013
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4058/2013
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4058/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4057/2013
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4057/2013
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4057/2013
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4057/2013
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4057/2013

RELAÇÃO Nº 194/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
815.466/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI
815.058/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME
815.367/2013-SILVIA PATZSCH VIEIRA
815.438/2013-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.475/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
815.660/2013-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP

815.803/2013-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
815.812/2013-FERNANDO GILBERTO ARNS
815.833/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.733/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº4076/2013
815.865/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº4075/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.531/2013-VIA NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.672/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº4052/2013
815.509/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4094/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.587/2006-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.- Área de 121,52 ha para 36,47 ha-Diabásio e Granulito
815.098/2007-WCT WEBER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.- Área de 333,38 ha para 45,82 ha-Cascalho
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.531/2003-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-Areia
815.033/2011-CONSTRUTORA NUNES LTDA-Basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.056/2004-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.
815.857/2009-EVANDRO FLORIANO AMANDIO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.291/1992-SEBASTIÃO GONÇALVES EPP-OF. Nº4106/2013
815.886/1994-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº4062/2013
815.277/2005-GEO CONSULTORES DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº4085/2013
815.065/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4079/2013 e 4080/2013
815.459/2008-OSNI PEREIRA ME-OF. Nº4086/2013 e 4087/2013
815.839/2008-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº4097/2013
815.012/2013-RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº4105/2013
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
815.959/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:815.387/2013-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 04744487/0001-78
815.387/2013-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:815.959/2010-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 04744487/0001-78
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.286/2012-ADILÇON ADURVÂNIO REUS ME-TREZE DE MAIO/SC - Guia nº 92/2013 - 50.000 t - Areia (Agregado) e Guia nº 93/2013 - 12.000 t - Argila--- Validade:09/10/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.387/2013-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
815.458/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.009/1979-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº4066/2013
810.607/1980-PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA-OF. Nº405/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.335/1992-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº4093/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Não conhece requerimento protocolizado(1132)
815.550/2013-DIRLEI MANOEL DE SOUSA
815.551/2013-RUDNEI COAN

RELAÇÃO Nº 195/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
815.580/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- DOU de 13/06/2013 (Relação nº 104/2013)
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
815.546/1986-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - Publicado DOU de 01/10/2013, Relação nº 176/2013, Seção I, pag. 72- Onde se lê: "...Vencimento em 24/09/2013", leia-se: "...Vencimento em 15/08/2015"

Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
815.213/1991-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- AI
Nº312/2012
815.089/1996-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- AI
Nº312/2012
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1724)
815.176/1991-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.- AI
Nº312/2012

RELAÇÃO Nº 196/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.063/2013-NIERO MINERAÇÃO LTDA ME
815.132/2013-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.482/2011-GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº12.767/2011 - Cessionario:815.681/2013, 815.682/2013 e 815.683/2013.-ADZ COMERCIAL EXPORTADORA LTDA ME- CPF ou CNPJ 05828383/0001-04
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.138/2011-RUDIMAR DEBONA-OF. Nº4117/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA- Área de 712,49 ha para 180,78 ha- Argilito e Cascão
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.217/2011-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT- DA -Alvará Nº7614/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.474/2008-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-Argila e Areia de agregado para construção civil
815.743/2010-CONSTRUTORA NUNES LTDA-Basalto
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
815.432/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI
Nº49/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.298/2006-MINERAÇÃO SALETENSE LTDA-AI
Nº540/2013
815.427/2006-SAULO DE TARSO PINHO SOUSA-AI
Nº541/2013
815.428/2006-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA ME-AI
Nº542/2013
815.449/2006-JAYME ANTUNES TEIXEIRA-AI
Nº543/2013
815.452/2006-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- AI Nº544/2013
815.503/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT- DA-AI Nº538/2013
815.790/2006-LUZIA TOMELIN WONSIEWSKI-AI
Nº539/2013
815.038/2007-JOSÉ AGOSTINELLI NETO-AI Nº534/2013
815.267/2007-CINTIA BEILFUSS MURCESKI-AI
Nº535/2013
815.574/2007-IVONE LEITZKE DA SILVA-AI
Nº536/2013
815.217/2011-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT- DA-AI Nº537/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.268/2006-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME-OF. Nº4114/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.055/2002-EVANDRO ANTONIO TONDO- nº 9.373/2004 - Cessionário: BRITADOR OESTE LTDA.- CNPJ 76.576.396/0001-81
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
815.250/1985-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
801.489/1978-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS- AI Nº 545/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.489/1978-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº4111/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)
915.303/1989-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.
Nº4135/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.333/1992-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-OF.
Nº4070
815.334/1992-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-OF.
Nº4082/2013
815.337/1992-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-OF.
Nº4073/2013
815.305/1998-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-OF.
Nº4069/2013
815.702/2006-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-OF.
Nº4081/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.173/2001-HASS E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:886/2001 - Vencimento em 27/09/2014
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
815.590/2012-CDV MINERAÇÃO E TRANSPORTES RO- DOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.004/2005-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E ATERROS RUA NOVA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.163/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-OF. Nº4116/2013
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.824/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
815.828/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
815.033/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.525/2013-CONSTRUPAV OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº4113/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.807/2013-SIRI TRANSPORTE LTDA
815.815/2013-CDV MINERAÇÃO E TRANSPORTES RO- DOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
815.826/2013-ANDERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA ME

RELAÇÃO Nº 197/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.482/1998-PIERINI - REVESTIMENTOS CERÂMICO- COS LTDA.-OF. Nº4171/2013
815.483/2013-CERÂMICA VERDE VALE LTDA ME-OF.
Nº4173/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.132/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT- DA- Área de 846,38 ha para 176,85 ha-Argila Industrial
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.487/2007-OLIVEIRA & NEVES LTDA -Alvará Nº10206/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.009/2003-ITALO JOÃO NASPOLINI
815.140/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT- DA
815.481/2008-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT- DA
815.634/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
815.593/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.024/1994-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT- DA-OF. Nº4173/2013
815.039/2000-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT- DA-OF. Nº4173/2013
815.162/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº4142/2013
815.718/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT- DA-OF. Nº4173/2013
815.594/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. Nº4173/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
815.803/2008-FRANCISCO SILVA NETO- Alvará nº17949/2008 - Cessionario:815.973/2011-FRANCISCO SILVA FILHO- CNPJ 033824609-63
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.360/2003-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT- DA-SANGÃO/SC - Guia nº 94/2013-12.000t-Argila- Valida- de:11/10/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1737)
815.024/1994-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT- DA-OF. Nº4172/2013
815.039/2000-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT- DA-OF. Nº4172/2013
815.483/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT- DA-OF. Nº4172/2013
815.594/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT- DA-OF. Nº4172/2013
815.425/2004-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF.
Nº4200/2013
815.107/2006-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF.
Nº4200/2013
815.718/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT- DA-OF. Nº4172/2013
815.594/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. Nº4172/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT- DA-OF. Nº4173/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT- DA-OF. Nº4172/2013

815.445/1999-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF.
Nº4200/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.294/2012-FISCHERS A AGOINDUSTRIA-Registro de Licença Nº1578/2013 de 09/10/2013-Vencimento em 11/04/2027
815.295/2012-FISCHERS A AGOINDUSTRIA-Registro de Licença Nº1579/2013 de 09/10/2013-Vencimento em 12/04/2016
815.820/2012-REPECAL BRITAGENS LTDA.-Registro de Licença Nº1568/2013 de 23/07/2013-Vencimento em 20/11/2042
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.480/1987-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:220/1988 - Vencimento em 16/09/2014
815.481/1987-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:221/1988 - Vencimento em 16/09/2014
815.594/1993-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:494/1996 - Vencimento em 14/08/2014
815.493/1997-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº:632/1998 - Vencimento em 23/09/2014
815.039/1999-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:929/2002 - Vencimento em 05/09/2014
815.107/1999-CERÂMICA FELIPPI LTDA ME- Registro de Licença Nº:742/1999 - Vencimento em 17/05/2018
815.535/1999-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:757/1999 - Vencimento em 13/09/2014
815.570/2001-CRISTIANO ALVES CORREA ME- Registro de Licença Nº:1024/2002 - Vencimento em 30/08/2014
815.030/2002-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:1178/2005 - Vencimento em 12/08/2016
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.281/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO-OF. Nº4138/2013
815.283/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO-OF. Nº4138/2013

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2013

Ficam abaixo relacionado(s), ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº. 920.493/2012
Notificado: APARECIDO A. SALOTI E CIA LTDA
CPF: 00.432.826/0001-20
NFLDP Nº. 266
Valor: R\$ 183,40 (Cento e oitenta e três reais e quarenta centavos).
Processo de Cobrança nº. 920.880/2012
Notificado: Baraldo & Cia. Ltda. Epp
CPF: 49.984.735/0001-96
NFLDP Nº. 861/2012
Valor: R\$ 1.322,64 (Um mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Processo de Cobrança nº. 920.547/2012
Notificado: Mineração Cristo Rei Ltda
CPF: 02.700.848/0001-59
NFLDP Nº. 321
Valor: R\$ 12.011,02 (Doze mil e onze reais e onze centavos)
Processo de Cobrança nº. 920.556/2012
Notificado: Tabajara Mineração e Transportes Ltda Me
CPF: 01.566.289/0001-73
NFLDP Nº. 353
Valor: R\$ 2.808,58 (Dois mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).
Processo de Cobrança nº. 920.638/2012
Notificado: Irmãos Nader extração e Comercio Ltda
CPF: 00.461.369/0001-00
NFLDP Nº. 366
Valor: R\$ 1.687,92 (Um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)
Processo de Cobrança nº. 920.683/2012
Notificado: FRANCISCO CANINA NETO - ITAPIRA ME
CPF: 02.629.851/0001-23
NFLDP Nº. 399
Valor: R\$ 81,24 (Oitenta e um reais e vinte e três centavos).
Processo de Cobrança nº. 920.138/2012
Notificado: Itágua Águas Minerais Indústria e Comércio Ltda
CPF: 45.500.824/0001-69



NFLDP Nº. 530
Valor: R\$ 26.025,49 (Vinte e seis mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)
Processo de Cobrança nº. 920.852/2012
Notificado: JOÃO ANTÔNIO MANGANOTTI ITUPEVA - ME
CPF: 04.851.442/0001-00
NFLDP Nº. 576
Valor: R\$ 725,38 (Setecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)
Processo de Cobrança nº. 920.697/2012
Notificado: Jair Possos Me
CPF: 56.171.127/0001-28
NFLDP Nº. 412
Valor: R\$ 229,31 (Duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).
Processo de Cobrança nº. 920.870/2012
Notificado: IRMÃOS PERTILE & CIA LTDA
CPF: 51.477.602/0001-75
NFLDP Nº. 596
Valor: R\$ 3.252,37 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
878.116/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº133/2013
878.170/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº134/2013
878.171/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº135/2013
878.172/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº136/2013
878.173/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº137/2013
878.174/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº138/2013
878.175/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº132/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.170/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-OF. Nº655/2013
878.171/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-OF. Nº655/2013
878.172/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-OF. Nº655/2013
878.173/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-OF. Nº655/2013
878.174/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-OF. Nº655/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.058/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-CANHOBA/SE - Guia nº 02/2013-150.000toneladas/ano-Minério de ferro- Validade:20/08/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.116/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº5268/2010
878.175/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº5269/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.022/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA - AI Nº92/2013
878.013/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº90/2013
878.014/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº91/2013
878.070/2011-CARLOS ROBERTO ALVES NASCIMENTO - AI Nº94/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº566/2013 e 567/2013
878.046/2000-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº654/2013
878.013/2002-MINERADORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF. Nº663/2013
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº640/2013, 641/2013 e 643/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.041/2013-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº14/2013 de 11/10/2013-Vencimento em 06/05/2018

RELAÇÃO Nº 112/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.068/2013-ELIENE MARIA SANTOS-OF. Nº666/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
878.058/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº139/2013
878.059/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº140/2013
878.077/2012-SERGIO JOSÉ GOMES SANTOS- AI Nº144/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.058/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-OF. Nº670/2013
878.059/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-OF. Nº670/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.157/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA - AI Nº105/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.113/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:02/2013 - Vencimento em 28/05/2014
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
878.146/2007-Joílza Barros da Silva - ME- AI Nº141, 142 e 143/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.074/2013-CONSTRUTORA E PEDREIRA RAMOS LTDA ME-OF. Nº669/2013

RELAÇÃO Nº 113/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Top Engenharia Ltda Cpf/cnpj :14.448.260/0001-39 - Processo mineração: 878055/10 - Processo de cobrança: 978191/13 Valor: R\$.6.266,54, Processo mineração: 878054/10 - Processo de cobrança: 978192/13 Valor: R\$.16.167,63

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.162/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
864.439/2008-OSCAR JOÃO DEUCHER- AI Nº753/2013 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.439/2008-OSCAR JOÃO DEUCHER-OF. Nº1.934/2013 - SUP/DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
864.787/2011-INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.840/2012 - SUP/DNPM/TO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.276/2009-LORINEY DA SILVEIRA MORAES & CIA.LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.326/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
864.276/2009-LORINEY DA SILVEIRA MORAES & CIA.LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.547/2006-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.- ALVARÁ Nº2.349/2007
864.100/2008-MINERAÇÃO JOELBA LTDA-ALVARÁ Nº13.102/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.215/2001-VALTER FERIAN-AI Nº353/2011 - SUP/DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
864.107/2009-NELY MOREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº1.671/2013 - SUP/DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
864.611/2010-MÁRCIO SOARES SANTANA-OF. Nº221.44.012/2013 - SUP/DNPM/TO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
864.316/2012-HEITOR ALVES PARANHOS
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
864.493/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 16/10/2012

RELAÇÃO Nº 120/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.425/2008-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO
864.426/2008-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO
864.871/2008-JOSÉ CRISTINO AMORIM
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.461/2012-MARIA JOSE LEONCIO BESERRA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
864.301/2009-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº681/2013 - SUP/DNPM/TO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.871/2008-JOSÉ CRISTINO AMORIM
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
864.121/2005-PAULO TARSO DAHER

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Goiás, por seu Coordenador, no uso das atribuições que confere o Art. 13, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 do mesmo mês e ano, Portaria Conjunta/MDA/AGU/nº 01/2009, Portaria/INCRA/P/nº 75, de 18 de março do mesmo ano e Resolução nº 1, de 20/03/2013, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2012; e,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88 de 23 de dezembro de 1996, a Instrução Normativa nº 62, de 21 de junho de 2010, publicada no DOU de 22 de junho do mesmo ano, IN/INCRA/Nº 34/2006, Lei nº 8.629, Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela MP nº 2.183/2001 e art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 25 de junho de 1997, da Advocacia Geral da União;
Considerando o acordo celebrado entre o INCRA, SR-04/GO e a Exproprianda, AZTEC Agropecuária S/A no processo administrativo sob nº 54150.000764/2009-57, como constante da ata do CDR de 31/08/2012, em que aprovou o acordo proposto, com vistas à por fim as ações de desapropriação nº 4724-57.2011.4.01.3505 e Ordinária de nº 4021-29.2011.4.01.3505, permitindo, com isso, a imissão na posse e o registro da área em nome do INCRA, junto ao juízo da Vara Única de Uruaçu, Subseção Judiciária do Estado de Goiás, concernente ao imóvel rural denominado Fazenda Bonanza, localizado no município de Crixás/GO, com área registrada e medida de 8.637,9006 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto de 04 de junho de 2010, D.O.U. de 07 de junho de 2010;
Considerando que o valor da avaliação administrativa de fls. 98/141 e confirmada pela ata de fls. 282 é de R\$ 20.272.291,29 (vinte milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 17.044.823,74 (dezessete milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) destinados à indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 417.846,30 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) e R\$ 3.227.467,55 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para pagamento das benfeitorias indenizáveis e o valor de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), correspondentes à sobra de emissão de TDA's, a serem pagos em moeda corrente do país, os quais já se encontram depositados;
Considerando que foram lançados os 183.732 (cento e oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois) Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de 18 (dezoito) anos para indenização da terra nua, e liberados R\$ 3.227.473,65 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) correspondentes ao pagamento das benfeitorias e sobra de emissão de TDA, os quais já se encontram depositados;

Considerando que o acordo entre as partes, implica na aceitação por parte da Exproprianda do valor da avaliação administrativa, no cancelamento dos TDA's já emitidos, na indenização das benfeitorias em TDA's, na exclusão da desapropriação das áreas de 517,8800 hectares, adquirida por Marcos Villela Rosa, e outra área de 16,3634 hectares, correspondente a instalação de uma feccularia, ambas identificadas na planta de fls. 606 do processo administrativo nº 54150.000764/2009-57, na reemissão dos TDA's, já retroativos a data de lançamento dos Títulos a serem substituídos, com a redução dos prazos de resgate dos TDA's e o aumento da remuneração dos juros para 6% (seis por cento) ao ano, acrescidos da TR, conforme os termos delineados respectivamente no § 4º, inciso I do art. 5º da Lei nº 8.629/93 e no § 4º do art. 5º da Lei nº 8.177/91, ambos com a redação dada pela MP nº 2.183/2001;

Considerando que o Comitê de Decisão Regional - CDR é competente para apreciar o presente pleito, nos termos traçados no artigo 5º, anexo I, inciso IV, letra "n", item 1, da Instrução Normativa/INCRA/nº 62/2010, tendo em vista que a Exproprianda concordou com os valores indicados no laudo de avaliação administrativa, condicionando à redução dos prazos de resgates dos TDA's e aumento da remuneração dos juros, o que possibilitará que haja a imissão na posse do referido imóvel bem como o registro da área em nome do INCRA;

Considerando que os valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros da Planilha de Preços Referenciais da Microrregião em que está localizado o imóvel;

Considerando que depende do cancelamento dos títulos de fls. 624 e/ou 788 e a re-emissão de novos TDA's para indenização da terra nua, objetivando o atendimento do acordo entabulado, com vistas à homologação judicial, precedida da respectiva manifestação do membro do MPF, nos termos do art. 2º da IN/INCRA/Nº 34/2006, bem como a renúncia expressa dos Expropriandos quanto aos termos do art. 3º e § 1º do art. 7º da referida IN;

Considerando que os argumentos constantes dos autos justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios da oportunidade e conveniência administrativas, porquanto o prazo acordado para a re-emissão dos TDA's foi de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com remuneração de 6% dos TDA's, em obediência aos termos delineados no inciso I, do § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629/93 e § 4º do artigo 5º da Lei nº 8.177/91, ambos com a redação dada pela MP nº 2.183-56/2001;

Considerando que o valor por hectare de R\$ 1.973,26 (mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), com a exclusão das áreas retro mencionadas, fica o Valor da Terra Nua - VTN fixado em R\$ 15.990.622,62 (quinze milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 3.227.467,55 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

Considerando que a Exproprianda, receberá o valor destinado à indenização das benfeitorias em Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate proporcionais aos TDA's destinados à indenização da Terra Nua;

Considerando, que embora o imóvel não tenha alcançado o destaque do patrimônio público, o Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, informa que o Estado de Goiás não tem interesse na área em comento, o que concluiu pela ausência de interesse do Estado em questionar o domínio do imóvel, conforme se verifica as fls. 594/596;

Considerando, ainda, que foi avençado entre as partes a extinção dos processos da ação de desapropriação nº 4724-57.2011.4.01.3505 e Ordinária de nº 4021-29.2011.4.01.3505, por conseguinte, a renúncia da Exproprianda aos direitos em que se fundam as prefaladas ações, bem como à incidência de juros compensatórios, moratórios, honorários advocatícios e de assistente técnico e de parcelas em desacordo com o § 2º do artigo 12 da Lei nº 8.629/93, com a modificação da MP nº 2.183/2001.

Considerando finalmente as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional celebrar o Acordo entabulado entre o INCRA-SR-04 e a Exproprianda, nos termos constantes da Ata do CDR (fls. 762/763), inserta nos autos do Processo/INCRA/SR-04/Nº 54150.000764/2009-57, cujo acordo deverá ser condicionado à devida manifestação do MPF e à homologação judicial.

Art. 2º Solicitar a Procuradoria Federal Especializada - PFE/R a adoção das providências necessárias visando o recolhimento aos cofres do INCRA do valor de R\$ 3.227.473,65 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referentes à indenização das benfeitorias e sobre de emissão de TDA's, já depositados em juízo, considerando que a Exproprianda concordou em receber o valor das benfeitorias em Títulos da Dívida Agrária - TDA's.

Art. 3º Após a homologação do acordo pelo juízo da Vara Única de Uruaçu, Seção Judiciária do Estado de Goiás, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, autorização para a Diretoria de Gestão Administrativa - DA, a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos para indenização da Terra Nua e o lançamento de novos TDA's, destinados à indenização da Terra Nua, bem como a emissão dos TDA's referentes à indenização das benfeitorias, com o prazo de resgate estipulado no acordo entabulado, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescidos da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, nominativos a AZTEC Agropecuária S/A, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o seu cofinanciamento federal, por meio do Piso Básico Fixo, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, dentre os quais está o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que estabelece percentual dos recursos do Sistema Único de Assistência Social, cofinanciados pelo Governo Federal, que podem ser gastos no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, de acordo com o art. 6-E e da Lei nº 8.742, de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social, a qual dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e o seu cofinanciamento federal, por meio do Piso Básico Fixo - PBF.

Parágrafo único. São elegíveis ao cofinanciamento federal para o PBF os municípios e Distrito Federal que atenderem aos critérios de partilha pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º O PAIF integra a proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo único. A oferta do PAIF dar-se-á obrigatoriamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 3º O valor do cofinanciamento federal do PBF será calculado tendo como base o valor de referência de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) a ser pago por família referenciada, observada a classificação por portes dos municípios estabelecida pelo CNAS.

Art. 4º O trabalho social com famílias do PAIF, desenvolvido por meio do atendimento e/ou acompanhamento às famílias, é constituído pelas seguintes ações cofinanciadas pelo PBF, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I - acolhida;
- II - oficinas com as famílias;
- III - ações comunitárias;
- IV - ações particularizadas;
- V - encaminhamentos.

Parágrafo único. É vedada a utilização do PBF para o financiamento de benefícios eventuais.

Art. 5º A continuidade do repasse do cofinanciamento federal referente ao PBF ao Distrito Federal e municípios condiciona-se:

- I - à observância das normativas do SUAS;
- II - à oferta regular e continuada do PAIF;
- III - ao funcionamento regular do CRAS que oferte o PAIF;

IV - à alimentação anual do Censo SUAS, por intermédio do preenchimento do formulário correspondente às unidades de CRAS, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010.

Parágrafo único. A aferição mensal do funcionamento do CRAS dar-se-á por meio do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, nos termos da Portaria nº 430 de 03 de dezembro de 2008.

Art. 6º Constatado indício de descumprimento do art. 5º, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS procederá ao bloqueio da parcela do cofinanciamento federal do PBF do ente que incorreu em descumprimento.

§1º A não comprovação dos indícios dará ensejo à transferência retroativa dos recursos bloqueados.

§2º Comprovado o descumprimento do art. 5º, o repasse dos recursos será suspenso, até que haja a regularização da situação motivadora da suspensão.

Art. 7º Os Estados são responsáveis pelo acompanhamento da oferta do PAIF nos CRAS, observadas as pactuações da CIT e as deliberações do CNAS, sem prejuízo do disposto no art. 30-B da Lei nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. No caso do Distrito Federal, o acompanhamento será realizado diretamente pelo MDS.

Art. 8º Em caso de interrupção da oferta do PAIF cofinanciado pela União, por meio do PBF, o município e o Distrito Federal comunicará o fato ao Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Nacional de Assistência Social - DPSB/SNAS, informando o mês da interrupção do serviço.

Parágrafo único. O Estado que, no exercício de sua atividade de acompanhamento dos municípios, observar a não execução do PAIF, comunicará o fato ao DPSB/SNAS.

Art. 9º Os recursos repassados aos municípios e Distrito Federal, a título de cofinanciamento federal do PBF, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O Estado de Pernambuco receberá excepcionalmente os repasses do cofinanciamento federal do PAIF destinado ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 10. A SNAS expedirá instruções normativas referentes à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se:

- I - a Portaria MDS nº 442, de 26 de agosto de 2005; e
- II - a Portaria MDS nº 78, de 8 de abril de 2004.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos da Exposição de Motivos nº 09/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 5.867.171,10 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e um dólares norte-americanos e dez centavos) correspondente a 35% da cota do 3º ano do produto FARINHA DE TRIGO - Código Suframa nº 0017, aprovado por meio da Resolução nº 84, de 7/4/2010, emitida em nome da empresa OCRM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, com inscrição Suframa nº 20.0933.01-0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 263, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 09 (nove) atletas olímpicos das modalidades de boxe, canoagem, pentatlo moderno e taekwondo que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Compromisso conforme estabelecido nos subitens 8.2 e 8.3 do Edital nº 3/SNEAR/ME, de 17 de julho de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO



ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS

CATEGORIA ATLETA PÓDIO

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	ESQUIVA FLORENTINO FALCÃO	384.904.498-05	BOXE
2	EVERTON DOS SANTOS LOPES	031.153.535-61	BOXE
3	ROBENILSON VIEIRA DE JESUS	024.246.725-39	BOXE
4	RONILSON MATIAS DE OLIVEIRA	381.729.628-27	CANOAGEM
5	ERLON DE SOUZA SILVA	052.775.995-33	CANOAGEM
6	ISÁQUIAS QUEIROZ DOS SANTOS	054.803.065-02	CANOAGEM
7	NIVALTER SANTOS DE JESUS	368.150.768-65	CANOAGEM
8	YANE MÁRCIA CAMPOS DA FONSECA MARQUES	052.232.994-26	PENTATLO MODERNO
9	GUILHERME DIAS ALVES	004.875.861-23	TAEKWONDO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 522, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013 e 01/10/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

- a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013 e 01/10/2013.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.
- Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
- Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001893/2012-35
Proponente: Clube Curitibano
Título: Formação de Equipes de Alto Rendimento do Futsal
Registro: 02PR033862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.493.626/0001-49
Cidade: Cascavel- UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 627.044,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28717-2
Período de Captação: até: 01/10/2014.
- 2 - Processo: 58701.002005/2013-82
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Olímpico - Ano IV
Registro: 02RJ000792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.658.523/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro-UF:RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.733.185,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 038479-8
Período de Captação: até 01/10/2014.
- 3 - Processo: 58701.001994/2012-14
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Estado e da Cultura
Título: Interuniversitário RIO
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro- UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 543.804,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42735-7

- Período de Captação: até 06/08/2014.
4 - Processo: 58701.000254/2012-54
Proponente: Centro Social Mali Martin
Título: Esporte e Educação, Um Pacto Campeão
Registro: 02MG101272012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.626.526/0001-27
Cidade: Itamarandiba- UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 573.772,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2160 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24323-2
Período de Captação: até 06/08/2014.
- 5 - Processo: 58701.000443/2013-14
Proponente: Associação Mineira de Excelência
Título: Esporte Por Um Mundo Melhor
Registro: 02MG120642013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: Belo Horizonte- UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.279.150,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51550-7
Período de Captação: até 01/10/2014.

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.005019/2012-77
Proponente: Clube dos Jangadeiros
Título: Ano II - 47 anos Jogos Olímpicos
Valor aprovado para captação: R\$ 549.836,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29323-7
Período de Captação: até 20/12/2014.
- 2 - Processo: 58701.001855/2012-82
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro IV
Valor aprovado para captação: R\$ 959.548,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59525-X
Período de Captação: até 20/12/2014.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 373, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

- AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:
- Art. 1º Autorizar o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, entidade vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, a contratar, a partir de julho de 2014, nos termos do Anexo a esta Portaria, vinte profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "j" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
- Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para execução de projetos de Tecnologia da Informação.
- Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação e os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.
- Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.
- Art. 3º O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, e o Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.
- Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.
- Parágrafo único. Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.
- Art. 5º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.
- Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Grupos de Natureza de Despesa de "Outras Despesas Correntes e de Capital" do Ibama.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "j".				
Classificação da Atividade	Nível	Área de Atuação	Atribuição	Vagas
Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial de Tecnologia da Informação	V	Analista de Suporte (Segurança da Informação)	a) Planejamento, projeto e implementação dos mecanismos tecnológicos em nível de rede de dados LAN e WAN relacionados à segurança da informação e necessários à implementação e operacionalização das normas complementares da POSIC, bem como das diretrizes nela estabelecidas; b) Gerenciamento, supervisão e controle dos procedimentos preventivos e reativos à invasões digitais e relacionados à incidentes de segurança da informação.	2
Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial de Tecnologia da Informação	V	Analista em TI para planejamento e gestão de contratos de TI. Elaboração e acompanhamento do PDTI.	a) Planejamento da contratação de Soluções de TI; b) Prospeção de alternativas de tecnologia no mercado; c) Gestão e fiscalização de contratos de Soluções de TI; d) Acompanhamento técnico das ações do PDTI.	10
Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial de Tecnologia da Informação	V	Gerente de Projetos (Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação)	a) Definição de processos e procedimentos do escritório de projetos; b) Gerenciar os projetos conforme metodologia adotada; c) Apoiar na fiscalização de contratos de Soluções de Sistemas de Informação, subsidiando com informações referentes aos projetos.	8
Total				20

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 292, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 9.636/1998; no art. 2º, I, II da Lei nº 10.257/2001; no art. 4º, I, II, e art. 12, § 6º, da Lei nº 11.124/2005; art. 23 da Lei nº 11.481/2007, na Portaria 199, de 08 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º As Entidades que tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO), no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado na Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013, poderão manifestar seu interesse pelos imóveis descritos nas Portarias de Declaração de Serviço Público publicadas, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada às Superintendências do Patrimônio da União nas unidades da federação.

I - a proposta deverá ser entregue em envelope lacrado contendo:

- a) ofício com a manifestação de interesse pelo imóvel;
- b) comprovação da habilitação junto ao Ministério das Cidades;
- c) comprovação de experiência de promoção de habitação de interesse social;
- d) cópia do Estatuto Social e alterações posteriores, cópia da ata de assembleia geral que comprove a eleição do atual representante legal, CNPJ da entidade, cópia do RG e CPF do representante legal;
- e) cópia de protocolo de solicitação anterior da área, caso existente;

II - O envelope lacrado deverá ser identificado com as seguintes inscrições:

A Superintendência do Patrimônio da União no (Unidade Federativa respectiva);
Ao Superintendente;
Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público para HIS - com número e data da publicação no DOU;
Carta-proposta; e,
Nome da Entidade Organizadora interessada.

Parágrafo único: As Superintendências deverão fazer o chamamento das Entidades Organizadoras a partir da publicação no DOU, das portarias de declarações de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Art. 2º Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma Entidade Organizadora pelos imóveis, a Superintendência submeterá os pleitos ao GTE, constituído na Portaria SPU 234, publicada no DOU em 08.10.2012, que analisará as propostas e indicará à Superintendência proposta de desempate. A Superintendência fará o desempate que deverá seguir os critérios de priorização da Entidade Organizadora, na seguinte ordem:

I - tenha formalizado solicitação de cessão ou doação de área junto à SPU, em período anterior à publicação da Portaria de Interesse;

II - tenha sido atendida pela Superintendência do Patrimônio da União com a cessão ou doação da menor soma de áreas destinadas à habitação de interesse social (HIS). Aplicando-se esse critério quando a diferença entre as somas das áreas destinadas às entidades concorrentes for maior ou igual a 500 m². Caso essa diferença seja menor do que 500 m², será considerado que o empate foi mantido e será aplicado o critério seguinte. Para fins da totalização das áreas de que trata este critério, só serão considerados os imóveis já destinados ou cuja destinação tenha sido assegurada em termo de anuência. Quando tiver ocorrido a destinação de imóvel edificado a ser reformado, para efeito de soma às áreas, será considerada a área edificada e desconsiderada a área do terreno;

III - tenha a maior experiência em projetos autogeridos de provisão habitacional concluídos. Considerando-se para a comprovação dessa experiência cópias de convênios ou contratos celebrados com entes públicos ou privados, cujo objeto tenha sido a produção de moradias de interesse social por autogestão com habite-se ou declaração de conclusão pelo órgão competente;

IV - seja escolhida em sorteio.

Parágrafo Único. Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados a Superintendência poderá realizar diligências ou solicitar o envio de documentos complementares.

Art. 3º Após a seleção, caberá a Entidade Organizadora selecionada no imóvel destinado a esse fim, realizar vistoria e estudo da viabilidade técnica para utilizá-lo como habitação de interesse social, não cabendo às Superintendências a responsabilidade pelas vistorias e estudos de viabilidade técnica.

Parágrafo Único: Os elementos técnicos referentes às áreas serão disponibilizados em meio magnético e nas dependências da Superintendências, até 30 dias da publicação da seleção das entidades.

Art. 4º Definida a destinação do imóvel, a Superintendência emitirá à Entidade Organizadora Termo de Anuência para o desenvolvimento e aprovação do projeto, bem como a regularização fundiária do imóvel e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

§ 1º: O Termo de Anuência terá prazo resolutivo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, para a apresentação dos projetos na prefeitura, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses para até a contratação das unidades habitacionais..

§ 2º: caso a entidade não cumpra os prazos previstos neste artigo será revogado o termo de Anuência, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado para o qual a entidade não tenha dado causa.

Art. 5º. A Superintendência procederá à lavratura do contrato de cessão sob regime de CDRU dos imóveis da União às Entidades Organizadoras, fazendo neles constar os encargos relativos à aprovação de projetos, desmembramentos, construção de habitações de interesse social, de sua destinação a famílias com renda de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Art. 6º. A Superintendência dará conhecimento da destinação ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal onde localizado o imóvel.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 301, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 05053.000621/2001-81, resolve:

Art 1º - Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária o imóvel da União, classificado como, nacional interior, localizado na propriedade denominada Lajes município de Guarabira, Estado da Paraíba, com área de 1 hectare, inscrito sob o RIP nº 202700017.500-8, e devidamente registrado no Cartório Serviço Notarial e Registral Epaminondas da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, registrada sob a Matrícula nº R.28-1940 Livro nº 2-AU, às fls 105v.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações:

Gleba oriunda da extinta Fundação Brasileira de Assistência (LBA), caracterizada por um polígono irregular, com perímetro de 398,8619m e área de 7.847,1729m², a seguir descrito: SUL: confronta-se com a Rua Lodônio Rodrigues de Bulhões, entre os pontos P9 (E=223159.1178; N=9242148.6602) e P2 (E=223198.4618; N=9242144.1268), por uma extensão de 39,60m; LESTE: confronta-se com a Escola Estadual Maria do Carmo Toscano, entre os pontos P2 (E=223198.4618; N=9242144.1268) e P3 (E=223210.6331; N=9242243.386), por uma extensão de 100,00m; NORTE: confronta-se com talude e riacho, entre os pontos P3 (E=223210.6331; N=9242243.386) e P4 (E=223111.288; N=9242254.833), por uma extensão de 100,00m; OESTE: confronta-se com a comunidade Talita, entre os pontos P4 (E=223111.288; N=9242254.833) e P9 (E=223159.1178; N=9242148.6602), por uma extensão de 159,26m (em 5 segmentos de: 58,64 + 33,20 + 9,55 + 29,10 + 28,77). DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P9 de coordenadas UTM E=223159.1178; N=9242148.6602, segue por uma distância de 39,60m até chegar ao ponto P2 de coordenadas UTM E=223198.4618; N=9242144.1268, segue por uma distância de 100,00m até chegar ao ponto P3, de coordenadas UTM E=223210.6331; N=9242243.386, deste segue por uma distância de 100,00m, até chegar ao ponto P4 de coordenadas UTM E=223111.288; N=9242254.833, deste segue por uma distância de 58,64m, até chegar ao ponto P5 de coordenadas UTM E=223104.1509; N=9242196.6284, deste segue por uma distância de 33,20m, até chegar ao ponto P6 de coordenadas UTM E=223136.8347; N=9242190.825, segue por uma distância de 9,55m até chegar ao ponto P7, de coordenadas UTM E=223135.2183; N=9242181.4153, deste segue por uma distância de 29,10m, até chegar ao ponto P8 de coordenadas UTM E=223163.9878; N=9242177.0099, deste segue por uma distância de 28,77m, até chegar ao ponto P9, início da presente descrição. A poligonal descrita possui área de 7.847,1729m² e perímetro de 398,8619m. As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico WGS84/SIRGAS2000, Zona 25 Sul. A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária, em benefício de 34 (trinta e quatro) famílias de baixa renda.

Art. 3º - A SPU- Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 302, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04962.001540/2011-54, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, o imóvel da União, classificado como terreno de marinha, localizado na Rua Lemos Torres, s/n, Quadra A,

Lote 12, onde existiu a casa de nº 652, Bairro de Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, com área de 1.392,86m², inscrito sob o RIP nº 2531.0126187-32.

Parágrafo Único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Coordenadas P1 (288927.5149m e 9111532.2389m); P2 (288925.5974m e 9111529.1700m); P3 (288921.5691m e 9111519.8018m); P4 (288920.9528m e 9111511.3521m); P5 (288922.1879m e 9111502.2352m); P6 (288924.2365m e 9111496.4506) e P7 (288930.4366m e 9111486.7133m); P8 (288947.2705m e 9111463.7070m); P9 (288960.5773m e 9111484.5279m); P10 (288920.3679m e 9111488.5907). Dimensões: Frente: 54,85 em quatro segmentos de: 27,82m; 11,61m; 6,07m e 9,35m; Lado Direito: 22,30m em três segmentos de: 8,34m; 10,45m e 3,51m; Lado Esquerdo: 27,12m em um segmento de reta de 27,12m e Fundos: 56,63m em um segmento de reta de 56,63m. Confrontações: Frente: com a parte alodial do respectivo terreno; Lado Direito: com a parte alodial do respectivo terreno; Lado Esquerdo: com as casas nºs 49, 52, 215, 58 B, 58 A, 58 e Fundos: com o Beco 10ª Travessa.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de até cinco (5) salários mínimos.

Art. 3º - A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****PORTARIA Nº 7, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Anexo VII, da Portaria nº. 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº. 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Publicar o regimento interno da Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados CNATRE, conforme Art. 2º, I da Portaria Interministerial n.º 02, de 09 de maio de 2013 e o Art. 1º, item I da Portaria MTE n.º 758 de 03 de junho de 2013, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS - CNATRE****CAPÍTULO I - DA NATUREZA**

Art. 1º A Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados - CNATRE é prevista no Art. 6º do Decreto 7.943, de 05 de março de 2013, tem número limitado de participantes e duração por tempo indeterminado, conforme disposto na Portaria MTE n.º 758, de 03 de junho de 2013.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CNATRE terá a seguinte composição:

I - um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;
- b) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Ministério da Educação;
- e) Ministério da Previdência Social;
- f) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- g) Ministério da Saúde;
- h) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- i) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- j) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e
- l) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

II - até cinco representantes da sociedade civil e seus suplentes.

§1º Poderão participar das reuniões da CNATRE, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas ao tema.

§2º Os representantes de que trata o Art. 2º, II serão designados por ato do Ministro do Trabalho e Emprego e deverá zelar por uma composição diversificada que garanta a participação de entidades, movimentos sociais e respectivas redes de articulação que contribuam para o aprimoramento das relações de trabalho que envolvam trabalhadores rurais, devendo ainda considerar os seguintes critérios:

I - garantia de representatividade nacional ou regional da categoria dos trabalhadores rurais empregados; e

II - histórico de atuação na promoção e proteção social aos trabalhadores rurais empregados;



§ 3º O mandato dos representantes da sociedade civil e seus suplentes será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante seu mandato, salvo se o suplente tiver sido informado previamente e se a ausência for justificada por escrito à Comissão.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A CNATRE tem como competência:

I - articular e promover o diálogo entre entidades e órgãos públicos e sociedade civil para a implementação das ações no âmbito da Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados - PNATRE;

II - propor alterações para aprimorar, acompanhar e monitorar as ações de seu Comitê Executivo;

III - estabelecer critérios para elaboração dos planos de trabalho pelo Comitê-Executivo; e

IV - aprovar os planos de trabalho apresentados pelo Comitê-Executivo; e

V - estabelecer outras diretrizes e objetivos da PNATRE.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ EXECUTIVO DA CNATRE

Art. 4º A CNATRE terá um Comitê - Executivo com a função de dar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 5º O Comitê - Executivo da CNATRE será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Previdência Social; e

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º Poderão ser convidados a participar, eventualmente, do Comitê Executivo da CNATRE, como colaboradores, representantes de órgãos e instituições governamentais que cuidem de matérias correlatas aos temas tratados pela Comissão.

§ 2º Compete ao Comitê-Executivo da CNATRE:

I - elaborar plano de trabalho para execução de ações da PNATRE;

II - coordenar e supervisionar a execução de ações da PNATRE;

III - coordenar e supervisionar o a execução do plano de trabalho;

IV - elaborar relatório de atividades desenvolvidas no âmbito da PNATRE e encaminhá-lo à CNATRE;

V - disponibilizar periodicamente informações sobre as ações implementadas no âmbito da PNATRE;

VI - propor à CNATRE a criação de grupos e subgrupos de trabalho;

VII - analisar propostas e recomendações emitidas pela CNATRE e pelos grupos de trabalho;

VIII - apresentar propostas de ordem do dia; e

IX - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da CNATRE.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º A CNATRE terá uma Secretaria Executiva que será responsável pelo suporte e apoio administrativo da Comissão.

Art. 7º O Ministério do Trabalho e Emprego exercerá a função de Secretaria-Executiva da CNATRE, através da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

I - instalar as reuniões do conselho;

II - providenciar a organização das reuniões, inclusive a promoção de atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades da CNATRE e o secretariado das reuniões para lavrar as atas e promover medidas destinadas às decisões da Comissão;

III - convidar representantes de governo, de entidades e sociedade civil para comparecer às reuniões, quando indicados pela CNATRE ou seu Comitê Executivo, com o fito de prestar informações e colaborar com os trabalhos; e

IV - praticar os demais atos de expediente necessários ao funcionamento da CNATRE e do Comitê Executivo.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A CNATRE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu coordenador, respeitado o prazo de sete dias de antecedência para a realização da reunião.

Parágrafo único. Será facultada aos suplentes dos integrantes da CNATRE a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos titulares.

Art. 10. O Comitê Executivo da CNATRE reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Coordenador, respeitado o prazo de sete dias de antecedência para a realização da reunião.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão dirimidas pela CNATRE.

Art. 12. Este regimento interno poderá ser alterado pela maioria absoluta dos representantes da CNATRE.

Art. 13. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de outubro de 2013

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de

30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46215.037612/2011-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidro, Cristal, Espelho, Fibra e Lã de Vidro, Cerâmica de Louça, Cerâmica de Barro, Porcelana e Ótica no Município do Rio de Janeiro/RJ.
CNPJ	33.874.686/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Trabalhadores nas empresas de fabricação, beneficiamento e transformação de vidros, cristal, espelho, fibra e lã de vidro, cerâmica de louça, cerâmica de barro, porcelana e ótica.

Base Territorial: Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Barra Mansa, Belford Roxo, Cabo Frio, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Porto Real, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda.

Processo	46219.001136/2011-43
Entidade	Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - CONATIC
CNPJ	71.590.574/0001-05

Representação Estatutária: categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Gravura, da Tipografia, da Encadernação, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, nelas incluídas as empresas que se utilizam dos processos de impressão: digital e eletrônica, impressão híbrida com conteúdo variável, reprografia, holografia, off- set, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffset, flexográfica, flexoffset, pautação, plot- ter, serigrafia por estênceis(silk-screen), transfer, impressão de alta- frequência em baixo e alto relevo, tampográfica, holográfica, let- terspress, jato de tinta, relevografia, calcografia (tallo doce), roto- gravura; Trabalhadores do acabamento e dos serviços gráficos: en- cadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e mon- tagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plas- tificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refilê, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot- stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; de carimbos e clichês em geral: a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de ma- trizes para impressão flexográfica e anilina; de serviços de pré-impressão: clichêria, fotolitos convencionais e eletrônicos, biro, ma- trizes, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay out) - past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; de impressos de segurança, formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: plano, jato, e jet mailer com ou sem impressão, alceadeiras, notas fiscais; loterias, cheques, boletos e car- nês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, cau- telas, título ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos graváveis, cartões telefônicos (phonecard), faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuá- rios, almanques, listas telefônicas; de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semi- rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos em geral) - embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulado, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em cores, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc, material sintético); de produtos para identificação, rótulos e etiquetas adesivas metálicas impressas: rótulos convencionais com ou sem efei- tos especiais, rótulos em alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivos e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plás- tico, pvc, material sintético); em impressão por processo de repro- grafia (gráficas rápidas), em cópias

ou impressoras, laser, ink jet, jato tinta, jato cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, plotagem, tampografia e letterpress -(cópias em processo gráfico tipo xe- rox), impressão digital e eletrônica, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, ex- tratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais, de produtos gráficos comerciais e promocionais com fins publicitários, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de em- presas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, dis- plays, móveis e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, ca- lendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, agendas, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos, de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multímidia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; em empresas de impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, carnês de cobrança, cartões magnéticos, vale (ticket) refeição, vale- transporte,alimentação, pedágio, transportes (metrô - ônibus - trem), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral, e os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como:pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, pastup, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em pro- cessos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como Page Maker, Corel Draw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral, e dos trabalhadores gráficos exercentes das atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos impressos relacionados no CNAE - CONCLA - Prodlist do IBGE - Indústria da Transformação, Impressão e Re- produção de Gravações, Atividades de Impressão, Serviços de Pré- impressão e Acabamentos Gráficos, Reprodução de material gravado em qualquer suporte, e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do Artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231 com base territorial Nacional.

Pedido de registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46447.000526/2011-11
Entidade	SETCA - Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Assis e Região -SP
CNPJ	10.705.899/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínia, Ibirarema, João Ramalho, Luteia, Maracá, Oscar Bresane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatã, Ribeirão do Sul, Salto Grande e Tarumã.

Categoria Econômica: Entidade Sindical das empresas de transportes rodoviários de cargas com equipamentos de duas ou diversas rodas ou eixos, multimodal de cargas e de logística, sem fins lucrativos, constituída para fins de estudos, coordenação, proteção, assistência e representação legal de seus integrantes na sua base territorial.

Processo	46213.019367/2011-63
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de São José do Belmonte-PE
CNPJ	11.780.050/0001-55
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: São José do Belmonte
Categoria Profissional	Todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo de São José do Belmonte da administração direta e indireta, excetuados os Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Processo	46218.015797/2011-66
Entidade	Sindicato dos Municípios de Eugenio de Castro
CNPJ	94.449.956/0001-19
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Eugênio de Castro/RS
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

Processo	46208.011299/2011-63
Entidade	Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Goiás - SINDIGOIAS
CNPJ	13.471.771/0001-09
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Econômica	Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Alcool Carburante

Processo	46215.039335/2011-64
Entidade	SINTICON - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e Mármore e Granitos de Cabo Frio.
CNPJ	14.239.353/0001-53
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia.

Categoria Profissional: Trabalhadores do Ramo das indústrias da Construção Civil de pequenas e grandes estruturas, inclusive empreiteiras; das indústrias de materiais de construção, tais como: ladrilhos hidráulicos, mármore e granitos, pinturas, decorações, ornatos, estuques, tijolos refratários; das indústrias de serrarias, carpintarias, tónoarias, artefatos de madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeiras e fórmica, móveis de madeira, de junco e vime, estofados, colchões, bancos de automóveis e de cortinas, vassouras e escovas e pincéis; poços artesanais e engenharia consultiva; e os trabalhadores avulsos; abrangendo, desta forma, sem nenhuma exceção, todos os trabalhadores das categorias abrangidas pelo grupo 3º do Anexo previsto no artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispõe a legislação em vigor e este estatuto, organizados em Sindicatos inorganizados.

Processo	46222.011344/2011-00
Entidade	STTR DE NOVO PROGRESSO - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso
CNPJ	03.024.512/0001-86
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Novo Progresso

Categoria Profissional: Os assalariados e assalariadas rurais: empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo:	47999.004592/2011-78
Entidade (Razão Social)	FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHAD. NAS IND. PAPEL, PAPELAO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTICA E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA - FENAPEL
CNPJ:	13.978.387/0001-05

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, celulose, pasta de madeira para papel, cortiça e artefatos de papel, papelão e cortiça na base territorial Nacional.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça dos Estados do Pará e Amapá, CNPJ nº: 05.117.700/0001-84; S.T.I.P.C.J. - Papeleiros, CNPJ nº: 51.623.288/0001-91; SINPACEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Manaus - AM, CNPJ: 09.212.568/0001-40; Sintinpeva - Sindicato dos Trabalhadores Papeleiros de Itapeva e Re, CNPJ: 58.979.030/0001-71; SINDIPEL-MOC - SIND.DOS TRAB.NAS IND.DE PAPEL, PAPELAO, COR.CEL.PAS, DE -, CNPJ: 05.999.944/0001-38; STP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Artefatos de Papel e Cortiça de Sorocaba e Região, SP, CNPJ: 71.493.332/0001-01; SINDICELPA - Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Papel, Celulose, CNPJ: 13.037.189/0001-39; Sinticel/PN - Sindicato dos Trab.nas Ind.do Papel, Papelão e Cortiça, CNPJ: 19.712.215/0001-63; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS, CNPJ: 52.567.195/0001-50; SINTINPEC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, celulose, pasta de madeira para papel, papelão, artefatos de papel, florestamento e reflorestamen, CNPJ: 01.678.134/0001-29.

Retificação de Publicação.

Com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, o Secretário de Relações do Trabalho aprova a Nota Técnica nº 1601/2013/CGRS/SRT/MTE com a adoção das seguintes medidas: RETIFICAR o ato de publicação ocorrida no DOU de 16/07/2007, Seção I, pág. 114, nº 135, de registro de alteração estatutária (PAE), processo nº 46000.012380/2002-04, para que Onde se lê:

Processo: 46000.012380/2002-04
Denominação: Sindicato Intermunicipal da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Mato Grosso - SIN-DIREPA

Abrangência: Intermunicipal
Categoria: Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios (Empresas) ou Profissionais Autônomos, cuja atividade seja: Auto-Mecânica, Elétrica, Funilaria, Pintura, Tapeçaria e Vidraçaria; Alinhamento de Direção; Balanceamento de Rodas; Consertos de Bicicletas, Caminhões, Carretas e Carrocerias, Carburadores, Escapamentos, Freios, Instrumentos de Painel, Motocicletas, Motonetas, Radiadores, Reboques, Tratores, Triciclos e Veículos Náuticos; Instalação de Rádios, Toca Fitas e seus Acessórios, Retífica de Motores e Peças em Geral (Blocos, Cabeçotes, Tambores de Freios, etc...), Borracharias; Postos de Amortecedores e Molas; Recondicionamento de Baterias e Peças Automotivas em Geral.

Base Territorial: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Alto Taquari, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nortelândia, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Novo Horizonte do Norte, Novo Santo Antônio, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Primavera do Leste, Querência, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Santo Antônio do Leverger, São José do Povo, São José do Rio Claro, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera e Vila Rica; Leia-se:

Processo: 46000.012380/2002-04
Denominação: Sindicato Intermunicipal da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Mato Grosso - SIN-DIREPA

Abrangência: Intermunicipal
Categoria: Categoria econômica da indústria de reparação de veículos e acessórios, as sociedades (empresas) ou profissionais autônomos cuja atividade seja auto-mecânica, elétrica, funilaria, pintura, tapeçaria e vidraçaria; alinhamento de direção; balanceamento de rodas; consertos de bicicletas, caminhões, carretas e carrocerias, carburadores, escapamentos, freios, instrumentos de painel, motocicletas, motonetas, radiadores, reboques, tratores, triciclos e veículos náuticos; instalação de rádios, toca-fitas e seus acessórios, retífica de motores e peças em geral (blocos, cabeçotes, tambores de freios), borracharias; postos de amortecedores e molas; recondicionamento de baterias e peças automotivas em geral.

Base Territorial: Cuiabá (sede), Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Alto Taquari, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nortelândia, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Novo Horizonte do Norte, Novo Santo Antônio, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Primavera do Leste, Querência, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Santo Antônio do Leverger, São José do Povo, São José do Rio Claro, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Rica, Alto Garças, Apicás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Barra dos Bugres, Carlinda, Cláudia, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Poxoréo, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Félix do Araguaia, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa e Vila Bela da Santíssima Trindade, determinando que seja aberto novo prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação retificadora, para apresentação de possível impugnação de entidades interessadas, nos termos do art. 17 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013.

Em 17 de outubro de 2013

Deferimento de Pedido de Registro Sindical - Por decisão Judicial.
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na decisão judicial prolatada nos autos nº 0000227-65.2012.503.0129, bem como na Portaria nº 186/2008 e na

Nota Técnica nº 1595/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.002421/2011-37, com respaldo no art. 10, VIII e 14, IV da Portaria nº 186/2008 e DEFERIR o processo de pedido de registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Produtos e Mercadorias em Geral de Pouso Alegre e Região - MG, processo nº 46302.001836/2009-74, CNPJ: 10.995.791/0001-90, para representar a categoria Profissional diferenciada, dos Movimentadores de Mercadorias em Geral conforme Portaria Ministerial nº 3204/88, a Instrução anexa a Portaria nº 32554, da Lei nº 5085 em artigos. 2º e 3º e do Decreto nº 80271/77 em seu artigo 11, parágrafo único, como também os empregados em empresas que operam a movimentação de mercadorias em geral, bem como a intermediação de mão de obra nas atividades de carga, descarga, remoção, empilhamento, desempilhamento, ensaque e costura, bem como movimentação de mercadorias com uso de empilhadeira cujo o desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para as empresas estabelecidas nos municípios da base de atuação da entidade, com base territorial no município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais. E para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR a categoria dos trabalhadores na movimentação de produtos e mercadorias em geral, no município de Pouso Alegre/MG da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral e Auxiliares de Armazéns Gerais de Ouro Fino - MG, CNPJ nº 25.652.405/0001-35, processo nº 24000.005988/90-73, conforme determina o art. 25, da Portaria nº 186/2008.

Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, inc. VII, da Portaria nº 186/2008, na Portaria nº 326/2013, nos termos do artigo 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica nº 1282/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.011940/2010-13 e DEFERIR o Registro Sindical ao APUBH - Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros, CNPJ nº 21.853.775/0001/80, processo nº 46211.013028/2007-15 para representar a categoria profissional dos docentes ativos e inativos de universidades federais, nos municípios de Belo Horizonte e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SINDICATO NACIONAL, CNPJ: 00.676.296/0001-65, a categoria profissional dos docentes ativos e inativos de universidades federais, nos municípios de Belo Horizonte e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba/Substituto, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE nº 05, de 20 de novembro de 2008 e nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta nos Processos nº 46224.004744/2013-01 e 46224.004745/2013-47, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo e Docente, da Faculdade de Ensino Superior do Nordeste - FAESNE, cuja mantenedora é a ENSINE - Escolas Superiores Integradas do Nordeste, CNPJ nº 06.939.694/0001-3, situada na Avenida Odon Bezerra, 184, Shopping Tambaí - 2º Andar, CEP: 58.020-500 - João Pessoa/PB.

ABÍLIO SÉRGIO DE VASCONCELOS
CORREIA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE OUTUBRO 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA, no uso de suas competências que lhe foram subdelegadas pela portaria SRTE/MTE nº 02 de 25 de maio de 2006. CONSIDERANDO o parecer favorável para homologação constante no despacho do chefe da Seção de Relações de Trabalho, as folhas 88 a 89 do processo administrativo nº 46.225.001707/2013-22, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários para os colaboradores da Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Administração Regional no Estado de Roraima, nos termos do despacho do chefe da Seção de Relações de Trabalho desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, as folhas 03 à 85, no processo administrativo acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.171, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2012.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 149, de 15 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.036372/2013-34, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP, conforme tabela anexa, referente ao período de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2012, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Faixa Única	Unidade
Álcool/Gasolina/Óleo Diesel	14,24	R\$/M³	0,09874	R\$/M³.KM
Óleo Combustível	19,20	R\$/M³	0,13662	R\$/M³.KM
Arroz/Feijão	11,30	R\$/T	0,11136	R\$/T.KM
Adubos e Fertilizantes/Fosfatos/Enxofre/Pó Calcário	35,21	R\$/T	0,08680	R\$/T.KM
Farelo de Soja/Milho/Soja/Pellets Cítricos/Trigo	27,05	R\$/T	0,10146	R\$/T.KM
Cimento/Cal/Clínquer	21,95	R\$/T	0,08564	R\$/T.KM
Madeira/Papel	18,07	R\$/T	0,10177	R\$/T.KM
Açúcar	17,51	R\$/T	0,13035	R\$/T.KM
Minério/Ferro Gusa	22,05	R\$/T	0,05678	R\$/T.KM
Bauxita	23,24	R\$/T	0,06513	R\$/T.KM
Calcário	17,42	R\$/T	0,09335	R\$/T.KM
Carvão/Coque/Escória	16,31	R\$/T	0,09650	R\$/T.KM
Produtos Siderúrgicos/Alumínio	24,40	R\$/T	0,09852	R\$/T.KM
Óleo Vegetal	32,18	R\$/T	0,07274	R\$/T.KM
Contêiner Carregado 20 pés	297,22	R\$/cont	2,19809	R\$/cont.KM
Contêiner Vazio 20 pés	148,63	R\$/cont	1,09904	R\$/cont.KM
Contêiner Carregado 40 pés	475,58	R\$/cont	3,54440	R\$/cont.KM
Contêiner Vazio 40 pés	237,80	R\$/cont	1,77219	R\$/cont.KM
Demais Produtos	32,29	R\$/T	0,18172	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar = parcela variável, em R\$ por unidade de carga.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.169171/2013-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens firmado entre a Autopista Litoral Sul S/A e a RBS Participações S/A, visando à cessão de imagens das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR - Florianópolis/SC e seus acessos, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.169172/2013-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens a ser firmado entre a Autopista Fernão Dias S/A e a Televisão Sul de Minas S/A, visando à cessão de imagens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A

1.Processo: 50500.151801/2013-19

Nota Técnica: 381/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Águas Pluviais no KM 411+688, em Três Lagoas/MS

Interessado: J.A. MS01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A

Contrato nº: 087/NN/GRIP/2013

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A

02.Processo: 50500.151801/2013-38

Nota Técnica: 375/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Superior de Veículos (Viaduto) no KM 277+900, em Ponta Gross/PR.

Interessado: Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - RODONORTE

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A

Contrato nº: 089/NN/GRIP/2013

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

03.Processo: 50500.151784/2013-11

Nota Técnica: 383/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Superior de Veículos (Viaduto) no KM 281+100, em Ponta Gross/PR.

Interessado: Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - RODONORTE

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A

Contrato nº: 090/NN/GRIP/2013

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

04.Processo: 50500.084349/2012-75

Nota Técnica: 350/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 027+900, em Almirante Tamandaré/PR.

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A

Contrato nº: 063/NN/GRCP/2012

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

05.Processo: 50500.151795/2013-83

Nota Técnica: 378/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Reforço e Alargamento de Passagem Superior de Veículos no KM 063+375, em Papanduva/SC.

Interessado: Auto Pista Planalto Sul S/A

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A

Contrato nº: 093/NN/GRIP/2013

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

06.Processo: 50500.151786/2013-92

Nota Técnica: 380/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás no KM 004+500, em Ponta Grossa/PR.

Interessado: Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A

Contrato nº: 091/NN/GRIP/2013

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística S.A.

07.Processo: 50500.151233/2013-57

Nota Técnica: 379/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos (Viaduto) no KM 614+493, em Ibitiré/MG.

Interessado: Prefeitura Municipal de Ibitiré

Concessionária: MRS Logística S.A.

Contrato nº: TAI nº 019/13

Tipo de Contrato: Não oneroso.

Valor da parcela anual: Não se aplica, não há.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.



08.Processo: 50500.150979/2013-26
Nota Técnica: 382 /GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Uma Travessia Aérea de Energia no KM 494+484 e Uma Travessia Aérea de Fibra Ótica no KM 496+491, em Ouro Branco/MG.
Interessado: GERDAU AÇOMINAS S.A.
Concessionária: MRS Logística S.A.
Contrato nº: TAI, sem numeração.
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.796,15 por travessia
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
09.Processo: 50510.129378/2013-35
Nota Técnica: 376/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no KM 1118+982, em Montes Claros/MG.
Interessado: UWBR Telecomunicações Ltda.
Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Contrato nº: 026/FCA/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
10.Processo: 50510.129376/2013-46
Nota Técnica: 377/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Superior de Veículos (Viaduto) no KM 848+178, em Betim/MG.
Interessado: WGA Empreendimentos Imobiliários
Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Contrato nº: 042/FCA/2012
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12

Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.
Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 118, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, que altera a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.073621/2010-20, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito o Processo nº 50500.073621/2010-20 do item 3 da Portaria nº 70, de 04 de Junho de 2013, que autorizou a Bandeirante Energia S/A a implantar Reforço de Rede Primária de Energia Elétrica nos KM's: 345+170; 352+000; e 352+167 e, Travessia Aérea de Energia Elétrica no KM 332+689 em Taubaté/SP.
Parágrafo único. A obra supramencionada não foi realizada e o seu cancelamento foi formalizado pela MRS através da Carta nº 647/GCA-MRS/2013, informando como motivo para cancelamento do pedido a falta do retorno por parte do interessado para a assinatura do contrato.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000509/2013-85
RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: TERESINHA PEIXOTO DE ARAÚJO CABRAL - PROMOTORA DE JUSTIÇA/RN
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DECISÃO
(...) Assim, considerando que a matéria de fundo posta já fora apreciada nos autos do PCA nº 15/2013-09, quando este Órgão de Controle reconheceu a legalidade do ato administrativo praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que determinou a redução percentual dos valores recebidos a título da gratificação (de 20%), na medida em que fosse reajustado o subsídio dos membros do Ministério Público, para que a soma dos valores da gratificação e do subsídio não ultrapassem o teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, determino a extinção do feito, em razão da sua manifesta improcedência, ex vi do art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Dê-se a devida baixa, notifique-se o requerente e archive-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001430/2013-71
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Jocleber Rocha Vasconcelos
REQUERIDO: Ministério Público Militar
DECISÃO
(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Intimem-se. Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 819, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI definida pela Portaria nº 276, de 08/07/2005, publicada no Diário Oficial da União de 14/07/2005, alterada pela Portaria nº 191, de 8/4/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/4/2011, pela Portaria nº 578, de 22/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012 e pela Portaria nº 210, de 10 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15/4/2013, resolve:
Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI, na forma discriminada em anexo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1 1 1 1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO/PI		1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO/PI	
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			Procurador- Chefe	CC 03
	Procurador- Chefe	CC 03		GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
	Chefe de Gabinete	CC 02	1	Chefe de Gabinete	FC 03
1	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA	
	Assessor- Chefe	CC 03	1	Assessor- Chefe	CC 03
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
	Assessor- Chefe	CC 03	1	Assessor- Chefe	CC 03
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	Diretor	FC 03	1	Diretor	CC 02



CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta o exercício pelos Procuradores Regionais do Trabalho, perante o Conselho Superior, da faculdade prevista no § 3º do artigo 199 da Lei Complementar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com fundamento no art. 98, inciso I, combinado com o § 3º do artigo 199, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Os Procuradores Regionais do Trabalho que não desejem concorrer à promoção para Subprocurador-Geral do Trabalho deverão, até o dia 31 de maio de cada ano, manifestar-se por escrito ao Conselho Superior, que elaborará a lista dos que recusam a promoção, valendo a manifestação pelo prazo de um ano.

Parágrafo único - A manifestação poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que realizada por escrito, e será considerada em relação à promoções futuras.

Art. 2º - O presidente do Conselho Superior fará publicar, anualmente, até o dia 10 de maio, aviso para que os Procuradores Regionais do Trabalho, querendo, exerçam a faculdade prevista no § 3º do art. 199 da Lei Complementar nº 75/93, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - No ano de 2013, o aviso a que se refere o art. 2º será publicado em data posterior a 15 de outubro e a lista dele resultante terá, excepcionalmente, eficácia até o dia 31 de maio de 2014.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHEIROS:

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Vice-Presidente

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária

OTAVIO BRITO LOPES
Relator

JOSÉ NETO DA SILVA

ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

RONALDO CURADO FLEURY

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
Revisor

EXTRATO DA ATA DA 177ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2013

Início: 9h15

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente), Otavio Brito Lopes, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária). Presentes o Corregedor-Geral do MPT Manoel Orlando de Melo Goulart, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 175ª e 176ª sessões ordinárias.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, as atas da 175ª e 176ª sessões ordinárias. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Inversão da pauta.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005130/2013-51 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que, à unanimidade, instaurou Processo Administrativo Disciplinar contra a Procuradora do Trabalho Cláudia Marques de Oliveira, com remessa dos autos ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho para formulação de súmula de acusação, na forma do art. 251, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e, por maioria, determinou o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral da República para as providências pertinentes.

Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva - OAB-DF nº 28.377

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Decisão: Após o voto do Conselheiro relator pelo não conhecimento do pedido de revisão; do voto do Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho pelo conhecimento e acolhimento dos Embargos Declaratórios no sentido de que reconheceu, em seu voto

de mérito, proferido no julgado embargado, que a conduta praticada pela indiciada não configura ilícito penal, mas tão somente falta de urbanidade; do voto do Conselheiro Ronaldo Curado Fleury no mesmo sentido, quanto ao seu voto de mérito antecedente, no que foram acompanhados pelos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, pediu vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. O Presidente aguardará a vista regimental. Declararam impedimento para participar do julgamento os Conselheiros José Neto da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Presente o advogado da indiciada. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.017761/2013-12. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Embargante: Colégio de Procuradores do Trabalho da PRT da 19ª Região - (Victor Hugo Fonseca Carvalho, Matheus Gama Correia, Rafael Gazzanéo Júnior, Rodrigo Rafael Rodrigues de Alencar, Eme Carla Cruz da Silva Carvalho e Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira).

Embargada: Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Oposição de embargos de declaração contra decisão plenária que, à unanimidade, opinou favoravelmente à concessão parcial do afastamento da Procuradora do Trabalho Rosemeire Lopes Lobo Ferreira, no período de 07.01.2014 a 13.06.2014, para frequentar a fase presencial do Curso Máster en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, na Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha, Espanha.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Conselheiro revisor José Alves Pereira Filho, vencidos os Conselheiros Eduardo Antunes Parmeggiani (relator) e Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

04 - Indicação de membros titulares e suplentes para a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, como membros titulares: Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho: OTAVIO BRITO LOPES E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS e como membros suplentes: Os Procuradores Regionais do Trabalho: ADRIANA SILVEIRA MACHADO, FABIO LEAL CARDOSO e EDELMARE BARBOSA MELO, para mandato de 2 (dois) anos, contados, para os titulares e a última suplente, a partir de 15/10/2013, e para os dois primeiros suplentes a partir de 03/09/2013. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

05 - Definição da ordem para convocação dos Suplentes eleitos para o CSMPT, pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, para mandato referente ao biênio 2013/2015.

Decisão: Diante do esclarecimento do Departamento de Recursos Humanos do MPT de que a lista de antiguidade dos membros do MPT fornecida, na qual consta o Subprocurador-Geral do Trabalho Guilherme Mastrichi posicionado no 12ª colocação, considera a dedução do período em que Sua Excelência esteve afastado, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho definiu a ordem de convocação dos Subprocuradores-Gerais do Trabalho suplentes na eleição do CSMPT, biênio 2013/2015, pelo Colégio de Subprocuradores, como 1º suplente o Subprocurador-Geral do Trabalho Guilherme Mastrichi Basso e como 2º suplente a Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

06 - Indicação de membros da Comissão Permanente de Regimento Interno do CSMPT, em cumprimento ao art. 63, parágrafo único, da Resolução 85/2009.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou os Conselheiros EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI (Presidente), ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES (membro) e CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO (membro) para integrar a Comissão Permanente de Regimento Interno do CSMPT. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.018371/2013-60.

Interessado: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro - Procuradora-Chefe da PRT 1ª Região.

Assunto: Consulta sobre quais são as providências cabíveis determinadas pelo CSMPT no Ofício nº 114/2013-CSMPT, que trata de ciência das certidões de julgamento das decisões nos Processos nºs 2.00.000.000081/2013-60, 2.00.000.006205/2013-11 e 2.00.000.010846/2013-70.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: Após o voto do Conselheiro relator e do Conselheiro Otavio Brito Lopes (revisor), respondendo à consulta formulada no sentido de que os membros promovidos ao cargo de Procurador Regional do Trabalho Júnia Bonfante Raimundo, Cynthia Maria Simões Lopes e José Antônio Vieira de Freitas Filho deverão, imediatamente, passar a oficial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e que a requerente designe, na ordem inversa da antiguidade na categoria e consoante necessidade do serviço, tantos Procuradores do Trabalho que hoje atuam perante segundo grau de jurisdição para atuação em primeiro grau de jurisdição quantos forem os indispensáveis para o atendimento daquela necessidade, pediu vista regimental o Conselheiro José Alves Pereira Filho. Anteciparam votos acompanhando o relator o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis que inclui, na conclusão, dispositivos da LC nº 75/93. Os demais Conselheiros aguardam. CSMPT, 175ª sessão ordinária, 20.08.2013.

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro José Alves Pereira Filho acompanhando o Conselheiro relator, pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Conselheiro José Neto da Silva não participou do julgamento por suceder a ex-Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, que já havia antecipado voto. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

08 - Processo CSMPT nº 08130.002818/2011 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que determinou, à unanimidade, o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República propondo, nos termos do artigo 259, IV, "a", da LC 75/1993, o ajuizamento de ação civil em face do Procurador do Trabalho Bernardo Leônico Moura Coelho, por infração ao art. 236, IX c/c o art. 240, V, "a", da Lei Complementar 75/93.

Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon - OAB-SP nº 103.560.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: Após o voto do Conselheiro relator, no sentido de conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Conselheiro José Neto da Silva declarou-se impedido de participar do julgamento. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

09 - Processo CSMPT Nº 2.00.000.026421/2013-82

Excipiente: Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador Regional do Trabalho

Exceptos: Conselheiros José Neto da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Assunto: Arguição de impedimento dos Conselheiros José Neto da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho para integrarem o julgamento do PAD nº 08130.002142/2012.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, determinou a anotação dos impedimentos dos Conselheiros José Neto da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho na capa dos autos principais, PAD nº 08130.002142/2012 e indeferiu a convocação do Conselheiro Suplente do Conselheiro José Neto da Silva, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021004/2013-43. (Ad referendum - Portaria 372, de 05/09/2013, publicada no DOU-2, de 06/09/2013)

Interessada: Quézia Araújo Duarte de Aguiar - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento para cursar mestrado em Direito da Universidade de Lisboa/Portugal.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, retirar o processo da pauta e encaminhá-lo ao Conselheiro relator para baixar em diligência. Em seguida, por não ter sido apreciado o mérito do pedido de afastamento nesta Sessão, decidiu o Conselho Superior, à unanimidade, opinar favoravelmente ao afastamento da interessada por mais 30 (trinta) dias além do prazo concedido pela portaria nº 372, de 05/09/2013. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.024730/2013-18 - (Ad referendum - Portaria PGT 728, de 24/09/2013, republicada no DOU 2, pag. 66, de 04/10/2013).

Interessada: Cinara Sales Graeff - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento, no período de 21.10.2013 a 15.11.2014, para cursar o Master en Derecho Constitucional, pela Universidade de Sevilla/Espanha.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho referendou, à unanimidade, o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e de suas funções institucionais, com ônus limitado, de 19.10.2013 a 18.05.2014, incluído trânsito, da Procuradora Regional do Trabalho CINARA SALES GRAEFF, para participar do Curso Master en Derecho Constitucional, da Universidade de Sevilla, na Espanha, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

12 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.033229/2013-42 - (Ad referendum - Portaria PGT 779, de 07/10/2013, publicada no DOU 2, pag. 51, de 08/10/2013 e retificada no DOU 2, de 10/10/2013).

Interessada: Organização Internacional do Trabalho - OIT

Assunto: Convite para participar do evento Launch of Anti-Humen Trafficking Week, de 16 a 20/10/2013, em Genebra - Suíça.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho referendou, à unanimidade, o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e de suas funções institucionais, com ônus, de 16/10/2013 a 20/10/2013, incluído trânsito, do Procurador do Trabalho THIAGO GURJÃO ALVES RIBEIRO, para participar do evento Launch of Anti-Humen Trafficking Week, em Genebra/Suíça. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

13 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.030665/2013 (Ad referendum - Portaria PGT nº 775, de 02/10/13)

Interessado: Vanderlei Avelino Rodrigues - Procurador do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para participar do curso Master en Derecho Constitucional, pela Universidade de Sevilha/Espanha, de 21/10/2013 a 16/10/2014.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho referendou, à unanimidade, o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e de suas funções institucionais, com ônus limitado, de 19/10/2013 a 18.05.2014, incluído trânsito, do Procurador do Trabalho VANDERLEI AVELINO RODRIGUES, para participar do Curso Master en Derecho Constitucional, da Universidade de Sevilla, na Espanha, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

14 - Processo CSMPT nº 08130.005631/2012

Interessada: Juliane Mombelli - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Apresentação de documentos, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMPT nº 75/2008, referentes à conclusão de curso de especialização (Assunto original: Requer afastamento para elaboração de trabalho de conclusão de curso de especialização, promovido pela ESPMU).

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, declarar cumprido o disposto no artigo 11, incisos VII e VIII da Resolução CSMPT nº 75/2008 e determinar o encaminhamento de cópia do trabalho de conclusão do curso, intitulado Importância do Adequado Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde: uma questão de saúde pública e do trabalhador, à biblioteca do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

15 - Processo CSMPT nº 2.00.000.023835/2013-50

Interessada: Ministério Público do Trabalho - PGT

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, organização e as atribuições da Ouvidoria do MPT.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: Após o voto do Conselheiro relator no sentido de não reconhecer competência do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para exame da matéria e determinar o arquivamento dos autos, pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

16 - Processo CSMPT nº 08130.000126/2013

Interessado: Marco Antônio Ribeiro Tura - Procurador do Trabalho

Assunto: Apresentação de documentos, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMPT nº 75/2008 (Assunto original: Requer afastamento para elaboração de monografia do curso de especialização de Direito sanitário, promovido pela ESPMU).

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, homologar o relatório de conclusão do Curso de Especialização semipresencial em Direito Sanitário, considerando-o satisfatório e determinar o encaminhamento de cópia do trabalho de conclusão do curso, intitulado Nova Administração Pública: o desempenho dos hospitais paulistas sob administração de organizações sociais segundo dados do Tribunal de Contas do Estado, à biblioteca do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

17 - Processo CSMPT nº 08130.000121/2013

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer implementação de Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho.

Redator designado: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: Após o voto do Conselheiro redator designado no sentido de aprovar integralmente a proposta de Resolução que institui, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Programa de Atenção à Saúde e o voto parcialmente divergente do Conselheiro revisor, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Os demais aguardam a vista regimental. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

18 - Processo CSMPT nº 2.00.000.023569/2013-65

Proponentes: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - Subprocuradora-Geral do Trabalho

Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas - Subprocurador-Geral do Trabalho

Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de anteprojeto de Resolução que regulamenta o exercício pelos Procuradores Regionais do Trabalho, perante o Conselho Superior, da faculdade prevista no § 3º do artigo 199 da LC 75/93.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 113, de 15/10/2013, que regulamenta o exercício, pelos Procuradores Regionais do Trabalho, perante o Conselho Superior, da faculdade prevista no § 3º do artigo 199 da Lei Complementar nº 75/1993. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

19 - Processo CSMPT nº 2.00.000.022710/2013-11 - (Apenso: Processo CSMPT nº 2.00.000.023185/2013-42 - PRT da 10ª Região/DF).

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

Assunto: Proposta de alteração do artigo 7º da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, que salvo na hipótese da existência de sigilo devidamente fundamentado pelo membro, a parte que figura como interessada no feito e o procurador legalmente habilitado nos autos ou munido de regular mandato gozam do direito à vista dos autos e extração de cópia de peças de quaisquer processos administrativos que tramitem no Ministério Público do Trabalho, independentemente de promover qualquer petição nesse sentido, nos termos do voto do Conselheiro revisor José Neto da Silva que, em consonância com este decisum, apresentará ao Colegiado nova redação ao inciso V, do art. 7º da Resolução CSMPT nº 69/2007, vencido o Conselheiro relator. Desta decisão será comunicado o Conselho Nacional do Ministério Público. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

20 - Processo CSMPT nº 2.00.000.023960/2013-60.

Interessados: Ricardo Bruel da Silveira - Procurador-Chefe da PRT 9ª Região

Darlene Borges Dorneles - Procuradora Regional do Trabalho

Assunto: Requer autorização para a Procuradora Regional do Trabalho Darlene Borges Dorneles atuar em primeiro grau de jurisdição - PTM/Maringá (artigo 98, inciso XI, da LC 75/93).

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, não autorizar a atuação da Procuradora Regional do Trabalho Darlene Borges Dorneles perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do voto do Conselheiro revisor Eduardo Antunes Parmeggiani, vencidos os Conselheiros José Neto da Silva (relator), José Alves Pereira Filho e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

21 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 08130.000271/2012.

Interessado: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Apresentação de documentos, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMPT nº 75/2008, referentes ao Curso de Doutorado. (Assunto original: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado pela Faculdade de Direito da USP).

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselheiro relator comunicou a apresentação, pela Procuradora do Trabalho Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, de cópia da tese de doutorado aprovada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo- USP, intitulada A Proteção de Dados Pessoais do Empregado no Direito Brasileiro: um estudo sobre os limites na obtenção e no uso pelo empregador da informação relativa ao empregado, determinando seu encaminhamento à biblioteca do Ministério Público do Trabalho. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Término: 16h59.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 210ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 E 26 DE SETEMBRO E 10 DE OUTUBRO

Aos vinte e quatro dias de setembro de dois mil e treze às nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT, a Ducentésima Décima (210ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Orlando de Melo Goulart, a Procuradora Regional do Trabalho, Adriana Silveira Machado e o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso. O Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart participou apenas no período da manhã para deliberar feitos de sua relatoria cujas distribuições remontam até o final do período em que integrou o Colegiado. A reunião perdurou até às dezesseis horas e quinze minutos. Em continuidade, no dia 26/09/13, sem transmissão em tempo real, tendo em vista problema técnico da PGT, das 15:30 horas às 18:15 horas, estiveram presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Procuradora Regional do Trabalho, Adriana Silveira Machado e o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso. Suspensa a reunião às 18:15 horas para continuidade no dia 09/10/13. Às 14:10 horas do dia 09/10/13, com transmissão via intranet, estiveram presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Procuradora Regional do Trabalho, Adriana Silveira Machado e o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) A Coordenadora, em nome da CCR/MPT, parabenizou o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart, pela assunção ao cargo de Corregedor-Geral do MPT e agradeceu a colaboração de Sua Excelência

como Membro integrante da CCR/MPT. b) Retifica-se o teor da ata da 209ª Reunião Ordinária realizada nos dias 27, 28, 29/08 e 10/09/13 para constar como interessado, no Processo PGT/CCR/nº 9412/13, a PRT-9ª Região em substituição à Coordinfância. c) Reuniões das Coordenadorias Nacionais Temáticas: A Coordenadora divulgou as próximas reuniões das Coordenadorias Nacionais Temáticas e indagou dos integrantes da CCR/MPT quais dos eventos poderão eles representar a CCR/MPT. Ficou acertado que nas Reuniões da CONALIS (10 e 11/10/13); CODEMAT (14 a 16/10/13), COORDINFANCIA (23 e 24/10/13) e COORDIGUALDADE (29 e 30/10/13) as quais serão realizadas em Brasília, na Procuradoria Geral do Trabalho, todos os Membros, mesmo que alternadamente, se farão presentes. Com relação às reuniões da CONATPA (19 a 22/11/13) em Recife/PE e da CONAETE (26 e 27/11/13) em Bauru/SP, irão respectivamente, a Dra. Adriana Silveira Machado e o Dr. Fábio Leal Cardoso.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 12119/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Antonio Carlos Oliveira Pereira e Suscitado: Dr.ª Advane de Souza Moreira - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Dr. Antonio Carlos Oliveira Pereira (PRT-3ª Região) para atuar no caso concreto, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12519/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região e PRT 2ª Região (PTM Osasco) - Interessados: Suscitante: Dra. Andrea Ferreira Bastos (PRT 3ª Região) e Suscitado: Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino (PRT 2ª Região - PTM Osasco) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Suscitante, Dra. Andrea Ferreira Bastos (PRT 3ª Região), para conduzir o presente feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13124/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região e PRT 10ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Guilherme Duarte da Conceição (PRT 15ª Região) e Suscitado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brizolla (PRT 10ª Região) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Guilherme Duarte da Conceição (PRT 15ª Região), suscitante, para condução do presente feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13306/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-3ª Região e PRT-4ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Sérgio Oliveira de Alencar (PRT-3ª Região) e Suscitada: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti (PRT-4ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, e decidir pela atribuição da Suscitada, Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti (PRT-4ª Região), para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13833/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT-1ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Samira Torres Shaat e Suscitado: Dr. Marcelo José Fernandes da Silva - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, e decidir pela atribuição da Suscitante, Dra. Samira Torres Shaat, para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14765/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região (PTM Araraquara) e PRT 15ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Rafael de Araujo Gomes (PRT 15ª Região - PTM Araraquara) e Suscitada: Dr.ª Carolina Marzola Hirata Zedes (PRT 15ª Região - Sede) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Suscitada, Dr.ª Carolina Marzola Hirata Zedes (PRT 15ª Região - Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15056/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 4ª Região (PTM Santa Maria) e PRT 4ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Evandro Paulo Brizzi (PRT 4ª Região - PTM Santa Maria) e Suscitado: Dr. Noedi Rodrigues da Silva (PRT 4ª Região - Sede) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitado, Dr. Noedi Rodrigues da Silva (PRT 4ª Região - Sede), para conduzir o presente feito, devendo-se a Notícia de Fato 000214.2013.04.002/1 ser apensada ao IC 001685.2004.04.000/0, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15169/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região (Sede), PRT 3ª Região (PTM de Divinópolis) e PRT 10ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Victorio Alvaro Coutinho Rettori (PRT 3ª Região - Sede) e Suscitados: Dr. Marcelo dos Santos Amaral (PRT 3ª Região - PTM de Divinópolis) e Dr. Valdir Pereira da Silva (PRT 10ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição para conduzir o presente feito, a priori, na área de atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (Sede), devendo ser encaminhado o presente feito ao d. Procurador do Tra-



balho, Dr. Victório Álvaro Coutinho Rettori (PRT 3ª Região - Sede), cientificando-se suscitante, suscitados e a chefia da Procuradoria Regional do Trabalho das 3ª e 10ª Regiões, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15262/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 9ª Região (PTM Ponta Grossa) e PRT 9ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Helder José Mendes da Silva (PRT 9ª Região - PTM de Ponta Grossa) e Suscitada: Dr.ª Renée Araujo Machado (PRT 9ª Região - Sede) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Suscitada, Dr.ª Renée Araújo Machado (PRT 9ª Região - Sede), para a condução do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15263/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Luciene Rezende Vasconcelos e Suscitado: Dr.ª Lucia de Fátima dos Santos Gomes - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Dr.ª Lúcia de Fátima dos Santos Gomes (PRT-1ª Região) para atuar no caso concreto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15558/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 1ª Região e PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Samira Torres Shaat (PRT 1ª Região) e Suscitado: Dr. João Eduardo de Amorim (PRT 2ª Região) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador Suscitado, Dr. João Eduardo de Amorim (PRT 2ª Região), para condução do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15615/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (Sede) e PRT-2ª Região (PTM Guarulhos) - Interessados: Suscitante: Dr. Luiz Carlos Michele Fabre (PRT-2ª Região - Sede) e Suscitada: Dr.ª Lorena Vasconcelos Porto (PRT-2ª Região - PTM Guarulhos) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, por intempestividade, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15721/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT-17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Antonio Carlos Lopes Soares e Suscitado: Dr. Estanislau Tallon Bozzi - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, e decidir pela atribuição do Suscitante, Dr. Antonio Carlos Lopes Soares, para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 12069/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e C2 Indústria e Comércio de Confeccões LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12171/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Vara do Trabalho de Muriaé/MG e Minasfort Distribuidora de Alimentos Importação e Exportação LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Dr. Fábio Leal Cardoso consignou divergência parcial de fundamentação.

Processo PGT/CCR/nº 12202/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Jailson Araújo de Jesus e Outro; Construtora Lupe LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12226/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Kraft Foods Brasil do Nordeste LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Dr. Fábio Leal Cardoso que votou pela homologação do arquivamento por fundamento diverso.

Processo PGT/CCR/nº 12236/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Decasa Açúcar e Alcool S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12261/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Esdras Amado da Silva e Trado Locação de Máquinas e Transporte LTDA (AST - Auto Socorro Trado) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Dr. Fábio Leal Cardoso que votou pela homologação.

Processo PGT/CCR/nº 12288/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Metalúrgica JS Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12323/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: SRTE/PA e Clínica Pediátrica Nossa Senhora de Fátima S/S Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12324/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: SITRIMAB e M. L. de A. Costa - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12326/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINTCVAPA e Líder Comércio e Indústria Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12384/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Disque 100, Georgio e Fulvio - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12390/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Denise Cerqueira da Silva e Uzzina da Moda Confeccões Ltda - EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Dr. Fábio Leal Cardoso que votou pela homologação do arquivamento.

Processo PGT/CCR/nº 12442/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e SOCIPE - Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13155/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: SRTE/PA e Raimundo Teixeira Maia - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13156/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: SITRIMAB e Empresa Deus Proverá - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13160/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Transportadora Time Express Transportes e Logística Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13243/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco e Petroflex Indústria e Comércio Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13321/2013 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos; Denise (Prot. 407194) e Socorro (Prot. 407194) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13322/2013 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos e Jorge e Outros (Prot. 405176) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13323/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos e Hoto Fernandes Dias - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13324/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos; Alexandre e Herbet - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13327/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos; Elisabete; Leandro e Renato - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13368/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Sigiloso e UDF - Centro Universitário do Distrito Federal - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13457/2013 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Sigiloso e Edvaldo M. Bezerra Gas-ME - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13520/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MTE/SRTE-AM e Linave Luiz Ivan Navegação Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13521/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Disque 100, Afonso e Diana - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13580/2013 - Assuntos: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Anônimo e CEF - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13735/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Estilo Carioca Salão de Beleza e Estética Ltda ME - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito e determinar a abertura de expediente administrativo próprio (art. 2º, III, Res. 69/2007-CSMPT), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13768/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Josemir dos Santos Rodrigues - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13827/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: MPT e AP Serviços de Reabilitação Sociedade Simples Ltda e Cortrel Clínica Ortopédica Leblon Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13966/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e Padaria Rios e Lima Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14076/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: SEDH/Disque 100 e Ana - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14140/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Dr. Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira e Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14159/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: MTE/GR-TE/Maringá e EF de França (Lanchonete) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14192/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas, Exploração do trabalho da criança e do adolescente e Temas gerais - Interessados: Sagrada Família Distribuidora de Alimentos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Dr. Fábio Leal Cardoso que votou pela homologação do arquivamento com a extração de peças para abertura de novo procedimento para investigar os ilícitos que sobejam.

Processo PGT/CCR/nº 14232/2013 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Sandra - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14271/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo PGT/CCR/nº 936/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7850/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho; Fraudes Trabalhistas e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Marcondes Guedes Cavalcante e Diskcontabil Terceirização Contabil Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8000/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Nilvan Alves Marques e LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10098/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S/A - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10204/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Marcos Eli Silva e SEBRAE - Relator: Manoel Orlando de Melo

Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11029/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Wellington Amorim e Banco Safra S/A - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11035/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Manoel Gonçalves Lima e SIN-THORESP - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11131/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios de Alagoas e Shopping Pátio Maceió - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11984/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SEESP - Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo; Companhia Piratininga de Força e Luz; CPFL - Cia. Paulista De Força e Luz; CPFL - Geração de Energia S/A; CPFL - Comercialização do Brasil S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12033/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho; Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho; Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e TIL Transportes Coletivos LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12185/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Sindborrracha de Camaçari e Simões Filho/Bahia e Bridgestone Firestone - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12201/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Fundação Centro Atendimento Sócio Educacional Adolescente (Nome Fantasia: Fundação Casa - Guarujá) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12437/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: João Augusto Melo Rosa Júnior e 4º VT de Macapá - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12494/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Joedson Alves da Silva e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13334/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas gerais - Interessados: SINDPD e Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13335/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Marcelo Ramires; Sérgio Esteves Ramires; Imprimium Informática Ltda; e Outros - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13518/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sigiloso e Amazonargilas Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13539/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Município de Andradina - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado que votou pelo desprovimento do recurso administrativo e pela homologação do arquivamento.

Processo PGT/CCR/nº 13567/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Disque 100 e não identificado - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13570/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Carlos Rodrigues Neves e Condomínio do Edifício Baía de Nice - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13603/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Carrefour Comércio e Indústria Ltda e Outros - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13637/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Gravataí e Luís Paulo Machado - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13693/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Gilberto Luis Acosta Garcia e PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13731/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: TRT 1ª Região e Novartis Bio-ciências S/A - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13744/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: COREN/RJ (Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro) e Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica do Sul Fluminense Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13903/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Hyats Comércio Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13925/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Construlogs Construção e Logística Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14018/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: RR Mix Serviços Especializados Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14019/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Secretaria da 1ª Turma do TRT e Churras-quinho do Gaúcho Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14031/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Servinet Serviços Ltda (Nome de Fantasia: Cielo) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14045/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: 1ª Turma do TRT e Guaraves - Guarabira Aves Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14106/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: FEPEARO (Federação de Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado de Rondônia) e SIN-PESRO (Sindicato dos Pescadores Profissionais do Estado de Rondônia) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14245/2013 - Assunto: Trabalho na administração pública - Interessados: Douglas Fabiano de Melo e Funcamp - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 13964/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Padaria Rios e Lima Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13965/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Padaria Rios e Lima Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6) JULGAMENTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA
Processo PGT/CCR/nº 14053/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Via Moto Entregas e Serviços Ltda (Via Moto) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria,

converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que não homologava o arquivamento ao fundamento de que não esgotadas as possibilidades de localização da empresa.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 9451/08, 5540/12, 17543/12, 983/13, 11974/13, 11976/13, 11977/13, 11978/13, 11979/13, 11980/13, 12037/13, 12038/13, 12542/13, 12553/13, 12554/13, 12624/13, 12625/13, 12626/13, 12627/13, 12628/13, 12629/13, 12699/13, 12700/13, 12701/13, 12702/13, 12713/13, 12714/13, 12715/13, 12716/13, 12750/13, 12790/13, 12850/13, 12851/13, 12852/13, 12854/13, 12855/13, 12897/13, 12898/13, 12899/13, 13075/13, 13356/13, 13357/13, 13358/13, 13359/13, 13360/13, 13534/13, 13536/13, 13537/13, 13591/13, 13592/13, 13593/13, 13594/13, 13595/13, 13596/13, 13729/13, 13730/13, 13732/13, 13733/13, 13734/13, 13737/13, 13738/13, 13739/13, 13740/13, 13741/13, 13742/13, 13743/13, 13745/13, 13746/13, 13747/13, 13748/13, 13749/13, 13750/13, 13751/13, 13752/13, 13753/13, 13754/13, 13755/13, 13756/13, 13757/13, 13758/13, 13759/13, 13760/13, 13761/13, 13762/13, 13763/13, 13764/13, 13765/13, 13766/13, 13767/13, 13769/13, 13770/13, 13771/13, 13772/13, 13773/13, 13775/13, 13776/13, 13777/13, 13778/13, 13779/13, 13780/13, 13781/13, 13782/13, 13783/13, 13784/13, 13785/13, 13826/13, 13828/13, 13829/13, 13830/13, 13831/13, 13832/13, 13834/13, 13835/13, 13836/13, 13837/13, 13839/13, 13840/13, 13841/13, 13842/13, 13844/13, 13845/13, 13846/13, 13847/13, 13851/13, 13852/13, 13853/13, 13854/13, 13855/13, 13856/13, 13857/13, 13858/13, 13859/13, 13860/13, 13861/13, 13864/13, 13865/13, 13866/13, 13867/13, 13868/13, 13869/13, 13870/13, 13871/13, 13872/13, 13873/13, 13874/13, 13875/13, 13878/13, 13879/13, 13880/13, 13881/13, 13882/13, 13883/13, 13884/13, 13885/13, 13886/13, 13888/13, 13889/13, 13890/13, 13891/13, 13894/13, 13895/13, 13896/13, 13897/13, 13898/13, 13899/13, 13900/13, 13901/13, 13902/13, 13904/13, 14237/13, 14238/13, 14239/13, 14240/13, 14241/13, 14242/13, 14243/13, 14295/13, 14296/13, 14298/13, 14300/13 - 2ª Região/SP - 10166/10, 7274/12, 11992/13, 11993/13, 11997/13, 11998/13, 12008/13, 12009/13, 12010/13, 12196/13, 12197/13, 12198/13, 12199/13, 12200/13, 12207/13, 12208/13, 12209/13, 12210/13, 12211/13, 12212/13, 12213/13, 12214/13, 12215/13, 12216/13, 12217/13, 12218/13, 12219/13, 12220/13, 12221/13, 12222/13, 12223/13, 12537/13, 12532/13, 12533/13, 12534/13, 12535/13, 12536/13, 12537/13, 12538/13, 12557/13, 12691/13, 12692/13, 12693/13, 12694/13, 12695/13, 12696/13, 12697/13, 12698/13, 12711/13, 12712/13, 12718/13, 12719/13, 12720/13, 12792/13, 12793/13, 12795/13, 12797/13, 12813/13, 12814/13, 12817/13, 12818/13, 12819/13, 12820/13, 12821/13, 12822/13, 12823/13, 12824/13, 12825/13, 12826/13, 12827/13, 12828/13, 12922/13, 12965/13, 12970/13, 13046/13, 13047/13, 13048/13, 13049/13, 13050/13, 13051/13, 13052/13, 13094/13, 13095/13, 13096/13, 13097/13, 13098/13, 13099/13, 13100/13, 13101/13, 13102/13, 13103/13, 13122/13, 13163/13, 13166/13, 13167/13, 13170/13, 13172/13, 13260/13, 13266/13, 13267/13, 13269/13, 13332/13, 13333/13, 13338/13, 13361/13, 13437/13, 13438/13, 13439/13, 13440/13, 13441/13, 13442/13, 13443/13, 13558/13, 13559/13, 13560/13, 13561/13, 13564/13, 13615/13, 13616/13, 13617/13, 13618/13, 13627/13, 13628/13, 13629/13, 13630/13, 13631/13, 13632/13, 13633/13, 13647/13, 13648/13, 13650/13, 13651/13, 13652/13, 13653/13, 14012/13, 14013/13, 14014/13, 14015/13, 14016/13, 14152/13, 14155/13, 14253/13, 14262/13 - 3ª Região/MG - 14051/11, 11941/13, 11942/13, 11943/13, 12075/13, 12076/13, 12077/13, 12078/13, 12079/13, 12080/13, 12096/13, 12097/13, 12098/13, 12099/13, 12100/13, 12101/13, 12102/13, 12103/13, 12121/13, 12122/13, 12124/13, 12125/13, 12126/13, 12127/13, 12128/13, 12129/13, 12130/13, 12131/13, 12132/13, 12133/13, 12134/13, 12135/13, 12136/13, 12137/13, 12138/13, 12139/13, 12140/13, 12141/13, 12142/13, 12143/13, 12144/13, 12145/13, 12146/13, 12148/13, 12170/13, 12172/13, 12173/13, 12174/13, 12175/13, 12176/13, 12177/13, 12178/13, 12179/13, 12180/13, 12181/13, 12182/13, 12183/13, 12184/13, 12188/13, 12189/13, 12257/13, 12258/13, 12259/13, 12260/13, 12262/13, 12263/13, 12264/13, 12267/13, 12268/13, 12286/13, 12287/13, 12289/13, 12290/13, 12291/13, 12292/13, 12293/13, 12294/13, 12348/13, 12349/13, 12350/13, 12351/13, 12352/13, 12353/13, 12354/13, 12355/13, 12356/13, 12367/13, 12368/13, 12369/13, 12370/13, 12371/13, 12372/13, 12373/13, 12374/13, 12393/13, 12530/13, 12531/13, 12550/13, 12594/13, 12595/13, 12596/13, 12597/13, 12598/13, 12599/13, 12600/13, 12662/13, 12663/13, 12664/13, 12665/13, 12666/13, 12667/13, 12668/13, 12669/13, 12670/13, 12671/13, 12672/13, 12673/13, 12674/13, 12675/13, 12677/13, 12679/13, 12680/13, 12681/13, 12682/13, 12743/13, 12744/13, 12748/13, 12751/13, 12753/13, 12754/13, 12755/13, 12756/13, 12757/13, 12758/13, 12985/13, 12986/13, 12987/13, 12988/13, 12989/13, 12990/13, 12991/13, 12992/13, 12993/13, 12994/13, 12995/13, 12996/13, 12997/13, 12998/13, 12999/13, 13000/13, 13001/13, 13002/13, 13003/13, 13004/13, 13005/13, 13006/13, 13007/13, 13008/13, 13009/13, 13010/13, 13011/13, 13012/13, 13013/13, 13023/13, 13024/13, 13025/13, 13026/13, 13027/13, 13028/13, 13030/13, 13031/13, 13032/13, 13033/13, 13034/13, 13035/13, 13064/13, 13164/13, 13174/13, 13175/13, 13176/13, 13177/13, 13178/13, 13180/13, 13181/13, 13182/13, 13183/13, 13184/13, 13194/13, 13195/13, 13196/13, 13197/13, 13199/13, 13393/13, 13394/13, 13395/13, 13396/13, 13397/13, 13398/13, 13399/13, 13415/13, 13418/13, 13425/13, 13426/13, 13428/13, 13429/13, 13430/13, 13431/13, 13432/13, 13467/13, 13468/13, 13507/13, 13508/13, 13509/13, 13863/13, 13924/13, 13926/13, 13927/13, 13928/13, 13929/13, 13930/13, 13932/13, 13933/13, 13934/13, 13935/13, 13936/13, 13940/13, 13941/13, 13942/13, 13961/13, 13962/13,



13963/13,	13967/13,	13968/13,	13970/13,	13975/13,	13976/13,	14097/13,	14098/13,	14099/13 - 9ª Região/PR -	11944/13,	11945/13,	12809/13,	12810/13,	12811/13,	12910/13,	12912/13,	12913/13,
13978/13,	13979/13,	13985/13,	13986/13,	14011/13,	14041/13,	11951/13,	11952/13,	11953/13,	11954/13,	11955/13,	12941/13,	12971/13,	13069/13,	13070/13,	13120/13,	13121/13,
14042/13,	14043/13,	14044/13,	14057/13,	14059/13,	14061/13,	12026/13,	12027/13,	12028/13,	12029/13,	12030/13,	13138/13,	13139/13,	13140/13,	13261/13,	13262/13,	13263/13,
14062/13,	14063/13,	14064/13,	14065/13,	14066/13,	14067/13,	12032/13,	12035/13,	12045/13,	12046/13,	12047/13,	13264/13,	13316/13,	13501/13,	13502/13,	13503/13,	13504/13,
14068/13,	14083/13,	14084/13 - 4ª Região/RS -	11359/12,	11932/13,	11967/13,	12049/13,	12050/13,	12051/13,	12058/13,	12072/13,	13505/13,	13506/13,	13515/13,	13517/13,	13526/13,	13527/13,
11962/13,	11964/13,	11965/13,	11966/13,	11967/13,	11968/13,	12074/13,	12081/13,	12082/13,	12120/13,	12205/13,	13528/13,	13529/13,	13530/13,	13531/13,	13532/13,	13533/13,
11969/13,	11970/13,	11971/13,	11972/13,	11973/13,	11975/13,	12233/13,	12234/13,	12336/13,	12337/13,	12338/13,	13538/13,	13549/13,	13550/13,	13551/13,	13556/13,	13557/13,
11994/13,	12042/13,	12164/13,	12165/13,	12166/13,	12204/13,	12419/13,	12639/13,	12640/13,	12641/13,	12642/13,	13643/13,	13646/13,	14003/13,	14004/13,	14005/13,	14006/13,
12239/13,	12240/13,	12241/13,	12242/13,	12243/13,	12244/13,	12644/13,	12645/13,	12646/13,	12647/13,	12648/13,	14007/13,	14008/13,	14009/13,	14010/13,	14085/13,	14086/13,
12245/13,	12246/13,	12247/13,	12295/13,	12296/13,	12297/13,	12650/13,	12651/13,	12652/13,	12653/13,	12654/13,	14087/13,	14088/13,	14089/13,	14090/13,	14091/13,	14092/13,
12298/13,	12359/13,	12360/13,	12361/13,	12362/13,	12363/13,	12656/13,	12657/13,	12658/13,	12659/13,	12660/13,	14110/13,	14118/13,	14150/13,	14151/13,	14153/13,	14154/13,
12364/13,	12684/13,	12685/13,	12686/13,	12687/13,	12688/13,	12678/13,	12844/13,	12845/13,	12909/13,	12914/13,	14244/13,	14246/13,	14247/13,	14248/13,	14270/13,	14293/13 - 16ª Região/MA -
12689/13,	12690/13,	12717/13,	12729/13,	12730/13,	12732/13,	12955/13,	12956/13,	12978/13,	12979/13,	12980/13,	14682/11,	14685/11,	11999/13,	12803/13,	12804/13,	12857/13,
12734/13,	12736/13,	12759/13,	12775/13,	12776/13,	12778/13,	12982/13,	12983/13,	12984/13,	13053/13,	13054/13,	12858/13,	13078/13,	13079/13,	13080/13,	13081/13,	13565/13,
12779/13,	12780/13,	12829/13,	12830/13,	12831/13,	12916/13,	13056/13,	13057/13,	13059/13,	13060/13,	13061/13,	13566/13,	13568/13,	13569/13,	13612/13,	13613/13,	13614/13,
12917/13,	12918/13,	12919/13,	12920/13,	12921/13,	12925/13,	13063/13,	13071/13,	13072/13,	13073/13,	13339/13,	13614/13,	13654/13,	13655/13,	13656/13,	13657/13,	13658/13,
12926/13,	12927/13,	12928/13,	12929/13,	12930/13,	12931/13,	13342/13,	13343/13,	13355/13,	13445/13,	13446/13,	13659/13,	13660/13,	13661/13,	13662/13,	13665/13,	14224/13,
12932/13,	12933/13,	12934/13,	12935/13,	12936/13,	12937/13,	13448/13,	13449/13,	13450/13,	13451/13,	13452/13,	14252/13,	14254/13,	14255/13,	14256/13,	14257/13,	14258/13,
12938/13,	12972/13,	12973/13,	12974/13,	12975/13,	12976/13,	13454/13,	13455/13,	13469/13,	13470/13,	13471/13,	14260/13,	14272/13 - 17ª Região/ES -	11957/13,	12018/13,	12019/13,	12020/13,
12977/13,	13018/13,	13082/13,	13083/13,	13084/13,	13085/13,	13487/13,	13488/13,	13489/13,	13490/13,	13491/13,	12020/13,	12043/13,	12052/13,	12054/13,	12055/13,	12192/13,
13086/13,	13087/13,	13088/13,	13089/13,	13090/13,	13091/13,	13493/13,	13494/13,	13495/13,	13496/13,	13497/13,	12194/13,	12195/13,	12319/13,	12320/13,	12321/13,	12339/13,
13092/13,	13093/13,	13127/13,	13128/13,	13129/13,	13130/13,	13499/13,	13500/13,	13524/13,	13525/13,	13803/13,	12340/13,	12341/13,	12342/13,	12549/13,	12591/13,	12592/13,
13131/13,	13307/13,	13308/13,	13344/13,	13345/13,	13346/13,	13805/13,	13806/13,	13807/13,	13808/13,	13809/13,	12593/13,	12607/13,	12608/13,	12609/13,	12610/13,	12611/13,
13347/13,	13348/13,	13349/13,	13350/13,	13352/13,	13353/13,	13811/13,	13812/13,	13813/13,	13814/13,	13815/13,	12612/13,	12613/13,	12614/13,	12615/13,	12832/13,	12833/13,
13354/13,	13433/13,	13434/13,	13435/13,	13473/13,	13474/13,	13817/13,	13818/13,	13819/13,	13821/13,	13822/13,	12834/13,	12835/13,	12836/13,	13036/13,	13037/13,	13038/13,
13475/13,	13476/13,	13477/13,	13478/13,	13479/13,	13480/13,	13824/13,	13825/13,	13943/13,	13944/13,	13945/13,	13039/13,	13040/13,	13041/13,	13042/13,	13043/13,	13044/13,
13481/13,	13482/13,	13483/13,	13484/13,	13634/13,	13635/13,	13947/13,	13948/13,	13949/13,	13950/13,	14156/13,	13045/13,	13198/13,	13405/13,	13416/13,	13419/13,	13579/13,
13636/13,	13638/13,	13639/13,	13640/13,	13641/13,	13642/13,	14158/13,	14160/13,	14161/13,	14162/13,	14163/13,	13581/13,	13582/13,	13583/13,	13584/13,	13585/13,	13590/13,
13682/13,	13694/13,	13695/13,	13696/13,	13697/13,	13698/13,	14165/13,	14166/13,	14167/13,	14168/13,	14169/13,	14175/13,	14176/13,	14177/13,	14178/13,	14179/13,	14180/13,
13699/13,	13700/13,	13701/13,	13702/13,	13951/13,	13952/13,	14171/13,	14267/13 - 10ª Região/DF -	12109/13,	12110/13,	12111/13,	14181/13,	14185/13,	14188/13,	14189/13,	14190/13 - 18ª Região/GO -	18299/12,
13953/13,	13954/13,	13955/13,	14107/13,	14108/13,	14109/13,	12109/13,	12110/13,	12111/13,	12112/13,	12113/13,	- 18299/12,	12000/13,	12001/13,	12083/13,	12084/13,	12088/13,
14218/13,	14225/13,	14226/13,	14227/13,	14228/13,	14229/13,	12115/13,	12116/13,	12117/13,	12118/13,	12443/13,	12089/13,	12090/13,	12366/13,	12582/13,	12583/13,	12584/13,
14230/13,	14231/13,	14233/13,	14234/13,	14235/13,	14236/13,	12445/13,	12446/13,	12448/13,	12449/13,	12450/13,	12585/13,	12586/13,	12587/13,	12588/13,	12589/13,	12590/13,
14275/13,	14276/13,	14279/13 - 5ª Região/BA -	12023/13,	12024/13,	12025/13,	12452/13,	12453/13,	12454/13,	12455/13,	12456/13,	12603/13,	12604/13,	12605/13,	13019/13,	13020/13,	13021/13,
12025/13,	12044/13,	12057/13,	12061/13,	12062/13,	12167/13,	12458/13,	12459/13,	12460/13,	12461/13,	12462/13,	13022/13,	13444/13,	13586/13,	13587/13,	13588/13,	14046/13,
12186/13,	12187/13,	12376/13,	12377/13,	12378/13,	12379/13,	12464/13,	12465/13,	12466/13,	12467/13,	12468/13,	14047/13,	14048/13,	14049/13,	14050/13,	14051/13,	14191/13,
12381/13,	12382/13,	12383/13,	12385/13,	12386/13,	12387/13,	12470/13,	12471/13,	12472/13,	12489/13,	12490/13,	14193/13 - 19ª Região/AL -	12153/13,	12155/13,	12156/13,	12157/13,	12158/13,
12388/13,	12389/13,	12391/13,	12392/13,	12473/13,	12474/13,	12492/13,	12493/13,	12495/13,	12496/13,	12497/13,	12157/13,	12158/13,	12159/13,	12160/13,	12161/13,	12558/13,
12445/13,	12476/13,	12477/13,	12478/13,	12479/13,	12480/13,	12499/13,	12500/13,	12501/13,	12502/13,	12503/13,	12559/13,	12560/13,	12561/13,	12562/13,	12563/13,	12564/13,
12481/13,	12482/13,	12483/13,	12484/13,	12485/13,	12486/13,	12505/13,	12506/13,	12507/13,	12508/13,	12509/13,	12566/13,	12567/13,	12568/13,	12569/13,	12570/13,	12572/13,
12487/13,	12488/13,	12539/13,	12540/13,	12541/13,	12725/13,	13199/13,	13200/13,	13201/13,	13362/13,	13363/13,	12573/13,	12574/13,	12575/13,	12576/13,	12577/13,	13132/13,
12726/13,	12741/13,	12742/13,	12760/13,	12761/13,	12762/13,	13365/13,	13366/13,	13367/13,	13369/13,	13370/13,	13133/13,	13134/13,	13135/13,	13136/13,	13137/13,	13141/13,
12763/13,	12764/13,	12765/13,	12766/13,	12767/13,	12768/13,	13372/13,	13374/13,	13375/13,	13376/13,	13377/13,	13142/13,	13143/13,	13144/13,	13145/13,	13146/13,	13786/13,
12769/13,	12770/13,	12771/13,	12772/13,	12773/13,	12774/13,	13379/13,	13380/13,	13381/13,	13382/13,	13383/13,	13787/13,	13788/13,	13789/13,	13790/13,	13791/13,	13792/13,
12856/13,	12901/13,	12902/13,	12903/13,	12904/13,	12905/13,	13385/13,	13386/13,	13387/13,	13388/13,	13389/13,	13793/13,	13794/13,	13795/13,	13796/13,	13797/13,	13798/13,
12906/13,	12907/13,	12923/13,	12945/13,	12947/13,	12948/13,	13391/13,	13392/13,	13802/13,	13905/13,	13906/13,	13799/13,	13800/13,	13801/13,	14131/13,	14132/13,	14133/13,
12949/13,	12950/13,	12951/13,	12952/13,	12954/13,	13117/13,	13908/13,	13909/13,	13910/13,	14197/13,	14198/13,	14134/13,	14135/13,	14136/13,	14137/13,	14138/13,	14139/13,
13118/13,	13119/13,	13173/13,	13270/13,	13271/13,	13272/13,	14200/13,	14201/13,	14202/13,	14203/13,	14204/13,	14141/13,	14143/13 - 20ª Região/SE -	12059/13,	12060/13,	12085/13,	12086/13,
13273/13,	13274/13,	13275/13,	13276/13,	13277/13,	13278/13,	14206/13,	14207/13,	14208/13,	14209/13,	14210/13,	12086/13,	12087/13,	12091/13,	12092/13,	12093/13,	12094/13,
13279/13,	13281/13,	13282/13,	13284/13,	13285/13,	13286/13,	14213/13,	14214/13,	14215/13,	14216/13,	14217/13,	12095/13,	12375/13,	12551/13,	12552/13,	12601/13,	12709/13,
13287/13,	13288/13,	13289/13,	13290/13,	13291/13,	13292/13,	14220/13,	14221/13,	14222/13,	14223/13 - 11ª Região/AM -	12017/13,	12710/13,	12837/13,	12838/13,	12839/13,	12840/13,	12847/13,
13293/13,	13294/13,	13295/13,	13296/13,	13297/13,	13298/13,	12013/13,	12014/13,	12015/13,	12016/13,	12017/13,	12848/13,	12849/13,	13065/13,	13066/13,	13104/13,	13105/13,
13299/13,	13300/13,	13301/13,	13302/13,	13303/13,	13305/13,	12150/13,	12151/13,	12152/13,	12162/13,	12163/13,	13106/13,	13107/13,	13108/13,	13109/13,	13110/13,	13111/13,
13619/13,	13918/13,	139														



ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. Ao Relator após diligência	Devolv. No mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	3	676	3	665	9	8
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	2	0	0	2	0	0
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART	2	610	0	597	15	0
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	0	558	0	538	5	15
FÁBIO LEAL CARDOSO	0	557	7	546	17	1
TOTAL	7	2401	10	2348	46	24

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1742
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2401
Total de procedimentos deliberados no mês	2325
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	86

Baixa dos autos por despacho/precedentes	42
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1800
Procedimentos em diligência na Secretaria	97

Brasília-DF, 30 de setembro de 2013.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora da Câmara

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,
Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de setembro de 2013.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXO

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: AGOSTO /2013
I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
		SALDO ANT.			NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10/14	1	2	3	2	-	-	1	-	1	-	2	-
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	14/16	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	14	1	3	4	-	2	-	1	1	2	-	-	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	14	2	1	3	1	2	-	-	-	-	1	1	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	2	2	-	-	-	-	2	2	1	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	14	1	1	2	2	-	-	-	-	-	1	2	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RICARDO ARAÚJO COZER	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		7	10	17	6	5	-	3	3	6	3	6	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15 - Licença-Médica 16 - Licença Prêmio
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
10	12	-2

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	6	-	6

IV - OBSERVAÇÕES

Dos 12 (doze) processos remetidos, 01 (um) estava aguardando remessa desde agosto/2013.
Fortaleza, 9 de outubro de 2013.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
Procurador-Chefe
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: SETEMBRO / 2013
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTE-RIOR			RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
			DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10/14	5	-	5	4	1	-	-	-	-	3	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
EVANNA SOARES	14	-	80	80	60	21	-	-	-	-	4	-	-
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	2	81	83	71	12	-	-	-	-	4	1	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	14	-	2	2	1	1	-	-	-	-	-	1	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-



JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	-	3	82	85	68	17	-	-	-	-	4	-	-
TOTAL		10	246	256	205	52	-	-	-	-	16	3	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
246	257	-11

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

IV - OBSERVAÇÕES:

A Procuradora do Trabalho Dra. Juliana Sombra Peixoto Garcia, apesar de atuar no primeiro grau, recebeu em distribuição um processo do segundo grau, por ocasião do período em que respondeu pela Procuradoria;
A Procuradora Regional do Trabalho Dra. Eyanna Soares recebeu 80 (oitenta) processos em distribuição e restituiu 81 (oitenta e um). Essa diferença decorreu da inclusão de parecer de um processo eletrônico, sem que houvesse o devido cadastro e distribuição. Trata-se do MS 0800070-13.2013.5.07.0000.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
30/8 a 3/9 - Férias;
4 a 5/9 - II Congresso Brasileiro de Direito e Saúde - A Importância do Controle Social, tendo ministrado palestra sobre "A Importância do Controle Social";
9, 12 e 16/9 - Entrevista concedida à TV Diário e à TV União, respectivamente, sobre Terceirização e Contratação de Servidores sem Concurso Público, pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza;
9/9 - Entrevista Coletiva sobre a "Operação Carcará", concedida à TV Diário, TV Cidade, TVC, Diário do Nordeste, Jornal O Povo, Tribuna Band News, Rádio O Povo/CBN, Nordeste TV;
11/9 - Ministrou palestra sobre "Aprendizagem e Estágio na Administração Pública", por ocasião do curso de aperfeiçoamento "Novos Contornos das Relações de Trabalho no Âmbito da Administração Pública", promovido pela ESMPU, em Brasília;
12/9 - Entrevista, concedida à TV Cidade, sobre a atuação do MPT no Ceará;
13/9 - Participou do Seminário "O Trabalho Infantil e suas Consequências na Educação, na Saúde e no Desenvolvimento Social das Crianças e Adolescentes", tendo ministrado Palestra sobre o tema, em Beberibe-CE;
13/9 - Fórum Municipal pela Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente de Beberibe - FETIBE, em Beberibe-CE;
16/9 - Entrevista, concedida à Fundação Telefônica Promenino, sobre Trabalho Infantil e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nos Grandes Eventos;
19/9 - Reunião do FRETISUL - Fórum Regional de Erradicação Do Trabalho Infantil E Proteção Ao Trabalhador Adolescente No Cariri E Centro Sul Do Ceará, em Juazeiro do Norte-Ce;
23/9 - Oficina de Formação do Programa de Educação Contra o Trabalho de Crianças e Adolescentes (Peteca/MPT na Escola), promovido pela PRT - 3ª região, em Belo Horizonte-MG;
26 a 27/9 - II Seminário Internacional de Direito da Mulher - A Mulher na Construção da Paz, tendo proferido Palestra sobre "Relações Trabalhistas e Questões de Gênero";
27/9 - Entrevista, concedida à TV Metrópole, sobre Projeto PETECA e a Profissão de Procurador do Trabalho. Entrevista, concedida à TV Metrópole, sobre Projeto PETECA e a Profissão de Procurador do Trabalho;
30/9 - Viagem a Brasília, para Solenidade de Posse dos Procuradores-Chefes.
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
25 a 27/9 - Curso de Treinamento sobre "Discriminação: Novas Discussões", na ESMPU, em Brasília.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
18 a 20/9 - II Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, em Brasília;
23 a 25/9 - II Encontro Nacional do MPT Ambiental, em Brasília;
27/9 - Ministrou Palestra sobre "Segurança e Saúde no Trabalho Ergonomia, Intoxicados e Assédio Moral", no II Seminário Estadual de Saúde do Trabalhador do SINTSEF/CE.
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
26/8 a 7/9 - Férias;
16 a 27/9 - Licença Prêmio.
EVANNA SOARES:
30/9 a 19/10 - Férias.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:
18/9 - Participou do Evento de Formação da Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo, na Universidade de Fortaleza;
19/9 - Lançamento da Pedra Fundamental do Fórum Trabalhista do Cariri - Novas instalações do Fórum Desembargador Paulo da Silva Porto, em Juazeiro do Norte-CE;
20/9 - Solenidade de instalação da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri e instalação do Processo Judicial Eletrônico das três Varas do Trabalho da Região do Cariri, em Juazeiro do Norte-CE;
27/9 - Entrevista concedida à TV Ceará, sobre Trabalho Escravo.
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO:
19/8 a 01/9 - Férias;
19/9 - Evento Comemorativo ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, no Fórum Autran Nunes;
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:
2 a 4/9 - Férias;
5/9 - Reunião dos Coordenadores e Vice-Coordenadores Nacionais, em Brasília;
11/9 - Ministrou palestra sobre "Assédio Moral no contexto do Serviço Público (mito x realidade)", no Hospital de Messejana;
26 e 27/9 - Participou da eleição do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza;
GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
2/9 - Reunião do GETRIN-7, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
3/9 - Audiência Pública acerca da Lei dos Motoristas, na Assembléia Legislativa do Ceará;
9 a 28/9 - Férias.
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA
2 a 20/9 - Férias
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:
4/9 - Audiência pública com Prefeitos, Procuradores e Secretários de Saúde dos Municípios do Cariri;
9/9 - Audiência Pública sobre o Combate ao Trabalho Infantil para a Comunidade do Horto, juntamente com as Secretarias de Ação Social e de Educação e o PETI;
13/9 - Reunião do Fórum Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente no Cariri e Centro Sul do Ceará - FRETISULETISUL/CE;
RICARDO ARAUJO COZER:
5/8 a 3/9 e 4/9 a 3/10- Licença Médica.
Ultima distribuição ordinária de processos em 24/09/2013.

Fortaleza, 9 de outubro de 2013.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS

Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES

Procurador-Chefe

Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3635/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.857-432/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7067/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.967/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8200/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1781/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 81 e 142 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos nos artigos 52 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8610/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1780/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8753/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0001/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9861/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.731-307/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9954/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 124/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 14, 23, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.105/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.802-377/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 61 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 36 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.309/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.482-019/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e por maioria negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 65, 80, 93 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40, 51, 64 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.330/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8316-382/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, nos termos do voto do Revisor, por unanimidade por infração ao artigo 113 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos no artigo 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 94 e 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos dos votos dos Conselheiros Relator e Revisor. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.457/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.391-457/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 39, 44 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 11, 21 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.526/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 09/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO da apelante, descaracterizando infração aos artigos 44 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.676/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.457-523/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 104, 131 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 75, 111 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11889/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2.057/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 111, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.079/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2000/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0448/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 25/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu os apelados, para aplicá-lhes a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, o 1º apelado por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); o 2º apelado por infração aos artigos 37 e 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 9º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 3º apelado por infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU



26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0948/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 18/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, por maioria mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, por unanimidade por infração ao artigo 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 30, 38, 44, 55 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1239/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8901-438/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80 e 131 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51 e 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1467/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.874-449/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 110 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1922/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8645-182/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, nos termos do voto divergente do Conselheiro Rubens dos Santos Silva, por unanimidade por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1963/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1960/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2512/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 08/209). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2513/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 39/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2581/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Processo nº 0006/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu os apelados, para aplicar-lhes a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 33 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 5º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3519/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1934/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57,

abrاندando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, por unanimidade por infração aos artigos 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 20 de setembro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6472/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 491/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou a ABSOLUÇÃO do Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7365/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0035/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando, em relação ao 1º apelado, a decisão do Conselho de origem, que o absolveu, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e manter a penalidade aplicada pelo Conselho a quo à 2ª apelada, qual seja, "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2013. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 9812/2013 - Objeto: Publicação de Edital no DOECE. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com arrimo no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas pela lei 5.517/68 e pela alínea "i" do art. 11 da Resolução do CFMV nº 591/92 e com fulcro no inciso VIII do art. 24 da lei 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da CEARA SECRETARIA DA FAZENDA, nome fantasia: CE SFI GABINETE DO SECRETÁRIO, CNPJ: 07.954.597/0001-52, tendo como objeto a Publicação de Edital no DOECE, no valor total de R\$ 109,50 (Cento e nove reais e cinquenta centavos). Utilizar-se-á a rubrica contábil n.º 622.11.01.02.02.006.015 para pagamento do serviço/produto. Dê-se ciência dessa decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se for o caso, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93, para fins de eficácia desta Ratificação.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO



Informações Oficiais